

DIARIO



OFFICIAL

Industrial de Melhoramentos
Luzil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 31

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.853, que autoriza que em lugar do corte n. 29, da linha de Lages a Caicó, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, seja construido um tunnel, e approva o projecto deste, bem como o respectivo orçamento, na importancia de réis 23:368\$329.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 e 30 de janeiro proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, acta da inauguração do Conselho de Fazenda, expediente da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Officini*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correio e Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.853 — DE 23 DE JANEIRO DE 1918 (*)

Autoriza que em lugar do corte n. 29 da linha de Lages a Caicó, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, seja construido um tunnel, e approva o projecto deste, bem como o respectivo orçamento, na importancia de 23:368\$329

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requeru a Companhia de Viação e Construcções, empreiteira da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a construcção de um tunnel, em lugar do corte n. 29 da linha de Lages a Caicó, da Estrada de Ferro

Central do Rio Grande do Norte, comprehendendo entre as estacas 597+18 e 599+10, e approvados o projecto daquella obra, bem como o respectivo orçamento, na importancia de 23:368\$329, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação e Obras Publicas, ficando, assim, modificados os estudos approvados pelo decreto n. 10.329, de 9 de julho de 1913.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGEM

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura dos creditos especiaes de 28:509\$590 e 10:171\$733, para pagamento respectivamente ao Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado e ao escrivão da 6ª Vara Cível João de Souza Pinto Junior, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 225, de 26 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 33 — Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura dos creditos especiaes de 28:509\$590 e de 10:171\$733, para pagamento ao Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado e ao escrivão da 6ª Vara Cível João de Souza Pinto Junior.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Por decretos de 30 do mez flno, foram exonerados do logar de ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Abrantes

Simão Pereira Franco.

Municipio de Amargosa

Alfredo Rosalos da Paixão.

Municipio de Carinhanha

Antonio Luiz da Rocha.

Municipio do Riachão do Jacuhy

Gracindo Britto Filho.

Municipio de S. Miguel

Capitão Agapito Rodrigues Guodes.

Municipio de Villa Bella das Palmeiras

Olympio Antonio Barbosa.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Monte Carmello

Getulio Ricardo de Souza.

Municipio de Pouso Alto

João Baptista Remusat.

Municipio de Vicosã

Heraclito da Costa Valle.

— Por decretos da mesma data foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Abrantes

Ajudante do procurador da Republica, Oséas Garcez Montenegro.

Municipio de Amargosa

Ajudante do procurador da Republica, Claudemiro Alexandrino da Veiga.

Municipio de Carinhanha

Primeiro supplente, Antonio da Silva Prado; Segundo supplente, José de Oliveira Noronha;

Tercero supplente, João de Aguiar Lisboa; Ajudante do procurador da Republica, capitão Leocadio Marques de Souza.

Municipio de Feira de Sant'Anna

Tercero supplente, Arnaldo Ferreira da Silva.

Municipio de Igrapina

Primeiro supplente, José Antonio da Silva Ramos;

Segundo supplente, Jeronymo Francisco de Souza;

Tercero supplente, Joaquim Mercedes de Souza.

Municipio de Pojuca

Primeiro supplente, Laurindo Alves Bomfim.

Municipio de Prado

Primeiro supplente, Melchior de Almeida Pires;

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

Segundo suplente, José Braz da Fonseca;
Terceiro suplente, João José Pires;
Ajudante do procurador da Republica, Jaciano Xavier Gonçalves.

Município de Port Seguro

Primeiro suplente, Manoel Symphronio de Souza Campeche;
Segundo suplente, Antonio Gomes Rodrigues;
Terceiro suplente, Licínio Antonio da Silva.

Município de Riachão do Jacuhy

Primeiro suplente, João Manoel de Oliveira;
Terceiro suplente, Juvellino Carneiro do Oliveira;
Ajudante do procurador da Republica, Pedro Paulo da Silva Alves.

Município de S. Miguel

Ajudante do procurador da Republica, Balthazar José Pereira.

Município de Una

Primeiro suplente, Antonio Aristô;
Segundo suplente, Afonso Augusto Bazzera.

Município de Villa Bella das Palmeiras

Primeiro suplente, José Innocencio Guimarães Filho;
Segundo suplente, Alfredo Lopes Rodrigues;
Terceiro suplente, José Lourenço Torres de Carvalho;
Ajudante do procurador da Republica, Accurcio Castro Pina.

SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Alfredo Chaves

Primeiro suplente, João Reschke;
Segundo suplente, José Cogliari Salva Terra;
Terceiro suplente, Vicente Pessatto;
Ajudante do procurador da Republica, Gaspar Vieira Pimentel.

Município de Estrella

Ajudante do procurador da Republica, Acino de Araujo e Silva.

Município de Lagoa Vermelha

Primeiro suplente, capitão Pedro Mariano Pimentel;
Segundo suplente, monsenhor Ricardo Von Borowski.

Município de Lageado

Primeiro, suplente, Natalicio Antonio Ferreira.

Município de Pinheiro Machado

Primeiro suplente, Manoel da Silva Rosa;
Segundo suplente, Celso da Silva Pereira;
Terceiro suplente, Manoel José Lucas.

Município de Santo Amaro

Primeiro suplente, Waldomiro Mercio Pereira;
Segundo suplente, Hilario Rodrigues Damasceno.

Município de S. Leopoldo

Primeiro suplente, Bento Manoel Velloso;
Segundo suplente, Oscar Stobel;
Terceiro suplente, Elbio Weber.

Município de Santa Maria

Segundo suplente, Fortunato Loureiro;
Terceiro suplente, João Pereyra;
Ajudante do procurador da Republica, Joaquim Junqueira Rocha.

Município de Taquara

Primeiro suplente, Dr. João Martins Rangel;
Segundo suplente, Luiz Paula Duarte;
Terceiro suplente, Alvaro Costa Monteiro;
Ajudante do procurador da Republica, Pedro Schmidt Paradedda.

Município de Vacaria

Segundo suplente, José de Moraes Borges;
Terceiro suplente, Afonso Xavier da Fonseca;
Ajudante do procurador da Republica, Felipe Abaiter Rosa e Silva.

SEÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Ayruucá

Segundo suplente, capitão Antonio José de Barros;
Terceiro suplente, Romelio Vieira Neves.

Município de Aymorés

Primeiro suplente, Paulo Pacheco;
Segundo suplente, Augusto Byrro;
Ajudante do procurador da Republica, Justo Assis.

Município de Araguari

Primeiro suplente, tenente-coronel Lindolpho França Dafico;
Terceiro suplente, capitão Odorico Olibon do Oriente.

Município de Bom Despacho

Primeiro suplente, Antonio Guerra da Silva;
Segundo suplente, José d'Avó Gontijo;
Ajudante do procurador da Republica, Roberto de Queiroz Cougado.

Município de Campanha

Primeiro suplente, José Marcellino de Carvalho;
Segundo suplente, José Estacio de Lima Brandão;
Terceiro suplente, Jeremias da Silva Lemos.

Município de Estrella do Sul

Primeiro suplente, coronel José Emilio Aguiar.

Município de Formiga

Primeiro suplente, coronel Francisco Lombas;
Segundo suplente, capitão Auestazio Augusto de Souza;
Terceiro suplente, capitão Marciano da Costa Mont Serrat.

Município de Monte Carmelo

Primeiro suplente, Virgilio Rosa;
Segundo suplente, Feliciano Rodrigues da Costa;
Terceiro suplente, José Gama da Silva;
Ajudante do procurador da Republica, José Soares Rodrigues.

Município de Pouso Alto

Primeiro suplente, José Capistrano de Paiva;
Segundo suplente, João Capistrano de Mancillo e Almeida;
Terceiro suplente, Urbano Alves;
Ajudante do procurador da Republica, Alexandre de Aguiar Villela.

Município de Viçosa

Primeiro suplente, Quintiliano Cabral;
Segundo suplente, Adegilio Bicalho;
Terceiro suplente, Joaquim Barbosa da Costa Filho;
Ajudante do procurador da Republica, José Canuto Torres.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Expediente de 2 de fevereiro de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizon-se o director geral de Saude Publica, conforme propoz, a restabelecer o abono de gratificações extraordinarias ao pessoal do serviço à noite, no porto desta cidade, ficando revogado o aviso n. 1.082, de 28 de dezembro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1918.

Sr. juiz federal secção Estado Ceará — Fortaleza — Respondendo vosso telegramma, declaro que escrivão desse juízo não poderá servir secretario mesa de toral, porque tal attribuição só tem serventurarios justiça estadual, consoante art. 9º, § 6º, lei n. 3.238, de 27 dezembro 1916. Escrivão alludido tem sua funcção definida art. 25, paragrapho unico, dita lei, na junta apuradora eleições.

Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1918.

Sr. juiz federal na secção Estado Parahyba — Cabedello — Respondendo vosso telegramma, declaro que livros de actas a que alludis estão incluídos entre aquelles que podem ser rubricados por meio chancella quando não houver tempo sufficiente para a rubrica do proprio punho, excluídos os termos de abertura e encerramento, os quaes, do mesmo modo que as respectivas assignaturas, deverão ser manuscritos e do proprio punho.

Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1918.

Sr. juiz de direito comarca S. Fidelis — Estado do Rio de Janeiro — Respondendo officio 2 de janeiro, declaro não haver inconveniente em que juizes de direito estaduais, como os federaes, rubriquem por meio chancella, quando por escassez tempo não for possível fazel o proprio punho, livros destinados eleições, desde que sejam do proprio punho as rubricas das duas primeiras e das duas ultimas folhas de cada livro.

Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1918.

Sr. juiz federal na secção Estado Parahyba — Cabedello — Respondendo vosso telegramma, declaro que livros de actas a que alludis estão incluídos entre aquelles que podem ser rubricados por meio chancella, quando não houver tempo sufficiente para a rubrica do proprio punho, excluídos os termos de abertura e encerramento, os quaes, do mesmo modo que as respectivas assignaturas, deverão ser manuscritos e do proprio punho.

Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Telegramma—Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1918.

Sr. Juiz de direito comarca São Fidelis—Estado do Rio de Janeiro—Respondendo officio 2 de janeiro, declaro não haver inconveniente em que juizes de direito estaduais, como os federaes, rubriquem por meio chancela, quando por escassez tempo não for possível faz-lo proprio punho, livros destinados eleições, desde que sejam do proprio punho as rubricas das duas primeiras e das duas ultimas folhas de cada livro.

Saudações.—Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1918.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino—Em referencia ao officio n. 18, de 1 de fevereiro corrente, em que communicas ter chegado ao vosso conhecimento que se ha cogitado de isentar de provas escritas os alumnos que ora renovam exames, de accordo com o art. 8º, letra f, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro proximo passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que, mandando a lei que o pretendo a transerencia remove os exames prestados, o processo, na época excepcionalmente creia-la, é o prescripto para as épocas normaes: deve haver prova escrita, á qual se sujeitaram os que fizeram já exame oral.

Não constitue precedente digno de ser invocado o da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, cuja congregação julgou poder dispensar de provas escritas os seus alumnos; enquanto não fosse, pelo Congresso Nacional approvada a reforma do ensino, porquanto explicitamente o Poder Legislativo, no artigo citado, mandou que continuasse em pleno vigor o decreto n. 11.330, de 18 de março de 1916, isto é, referendo, a título provisório ao menos, a reforma citada.

Outrossim, vos deixo que, verificando-se não ter sido publicada no jornal official do governo do Estado o resultado dos exames prestados pelo candidato á matricula em faculdade official ou equiparada, servirá como documento para a transerencia o numero do jornal em que a faculdade considerava idonea publicou o resultado dos mesmos exames.

Saude e fraternidade.—Carlos Maximiliano.

Dia 4

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Telegramma—Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918.

Sr. juiz federal na Secção do Amazonas, Manaus:

Declaro, fins convenientes, que os eleitores cujos nomes tiverem sido omitidos nas listas a que allude a primeira parte do art. 20 da lei 3.208, de 27 de dezembro de 1916, poderão ser distribuidos da mesma forma por que se procede com os alistados a que se refere a ultima parte do citado artigo.

Saudações.—Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Identicos aos juizes federaes nos demais Estados e ao juiz federal da 2ª Vara na Secção do Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Telegramma—Circular—Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918.

Sr. governador do Estado do Amazonas, Manaus:

Conforme decreto n. 12.839, de 30 de janeiro ultimo, publicado no *Diário Official*

de 2 corrente, o qual rectificou § 4º art. 34 lei 3.451, de 6 dito mez, no livro que se destina eleição de Senadores será lavrada uma unica acta comprehendendo eleição Presidente e Vice-Presidente da Republica, devendo acta eleição de Deputados ser lançada outro livro a esta exclusivamente destinado. Poco mandei dar toda a publicidade alludida rectificação.

Cordias saudações.—Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Identicos aos governadores e presidentes dos demais Estados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Telegramma—Circular—Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918.

Sr. juiz federal na Secção do Amazonas, Manaus—Em additamento telegramma—Circular 17 janeiro ultimo, levo ao vosso conhecimento, fins convenientes, que, conforme decreto 12.839, de 30 dito mez, publicado no *Diário Official* de 2 corrente, o qual rectificou § 4º art. 34 lei 3.451, de 6 também de janeiro, no livro que se destina eleição de senadores será lavrada uma unica acta comprehendendo eleição Presidente e Vice-Presidente da Republica, devendo acta eleição de deputados ser lançada outro livro a esta exclusivamente destinado.

Saudações.—Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Identicos aos juizes federaes nos demais Estados e ao da 2ª Vara na Secção do Districto Federal.

—Respondendo-se ao juiz de direito do Bom Sucesso, declarando que eleitores alistados no dia 19 de janeiro deste anno podem votar nas eleições de 1 de março vindouro, por isso que foram incluídos no alistamento eleitoral antes dos 30 dias anteriores ás alludidas eleições.

Requerimentos despachados

João de Alvarenga Peixoto, alumno da Escola de Pharmacia e Odontologia de Porto Alegre.—Deferido na conformidade do aviso expedido na presente data ao presidente do Conselho Superior de Ensino.

Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro, alumno do 3º anno da Faculdade Teixeira de Freitas.—Deferido. O requerente pôde prestar exame onde está, em março, e requerer renovação até junho.

Domingos Offício, escrivão do alistamento da comarca de Bariri, Estado de S. Paulo.—Dirija-se ao juiz da comarca.

Olympio Paranhos.—Este ministerio não é órgão de consulta de particulares.

João Ribeiro da Rocha Caldas.—Prêve ser empregado no Lloyd Brasileiro.

Expediente de 30 de janeiro de 1918

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 9:061\$ e 919\$300, de fornecimentos em dezembro findo, ao serviço eleitoral e á Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso ns. 493 e 493);

De 3:609\$, importancia da congrua que compete, no corrente anno, ao arcebispo Claudio José Gonçalves Ponce do Leão (aviso numero 500);

Os seguintes adiantamentos no Thesouro Nacional:

De 500\$ a cada um dos delegados de saúde do 8º e 9º districtos Dr. Cuidado Barroso do Amaral e Alvaro Graça, para occorrerem, neste anno, ás despesas de prompto pagamento das respectivas delegacias (aviso numero 500 e 501);

De 1:090\$ ao abastecedor do Hospital S. Sebastião, Edgar de Magalhães Bandeira, para occorrer, no primeiro semestre deste anno, as despesas de prompto pagamento (aviso numero 502).

A indemnização, no Thesouro Nacional, ao administrador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Desiderio Pagani, da quantia de 698\$600, por elle applicada, nos mezes de novembro e dezembro ultimos, em despesas de prompto pagamento da mesma Inspectoria (aviso n. 199).

Ao mesmo ministerio solicitou-se a restituição á firma Medino & Comp. da caução realizada para garantia da proposta apresentada para fornecimentos neste anno, ás repartições deste ministerio (aviso n. 494).

Autorizou-se a Brigada Policial do Districto Federal a celebrar contracto com F. J. R. Moreira, para substituição das machinas-motors e reparos da cabine do elevador em serviço daquelle corporação (aviso numero 496) e com Fontes Garcia & Comp., para o concertos de que necessita o motor «Diesel», installado na usina que fornece iluminação electrica (aviso n. 497).

Autorizou-se o director da Casa de Correção do Districto Federal a mandar constreir cincoenta cellulas no ultimo andar do edificio daquelle estabelecimento por conta da quantia de 15:150\$ obtida com a venda de diversos machinismos pertencentes á antiga usina de electricidade do mesmo estabelecimento (aviso n. 504).

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1918

1º districto:

Antonio Alberto (317).—Certifique-se.

2º districto:

J. Ribeiro & Irmão (314).—Certifique-se.

Adriano Lucio (307).—Certifique-se.

Antonio Rosario (372).—Certifique-se.

J. Carracedo & Comp. (382).—Certifique-se.

Comba Julia do Nascimento (273).—Deferido.

3º districto:

Darcidson Publica & Comp. (279).—Certifique-se.

James Stuart (304).—Certifique-se.

Antonio G. Gomes (322).—Certifique-se.

Silvino A. Ferreira (330).—Certifique-se.

José G. malves Pires (310).—Certifique-se.

7º districto:

Armando Guimarães & Comp. (265).—Dirija-se á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia afim de facilitar o serviço da desinfecção que requer e que será feita a titulo oneroso.

8º districto:

J. Souza & Comp. (319).—Certifique-se.

Secção de Expediente:

Annibal Mendonça (242).—A planta apresentada não pôde ser approvada.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 5 do corrente, foi nomeado Arthur Loureiro para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, tendo em vista o processo da petição do mesmo ex-agente fiscal, de 30 de janeiro ultimo.

—Por outro da mesma data, foi nomeado Arthur Amorim para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Mundo Novo, Estado da Bahia.

— Por portaria da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde, onde convier:

De 30 dias, em prorrogação, com o vencimento, na forma da lei, ao professor, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, do Ministério da Agricultura, com exercício na Recebedoria do Distrito Federal Afonso Gonçalves Corrêa;

De seis meses, com o vencimento, na forma da lei, ao 4º escripturário da Alfandega do Rio de Janeiro Jayme de Rojas Ovalle, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, sendo 35 com dois terços da diaria e o restante com a metade da mesma diaria, ao operário da Imprensa Nacional Alfredo Bernar tes de Souza, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Conselho de Fazenda

ACTA DE INAUGURAÇÃO DO C. SELHO DE FAZENDA, EM 23 DE JANEIRO DE 1918

Aos vinte e nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, reunidos sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, ministro da Fazenda, os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Jovita Eloy, director da Despesa Publica; Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director interino da Contabilidade Publica, inaugurou-se o Conselho de Fazenda em virtude das instruções bruxadas pelo Ministerio da Fazenda em data de 21 deste mez e publicadas no *Diário Official* do dia seguinte, de accordo com o art. 209 da lei n. 3.454, de 6 do corrente, que fixou a despesa geral da Republica.

O Sr. director Benedicto Hyppolito, em nome dos Srs. directores, felicitou o Exmo. Sr. ministro da Fazenda pelo restabelecimento do conselho, que em outras épocas e sob diversas denominações prestara a administração fiscal inestimáveis e valiosos serviços. Fazendo uma recapitulação do passado, o Sr. director Benedicto referiu-se ao alvará de 28 de junho de 1898, que criou o Conselho de Fazenda, pelos moldes do do Lisboa, e accentuou a evolução do conselho, transformado em tribunal a vista do disposto no art. 170 da Constituição do Imperio e lei de 4 de outubro de 1831, apenas no campo consultivo e mais tarde, pelo decreto n. 736, de 30 de novembro de 1850, como órgão deliberativo em diversos casos.

Até o advento da Republica assim se manteve o conselho, que pela lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, extinguiu o Tribunal do Thesouro, e em substituição o decreto n. 1.166 de 1892 criou o Conselho de Fazenda como órgão consultivo em diversos assumptos. Posteriormente a lei n. 2.083, de 1903, o extinguiu e agora a actual lei orçamentaria o restabeleceu.

O Sr. ministro agradeceu as referencias feitas pelo Sr. director Benedicto e, demonstrando a utilidade e o valor da nova instituição para o serviço fiscal, exhortou os actuaes membros do conselho e todo o funcionalismo a continuarem a cooperar em bem dos altos interesses da administração e da Republica com a mesma dedicação, saber, prudencia e independencia de opinião, predicaes esses que foram o apanagio dos seus antecessores. Assim procedendo, prestariam um valioso concurso á Nação pelo devotamento e energia com que defenderem a lei, a justiça e os dinheiros publicos. Em seguida passou o conselho a resolver os seguintes processos: officio n. 1, de 2 dezembro de 1917, da Dele-

gacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso interposto por Mendes Lima & Comp. da decisão do inspector da Alfandega do Recife que os obrigou ao pagamento dos direitos de 300 barricas de cimento em pó, os quaes haviam requerido isenção de direitos para a sua usina. O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, por não se achar o cimento incluído no art. 421 §§ 27 e 28 da «Nova Consolidação das Leis das Alfandegas» e nem poder ser considerado como material destinado ao aperfeiçoamento do assucar e nem de custeio, nos termos do decreto n. 8.592 de 8 de março de 1911 e § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa. O Sr. ministro resolve de accordo com o conselho. Officio n. 90, de 10 de fevereiro de 1916, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso interposto por Antonio Moreira Sampaio do acto do inspector da Alfandega de Santos que, em cumprimento a uma precatória expedida pelo suplente do juiz federal naquella cidade (Santos), permitiu que a Sociedade Artes Graphicas de S. Paulo, por seu procurador Plinio Moreira Lopes, autorizasse o despachante geral Francisco Salgado Cesar a ultimar o despacho de 35 caixas ns. 10.134 a 10.169, contendo cartão de folha, cujo processo iniciara na qualidade de dono, em virtude do conhecimento a ordem que apresentou e do termo de responsabilidade que assignou pela falta da factura consular. O conselho é de parecer que se deve negar provimento. O Sr. ministro resolve de accordo com o conselho. Officio n. 89, de 6 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, encaminhando o recurso interposto por Genesio Santos & Comp. do acto da inspectoria da alfandega do mesmo Estado que os obrigou a pagar direitos em dobro correspondentes á differença de qualidade verificada em cinco engradados contendo 51 kilos, peso liquido, de oleo medicinal. O conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o conselho. Officio n. 418, de 28 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso da Companhia Fiação e Tecidos Progresso da Fronteira do acto da mesma delegacia que manteve a decisão da Alfandega do Uruguayana impondo á recorrente a multa do dobro dos emolumentos, por ter deixado de registrar em tempo regulamentar o seu estabelecimento. O conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o conselho. O Sr. ministro incumbiu o conselho do estudo do projecto do regulamento do sello elaborado pelo Sr. director Abdenago Alves. Incumbiu igualmente o conselho apresentar o projecto de reforma do Thesouro. Tomou a deliberação de que as promoções dos empregados do Thesouro sejam estudadas e examinadas pelo mesmo conselho. Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Brito, secretario do conselho, escrevi. — Antonio Carlos. — Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior. — Francisco das Chagas Galvão.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Antonio Leal da Silva e Souza, conductor de trem, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo revisão do processo de sua aposentadoria. — Mantenho o despacho.

João Felix de Castro, almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, pedindo dispensa do pagamento da quota relativa a aluguel de casa. — Deferido, de accordo com o parecer.

José Lopes Pereira de Carvalho, pedindo o pagamento de 7:000\$, em moeda corrente, em substituição ás sete apolices recebidas em ajuste de contas. — Indeferido pelos motivos constantes dos pareceres.

José Rufino de Moura, 4º escripturário do Thesouro Nacional, pedindo que a sua antiguidade de classe seja contada de março de 1912, quando foi nomeado 4º escripturário da Repartição de Estatística Commercial. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de janeiro de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 29 A — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 12.793, de 2 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 10:147\$733, para pagamento ao escriptão da 6ª Vara Cível, João de Souza Pinto Junior.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 29 B — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 12.792, de 2 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 28:509\$79, para pagamento ao Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 17 — Respondendo ao vosso aviso n. 67, de 14 de dezembro proximo findo, em que V. Ex., á vista da nota recebida do ministro de França, solicita providencias para que a alfandega desta capital desembarace com a possível brevidade a mala diplomatica da Legação, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, segundo informação da mesma alfandega, por parte da Guardamoria não tem havido o menor obstaculo quanto ao desembaraque das malas diplomaticas.

Conforme lembra aquella repartição, peço a V. Ex. se digne de indagar daquelle diplomata qual o funcionario que tem opposto qualquer embaraque a esse respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 18 — De posse do aviso n. 77, de 18 do dezembro ultimo, em que V. Ex. me deu conhecimento do protasto apresentado ao consul brasileiro em Cobija, pelo commercio exportador da localidade, sobre a permanencia da agencia aduaneira em Brasília, contra expressa determinação do Tratado de Petropolis, que torna obrigatoria a sua instalação na primeira das localidades citadas, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que a permanencia da agencia em Brasília se justifica pela difficuldade que encontraram o funcionario encarregado da sua instalação, de obter casa no local designado pelo decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, tratando-se, portanto, do acto do conhecimento deste ministerio, que o approvou, sem deixar de ordenar, porém, como convinha, que a repartição em questão seja transferida para a sede effectiva, em Cobija, logo que cesse o allegado impedimento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 13 — Tendo sido encaminhado a esse ministerio com o officio n. 92, de 14 de novembro de 1913, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, o processo relativo á divida

de exercícios findos provenientes de vencimentos que deixou de receber em dezembro de 1912 o tenente-coronel reformado do Exército Tristão Baptista Nobrega, incluso remetto a V. Ex. para os devidos fins, acompanhando do officio n. 186, daquelle mesma delegacia, o requerimento em que o mencionado credor pede providencias para que lhe seja effectuado o referido pagamento.

Reitero a V. S. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 39.—Teudo D. Victorina do Carmo Tavares, viúva do carteiro, aposentado, da Administração dos Correios de S. Paulo Manoel Tavares da Silva, pedido revisão da aposentadoria do seu finado marido, para que lhe seja paga a gratificação adicional de mais 10 % sobre os vencimentos do alludido ex-funcionário, rogo se digno V. Ex. tomar conhecimento do assumpto e resolver a respeito, visto tratar-se de addicionaes referentes a periodo em que o mencionado carteiro esteve em actividade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 40.—Remettendo a V. Ex. o incluso processo relativo á transferencia á Camara Municipal de Piraty de dominios dos terrenos de propriedade da União annexos ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, onde se acha estabelecido o povoado do mesmo nome, peço a V. Ex. se digno de providenciar para que a Estrada de Ferro Central do Brasil, que tem edificios no local, se pronuncie sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 41.—Em resposta ao aviso n. 937, de 23 de novembro do anno passado, tenho a honra de declarar a V. Ex. que os objectos a que se refere a Directoria Geral dos Correios no officio de que V. Ex. me transmitiu cópia, não devem ser entregues senão mediante prova de terem sido pagos os competentes direitos aduaneiros, prova que deve consistir na guia de exportação processada pela alfandega ou por outra repartição competente da procedencia ou origem dos ditos objectos, nos termos dos arts. 22 e 23 do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 43.—Devolvendo o incluso processo, a que se acha annexo o aviso desse ministerio n. 854, de 29 de setembro do anno passado, e relativo á aposentadoria do guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz Freire de Mello, peço a V. Ex. se digno de providenciar no sentido do serem prestadas as informações a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica de 12 de dezembro proximo findo.

Conforme lembra o mesmo parecer, peço a attenção de V. Ex. para o facto de não terem sido inutilizadas pela forma prescripta no regulamento do selo em vigor as estampilhas appostas á certidão de fls. 6.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 44.—Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 4.325, de 23 de dezembro do anno findo, e a que se refere o de n. 3.223, de 3 de outubro do mesmo anno, relativo ás dividas de exercícios findos de que se julgam credores Domingos de Menezes e Antonio Thomaz Cavalcanti, respectivamente, engenheiro o conductor de 2ª classe, addidos, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, rogo a V. Ex. se digno reconhecer a divida do segundo desses funcionarios, na importancia exacta de 2:249\$469, e não na de 2:400\$, como foi, por isso que o alludido funcionario, tendo estado licenciado no periodo de 24 de janeiro a 31

de março de 1916, conforme consta das respectivas folhas de pagamento, annexas, não tem direito aos vencimentos totaes citados, de 2:400\$00.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 31.—Remettendo o incluso processo, a que se acha annexo o officio da Delegacia do Thesouro em Londres n. 9, de 20 de junho do anno passado, e relativo ao abono da importancia de 200\$, papel, á viúva do consul geral em Liverpool, Sully José de Souza, para funeral e lucto, peço a esse tribunal se digno de registrar a despesa com credito distribuido ao Thesouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Pedro Gusmão Jatahy, 2º procurador, interino, da Republica:

N. 32.—Accusando recebido vosso officio n. 40, de 24 de janeiro ultimo, agradeço-vos a comunicação que vos dignastes fazer-me de haverdes assumido, interinamente, o exercicio do cargo de 2º procurador da Republica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1918

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 14.—Visto já se acharem assignados pelo Sr. ministro, restituo-vos os dez inclusos processos que acompanharam vosso officio n. 26, de janeiro ultimo.

— Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 46.—Em resposta ao officio n. 387, de 17 de setembro findo, em que pedis esclarecimentos a respeito da caução da caderneta n. 330.349, da 3ª série, pertencente a José Domingues dos Santos, visto como o Sr. João Henrique Mandonet, que requereu a essa caixa a transferencia, para seu nome, do saldo da alludida caderneta, affirmou estar esta caucionada em garantia da responsabilidade, de Accacio Antonio Marques, agente do Correio de Cantagallo, cabe-me declarar-vos, de accordo com o que consta do officio de 19 de dezembro ultimo da Directoria Geral dos Correios, que, tratando-se de fiança prestada na vigencia do regulamento expedido com o decreto n. 2.330, de 10 de fevereiro de 1896, em que se determinava que as cações da natureza da que é assumpto do processo em questão, fossem prestadas na Thesouraria da Administração Postal, compete-vos dirigir-vos á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 24.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 493, de 22 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por E. Strassberg & Comp. da decisão da Inspectoria da alfandega desse Estado, impondo aos recorrentes a multa de 50 % sobre os respectivos direitos, na importancia de 4:833\$575, por terem apresentado fóra do prazo marcado, nos termos de responsabilidade que assignaram, os documentos de effectiva descarga no porto do destino, referentes ás mercadorias em transito para a Republica da Bolivia, despachadas pelas notas ns. 1.121 e 1.124, de dezembro de 1910 pela firma Wesche & Comp., de que são successores os recorrentes, resolveu, por despacho de 22 do mez findo, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 33 A.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 380, de 28 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Eduardo C. Siqueira, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, classificando como «productos chimicos não classificados», da taxa de 30 % *ad-valorem*, do art. 328 da tarifa vigente, as mercadorias submettidas a despacho pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª addições da nota de importação n. 493, de 20 de março daquelle anno, como «capsulas medicinaes», «cittrato de magnesia effervescente», «bicarbonato de soda», «xaropes medicinaes» e «pós medicinaes compostos», pagando, respectivamente, as taxas de 20\$, 2\$, 400 réis, 3\$200 e 8\$ por kilo, resolveu, por despacho de 17 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

Outrosim, nos termos do mesmo despacho, recommendo-vos chameis a attenção da referida alfandega para o facto de ter sido a mencionada nota de importação n. 493, processada antes da assignatura do termo de responsabilidade por falta de factura consular, por isso que este foi lavrado e assignado em 21 de março ultimo, quando os direitos foram pagos em 20 desse mez, isto é, no dia anterior, sendo para notar que a informação que serviu de base para a lavratura desse termo e em que se declara que o despacho já havia sido pago, tem a data de 22, deixando assim de ser cumprido o disposto no art. 60 da lei n. 2.811, de 31 de dezembro de 1913, revogado pelo art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1918

Coronel Pedro Paulo de Albuquerque Lima:

—Transfira-se.

Afonso Honorato Azevedo.—Idem.

Feliciana Adelaide Silva Calado.—Idem;

José Caetano Felipe.—Idem.

Judith Junqueira Siqueira.—Idem.

Manoel Fonseca Rosas.—Idem.

João Baptista Duarte.—Idem.

Zeny, Andréa, José e outros (menores).—Idem.

Antonio Maximiano Fritz.—Pague o debito.

Armindo Silva.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 1:800\$000.

A. M. Souza.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 1:560\$000.

Fernandes & Irmão.—Reduza-se, nesta exercicio o valor locativo a 1:200\$000.

Castodio Joaquim Peixoto.—Archive-se.

J. Costa & Ribeiro.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 3:840\$000.

Teixeira Castro.—Provem o inicio do negocio.

Esther D'Agomar.—Archive-se.

João Lourenço.—Indeferido, por ser proponente o debito, de accordo com o parecer.

Marcionilla Simões Motta.—Reconsidero o despacho de 30 de janeiro ultimo para o fim de tornal-o de nullo effecto, na parte em que impõe a multa de 20\$000.

Lucie Sidonie Voyer.—Annote-se, procedendo-se de accordo com o parecer.—Junte-se a certidão inutilizada e volte o processo.

Companhia Industrias Textis.—Dê-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Manoel Luiz Barros.—Apresentada a patente de registro e pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Maria Helena (menor). — Complete o sello do documento de fls. 2 a 3.

Sequeira & Leite. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Vicente Izzo. — O delicto constante da contrahente junta é procedente contra o predio n. 11, antigo IX, da rua Viuva Garcia, propriedade de João Cardoso da Oliveira e não contra o predio n. 12, da mesma rua, de propriedade do requerente. Não ha, pois, o que deferir.

Antonio Silva Lopes. — Altere-se a classificação para botoquim neste exercicio.

Hanselever & Comp. — De-se a baixa. Junte-se a certidão cancelada e volte o processo.

Société Anonyme du Gaz. — Complete o sello dos documentos de fls. 2 a 12.

Mendes & Comp. — Anote-se, nos termos do parecer.

Albino Souza Pinheiro. — Pague o debito.

Alfredo Silva Faria. — Em face do parecer, não ha o que deferir. Archive-se.

João Alves Carmo. — De-se a baixa.

Constant Legoff. — Faça-se a alteração proposta.

J. Hermendorf. — Averbese a mudança sob o valor locativo de 2:400\$000.

José Tavares Motta. — De accordo com o parecer, mantenho a classificação de «generos alimenticios de 2ª classe».

Manoel Julio Ferreira. — Reduza-se, neste exercicio, o valor locativo a 3:000\$000.

Pinho & Silva. — De accordo com o parecer, mantenho o despacho de 8 de março de 1917, exarado a fls. 3 do processo anexo.

Gabriel Lopes Azevedo. — Pague o imposto em cobrança.

Albino Ferreira Leão. — Archive-se.

Veronica Santiago. — Idem.

Rezende & Tinoco. — De accordo com o parecer, mantenho o despacho de 15 de dezembro de 1917, exarado a fls. 2.

Antonietta Maria Brestel Morand. — Pague a taxa de saneamento.

A. C. Albuquerque. — Junte a licença da Prefeitura.

Luiz Bueno. — Complete o sello dos documentos de fls. 3, 4, 7 e 8.

Joaquim Silva & Comp. — Inscreva-se a firma Joaquim Silva & Comp., a partir de julho de 1917. Imponho a mesma multa de 100\$, minimo do regulamento em vigor. Imponho a firma Alberto Silva & Irmão a multa de 100\$, minimo do regulamento em vigor. Intime-se o leiloeiro Virgilio Lopes Rodrigues para pagar o debito referido no parecer, ficando marcado o prazo de 15 dias.

Daniel Rodrigues Silva. — Prove o direito de dispor.

Francisco Storino. — Provo ter pago o debito referente ao exercicio de 1914.

Olegario Silva Bernardos. — Prove o direito de dispor.

Palmira Maria Coelho. — Faça a prova exigida no parecer.

Silva & Monteiro. — Idem.

A. F. Henrique. — Idem.

José Joaquim Gerardo. — Idem.

Antonio José Soares. — Idem.

Dr. Arthur Moreira Castro Lima. — Idem.

Tracema Oliveira. — Satisfaga a exigencia.

Oliveira & Souza. — Idem.

Henrique Ferreira Machado Guimarães. — Idem.

Companhia Estrada de Ferro e Colonização do Porto do Souza Manhassu. — Idem.

Joaquim Gomes Thomé. — Idem.

Cecilia Paticut Viron. — Idem.

Maria Carolina Pacheco. — Idem.

Moraes Silva & Comp. — Idem.

Alvaro Ferraz Graça. — Idem.

Candido Ferreira Cunha Machado Castello Branco. — Idem.

José Joaquim da Silva Castro. — Idem.

Antonio José Fontes Cavalcante. — Anulle-se o debito referido no parecer e officie-se de accordo com o mesmo.

Publio Marroig. — Idem idem.

Maria Carlota da Silva. — Idem idem.

Officio n. 304 D. da Inspectoria de Esgotos.

— Officio-se nos termos do parecer.

Luiz Pacheco Drumond. — Idem.

Manoel José Gomes. — Anullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se no sentido do mesmo. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de fevereiro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 124 — Ao Sr. Eugenio Leuenroth, enviando a conta, na importancia de 18\$, correspondente ao mez de janeiro proximo findo.

Ns. 125 e 126 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, enviando os balancetes da receita arrecadada no mez de janeiro.

Ns. 127 e 128 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, idem idem.

N. 129 — Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o quadro demonstrativo da receita arrecadada durante o mez de janeiro proximo findo.

Requerimentos despachados

Leopoldino José Ribeiro. — Sim.

Narciso da Silva Rio. — Sim.

Carlos de Almeida Torres. — Indeferido, artigo 77 do regimento.

Eduardo de Carvalho. — Indeferido.

Erico Baptista Penha. — Indeferido.

Maria Ignacia Coelho. — Indeferido.

Maria Nunes dos Santos. — Indeferido, art. 77 do regimento.

Paulo Bastos. — Indeferido.

João de Oliveira Bastos. — Indeferido.

Arthur dos Santos. — Sim, sem vencimentos.

Ministerio da Guerra

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1918

João Manoel Meima Barreto, director do Collegio Elementar da cidade de Jaguarão, pedindo certidões de exam. — Complete o sello.

Paulo Emilio Fogaça, pedindo certidão de tempo de serviço do Exercito. — Declare o fim.

Manoel Etchemondigaray, 1º sargento, pedindo traqueamento de notas. — Deferido.

Gustavo Frederico Bentemuller, capitão, pedindo rectificação de idade no Mhaanak Militar. — Indeferido.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1918

Julio Gomes Pardini, pedindo indemnização e transferencia de sua propriedade no municipio de Hapeccica, Estrada de Ferro Oeste

de Minas. — Aguarde a decisão do poder judiciario.

João Baptista da Rocha, Manoel Cardoso Gomes e Romualdo José dos Santos. — Indeferido, por não contar o tempo de serviço exigido pela lei, descontado o anno em que foi suspenso, de accordo com o regulamento da Central.

A Companhia Industria e Commercio propondo a venda de cerca 880 toneladas de trilhos de aço, do comprimento de 10 metros; ao preço de 350\$ por tonelada; para fusos para tubos de junção, pesando cerca de seis toneladas, ao preço de 2:500\$ por tonelada; e grampos, pesando cerca de 40 toneladas, ao preço de 1:700\$000. — Não pode ser tomada em consideração a proposta da companhia requerente, por estarem os trilhos sujeitos ao pagamento do respectivo transporte à Estrada do Ferro Oeste de Minas.

Segunda secção

Expediente de 2 de fevereiro de 1918

Sr. inspector federal das estradas: (*)

Em solução ao requerimento, de 11 de dezembro do anno proximo findo, em que The Great Western of Brasil Railway Company submete á approvação deste ministerio o contracto assignado com a Companhia de Vição e Construcções arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, para o arrendamento de material rodante e de tracção, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com o vosso officio n. 2618, de 11 de janeiro proximo findo, deixo de approvar o alludido contracto, por exorbitar da autorização constante do aviso numero 223, de 29 de outubro ultimo, que fixou o numero de locomotivas (5) e vagões abertos (12) que poderiam ser alugados. Além disso o aluguel dessas unidades de material, assim limitadas, só poderá tornar-se effectivo depois de approved o contracto, em que se estipule que o prazo do aluguel não excederá de 31 de dezembro do corrente anno, salvo prorogação a juizo do Governo, mediante novas condições que, porventura, entenda elle estabelecer; e em que sejam substituidos pela palavra «igual» os termos «equivalentes, a contento da Companhia de Vição e Construcções» da clausula VI do alludido contracto de 10 de dezembro ultimo, e eliminada a expressão «quando em serviço da The Great Western of Brasil» da sua clausula VII (aviso numero 2618/2).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Ao Ministerio da Vição e Obras Publicas foram enviadas as seguintes contas para serem pagas no Thesouro Nacional:

Officio n. 31 — Adolpho Wobken & Krebst 1:388\$, 1:880\$500, 1:639\$; Rodrigo Vianna 708, 1:956\$, 1:650\$, 1:050\$, 408; Genérico Gonçalves Portella 1:500\$, 1:500\$, 1:500\$, 1:500\$; Davol & Comp. 1878500, 156\$, 7688750, 1:575\$, 1:575\$, 1:575\$, 1:575\$, 1:575\$, 1:575\$, 1:880\$; 1:880\$, 1:880\$, 1:100\$, 819\$;

Officio n. 32 — Davol & Comp.: dollars 372,70; 372,70; 371,72; 498,75; 498,75; 498,75; 498,75.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Officio n. 33 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited, 28500, 8038303, 4:9008; Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 458170, 308629, 1288831, 458111, 393232, réis 4618874, 548833, 338792, 2558358, réis 278098, 198146, 3098554, 268141, 178046, 5538525, 328163; Bortido Maia & Comp., 68, 948600, 5948120, 318100, 1:6508, 8758, 518, 1:3188120, 1:4628180, 1:7678, 2318600, 1:8958600, 6998600, 1:0018512, 1:9278791, 1:9618900, 6698 7348100, 1:3138, 1:3718560, 1:9008100, 1:6508; Souza Baptista & Comp., 668500, 408, 4738, 558200, 188, 5718, 1:6108, 5558472, 3118772, 408, 1028909, 1838, 1:8508, 311:772, 408, 1028909, 1818, 1:8508, 1:7508, 78237, 878059, 708, 1108880, 2098, 358, 2:3908652, 7058600, 3858581, 3748535, 2068, 378173, 98792, 2148, réis 418642, 10:8800, 1368232, 58, 568, réis 898771, 3548057, 4328, 568000.

Officio n. 34 — Villas Boas & Comp., 1:9808, 5908, 1:9808, 1:9808, 1:9808, 8758, 1:9808, 1:7508, 1:7508, 1:9808, 1:9808, 1:9808, 1:9308, 1:9808, 1:9808, 1:9808, 1:7718, 8758, 98600, 358, 1:2358, 1:2358, 1:9768, 58010, 2508, 108306, 498150, 103080, 1008, 3708, 2908100, 3258500, 1308, 2958260, 4408, 1:6508, 1:6508, 1:6508, 1:6508, 1:6508, 58100, 5168, 2478, 1:8728, 618, 6068600, 4328, 7158, 418100, 378, 148600; Trajano de Medeiros & Comp., 1538, 1:0998250, 1:0998250; Adeline da Silva, 58310, réis 78180, 168620, 158980, 148620, 58760, 38310, 48780, 338120, 148880.

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1918

Pedro Pinto de Magalhães. — Detenido, á vista das informações.

Dr. Deodato Petil Wertheimer. — Detenido, Lavro-se termo.

Antonio José Pires. — Deferido, de accordo com o parecer da 4ª divisão.

Angenor Goulart. — Deferido, á vista da informação da 2ª divisão.

Antonio de Araujo Mattos. — Indeferido, á vista da informação da 3ª divisão.

Duarte, Oliveira & Comp. (2) e João Memelrio de Amorim. — Indeferidos, uma vez que não foi satisfeita a exigencia do art. 3º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Mathildes de Oliveira (2), Firmino Rodrigues Paes Leme e Pedro Marcelino dos Santos. — Certifique-se o que constar.

M. R. de Azevedo Sodré. — Pague-se a importancia de 33\$, por conta do conferente João Victor.

Castro Silva & Comp. — Pague-se 268600, por conta do conferente Paulo Elias Machado.

Vicente de Vilhena. — Pague-se 168, por conta do praticante de conferente Aristarcho Washington Mignon.

Eleuterio Pereira de Almeida e Antonio Pereira Pinto. — Abonem-se os dias, de accordo com o regulamento.

José da Silva Travassos e José Relator Alves. — Restituam-se, mediante recibo.

Carlos José de Freitas. — Aguarde a abertura das aulas.

Augusto Pecoli. — Legalize o sello.

Renato de Freitas Coutinho. — Como pede, á vista das informações.

João Baptista Alves Martins. — Como pede, á vista das informações, digo. Dê-se baixa na fiança prestada para o cargo de conferente de 2ª classe.

Maria Luiza Gomes Ferreira. — Dê-se baixa na fiança.

José Buelo Figueira e Altivo de Oliveira Castro. — Mantenho o despacho anterior.

Olympio Sampaio, Eugenio Ferreira de Abreu, Joviano de Souza Val e Manoel Roberto da Paciencia. — Sim, com 50 % de abatimento.

José Benjamin. — Apresente procuração que o autorize a requerer por Heracleito Nascimento.

Francisco Ferreira 2º. — Só para permuta poderá ser atendido.

Dionenes de Lima e Silva e Francisco Manoel da Silva. — Dê-se vista do processo na seção de reclamações.

Firmiano José Ramos. — Junte certidão de idade e atestado de sanidade.

Joaquim Marques dos Santos. — Sello o anexo.

Venica Boniz. — Pague-se a importancia de 98 por conta do trabalhador José Joaquim de Souza.

M. da Silva & Comp. — Pague-se a importancia de 17\$ por conta dos empregados indicados no parecer infra.

José Mendes Ribeiro. — Pague-se a importancia de 838, por conta do conferente Custodio Gomes Ferreira.

Cabral, irmão & Comp. — Pague-se a quantia de 118, por conta do praticante de conferente Mario Zeferino Barroso.

Francisco Moreira Cavaleanti. — Pague-se a importancia de 38, por conta do praticante de conferente Mario Ferreira Ramos.

Francisco Thaumaturgo de Faria. — Compareça á esta secretaria com urgencia.

Vicente da Silva. — Deferido, de accordo com as informações.

Neslor da Fonseca Barbosa Pinto, Jayme Alvaro Cabral e Honorio Rabello Junior. — Deferidos, á vista das informações.

Manoel Clementino do Monte. — Aguarde o prazo regulamentar.

Eduardo Simões Lopes. — Sim, mediante termo, que deverá ser assignado pela fiadora e seu marido, convido exigir antes a escriptura do predio para exame.

Maria Carlota da Silva Pereira Bastos. — Só nas condições propostas pela Sub-directoria do Tráfego, poderá ser atendida.

Octaviano Manoel Ferreira. — Prejudicado. Archive-se.

Trajano de Medeiros & Comp. — Restituam-se a importancia de 1028300, á vista das informações.

Hilidio Pinto & Comp. e R. L. Millington & Comp. — Archive-se.

Luiz de Figueiredo Martins. — Certifique-se.

M. Lopes da Silva. — Mantenho o despacho anterior.

Manoel Pinto Monteiro. — Mantenho o despacho anterior.

Francisco Dias Amaral e Manoel Baptista de Oliveira. — Sim, com 50 % de abatimento.

Alfredo Redondo & Comp. — Apresente reclamação em impresso proprio, afim de lhe poder ser restituída a importancia de 518000.

João Alves. — Permitta alteração do nome.

Damião Marques de Oliveira. — Compareça á esta secretaria.

Augusto de Almeida Loureiro. — Indeferido, á vista das informações.

Duarte, Oliveira & Comp. — Indeferido, visto não ter sido satisfeita a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo. — Indeferido, de accordo com o § 1º do art. 68 do regulamento de transportes.

Guilherme Francisco de Alencar, Antenor Alvares Lima, Oscar José da Paiva, Adelfino Ferreira, Guilhermino José dos Santos, Meirelles Zamitir & Comp., João Leite Machado e Abilio José Pires. — Indeferidos.

Astolfo Corezzi. — Regularize o sello.

Directoria Geral de Obras Publicas

Segunda secção

Por portaria de 5 do corrente foi nomeado Alberto Rodrigues Lima, auxiliar de escripta da Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o lugar de amanuense da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portaria de 5 do corrente foi promovido a 2º escripturario da Repartição de Aguas e Obras Publicas Gasão Moncorvo Bandeira de Mello, amanuense da mesma repartição, sendo aproveitado neste ultimo lugar o auxiliar de escripta Julio Baptista Gonçalves. Deu-se conhecimento dessa resolução á Repartição de Aguas e Obras Publicas (officio n. 6).

— Por portaria de 5 do corrente foram nomeados para a Inspectoria de Escolas, de accordo com o novo regulamento, primeiros escripturarios Luiz Arlindo Tavares de Lyra e Othon de Figueiredo Bacca, e segundos escripturarios Fernando Belchior de Oliveira e Manoel José Ferreira dos Santos. Fez-se communicação á Inspectoria e transmittiram-se-lhe as portarias (officio n. 7).

Expediente de 5 de fevereiro de 1918

Solicitou-se o parecer do Sr. consultor geral da Republica sobre a pretensão do Dr. Francisco Januario da Gama Fernandes, medico, addido, da commissão federal de saneamento da Baixada Fluminense (aviso n. 30).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 4 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe a quantia de 220\$, afim de occorrer ao pagamento das diarias de Basilio da Rocha Cabral, fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Viacao Maritima e Fluvial, em Aracaju, pelas viagens de inspecção realizadas fóra da séde, no periodo de 42 dias do anno proximo pasado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Diarias de 5\$ aos fiscaes, quando em viagem fóra da séde»,—verba 12ª, art. 74 da lei de orçamento do exercicio de 1917 (aviso n. 747).

Dia 4

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, sejam paga as quantias de 34418310 a Adolpho Del-Vecchio e de 31495790 a Alberto Reeve, em que importam os inchos certificados da medição final dos trabalhos executados até 31 de dezembro de 1913, no

ramal de Ouro Preto a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despeza, no total de 6:282\$130, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.919, de 26 de janeiro de 1916, lettra g (aviso n. 835).

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas seguintes contas: de Dias Garcia & Comp., na importancia total de 117\$394; de F. Costa & Comp., 143\$600; de Mayrink Veiga & Comp., 248\$840; de Souza Baptista & Comp., 20\$; de Borlido Maia & Comp., 37\$; de Noé Pinto de Almeida & Comp., 88\$200; e de J. P. da Cunha Pinto, 114\$670, provenientes do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno de 1917.

A despeza, na importancia total de 771\$544, correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos»—verba 3ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917, se destina a moveis, utensilios e despesas miudas (aviso n. 831).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da A. E. G. Companhia Sul America de Electricidade, na importancia total de 3:973\$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo.

A despeza correrá por conta da consignação que sob o titulo—Renovação, consolidação das linhas, etc.—da verba 3ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917, se destina a pessoal e material (aviso n. 832).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a João Vasconcellos Cabral, a quantia de 3:284\$400, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito à Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.917, de 26 de janeiro de 1916 (aviso n. 833).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias de 499\$900 a Lemos & Monteiro, de 1:017\$92 a Borlido Maia & Comp., de 9:627\$500 aos mesmos, de 1:379\$450 a F. R. Moreira & Comp., e de 11:017\$373 a Paulo Passos & Comp., em que importam as inclusas contas relacionadas e provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado.

A despeza, no total de 23:542\$143, deverá correr por conta da consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74, da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 834).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Richard Slichello & Comp., na importancia de 1:139\$, proveniente de fornecimento feito à Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no anno proximo passado.

A despeza deverá ser por conta da consignação «Lubrificante e estopa», da verba 6ª, III, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 835).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Casa Leuzinger, na importancia de 42\$, proveniente de material adquirido pela Inspectoria de Obras contra as Seccas, no anno proximo findo.

A despeza correrá por conta da 2ª sub-consignação do «Material», da verba 7ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 836).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 4 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, a empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 30 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Oscar Vianna Martins, foguista de 2ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Luiz Marques, feitor de 2ª classe da 5ª divisão;

De 30 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Joaquim Monteiro, trabalhador de 2ª classe.

— Por outra de 5 do corrente foi promovido, por merecimento, o amanuense da Directoria Geral dos Correios, Trajano Medella, ao cargo de 3ª official da mesma directoria, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 5 de fevereiro de 1918

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados em ob'ecto de serviço publico, pelos seguintes funcionarios: Dr. Mario Saraiva, director do Instituto de Chimica, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura; a diversos funcionarios do mesmo ministerio por conta do qual correrão as despesas; pelo engenheiro Alfredo Martins de Castro, inspector do trafego do 2º districto da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, por conta da qual correrão as despesas.

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e à Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

— Comunicou-se:

Ao Ministerio da Guerra que pela Directoria Geral dos Correios foi creada uma linha de Correio de Porto Murtainho a bordo dos vapores, para sanar a irregularidades que se tem verificado no serviço de transporte de malas do transporte de guerra *Matto Grosso* para a agencia daquela localidade e vice-versa;

Ao Sr. director geral dos Correios, que as reclamações feitas por aquella directoria contra as condições dos carros-correios da Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, foram attendidas pela companhia, segundo informa a Inspectoria Federal das Estradas, por officio n. 521 D. V. de 26 de janeiro ultimo.

— Enviou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria do carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Deolindo Borges (aviso n. 59).

— Foi concedida a gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, ao carteiro de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Gabriel Roland, a partir de 23 de outubro de 1912, e até a vespera do seu desligamento do serviço do Correio (aviso numero 66).

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria do inactivo Gabriel Roland, acompanhado da cópia do aviso deste ministerio que lhe concedeu a gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, Samuel de Souza do cargo de mecanico naval de 2ª classe, 1º sargenta auxiliar do Corpo de Engenheiros Machinistas Navacs.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 566—Submettendo á vossa consideração o officio, em cópia annexo, n. 296, de 31 de janeiro proximo findo, em que a Directoria Geral do Contabilidade presta informações sobre a escripturação do montepio dos operarios do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de não haver retardamento na solução da consulta de que trata o mesmo officio, feita pela respectiva junta directora, por intermedio da Alfandega daquele Estado, á Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Carlos Soares Filho.—Indeferido. (232-G. Est. Maior.)

Capitão-tenente Jorge Henrique Moller.—Indeferido. (76 2ª secção, Cont.)

Marinheiro nacional de 1ª classe Epaminondas José Baptista.—Compareça ao gabinete. (232-G. Est. Maior.)

Marinheiro nacional de 2ª classe Alberto da Silva Corrêa.—Compareça ao gabinete. (232-G. Est. Maior.)

Marinheiro nacional de 1ª classe Cyrillo Ferreira da Silva.—Compareça ao gabinete. (244-G. Est. Maior.)

Marinheiro nacional grumete Theophilo Fernandes.—Indeferido. (215-G. Est. Maior.)

Marinheiro nacional de 3ª classe Antonio Pereira de Mattos.—Indeferido. (79-2ª secção-Cont.)

Sampaio Corrêa & Boettcher.—Acho muito caro. (P. 19 de janeiro.)

José da Silva Telles e Rozendo Maria Campos, operarios.—Compareçam na Directoria do Expediente. (443-Bibliotheca.)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 2 de fevereiro corrente, foi exonerado, por ter accedido outro logar, Heitor Lamounier, do cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado Domingos José Feitosa para exercer o referido cargo.

— Por portaria de 2 de fevereiro corrente, foi tornada sem effeito a de 6 de dezembro de 1917, nomeando o chefe de secção addido da Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroa, William Wilson Coelho de Souza, para exercer o cargo de inspector agricola, do Serviço de Agricultura Pratica.

— Por acto da mesma data, foi tornada sem effeito a portaria de 31 de janeiro proximo findo, designando o

inspector agrícola William Wilson Coelho de Souza, para em comissão, servir como delegado do Serviço de Combate à Lagarta Rosea no Estado do Maranhão, percebendo os vencimentos de seu cargo.

— Por igual acto da mesma data, foi designado o chefe de secção, addido, da Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroa, William Wilson Coelho de Souza, para, em comissão, servir como delegado do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no Estado do Maranhão, percebendo os vencimentos de seu cargo.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado o engenheiro Dr. Eugenio Carlos de Azevedo Brandão, para exercer, em comissão, o cargo de assistente do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no Estado do Ceará, percebendo a gratificação mensal de 400\$, emquanto convier ao Governo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

DESPACHOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 4 do corrente

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.383 e 3.133, de 13 de julho e 3, de dezembro ultimo, pagamento de 623\$336 a diversos de fornecimentos, em 1917;

N. 3.004, de 14 de dezembro ultimo, idem de 30:925\$, a diversos expositores da Primeira Exposição Nacional de Gado, Industrias Annexas;

N. 144, de 18 de janeiro ultimo, idem de 864\$, a diversos de fornecimentos, em 1917;

N. 226, de 25, idem, idem, de 637\$, da folha do pessoal diarista da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em dezembro ultimo;

N. 199, de 22 idem, idem, de réis 1:176\$350, idem dos ajudantes e contra-mestres da Escola de Aprendizizes Artifices, em Campos, idem, idem;

N. 201, idem, idem de 99\$500, a Ramiro de Paula Pacheco, de fornecimentos, em 1917;

N. 202, idem, idem de 1:146\$237 a diversos, idem, idem;

N. 228, de 25, idem, idem, de 330\$, da folha dos trabalhadores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro, em abril ultimo;

N. 231, idem, idem, de 1:321\$050, idem do pessoal diarista da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em dezembro ultimo;

N. 259, de 28 idem, idem de 1:716\$, idem de diarias a diversos, no periodo de 21 de junho a 25 de agosto ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Officios: Da Caixa de Amortização n. 13, de 12 de janeiro ultimo, pagamento de 26\$ ao porteiro, de gratificação pela retirada de volumes da Alfandega da Capital, em dezembro ultimo;

Idem da Delegacia Fiscal, em S. Paulo, n. 476, de 14 de dezembro ultimo, idem de 31\$500 a The S. Paulo Transway Light and Power, C. L., de fornecimentos, em 1917;

Folha de pagamento de 113\$ a diversos empregados da 2ª Pagadoria, de diarias, em janeiro ultimo;

Preatoria do Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal, idem de réis

20:797\$425 a D. Julieta Emilia Borlido, em virtude de sentença judiciaria;

Requerimento de J. L. Co-ta & Comp. idem, de 47\$600, de fornecimentos, em 1917;

Idem, idem, de 1:526\$, idem, idem, idem;

Idem, de Pedro de Castro Samico, idem de 1:100\$, de ajuda de custo;

Idem da Companhia do Gaz, idem de 11\$809, de fornecimentos, em 1917.

Exercicios findos:

Pagamentos de :

2:695\$323 a Heitor Capella do Sacramento;

909\$400 a Pedro Zappellini;

4:379\$440 a João Ramos & Comp.;

600\$ a Alberto Parente da Costa;

1:376\$800 a Alberto Ribeiro Lopes.

— Registre-se a despeza de 1:370\$800 com o pagamento a Alberto Ribeiro Lopes de gratificações addicionaes, de abril de 1911 a 31 de dezembro de 1915;

146\$ a João Machado;

800\$ a Maria da Gloria Marques de

Andrade;

2:000\$ a Rosa Barroso Carvalho de

Almeida;

1:200\$ a Thereza Ourique de Paula

Rodrigues;

1:000\$ a Victorina do Canno Tava-

res;

400\$ a Rizoleta Campos de Mesquita;

200\$ a Antonia Amaral de Souza;

350\$ a Eurico de Souza Leão;

21\$600 a Francisca C. da Veiga C.

de Moraes de Mesquita Pimentel;

86\$709 a Maria do Rego Souza.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 1.492, de 28 de dezembro ultimo,

pagamento de 1:775\$ a Lemos & Mon-

teiro de fornecimentos em 1917;

N. 79, de 30 de janeiro ultimo, idem

de 1:545\$532 a Moreira Barbosa, idem,

idem;

N. 80, idem, idem de 9:712\$300,

idem, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores — Avisos:

N. 364, de 15 de janeiro ultimo, pa-

gamento de 1:076\$590 a diversos de

fornecimentos em 1917;

N. 333, de 19 idem, idem de 900\$ da

folha de gratificação que compete a al-

guns alumnos da Escola Premunitoria

Quinze de Novembro relativo ao 4º

trimestre de 1917.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 232, de 12 de janeiro ultimo, pa-

gamento de 249\$500 a Salvador José

Gonçalves Porto de despesas effectua-

das pelo mesmo de outubro a dezembro

ultimos;

N. 233, idem, idem de 50\$ a Olym-

pio Fernandes de Aguiar, idem em de-

zembro ultimo;

N. 234, idem, idem de 49\$998 a Xisto

Baptista de Almeida, idem no segundo

semestre de 1917;

N. 304, de 16 idem, idem de réis

40:940\$623 a diversos, de fornecimen-

tos, idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Pu-

blicas — Avisos:

N. 3.373, de 22 de outubro e n. 20,

de 22 de janeiro ultimo, pagamento de

465\$714, ouro, a Haupt & Comp., de

fornecimentos em 1917;

Ns. 4.004, e 24 de 16 de dezembro e

25 de janeiro ultimos, idem de 194\$400

a Companhia de Transporte e Carrua-

gens, idem, idem;

N. 422, de 21 de janeiro ultimo,

idem de 40:133\$100 a diversos, idem,

idem;

N. 424, idem, idem de 74\$ a Joaquim

Moreira da Silva, idem idem;

N. 425, idem, idem de 17:794\$337 a

Ribard Whicbillo & Comp., idem, idem;

N. 561, de 22 idem, idem de 20:

2:176\$750 a diversos, idem idem.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 5

Ministerio da Fazenda — Exercicios

findos:

Pagamento de 5:240\$ ao jornal «A

Tribuna».

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Por meio do recurso de habeas-corpus a Justiça Federal não pôde alterar decisões de última instancia da justiça dos Estados, proferida sobre verificação de poderes de vereadores das camaras municipales; materia estranha ás funções usuas do judiciario, e só por excepção conferida aos seus tribunaes por alguns Estados da União.

N. 4.009.— Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso, interposto pelo Dr. Arnaldo Tavares da decisão de fls. 66, pela qual o juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro declarou-se incompetente para conceder ordem de *habeas-corpus* ao Dr. Galdino do Valle Filho e outros vereadores da Camara Municipal de Nova Friburgo, afim de que pudessem continuar a exercer as suas funções em prorrogação de mandado até a eleição dos novos vereadores, por haverem sido annulladas por accordo do Tribunal da Relação do Estado as eleições feitas perante as mesas eleitoraes e em que estava representada mais de metade dos eleitores, que compareceram ás urnas, o validades apenas as feitas no cartorio, caso de nova eleição, segundo as leis do Estado, o á qual não mandou proceder o Tribunal da Relação, fazendo empessar os vereadores suffragados por votos dados em cartorio, e,

Considerando que, resultando o constrangimento, de que se queixam os pacientes, da execução de decisões e ordens da Justiça do Estado em materia de sua competencia constitucional (arts. 88, n. 12 da Constituição, e 33, n. 13 da Reforma Constitucional do Estado do Rio de Janeiro), bem decidiu o juiz a quo declarando-se incompetente para conhecer do pedido, por lh'o vedar o art. 62 da Constituição Federal;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso, confirmando assim a decisão recorrida por seus juridicos fundamentos, o porque se trata de *habeas-corpus* em que, reconhecida a incompetencia do juiz da primeira instancia, incumbe ao de segunda logo prover, decide não fazel-o, por se não enquadrar a especie em nenhum dos casos expressamente declarados no art. 62 da Constituição Federal, em que a Justiça Federal pôde intervir em questões submettidas aos Tribunaes dos Estados, para annullar-lhes, alterar-lhes ou suspender-lhes as decisões ou ordens; acerescendo que no caso dos autos trata-se de decisão da Justiça do Estado em materia estranha ás funções usuas do judiciario, e que por excepção alguns Estados, como o do Rio de Janeiro, attribuem a com-

potência do seu mais alto Tribunal, qual a de julgar em recurso a verificação da validade dos votos.

Custas ex-causa.
Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1916. — *André Cavalcanti*, P. I. — *G. Natal*, relator. — *Go. Alfredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*, vencido. Como se vê do acórdão da Relação do Estado do Rio de Janeiro a fls. 38 e seguintes, as restrições do presidente do Tribunal, quanto à alínea b, cujo conteúdo se lê a fls. 52, convencem de que a mesma Relação não reconheceu como vereadores os cidadãos enumerados a fls. 52. O acórdão de fls. 38 despresou os embargos opostos ao primeiro, que não teve maioria suficiente para reconhecer os vereadores alludidos. A vista do exposto, de acórdão com a lei fluminense, o como foi longa e fastidiosamente demonstrado na discussão do feito, os candidatos contrários aos pacientes não foram, como não podiam ser, reconhecidos, e nem proclamados vereadores. Nenhum obstáculo, portanto, creava o acórdão mencionado da Relação do Rio a concessão do *habeas-corpus* pedido pelos pacientes, que deviam ser garantidos no exercício legal das suas funções, até que regularmente lhes fossem dados sucessores. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. O Tribunal da Relação do Estado do Rio, conhecendo do recurso da eleição municipal de Friburgo para o triênio de 1916-1918, anulou, por vício de organização das mesas, os votos dados perante estas e validou os que constam de um termo lavrado no cartório do tabelião do 1º Ofício. A decisão foi tomada com o voto do presidente, declarando este, junto à sua assignatura, que o fazia com restrições quanto à segunda alínea do pedido, na qual foram designados, como eleitores vereadores, certos cidadãos. Tal restrição motivou o oferecimento de embargos de declaração, que foram rejeitados.

Ora, em face do acórdão embargado, não se pôde afirmar conforme observa o Sr. ministro Pedro Lessa, que foram reconhecidos e proclamados vereadores os cidadãos indicados na segunda alínea. Quando a Relação annulla ou valida eleições municipais, se procede à apuração (art. 150 do decreto n. 1.199, de 1 de fevereiro de 1914). A operação é incumbida a uma junta composta dos presidentes das mesas, em numero pelo menos de tres, sob a presidência da autoridade judiciária de mais elevada categoria no municipio, ex-vi do art. 151, combinado com o art. 130. Declaradas nullas as mesas que se organizaram em Friburgo, tinham de ser convocados para a junta apuradora os presidentes das mesas do triênio anterior, como determina o artigo 33.

O acórdão do Tribunal fluminense annullou os votos de 588 eleitores e validou os de 105, caso em que a lei exige nova eleição. Enquanto não fossem reconhecidos e empossados os cidadãos novamente eleitos, continuariam na administração local os antigos vereadores, conforme estabelecem o art. 177 do decreto n. 1.199 e o art. 21 da lei organica n. 624 A, de 18 de novembro de 1932. Ao Tribunal do Estado compete reconhecer vereadores somente no caso do recurso voluntario ou necessario de duplicata de camaras municipais. As eleições annulladas e a que foi validada pertencem ao mesmo processo, porque o citado decreto permite no art. 73, que os eleitores compareçam em cartório para fazer suas declarações de votos, no dia do pleito, mesmo que se reúnem as mesas. O termo lavrado pelo tabelião ou escripto de paz serve como documento para a apuração.

Os pacientes foram privados do exercício da administração local, não obstante o que dispõem as leis fluminenses, porque se entendeu

que o acórdão embargado deferira *in totum* o pedido dos que interpuzeram o recurso eleitoral.

Verificava a incompetencia da Relação para reconhecer vereadores, prescindindo deste modo da apuração, qual o meio de assegurar aos pacientes o exercício das funções que lhes pertencem? O recurso extraordinario? Não; porque fállecem na especie os requisitos do art. 53, III, § 1º, da Constituição da Republica. A acção summaria especial do art. 13 da lei n. 221, de 1894? Também não; porque não se trata de acto administrativo. Acresce que são meios de demorada solução e deixariam, portanto, subsistir por longo espaço de tempo o acto que, affectando profundamente a autonomia do municipio, entregou a administração deste a cidadãos sem qualidade legal para a exercerem. A existencia de uma sentença não constitue obstáculo à concessão do *habeas-corpus*, o qual teria o effecto de prover de remedio oportuno a situação illegal decorrente da coacção a que ficaram sujeitos os pacientes, em virtude da decisão nulla, por defeito de autoridade do corpo judiciario que a proferiu. Não cabe invocar contra a pretensão dos pacientes o dispositivo do art. 62 da Constituição da Republica. A intervenção da Justiça Federal em questões submettidas ás justicas dos Estados pôde realizar-se no *habeas-corpus*. Este, no caso dos autos, era eficaz e adequado para fazer cessar o constrangimento de que se queixam os pacientes. — *Pedro Mibielli*, vencido. Invariavelmente tenho entendido e julgado que o *habeas-corpus* não é meio habil para assegurar o exercício de direitos politicos. Mas, vencido nessa preliminar, dava provimento ao recurso, de conformidade com a jurisprudencia unanime do Supremo Tribunal. — *Oliveira Ribeiro*. — *Vieiros de Castro*.

HABEAS-CORPUS

O paciente que está pronunciado por juiz competente não pôde ser solto por habeas-corpus sob a allegação de que o processo não foi admittido como preparado para o julgamento do jury e de errada apreciação da prova por parte do juiz de direito.

N. 4.176. — Relatados e discutidos os autos do recurso do *habeas-corpus* impetrado pelo advogado Dilermando Martins da Costa Cruz do acórdão de fls. 29/30 do Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes, negando a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo recorrente a favor de Sebastião Custodio.

Accordam em negar provimento ao mesmo recurso para confirmar, como confirmam, o acórdão recorrido. Custas na forma da lei. Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1917. — *Il. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Mibielli*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Vieiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Manoel José Martinho.

Decisão do Tribunal da Relação de Minas Geraes.

Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* que o advogado Dilermando Martins da Costa Cruz impetra a favor do Sebastião Custodio, vê-se que este se acha pronunciado no art. 294, § 2º, e neste mesmo artigo o parágrafo, combinados com os arts. 13, 3º, e 63 do Código Penal, por sentença do Dr. juiz de direito da comarca do Juiz de Fora, o qual, em grão de recurso necessario, reformou o despacho de impronuncia do Dr. juiz municipal.

O impetrante requer a presente ordem sem

allegar nullidade alguma do processo, mas apenas:

a) e facto do Dr. juiz de direito não haver admittido o respectivo processo como preparado para o julgamento do Jury;

b) errada apreciação da prova por parte do mesmo juiz, pois nenhuma resulta dos autos para a pronuncia do paciente.

Ora, do acórdão com as leis deste Estado e com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e desta Camara, a réo pronunciado só se concede *habeas-corpus*, si o processo está evidentemente nullo (Cod. do Proc., art. 353, § 3º; Arg. da lei n. 72, de 27 de julho de 1893, art. 50, § 1º, verbis: *juizo competente*; decreto n. 1.937, de 23 de agosto de 1936, art. 1.129, n. III; Acs. do Supremo Tribunal Federal e desta Camara, publicados na *Revista Forense*, vol. XV, pag. 128, e vol. XX, pag. 430).

Do despacho pelo qual o juiz de direito (do acórdão aliás com a lei, *ut fls. 28 v.*, não considerou o processo preparado para julgamento, a lei expressamente confere recurso — o recurso propriamente dito (decreto n. 1.937, supra citado, art. 1.063, n. XII; decreto numero 4.561, de 24 de abril de 1916, aprovado pelo art. 3º da lei n. 671, de 18 de setembro de 1916, art. 406, n. III), do qual o paciente não se utilizou opportunamente, tendo, portanto, o dito despacho transitado em julgado.

Da prova em que se baseou a sentença do pronunciar, fállece, *in totum*, competencia a esta Camara para tomar conhecimento, já porque a lei só li'a confere para conhecer da observancia ou inobservancia das formalidades substanciaes do processo (lei estadual n. 17, de 29 de novembro de 1891, art. 4º, n. XXIII), já porque o Dr. juiz de direito funcionou em segunda instancia e não pôde haver mais do dous grãos de jurisdicção (Const. do Estado, art. 67, n. XI).

Quando, porém, assim não fosse, a sentença do Dr. juiz de direito está de acórdão com a prova dos autos, *ut fls. 20 v.* e seguintes e 28.

Accordam, portanto, em Camara Criminal do Tribunal da Relação, indeferir o pedido, pagas as custas pelo impetrante.

Bollo Horizonte, 4 de janeiro de 1917. — *E. Lins*, Presidente e relator. — *Continentino*. — *Ribeiro da Luz*. — *Loreto*. — *Olavo de Andrade*. — Presente, *Rodrigues Campos*.

<HABEAS-CORPUS>

Não pôde permanecer a detenção ao dispor da autoridade fiscal, uma vez que, em relação ao detento, não foram preenchidas as formalidades determinadas pelo art. 633 da Consolidação das Leis das Alfandegas, nem foram os autos remetidos ao Juiz Criminal, sob cuja jurisdicção e competencia devia ficar o paciente.

N. 4.211. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente Antonio Avelino Travassos e recorrente *ex-officio* o juiz federal da secção do Estado de Pernambuco:

Accordam negar provimento a este recurso, visto que não foram preenchidas as formalidades determinadas pelo art. 633 da Consolidação das Leis das Alfandegas, nem foram os autos remetidos ao Juiz Criminal, sob cuja jurisdicção e competencia devia ficar o paciente. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 18 de abril de 1917. — *Il. do Espírito Santo*, P. — *João Mendes*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*.

Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva.
— Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha.

Decisão do juiz federal na secção de Pernambuco

Vistos e bem examinados estes autos de *habeas-corpus* em favor de Antonio Avelino Travassos, preso no dia 20 do corrente, no ancoradouro interno do porto, quando se dirigia para terra em um escaler carregado de volumes sujeitos a direitos aduaneiros: Do termo de apprehensão, á fls. 7, consta que o official aquaneiro José de Souza e Silva, revistando o alludido escaler, encontrou cinco caixas e um sacco com garrafas, e, descobrindo que taes volumes vinham de algum navio estrangeiro, os apprehendeu e mandou conduzir para a Guarda-Moria. No seu officio a fls. 5, informa o inspector da Alfandega que mandou instaurar processo contra o paciente e ordenou que fosse este recolhido á penitenciaria desta capital até ficar ultimado o mesmo processo, sujeito, em tempo, á sua apreciação e ao seu julgamento. A Consolidação das Leis da Alfandega, de 13 de abril de 1894, dispõe, entretanto, no § 6º do art. 633, que, elavrado o auto de prisão em flagrante com as formalidades prescriptas nesse artigo, os delictos devem ser remetidos ao Juizo competente para instaurar-lhes processo, sob cuja jurisdição devem ficar, e ao qual serão remetidos todos os documentos e informações necessarias. Vem a propósito reproduzir aqui algumas das considerações da minha decisão de 3 de dezembro de 1915, confirmada unanimemente pelo Supremo Tribunal Federal e publicada no *Diário Officiel* de 15 de junho deste anno, perfeitamente applicaveis ao caso vertente: «Considerando que os casos de infracção dos regulamentos fiscaes, em que se prevê a detenção, o infractor será logo conduzido á presença do inspector da Alfandega ou de quem suas vezes fizer, para se lavrar termo ou auto, depois do qual será o infractor immediatamente posto em liberdade, salvo nos casos de apprehensão, em que preenchida a formalidade, ficará o delicto sob a jurisdição do juiz competente para a formação da culpa, a quem se remetterão os documentos e informações necessarias, ex-ri do que dispõe expressamente o art. 643 da Consolidação das Leis da Alfandega; Considerando que nos casos de apprehensão fiscal, cumpre distinguir o processo administrativo do processo criminal, um quanto ao objecto da apprehensão, outro quanto á pessoa do indiciado, para melhor discriminar as duas jurisdicções, fiscal e criminal, na applicação das respectivas penas (Consolidação, art. 637, § 1º): Considerando que, preenchidas as formalidades preliminaries de que tratam os §§ 1º e 5º do art. 633, cessa a competência da autoridade fiscal para mandar que os delictos fiquem na prisão ao seu dispor, durante o tempo que lhe parecer conveniente (art. 633, § 6º); Considerando que é da competência exclusiva da autoridade judiciaria a applicação da pena comminada no art. 265 do Código Penal (Viveiros de Castro, «O Contrabando», 2º aphorismo fiscal, *in-fine*).»

O citado art. 633 manda que os objectos apprehendidos e seus conductores sejam apresentados ao chefe da repartição fiscal ou a quem suas vezes fizer para o fim de ser lavrado o termo de apprehensão e em seguida o auto de

prisão em flagrante, do qual deverá constar o interrogatorio dos conductores das mercadorias e das pessoas detidas, das testemunhas presencias e informantes, etc., dando-se cópia ao infractor, si o exigir (§§ 1º a 5º). A cópia do termo a fls. 7, mostra que se não observou qualquer dessas formalidades. O guardamór limitou-se a lançar o visto nesse termo, contendo apenas as declarações do proprio apprehensor. Não se lavrou, portanto, o auto de prisão em flagrante perante o chefe da repartição ou de que suas vezes fizesse. No seu officio a fls. 11, informa o chefe da Policia, que o paciente lhe foi apresentado para ficar detido até o julgamento do processo instaurado na Alfandega. Por sua vez o Dr. juiz substituto informa que nada lhe consta sobre a prisão do paciente (officio a fls. 12). «Si o réo estiver preso, a queixa ou denuncia será offerecida dentro em cinco dias». (Art. 48 da Parte 2ª da Consolidação approvada pelo decreto n. 3.084, de 6 de novembro de 1898.). Em summa, as formalidades prescriptas na lei para se effectivar a prisão do paciente, não foram observadas; a denuncia ainda não foi offerecida e nem sequer a autoridade judiciaria, sob cuja jurisdicção devia estar o paciente, *ex-ri legibus*, teve até agora conhecimento de sua prisão.

Julgo, portanto, procedente a ordem impetrada, e mando que se passe alvará de soltura em favor do paciente, si por aí não estiver preso. Custas *ex-causa*. Publique-se, intime-se e communique-se.

Desta decisão recorro para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Sabam os autos no prazo da lei, ficando traslado.

Recife, 30 de dezembro de 1916. — Sergio P. Luis de Barros Loreto.

HABEAS-CORPUS

Soffre coacção illegal quem permanece preso sem culpa formada ha mais de quinze dias, tanto mais quanto nenhum indicio ha de que tivesse elle tentado passar, com dolo, a cédula falsa que deu causa á sua prisão em flagrante.

N. 4.230. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente Manoel Sabba e recorrido *ex-officio* o Juizo Federal da secção do Estado de Minas Geraes

Accordam negar provimento, attentos os juridicos fundamentos da decisão recorrida. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — João Mendes, relator. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Leonir Ramos. — Canuto Saraiva. — U. Natal.

DECISÃO CONFIRMADA PELO ACCORDÃO RETRO

Vistos e examinados estes autos: Verifica-se que o paciente, na occasião em que comprava duas passagens na estação de Ubá, apresentando duas cédulas de vinte mil réis, e sendo uma dellas reconhecida falsa, foi preso em flagrante delicto. Submettido a auto de perguntas declarou ter recebido aquellas notas do padre Gabriel Benjamin, para comprar as passagens. Igual declaração fez no auto de prisão e no interrogatorio, a fls. 9 que respondeu neste Juizo.

O padre Benjamin, em auto de perguntas, confirmou o que declarou o paciente, dizendo ter effectivamente lido dado as cédulas referidas para comprar as passagens com destino ao Rio de Janeiro, só tendo conhecimento de que uma daquellas cédulas era falsa, por ter sido ella recusada pelo empregado da estação, encarregado de vender os bilhetes.

Recebido o inquerito pelo juiz substituto, em 16 de fevereiro proximo passado e dada vista ao Dr. procurador da Republica, no dia 17, no dia 3 do corrente apresentou elle a denuncia contra o paciente e o padre Benjamin como incurso nas penas do art. 13, da lei numero 2.110, de 30 de setembro de 1909, allegando não ter denunciado no prazo legal por haver requerido novas diligencias policias nesta capital e em São Paulo. Concluzos os autos ao juiz substituto no dia 5 do corrente, naquella mesma dia foi aceita a denuncia.

No interrogatorio a que procedeu a policia desta capital, o paciente e seu companheiro, o padre Benjamin, confirmaram o que já haviam dito em Ubá: de S. Paulo, apenas veio um telegramma do 1º delegado auxiliar dizendo não serem o paciente e seu companheiro conhecidos naquella capital e nem terem residido na rua indicada.

Vê-se, portanto, que além de se achar o paciente preso ha vinte e dois dias, sem culpa formada, nenhuma prova, nenhum indicio ha de que tivesse elle tentado passar, com dolo, a cédula falsa que deu causa á sua prisão.

Assim, em vista do exposto, concedo a ordem de *habeas-corpus* pedida e mando que se expeça ordem de soltura em favor de Manoel Sabba, si por aí não estiver preso. Deste despacho recorro para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Bello Horizonte, 8 de março de 1917. — Serrão Barbosa do Valle.

HABEAS-CORPUS

Abolida a appellação ex-officio de sentença absolutoria no juizo criminal, não prevalece a que foi interposta no dominio da lei anterior, nem por effecto d'elle e não pôde ser preso para ser submettido a novo julgamento.

N. 4.245. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo bacharel Appolinario da Trindade do accordão de fls. 7, v., do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, que não tomou conhecimento do pedido do recorrente a favor de Agostinho Ferreira de Mello, por ser do mesmo tribunal a decisão de que resultou o allegado constrangimento; e, considerando:

Que o paciente, submettido a julgamento em 1910, como incurso nas penas do art. 294, § 1º, do Código Penal, foi unanimemente absolvido por sentença do Juiz, da qual appellou *ex-officio* o Juiz de direito para o Superior Tribunal de Justiça do Estado;

Que esse recurso foi provido, mandando o referido Tribunal que o paciente fosse sujeito a segundo julgamento, tendo sido por esse motivo novamente preso e recolhido á cadeia de Correntes;

Que a appellação *ex-officio*, autorizada, ao tempo em que foi interposta, pelo art. 34 da lei estadual n. 697, de 20 de junho de 1904, foi depois abolida pela

art. n. 36 da lei n. 1.228, de 6 de junho de 1914, cuja disposição, por ser mais favorável ao réu, se applica aos recursos pendentes, conforme, em casos semelhantes aos dos autos, decidiram os accórdãos ns. 3.861 e 3.989, de 1916;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso, para confirmar o accórdão de fls. 7, mas, conhecendo originariamente do pedido, concede a ordem impetrada pelos fundamentos exarados no presente accórdão e manda que o paciente seja posto em liberdade, se por aí não estiver preso.

Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

HABEAS-CORPUS

Tendo havido recurso da pronúncia, tendo este effeito suspensivo, ou não tendo a pronúncia passado em julgado, não é possível iniciar o plenário, como pretendem os pacientes.

N. 4.279. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que são pacientes Alexandre Botelho de Seixas e Aurelio Filgueiras, recorrente, o Dr. Miguel Santa Cruz Oliveira, recorrido, o juízo federal da Paraíba, — accórdam negar provimento, porque, tendo havido recurso da sentença de pronúncia, tendo este effeito suspensivo e não tendo a pronúncia passado em julgado, — não é ainda possível iniciar o plenário.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *João Mendes*, relator. — *Goafredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, porquanto o despacho recorrido é perfeitamente jurídico.

N. 4.278. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente Antonio de Moraes Fernandes, recorrido o Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e são pacientes Antonio dos Santos e Miguel dos Santos, e,

Considerando que as nullidades processuais allegadas na petição de *habeas-corpus* já foram devidamente examinadas na sentença condemnatoria a fls. 51 v., que as considerou improcedentes;

Considerando que, nestas condições, somente em recurso criminal, regularmente interposto, pôde este Supremo Tribunal Federal rever o julgamento condemnatorio dos pacientes;

Accordam em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida que denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Leoni*

Ramos. — *J. L. Coelho e Campos*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*.

HABEAS-CORPUS

A competência especial para a formação da culpa só se firma pela definitiva inclusão do indiciado a ella sujeito entre os co-responsáveis pelo crime; o que só se pôde apurar com a conclusão do inquerito, ou com a denuncia dada contra o mesmo indiciado.

Antes dessa phase do processo, é competente o juízo commum para a expedição de mandados de prisão preventiva contra os indiciados que não gosam de privilegio de foro.

N. 4.282. — Vistos, expostos e relatados estes autos do recurso interposto pelo advogado bacharel Hercilio Lupercio de Souza da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, de fls. 15, que lhe denegou a ordem de *habeas-corpus* requerida em favor de Alvaro Brasileiro Vianna, preso preventivamente, em virtude de mandado do juiz de direito em comissão na comarca de Garanhuns, como indiciado entre os principais responsáveis pelos crimes nessa comarca occorridos:

Accórdam negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida, que é conforme o direito, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Goafredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Accórdão do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco

Vistos, etc. — Requer o Dr. Hercilio Lupercio de Souza, pela segunda vez, uma ordem de *habeas-corpus*, em favor do paciente Alvaro Brasileiro Vianna, preso no Estado-Maior do Quartel Central da Força Publica, como um dos responsáveis pelos crimes de morte e outros commettidos na cidade de Garanhuns, no dia 15 de janeiro ultimo, uma vez que do seu primeiro pedido não conhecera o Tribunal por haver o paciente, por seu advogado de então, Dr. Heraclito Vaz, interposto recurso para o Supremo Tribunal Federal da decisão que ao mesmo denegara a soltura, por ter sido contra elle decretada a prisão preventiva pelo Dr. juiz de direito da comarca de Gravatá, em comissão na de Garanhuns.

Desistindo desse recurso, solicita agora nova ordem, allegando novos fundamentos, como sejam: falta de suspeita de fuga, falta de indícios vehementes de autoria ou cumplicidade naquelles crimes, demora da formação da culpa e incompetência do juízo que decretou a prisão, por não ser elle competente para a formação da culpa, desde que, verificando-se pelos depoimentos das testemunhas ouvidas que o juiz de direito daquela comarca era também responsável pelos acontecimentos daquelle dia, cabia ao Tribunal, pelo privilegio de foro, formar a culpa do mesmo juiz de direito e dos demais co-responsáveis,

por conexão, de modo que, limitada a competência do juiz em comissão ao inquerito, só o Tribunal podia decretar a prisão preventiva do paciente, cumprindo aquelle juiz ter-se desde logo declarado incompetente.

Considerando, porém, que todos os motivos ou fundamentos do presente *habeas-corpus* foram allegados e discutidos no primeiro recurso pelo advogado Dr. Heraclito Vaz, e julgados improcedentes pelo Tribunal;

Considerando que, embora o impetrante tenha dado nova feição á incompetência já allegada, verifica-se que ainda assim ella não procede, porque, designado pelo Governo do Estado, em virtude do art. 122 da Constituição, para proceder a rigoroso inquerito e formar a culpa dos que fossem encontrados em crime, tem o juiz em comissão competência para agir até á pronúncia, só desapparecendo ou cessando essa competência quando esse juiz, pelo seu relatorio, que ainda não foi apresentado, declarar que o juiz de direito também está envolvido nos fallados acontecimentos, datando dahi a competência do Tribunal, que só pôde julgar-se competente para o processo, quando lhe forem remittidos o relatorio do juiz em comissão e os papeis referentes ao citado juiz de direito; ou quando, pelo procurador geral do Estado lhe for apresentada denuncia contra esse juiz;

Considerando que, por accórdão deste Tribunal, de 16 de março ultimo, foi reconhecido que a prisão decretada contra o paciente assentara no disposto do art. 13, § 2º, da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, em vista dos depoimentos das testemunhas que depuzeram de sciencia propria, com juramento, offerecendo assim indícios vehementes da criminalidade do paciente e sendo certo que quasi todas as testemunhas alli inqueridas e cujos depoimentos tem vindo por cópia a este Tribunal, por occasião e em virtude de outros pedidos de *habeas-corpus*, apontam o paciente como um dos principaes chefes dos grupos que assaltaram a cadeia de Garanhuns e barbaramente malaram, feriram e roubaram grande numero de pessoas, a mór parte qualificadas, alli refugiadas em busca de garantias;

Accordam em denegar a ordem impetrada, pagas as custas *ex-causa*.

Desannexe-se o traslado para o fim a que fôra destinado, ficando certidão, e delle se extrahia cópia, para ser junta aos presentes autos, das peças seguintes: informação do juiz em comissão, depoimentos das testemunhas Francisco de Siqueira Cavalcanti, Antonio Isidoro de Vasconcellos, Hemeterio Souto, José Tenorio de Albuquerque, João Isidoro de Oliveira e João Leito Cavalcanti de Araújo, auto de perguntas feito ao paciente Alvaro Brasileiro Vianna e accórdão a fls. Recife, 17 de abril de 1917. — *Argemiro Galvão*, presidente. — *Góes Cavalcanti*. — *Souza Gomes*. — *Abdias de Oliveira*. — *Brandão da Rocha*. — *J. Rego*. — *Thomaz Romano*. — Fui presente, *Luiz Salazar*.

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* é meio improprio para se pedir reintegração em posto policial.

N. 4.287. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo Dr. Heraclito An-

Grade Vaz de Oliveira, da decisão do juiz de direito da 2ª Vara Criminal do Recife, que negou a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo recorrente a favor de Samuel Navarro Pessoa, para que este seja reintegrado no posto de major da Força Policial de Pernambuco, do qual foi destituído por acto do governador do Estado accordam em negar provimento ao mesmo recurso por não caber, na especie, o remedio invocado. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — G. Natal.

«HABEAS-CORPUS»

Não constitue constrangimento illegal a remoção do réo condemnado por accordo do Supremo Tribunal para a secção em que foi praticado o delicto e onde correu o processo.

N. 4.291. — Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, requerido por Eugenio Vieira:

Accordam em negar provimento ao recurso, por isso que não constituem constrangimento illegal a prisão e remessa do paciente para a secção do Amazonas, onde respondeu ao processo em que foi e está condemnado por accordo que transitou em julgado.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Leonil Ramos. — João Mendes. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha.

«HABEAS-CORPUS»

Não se conhece do pedido por ser originario

N. 4.332. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* impetrado por Mario Rocha, condemnado pelo jury da cidade de Belém, Estado do Pará, no grão minimo do art. 294, § 2º, do Código Penal, accordam em não conhecer do pedido por ser originario. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos.

HABEAS-CORPUS

Concede-se a ordem de *habeas-corpus* visto resultar o constrangimento de processo radicalmente nullo.

N. 4.334. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que o paciente José Pereira, recorrente, Justino Aureliano Barroso Lintz e recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado:

Accordam em conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus* para o unico efeito de cessar o constrangimento que

está soffrendo o paciente, resultante de um processo visceralmente nullo, porquanto, é a propria denuncia que declara expressamente: «o caso, de que se trata, não foi, pois, previsto pelo Código Penal, que no artigo primeiro estatue não poder ninguem ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime». Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Godofredo Cunha, vencido de accordo com o juridico accordão a fls. 22.

HABEAS-CORPUS

Nada havendo que deferir, nega-se provimento ao recurso de *habeas-corpus*.

N. 4.324. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante o paciente recorrente o desembargador Augusto Ewerton e Silva, e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado do Piahy, à vista das informações do Tribunal e do Governador do Estado, accordam negar provimento, visto nada haver que deferir.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Não pôde ser considerado depositario judicial da coisa arrematada quem a recebeu na qualidade de proenrador do arrematante; soffre, portanto, coacção illegal o procurador que, a requerimento do devedor, é notificado para reentregar a causa, sob pena de prisão.

N. 4.391. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente recorrente Alípio de Figueiredo e recorrido o Superior Tribunal de Justiça do Recife, accordam dar provimento ao recurso para, reformando o accordo recorrido, conceder *habeas-corpus* ao recorrente, visto que este não é, nem pôde ser, considerado como depositario de um motor que recebeu na qualidade de procurador do arrematante, unico que delle podia exigir a entrega. O auto de fls. 26 não é um auto de deposito mas um auto de arrematação; a entrega da coisa arrematada, constante da certidão de fls. 4 destes autos, correspondente á de fls. 24 dos autos da acção de deposito que o arrematante preferiu usar contra o devedor, então depositario judicial, não constituiu o arrematante, por sua vez, por si só ou por seu procurador, depositario da coisa por si arrematada e em cuja posse desde logo immitiu-se, como era de seu direito. A comminação de prisão é, portanto, uma coacção illegal; e mais illegal se tornará si, transformada em deposito a entrega da coisa arrematada ao arrematante, este só poder defender a sua posse depois de preso.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — João Mendes, relator. — J. L. Coelho e Campos. — E. Lins. — Leonil Ramos. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não ha justa causa para prisão do liquidatario de uma massa fallida, que recusa a entrega por ordem da Justiça local de uma certa quantia sob sua guarda, allegando como razão da recusa achar-se dita quantia penhorada com a devida venia do juiz da fallencia e por mandado da Justiça Federal, que o nomeou depositario por termo nos autos.

N. 4.411. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, em que o advogado bacharel Umberto Pimentel Duarte, allegando que Arthur Bandeira, liquidatario da massa fallida «Empresa Auto-Viação», achava-se ameaçado de prisão, ordenada em acção de deposito definitivamente julgada pelas Camaras Reunidas da Corte de Appellação, por ter-se recusado a entregar ao Banco Commercial do Rio de Janeiro, autor na referida acção, a quantia de 122.759\$224, depositada por ordem dos credores da massa no Banco Español del Rio de la Plata, e que coube em rateio a D. Arminda Rosa Guimarães, classificada credora por 3.760 debentures da empresa em fallencia, e:

Considerando que dos documentos de fls. 6 a 41 está provado:

que a alludida quantia de 122.759\$224 permanece intacta no Banco Español del Rio de la Plata;

que em executivo, movido perante o Juiz Federal da 1ª Vara por D. Joanna de Mattos Arraz contra D. Arminda Rosa Guimarães, foi, por ordem desse Juiz e com a devida venia do juiz da fallencia, penhorada aquella quantia, constituindo-se o paciente seu depositario por termo nos autos;

que na acção interveiu o Banco Commercial do Rio de Janeiro por meio de embargos que foram rejeitados, tendo elle interposto da sentença, que assim julgou, appellação, que foi recebida no effeito devolutivo;

Considerando que nessas condições, subsistindo em todos os seus effeitos a penhora, assiste ao paciente um motivo legal para a recusa da entrega da importancia penhorada e não pôde assim ser considerado depositario infiel e sujeito á prisão:

accordam conceder a ordem pedida para que não se execute o mandado de prisão expellido contra o paciente, enquanto não for levantada a penhora da quantia depositada no Banco Español. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 29 de outubro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Pedro Lessa. Concedi somente o *habeas-corpus*, como supponho que todo o Tribunal, para evitar a prisão do paciente, mas sem prejuizo das resoluções, despachos e sentenças, que no correr dos factos forem proferidas de accordo com a lei e por juiz competente. A tais actos nunca se poderia oppor uma ordem de *habeas-corpus*. — João Mendes. — Leonil Ramos. — Canuto Saraiva. — A. Pires e Albuquerque. — E. Lins, de accordo com a declaração supra do Sr. ministro Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli, de accordo com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Nega-se provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada, pelos seus juridicos fundamentos.

N. 698. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal em que é appellant Amann José Born, e appellada a Justiça Federal:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam a sentença

appellada, que bem appreciou as provas dos autos, o devidamente applicou a pena legal. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1917. — *Hermínio do Espírito Santo*, P. — *Vireiros de Castro*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Leoni Ramos*. — *Camilo Saraiva*. — *Pedro Albielli*. — *João Mendes*, vencido. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — Fui presente, *Moniz Barreto*.

Sentença do juiz federal na secção de S. Paulo

Vistos e examinados estes autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal contra Aman José Born, suíço, maior, negociante de sellos usados, residente nesta Capital, réo preso e submettido a julgamento na audiência de 30 de junho proximo findo.

O Dr. procurador da Republica, na denuncia de fls. 2 e no libello de fls. 103, pede a condemnação do réo nas penas do art. 48 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, porque o mesmo, em sua residencia nesta cidade, rua direita n. 8 A, 2º andar, falsificava estampilhas federaes e sellos do Correio de diversos valores, por meio de lavagem chimica dos dizeres ou carimbos que os inutilisavam, com a intenção de pol-os novamente em circulação, fazendo-os passar por novos.

Preso em flagrante, processado e julgado com observancia das formalidades legais, defendeu-se o réo a fls. 87 e 107 allegando em synthese:

a) que é um philatelico e tem exercido, publicamente, durante muitos annos, em varios paizes da Europa e ultimamente no Brasil, o commercio licito de compra e venda de sellos usados, para colleções;

b) que não tinha o animo de delinquir, porque preparava os sellos e estampilhas para atender á exigencia do seu commercio e não, para os introduzir na circulação como novos;

c) que nunca poz de novo em circulação um unico dos sellos usados que formavam o volumoso stock de seu estabelecimento;

d) que não se tendo, assim, integrado a figura juridica do crime previsto no art. 18 da lei citada, deveria ser absolvido.

O que tudo visto e bem ponderado:

Considerando que o crime imputado ao réo está previsto na primeira parte do art. 18 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e se consuma pelo simples facto da falsificação; falsificando ou alterando sellos adhesivos, estampilhas etc., com intenção fraudulenta independente do uso doloso ou da emissão ou introdução dolosa na circulação que são figuras juridicas distinctas embora comprehendidas no mesmo artigo e punidas com as mesmas penas;

Considerando que o réo foi preso em flagrante, fls. 5 e 7, quando em um dos seus compartimentos no predio n. 8 A da rua Direita, nesta Capital, se occupava em lavar as estampilhas federaes e sellos usados que foram apprehendidos, empregando substancias chimicas que destruissem os dizeres ou carimbos que os inutilisavam, dando-lhes apparencia de novos;

Considerando que ao ser revisado pelo carcereiro, auto fls. 12 e depoimento fls. 71, foram ainda encontrados em seu poder, occultos no bolso interior do paletot, muitos sellos e estampilhas tão bem lavados que difficilmente se distinguiam dos novos;

Considerando que as diligencias policiaes constantes do inquerito foram presenciadas pelas testemunhas do sumario, fls. 53 a 74, as quaes viram as estampilhas e sellos que estavam sendo lavados chimicamente, no compartimento reservado do réo;

Considerando que além dessas circumstancias, o réo confessou o facto no auto de flagrante a fls. 7, e qualquer duvida que essa

confissão suscitasse por ter sido feita na policia, desapareceria ante a sua confirmação no documento de fls. 84, espontaneamente junto pelo réo no sumario;

Considerando que os processos empregados pelo réo davam as estampilhas e aos sellos usados a apparencia de novos, podendo illudir a observação commum e ser, facilmente, postos de novo em circulação, como o affirmam os peritos profissionais que os examinaram, (relatório fls. 36 a 37, resposta ao 1º quesito, exame na Casa da Moeda, fls. 94) e se verifica ainda nas photographias authenticas de fls. 37 a 41 e nas proprias estampilhas e sellos apprehendidos, fls. 97;

Considerando que taes processos, como podem Nypels et Servais: «*Cod. pen. belges*» offerrem maior perigo, porque as estampilhas e sellos legitimos de que foram retiradas apenas as palavras que os inutilisavam, podem ser postos em circulação com muito mais facilidade do que se fossem inteiramente falsificados;

Considerando que todas essas circumstancias evidenciam a intenção fraudulenta do réo, o seu intuito de illudir, procurando um lucro illicito para si ou para outrem, tanto mais, tratando-se de caso em que *eres ipsa, in se dolum habet*, e o réo não prova que houvesse agido com fim scientifico ou artistico, sendo mais compromettedoras que favoraveis as suas declarações a fls. 7 e 84, de assim preparar aquelles sellos e estampilhas para um tal Santos que nem conhecia;

Considerando que não é procedente a defesa produzida a fls. 87 e 117, de proceder o réo a essas lavagens tão perfeitadas para attender ás exigencias do seu commercio licito de estampilhas e sellos usados para colleções, pois taes exigencias de serem supprimidos das estampilhas e sellos vendidos os caracteristicos do—usados—de onde decorria a legitimidade do seu commercio, o tornavam desde logo illicito;

Considerando que não foram articuladas contra o réo nem a seu favor circumstancias aggravantes ou attenuantes;

Considerando o mais que consta dos autos e disposições de direito, julgo provado o libello de fls. para condemnar, como condemnno o réo Aman José Born a quatro annos de prisão celular, perda dos objectos apprehendidos e multa de doze o meio por cento do damno causado, grão medio das penas do art. 18 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, pena esta que será cumprida na Penitenciaria desta Capital. Custas na forma da lei. Publique-se e intime-se. S. Paulo, 5 de julho de 1916. — *Washington Osorio de Oliveira*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo que se não funda na disposição legal invocada pelo agravante.

N. 2.331.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante o procurador fiscal da Fazenda Nacional e aggravado o juiz federal na secção de Minas Geraes, e,

Considerando que o agravante invocon, como fundamento do seu recurso, a letra r do art. 713, parte 3ª, da Consolidação das Leis da Justiça Federal, approvada pelo decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898, que incluiu entre os despachos aggravaveis o que indeferiu a petição inicial;

Mas,

Considerando que, na hypothese dos autos, a petição inicial da Fazenda Nacional não foi indeferida, apenas o juiz não deferiu o requerimento do agravante porque já havia deferido um requerimento anterior do procurador da Republica e seria manifestamente um absurdo mandar proceder a dois sequestros

em garantia da Fazenda Nacional, que é realmente quem está em causa, seja qual for o seu representante legal;

Considerando, por demais, que é inteiramente descabida, sem o menor apoio legal, a pretensão do agravante, de resolver por meio do agravo a questão de attribuições entre elle e o procurador da Republica;

Accordam, preliminarmente, não conhecer do agravo porque elle se não funda na disposição legal que foi invocada. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Vireiros de Castro*, relator. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *Camilo Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Character das relações juridicas que se estabelecem entre o marchante e o municipio pelo pagamento por aquelle a este da licença para abater gado no Matadouro Municipal. O interdicto prohibitorio não é o meio idoneo para obrigar o municipio a admitir a matança no seu matadouro do gado do marchante, que pagara a importancia da licença.

N. 2.316.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição — agravante, a Companhia Cooperativa de Responsabilidade Limitada — *Retalhistas do Carnos Verdeses*; aggravada, a Prefeitura Municipal; interposto do despacho de fls. 4, pelo qual o juiz federal da 1ª Vara deste districto indeferiu a inicial de fls. 3, em que a agravante requeria a expedição de mandado prohibitorio contra a aggravada para que elle não turbasse a posse sobre o Matadouro de Santa Cruz adquirida, como locataria, pelo pagamento da licença para ali abater o seu gado;

Accordam negar provimento ao agravo, porquanto, o pagamento da licença para abater gado no Matadouro de Santa Cruz, de propriedade do municipio, não estabeleceu entre ella e a aggravada relações de direito de um contracto de locação desse estabelecimento, mas as do contracto de locação de serviços do matança, que a aggravada executa por empregados seus; e para coagila a agravante a prestação de taes serviços, ou a indemnização do damno, se elle os recusar, é incabivel o interdicto possessorio, como bem o decidiu o despacho aggravado, que assim confirmam.

Pagos as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Pedro Lessa*. A questão de saber si a Prefeitura Municipal tem a faculdade de fixar o preço da carne, ou de qualquer outra mercadoria, não pôde ser resolvida na acção ora processada nos presentes autos. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Albielli*. — *Camilo Saraiva*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo quando o agravante deixa de citar a lei offendida pelo despacho de que interpoz o recurso.

N. 2.322.—Relatados e discutidos estes autos, entre partes, agravante, o Estado do Pará, e aggravada D. Ignaz Maria de Lemos, accordam em não conhecer do agravo, porquanto, não foi citada a lei offendida pela decisão de fls. 133, do juiz federal na secção, limitando o agravante a indicar, na petição

e termo de fls. 134, o dispositivo legal permissivo do recurso. Custas pelo agravante. Supremo Tribunal Federal, 29 de outubro de 1917. — *Il. do Espírito Santo, P.* — Sebastião de Lacerda, relator. — *E. Lins.* — Pedro Lessa. — Vizeiros de Castro. — João Mendes, vencido. — *G. Natal.* — Leonil Ramos. — Camilo Saraiva. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque.

AGRAVO DE PETIÇÃO

As sentenças proferidas contra a União não são exigíveis sem confirmação em 2ª instância. Subentende-se a apelação necessária na sentença de 1ª instância, para o que devem sempre os autos ser remetidos, *ex-officio* ou a requerimento de qualquer das partes, ao Supremo Tribunal Federal.

N. 1.761. — Relatados e discutidos estes autos, em grão de embargos, entre partes, como embargantes a União e a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil* e embargado Simão Kappel e sua mulher;

Considerando que subsistem os motivos do acórdão de fls. 32, interposto pelo procurador da República na secção do Rio Grande do Sul;

Considerando, porém, que, em face do artigo 13 da lei n. 242, de 1811, art. 40, parte 3ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 7º da lei n. 1.439, de 28 agosto de 1908, procede o que articulam os embargantes sobre a inexequibilidade da sentença de fls. 49-60, sem a sua confirmação em 2ª instância, mediante a apelação necessária que se subentende em toda decisão proferida contra a Fazenda Nacional, para o que devem sempre os autos ser remetidos, *ex-officio* ou a requerimento de qualquer das partes, ao Supremo Tribunal Federal;

Accordam em receber os embargos de folhas 109 e 113, para que se processa nesta instância a apelação necessária da referida sentença.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 21 de outubro de 1917. — *Il. do Espírito Santo, P.* — Sebastião de Lacerda, relator. — *E. Lins.* — André Cavalcanti. — Vizeiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes, vencido. — Leonil Ramos, vencido. — Camilo Saraiva. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal, vencido. — Godofredo Cunha.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não se admittem embargos de nulidade ao acórdão que confirma a decisão do juiz federal, rejeitando *in limine* uma excepção de incompetência.

N. 2.251. — Exposta a materia do agravo de fls. 74, interposto pelo Dr. Francisco Mendes e D. Petra Lopes Calceirada do despacho de fls. 73, negando vista dos autos para embargos de nulidade ao acórdão de fls. 69-79, que confirmou a decisão de fls. 30, pela qual o juiz federal na secção de S. Paulo rejeitou *in limine* a excepção de incompetência oposta a fls. 42-43, negam provimento ao dito agravo para confirmar, como confirmam, o despacho agravado, porquanto, não se trata, na espécie, de sentença final a que se refere o art. 175 do regulamento interno. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator sem voto. — *E. Lins.* — Vizeiros de Castro. — Godofredo Cunha. —

Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Camilo Saraiva. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — João Mendes. — G. Natal.

AGRAVO DE PETIÇÃO

E' competente a Justiça Federal, ex-vi do art. 60 letra d da Constituição, para conhecer da acção proposta por uma companhia estrangeira, que tem a sua sucursal no Districto Federal, contra cidadão residente no Estado da Bahia.

N. 2.333. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo em que são agravantes Manoel José Machado e sua mulher e é agravado *Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud*, etc.;

Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que é conforme a jurisprudência do Tribunal.

Paguem os agravantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de novembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator, para o acórdão. — *E. Lins.*, vencido de accordo com o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda, relator. — Sebastião de Lacerda, vencido, por ter votado pela competência da Justiça local da Bahia, para conhecer do executivo hypothecario proposto pelo agravado contra os agravantes. — Vizeiros de Castro. — João Mendes, vencido. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Camilo Saraiva. — G. Natal.

Decisão agravada proferida pelo juiz federal na secção da Bahia

Indeferi o pedido no presupposto de tratar-se de uma sociedade anonyma com sede no estrangeiro, sem domicilio no paiz o assim não ter applicação ao caso o art. 69, letra d, da Constituição Federal, que impõe á Justiça Federal competência para processar e julgar os litigios entre um Estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de estados diversos; pois os Estados a que se refere este dispositivo são os membros componentes da União e não as nações estrangeiras, conforme tem decidido o Supremo Tribunal Federal, entre outros, pelos acórdãos de 28 de janeiro, 28 de junho e 2 de setembro de 1911.

Verifica-se, porém, pelos estatutos approvados pelo decreto n. 10.231, de 18 de junho de 1913, que essa sociedade tem uma sucursal no Districto Federal, representada por uma directoria especial, encarregada de todos os negos no paiz, com todos os poderes precisos, inclusive o de receber a primeira citação, e tendo assim mais de um domicilio.

A esse respeito diz o art. 35 § 2º do Código Civil: si a administração ou directoria, tiver a sede no estrangeiro, haver-s-ha por domicilio da pessoa jurídica, no tocante ás obrigações contrahidas por cada uma das suas agencias, o lugar do estabelecimento, sito no Brasil, a que ella corresponder.

Nestas condições, si a sua sucursal é estabelecida no Districto Federal, por força dos respectivos estatutos, alli tendo o seu domicilio, a sua situação é de *pessoa jurídica* residente ou domiciliada em Estado da União, equiparado o Districto Federal a Estado para esse fim, differente do da residencia do seu devedor, para incidir assim a causa na jurisdição da Justiça Federal.

Por estes fundamentos, reformando o meu despacho, defiro o pedido, nos termos da inicial de fls. 2.

Bahia, 2 de agosto de 1917. — Paulo Martins Fontes.

APPELLAÇÃO CIVIL

E' inconstitucional o imposto lançado por um Estado sobre mercadorias de produção de outro Estado, quando incide sobre ellas antes que constituam objecto do commercio interno do mesmo Estado e a elle não sejam sujeitos, na mais completa igualdade, as mercadorias similares do Estado tributante.

N. 1.991. — Vistos, expostos e relatados estes autos de apelação civil — appellante a Fazenda do Estado da Bahia, appellado Francisco Ramalho —, interposta de sentença de fls. 19, que julgou improcedentes os embargos oppostos ao mandado prohibitorio expedido contra o appellante e em favor do appellaio para o fim de assegurar a este a posse de mercadorias de produção de outro Estado, ameaçado de turbacão por aquelle em consequencia da cobrança de impostos inconstitucionaes, por incidirem sobre taes mercadorias antes de fazerem ellas objecto do commercio interno do Estado appellante e não atingirem com a mais completa igualdade as mercadorias similares do mesmo Estado;

Accordam negar provimento á apelação, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada por seus juridicos fundamentos; paga as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1917 — *Il. do Espírito Santo, P.* — G. Natal, relator. — André Cavalcanti. — Vizeiros de Castro. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Leonil Ramos. — Camilo Saraiva. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Marc Barreto.

Sentença do juiz federal na secção no Estado da Bahia.

Vistos estes autos de interdicto prohibitorio em que o negociante Francisco Ramalho pede que o segure contra a imminente violencia na posse de 15 pipas de aguardente de sua propriedade, vindas do Estado de Alagoas pelo vapor nacional *Itacolomy*, por se achar ameaçado de turbacão por parte do Governo do Estado, em consequencia a lei estadual numero 799, de 15 de julho do corrente anno, que inconstitucionalmente estabeleceu um imposto desigual sobre taes mercadorias de procedencia de outro Estado, fora das emções previstas na lei n. 1.483, de 1914; — continuando-se a pena de 4:00\$ para o caso de desobediencia e transgressão.

Deferido o pedido e feitas as intimações requeridas, veio a ré, a Fazenda do Estado, por seu representante legal, com os seus embargos de fls. 11.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que o decreto n. 3.102, de 23 de dezembro de 1914, regulamentando o legislativo de n. 1.483, de 11 de junho do mesmo anno, que declarou, consoante aos artigos 34 ns. 5 e 7 e 3º da Constituição Federal, livre de quaesquer impostos da União ou dos Estados e Municipios o intercurso das mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quando objecto de commercio dos Estados entre si, estabelecem em seu art. 2º, que a nenhum Estado será permittido salvo o disposto no art. 9º § 3º da mesma Constituição, tributar a entrada de seu territorio qualquer que seja a denominação do imposto, ás mercadorias estrangeiras e as nacionaes de produção de outro Estado.

Considerando, que, depois de entradas taes mercadorias no territorio do Estado, a este só é licito tributa-las concorrendo as seguintes condições: 1ª, que as mercadorias já constituam objecto de commercio interno do Es-

tado e se achem incorporadas á massa de sua riqueza commum; 2^a, que as taxas ou tributos nell'as lança-los incidam tambem, com a mais completa equalidade, nas mercadorias similares de produçáo do Estado, e quando não houver produçáo similar, depois que forem vendidas por grosso pelo importador, ou quando expostas ao consumo a retalho, nos termos claros e precisos dos arts. 3^o e 4^o do precitado decreto n. 5.402, de 1904.

Isto posto, e, Considerando que a lei estadual n. 799, de 13 de julho ultimo, determinando que o alcool e as bebidas alcoolicas fabricadas noutro Estado serão á sua entrada, antes que circulem na praça, depositadas no lugar indicado pelo Governo, não podendo ser expostas ao consumo sem o exame á vista do conhecimento de pagamento das taxas de 30\$ por pipa ou tonel, de 6\$ por quanto e de 3\$, por decimo, sendo as frações pagas proporcionalmente,—creou, incontestavelmente, á sombra da saude publica, um imposto de importação interestadual, que incide directamente sobre a mercadoria antes que ella constitua ob'ecto de commercio interno do Estado importador e se ache incorporada á massa de sua riqueza commum—não se justificando o exame pela maneira por que se pretende fazer, mesmo disfarçado com o nome de exame em beneficio da saude publica, desde que a fiscalização poderá ser feita sem gravame a modo da que é praticada ou deve ser praticada com relação a outros generos e comestiveis que tão do perto interessam á saude publica.

Além disto, Considerando que a precitada lei estadual creando as referidas taxas por pipa ou tonel e suas frações para a mercadoria importada de produçáo de outro Estado, estabeleceu para a de produçáo deste a cobrança em conformidade com a classificação ob'ecto de commercio no maximo para as distillarias com aparelhos cuja capacidade de produçáo exceder de 300.000 litros por anno, 1.000\$ e no minimo para as de 6^a classe, cuja capacidade atingir a 50.000,—200\$,—verificando-se assim de um modo incontrastavel que as taxas ou tributos estabelecidos incidem com a mais completa desigualdade sobre as mercadorias similares de produçáo de outro Estado, com manifesta infracção das condições prefixadas no art. 3^o do decreto n. 5.402, de 1904.

Considerando que o remedio juridico de que póde usar o possuidor de mercadorias, turbado ou ameaçado na sua posse, em virtude de dispositivo de lei estadual que estabeleça impostos fóra das referidas condições,—é a acção possessoria, como a que foi intentada, de marcha processual especial, e contra cujos mandados só são admissiveis os embargos de falsidade do allegado, *ex-vi* de que prescreve o art. 7^o do citado decreto legislativo n. 1.185, de 1904.

Portanto:

Julgo improcedentes os embargos oppostos, para confirmar o mandado prohibitorio expedido; pagas as custas pela ré. Publique-se em mão do escriptivo, — intimadas as partes.

Bahia, 7 de outubro de 1910. — Paula Martins Fontes.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os dispositivos legais isentando de impostos são derogatorios do direito commum e devem ser interpretados em sentido restricto.

Na expressão «impostos aduaneiros» não se comprehende a taxa de expediente.

Quando a lei autoriza o Governo a conceder isenção de impostos lhe é livre fazê-lo ou não, e, fazendo-o, limitar a concessão a determinados impostos.

N. 2.022.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil appel-

lantes o juiz da 2^a Vara Federal *ex-officio*, a Companhia Mercado Municipal e União Federal e reciprocamente appellados os mesmos, interposta da sentença de fl. 41, que julgou em parte procedente a acção intentada pela Companhia Mercado Municipal contra a Fazenda Federal para della haver a restituição das importancias que lhe têm sido cobradas a titulo de taxa de expediente, de que se julga isenta, por isenta ser dos impostos de importação, a principio, e depois dos impostos aduaneiros; e,

Considerando que bem decidiu a sentença appellada, declarando inapplicavel á A. o disposto no art. 2^o, § 22 e 5^o do decreto de 19 de março de 1900, uma vez que não gosava da isenção do imposto de importação por lei especial, ou por contracto com o Governo; mas,

Considerando que não procedem os fundamentos da mesma sentença na parte em que julgou procedente a acção para condemnar a Fazenda Federal á pedida restituição a partir de 1906, data da lei n. 1.616, que no art. 3^o, § 13 n. 18 autorizou o Governo a isentar a A. de impostos aduaneiros; porquanto; e,

Considerando lo que os dispositivos legais isentando de impostos são derogatorios do direito commum e deverão ser interpretados no sentido restricto;

Considerando que da expressão—impostos aduaneiros—se não pode comprehender a taxa de expediente, attenta a distincção que existe entre taxa e imposto e que não podia ser ignorada pelo legislador;

Considerando que ainda que assim se comprehendesse a lei invocada pela sentença appellada não isenta a A. de impostos aduaneiros, apenas autoriza o Governo a isentá-la, e assim ao Governo era livre usar ou não da autorização, ou usal-a do modo menos oneroso ao Thesouro, limitando a isenção a determinados impostos, excluida della a taxa de expediente, como fez;

Considerando que tanto estava convencida a A. do seu nenhum direito que pagou sempre sem protesto a taxa de expediente, que só agora reclama;

Accordam, negando provimento á appellação da A. e dando provimento á appellação *ex-officio* e á da Fazenda Federal, reformar a sentença na parte em que julgou procedente a acção, para absolver a mesma Fazenda de todo o pedido na acção; pagas as custas pela Companhia Mercado Municipal.

Supremo Tribunal Federal, 17 de outubro de 1917.—H. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator designado para o accordo.—E. Lins, vencido, confirmei por seus fundamentos a sentença appellada.—André Cavalcanti, vencido.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa, vencido. A sentença appellada demonstra que a isenção de que se trata abrange os impostos aduaneiros em geral.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—Viceiros de Castro.—João Mendes, vencido.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Nos executivos fiscaes, o executado, em sua defesa, póde apresentar qualquer razão de direito que julgue relevante para isentá-lo do pagamento da divida accionada.

Confirma-se a sentença appellada, porque os embargos do executado são de facto improcedentes.

N. 2.041.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que são appellantes Gonçalves Zenha & Comp. e appellada a Fazenda Nacional, sendo o recurso interposto da sentença de fls. 273, que rejeitou os seus embargos de fls. 36, oppostos ao executivo fiscal contra elles promovido para accorrança de divida proveniente de impostos

aduaneiros e multas relativos a 17.864 kilos de carne secca, que sahiram da alfandega sem o pagamento dos respectivos direitos; e,

Considerando que não procede o primeiro fundamento da sentença appellada, baseado no art. 201 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, porquanto, o referido artigo não está mais em vigor, sendo manifestamente incompativel com a nossa organização politico-judiciaria; effectivamente,

Considerando que, abolido o contencioso administrativo e firmada a competencia da Justiça Federal para conhecer de todas as causas que interessam á Fazenda Nacional, não seria admissivel coarctar o direito de defesa a nos executivos fiscaes, impedindo o executado de apresentar qualquer razão de direito que julgue relevante para isentá-lo do pagamento da divida accionada; mas,

Considerando que a sentença appellada se não limitou a invocar o alludido art. 201 do decreto n. 848, e entrou na apreciação do merecimento dos embargos dos executados; e, assim sendo,

Considerando que ficou provado dos autos que os executados conseguiram fazer sahir da Alfandega milhares de kilos de carne secca, sem o pagamento dos respectivos direitos;

Considerando que, feitos os processos administrativos, o inspector da Alfandega os condemnou ao pagamento dos direitos subtraídos e mais as multas fiscaes;

Considerando que os executados, tendo si lo intimados, por meio das guias para o recolhimento, não interpuzeram os recursos legais, deixando as sentenças passar em julgado, tendo sido lavrados os respectivos termos de prescrição dos recursos fls. 119, 131, 143, 152, 163, 171, 175, 188, 193, 203, 212, 220 v., 228, 235, 241, 250 e 258;

Considerando, finalmente, que, se tornando irrecuriveis as sentenças condemnatorias, deviam as mesmas sentenças ser executadas; e, para esse fim, as dividas foram muito bem inscriptas no livro respectivo, se tornando liquidas e certas, cobraveis por meio de executivo fiscal;

Accordam, por estes fundamentos, negar provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada, que rejeitou os embargos dos executados.—Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de outubro de 1917.—H. do Espirito Santo, P.—Viceiros de Castro, relator.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—João Mendes.—Pedro Lessa.—E. Lins.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Rejeitam-se os embargos em que se renova materia já apreciada e decidida pelo accordo embargado.

N. 2.460.—Relatados e discutidos estes autos, entre partes, como embargantes Boxwell & Comp., e embargados Cahn, Frères & Comp., accordam em rejeitar os embargos de fls. 510 e 511, que versam sobre materia já apreciada e decidida pelo accordo embargado de fls. 497 e 499. Não poderia aproveitar aos embargantes o allegado lançamento de suas contas e correspondencia nos livros commerciaes de Cahn, Frères & Comp., porque: 1^o, a escripturação desses livros era dirigida por Kennett Courage Macray, tambem preposto dos embargantes; 2^o, as alludidas contas foram impugnadas pelos embargados, conforme se vê de fls. 3 e 21, logo que estes voltaram a administrar os negocios de sua casa; 3^o, o proprio Macray declara, quando receberam as contas, que estas ficavam sujeitas á conferencia; 4^o, os embargantes deviam provar, na presente causa, por exame pericial ou outros meios de direito, os lançamentos que são os

factores do saldo de 478:3735240; 4.ª, ainda na hypothese de conferencia das contas pelos embargados, seriam ellas susceptíveis, como declarou o accordo embargado, de rectificação por omissões o quaesquer erros ou enganos.

Assim julgando, condemnar nas custas os embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1917.—*André Cavalcanti, V. P.—Sebastião de Lacerda, relator.—E. Lins.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—João Mendes.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—Fui presente, Muniz Barreto.*

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologar-se a sentença estrangeira constante do formul de partilhas para que produza seus effeitos no Brasil.

N. 735.—Relatadas e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira, vê-se que Adelina Pinto Monteiro de Andrade, viúva de Bernardino Antonio de Andrade e inventariante do respectivo espólio, por si e como representante de seus filhos menores, requer a homologação da sentença proferida pelo juiz de Direito da comarca de Braga, da Republica Portuguesa, constante do formal de partilhas de fls. 3 a 11. E como se observassem todas as formalidades legais e nenhuma opposição fizeram os executados:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, homologar a alludida sentença, pagas as custas pelos requerentes.

Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1917.—*H. do Espírito Santo, P.—E. Lins, relator.—André Cavalcanti.—A. Pires e Albuquerque.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—João Mendes.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.*

REVISÃO CRIMINAL

Regr-se a revisão uma vez que a sentença condemnatoria está de accordo com a prova dos autos.

N. 1.670.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do reviso criminal requerida por Francisco Farias dos Santos, condemnado pelo Tribunal do Jury de Lavras, no Estado do Rio Grande do Sul, á pena de 30 annos de prisão celular, e,

Considerando que no processo e julgamento do petionario foram observadas as formalidades legais, cuja preterição infundadamente se argue na petição a fls.;

Considerando que as respostas do Jury, quer quanto á autoria do delicto quer quanto ás circumstancias que o revestiram, assentam na prova robustissima dos autos;

Considerando que, em vista destas respostas, a pena em que incorreu o requerente era a que lhe foi imposta pela sentença a fls.

Accordam em negar provimento ao pedido e condemnar o requerente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 8 de setembro de 1917.—*André Cavalcanti, V. P.—A. Pires e Albuquerque, relator.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Pedro Mibielli.—Fui presente, Muniz Barreto.*

REVISÃO CRIMINAL

Concede-se a decisão para absolver o condemnado desde que nenhuma prova existe de sua participação no delicto de que foi accusado

N. 1.790.—Vistos e relatados estes autos de reviso criminal requerida por Pedro José

de Oliveira, condemnado pelo jury da cidade do Porto Alegre á pena de 30 annos de prisão celular, como co-autor da morte de José Marcellino de Oliveira, occorrida em 7 de maio de 1912:

Considerando que a condemnação do requerente, processado como cúmplice e depois pronunciado como co-autor, se baseou exclusivamente nas declarações do co-réu João Francisco Leal; mas,

Considerando que estas declarações não coincidem com as circumstancias do facto, pois que nenhuma se apurou que induza a participação do requerente e antes todas ellas a excluem;

Considerando que dos depoimentos das testemunhas Anna e Francisco do Nascimento, unicas de tolo o processo que se referem ao requerente, resulta que este não estava presente no logar do delicto quando elle foi perpetrado (fls. 43, 46 e 67);

Considerando que isto mesmo se apura das proprias declarações de João Francisco Leal (fls. 42);

Considerando que, assim, é evidentemente contraria á prova dos autos a condemnação imposta ao requerente;

Accordam em julgar procedente o pedido para, reformando, como reformam, a sentença recorrida, mandar que em favor do requerente se passe alvará de soltura, se por all não estiver preso.

Supremo Tribunal Federal, 16 de novembro de 1917.—*G. Natal, P. ad-hoc.—E. Lins.—A. Pires e Albuquerque, relator.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—João Mendes.—Fui presente, Muniz Barreto.*

HABEAS-CORPUS

Não sofre constrangimento illegal em sua liberdade o réo que, absolvido por decisão do jury, foi mandado submeter a novo julgamento, tendo ficado subsistente a pronuncia decretada, em virtude da qual se achu preso.

N. 4.239.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que é paciente Antonio Leite da Silva Junior, negam a pedida ordem, porquanto não soffro o mesmo constrangimento illegal em sua liberdade, desde que, reformada a decisão do jury, que o absolveu, foi mandado submeter a novo julgamento, (acc. por certidão de fl. 3), ficando assim subsistente a pronuncia decretada, conforme se vê a fl. 2.

Pagas pelo paciente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1917.—*H. do Espírito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—J. L. Coelho e Campos.—Oliveira Ribeiro.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—G. Natal.—João Mendes.—Canuto Saraiva.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.*

HABEAS-CORPUS

Não se toma conhecimento de pedido de habeas-corpus que não estiver devidamente instruido

N. 4.260.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus* em que é impetrante e paciente Arthur dos Santos Almeida, accordam não tomar conhecimento por não estar devidamente instruido.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1917.—*H. do Espírito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—João Mendes.—G. Natal.—André Cavalcanti*

HABEAS-CORPUS

Aos representantes do poder municipal se concede habeas-corpus quando, por acto ille do governo do Estado, estiverem impedidos de exercer as suas funções.

N. 4.276.—Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, requerido originariamente ao Supremo Tribunal Federal pelos Drs. Angelo Mendes de Almeida, Joaquim Delphino Ribeiro da Luz e Carlos Cyrillo Junior a favor do coronel José Ramalho e outros vereadores da Camara Municipal de Taquaritinga, Estado do S. Paulo.

Allegam os impetrantes:

Que o constrangimento que soffrem os pacientes, Dr. Arlindo Tourinho de Bittencourt, major Savério Calderazzo, coronel José Ramalho, capitão José Constancio, Francisco Mancuso, Fortunato Patti, Luiz Sant'Anna, pharmaceutico Alípio de Castilho, resulta de uma decisão do Tribunal de Justiça do Estado, porquanto: a) os mesmos pacientes, eleitos vereadores do municipio de Taquaritinga em 30 de outubro de 1916 e diplomados pela junta apuradora, verificaram os seus poderes em conformidade com as leis do Estado e o regimento interno elaborado, em 10 de março de 1916, pela Camara Municipal; b) contraviando o art. 68 da Constituição Federal, com cuja disposição está de accordo a do Estado, mandando assegurar aos municipios plena autonomia em tudo quanto fôr de seu peculiar interesse, a lei paulista n. 1.103, de 26 de novembro de 1907, art. 22, os decretos n. 1.411, de 10 de outubro de 1906, art. 144 e n. 1.533, de 28 de novembro de 1907, art. 94, deram aos que se julgarem prejudicados, ou a tres eleitores, o recurso para o Tribunal de Justiça contra a verificação de poderes dos representantes municipaes;

c) tão absurdas são essas disposições que, segundo se vê do art. 84 do citado decreto n. 2.532, e art. 87 do decreto n. 1.454, de 6 de abril de 1907, é á propria Camara Municipal que incumbe resolver sobre o poder legislativo no caso da duplicata;

d) não obstante ser essa corporação a competente para a organização do seu regimento interno, afim de prover, como estabelece o art. 21 da lei n. 1.103, de 1907, sobre a forma da verificação de poderes dos seus membros, foram os pacientes destituídos de suas funções por accordo do Tribunal do Estado, proferido em recurso interposto da decisão que os reconheceu e proclamou vereadores, e em virtude da qual tomaram posse em 15 de janeiro do corrente anno;

que se subsistirem, por serem constitucionaes, os dispositivos que facultam para um poder extranho o alludido recurso, e, portanto, estiverem nulos os diplomas dos pacientes, caberá á Camara do triennio transacto a administração municipal;

que, neste caso, o coronel José Ramalho, major Savério Calderazzo, Luiz Sant'Anna, Fortunato Patti, Francisco Mancuso, reeleitos para o actual triennio, e mais o cidadão Accacio da Silva Camargo, são os vereadores que formam a maioria da camara transacta, convocados, em 7 de março deste anno pelo presidente do Estado para o exercicio da administração municipal, nos termos do art. 2, § 2º da lei n. 1.038, de 12 de dezembro de 1906, e art. 15, § 2º do decreto n. 1.533, de 1907, por terem sido annulladas as eleições feitas em 30 de outubro de 1916;

que a camara nova já estava empossada, quando se annullou a eleição, e, pois, a hypothese é a de convocação de vereadores, prevista naquellas disposições, e não a do § 1º dos artigos citados que considera prorogado o mandato da camara velha, emquanto a camara nova não assumir a administração municipal;

que convocados como foram os vereadores do triennio anterior, elegeram estes, na forma da art. 2º da lei n. 1.403, art. 15 do decreto n. 1.533, e art. 27 do regimento interno, o prefeito, o vice-prefeito, o presidente e o vice-presidente da Camara, mas o presidente do Estado, intervindo na guida do municipio, declarou nullo esse acto, fundando-se em disposições inapplicaveis á especie, substituindo-o ao Tribunal de Justiça, que é o competente para, em grão de recurso, conhecer da eleição das autoridades municipais, e embaraçando ou mesmo impedindo que os pacientes eleitos para os referidos cargos exerçam suas funções.

Isto posto, e considerando: que os impetrantes, allegando a inconstitucionalidade dos dispositivos que permitem o recurso da verificação de poderes municipais para o Tribunal de Justiça, podem que se assegure aos vereadores, eleitos em 30 de outubro de 1916, para o actual triennio, o desempenho das respectivas attribuições, mas a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal não ampara tal pretensão porque tem reputado constitucional o mencionado recurso instituido em outros Estados, para o Poder Judiciario;

que os vereadores do triennio findo, reunidos em virtude de convocação do Governo, procederam á eleição das autoridades municipais;

que a resolução, de 26 de março do corrente anno, do presidente do Estado, suspendendo esse acto, e considerando prorogado o mandato dos orgãos internos do municipio, eleitos em 1916, se baseou no art. 55 da Constituição do Estado e art. 37 da lei n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906;

que a providencia committida ao Poder Executivo, nos textos invocados, é admissivel sómente quando se trata de recurso, para o Senado, dos actos e resoluções das municipalidades, que forem contrários á Constituição do Estado, á Constituição Federal, ás leis do Estado ou do municipio, ou offenderem os interesses de outros municipios;

que ao caso sujeito se applicam o art. 22 da lei n. 1.403, de 1907, e art. 94 do regulamento a mexo ao decreto n. 1.533, que facultam recurso para o Tribunal de Justiça, da eleição de prefeito ou sub-prefeito, effectuada com infração das leis e regulamentos em vigor, sendo, portanto, inadmissivel a interferencia do poder executivo estadual;

que o Dr. Joaquim Marianno da Costa, prefeito em 1916, usou desse recurso, do qual desistiu, tendo sido a desistencia julgada em 26 de março deste anno pelo Tribunal de Justiça;

Accordam, por estes fundamentos, conceder a ordem impetrada a favor do major Saverio Calderazzo, prefeito; Luiz Sant'Anna, vice-prefeito; coronel José Ramalho, presidente da Camara; Accacio da Silva Camargo, vice-presidente, para que exerçam livremente as funções dos seus cargos, até que, na forma da legislação vigente no Estado, seja eleita e empossada a nova administração municipal. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 23 de maio de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Pedro Lessa. Da verificação de poderes dos conselhos, ou comarcas, e autoridades municipais, só é admissivel o recurso para o poder judiciario, porque este, julgando pelo allegado e prova lo, não offende a autonomia municipal. Pelo contrario, confiar aos tribunales de justiça dos Estados a faculdade de decidir os recursos das verificações de poderes municipais é o meio mais efficaz de garantir a autonomia municipal, ou o exercicio dos poderes municipais pelos realmente eleitos.—Vieiros de Castro.—Godofredo

Cunha, vencido na preliminar e de meritis.—Cunha Saraiva, vencido no merito, pelas mesmas razões do accordão n. 4.268, de 12 do corrente mez e anno, no recurso interposto pelo Dr. Carlos Cyrillo Junior, da decisão do Tribunal de Justiça de S. Paulo, que denegou uma ordem de habeas-corpus que elle impettrara a favor do Dr. Angelo Tourinho e outros, que se dizem vereadores da Camara Municipal de Taquaritinga, Estado de S. Paulo, para exercerem elles as funções de vereadores da mesma Camara, com todas as attribuições dellas decorrentes.

APPELLAÇÃO CPIME

Nº-se provimento á appellação de um dos réos, para absolvel-o da condemnação, porque, como ajudante do commandante do vapor Venus, não lhe competindo, nem de facto tendo sob sua guarda e deposito os valores desaparecidos, aliás em poder do commandante, juridicamente não se lhe pôde dar a responsabilidade de um deposito que não tinha.

Nega-se provimento á appellação do outro réo, commandante do navio Venus, porque elle era de direito e de facto o depositario dos valores extravariados e como tal responsável, civil e criminalmente, pelo seu desaparecimento.

N. 708.—Vistos, expostos e disntidos estes autos de appellação criminal interposta a fls. 283 por Adhemar Ribeiro e a fls. 284 por José Soares de Mesquita da sentença de fls. 279 do juiz seccional de Serpipe, que os condemnou no minimo do art. 5º, § 4º, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, pelo facto constante da denuncia de fls. 2—desclassificado pelo despacho de fls. 199 modificativo da pronuncia de fls. 193, como tudo se vê dos autos, o Supremo Tribunal, conhecendo das appellações—arrazoadas pelas partes—e razões adduzidas pela Procuradoria da Republica—e attenta a desclassificação já feita do delicto—e a prova produzida e as disposições de direito applicadas ao caso, dá provimento á appellação do 1º appellante Adhemar Ribeiro para absolvel-o da accusação intentada, e nega provimento á do 2º appellante José Soares de Mesquita para confirmar, como confirma, quanto a este sómente, a sentença appellada. Dá provimento á appellação de Adhemar Ribeiro porque, como ajudante do commandante do paquete Venus, não lhe competindo, nem de facto tendo sob sua guarda e deposito o lacerado de cem contos desaparecido, aliás em poder do commandante, ora 2º appellante, como este mesmo confessa, e está exuberantemente provado, não se concebe, como, juridicamente, possa elle ser réo da negligencia de um deposito que não tinha. Os dous factos para inculpar-o dessa negligencia—são, para tal fim, de uma impossibilidade manifesta. O primeiro, a saber, a irregularidade de ter Adhemar recebido no porto da Bahia o lacerado e dado recibo—foi sem consequencia e de todo desaparece, desde que provado está, que logo em seguida foi o lacerado entregue ao commandante, que isto mesmo confessa. O segundo facto, consistente na phrase do appellante, quando, com o lacerado em mão, «de que a importancia contida faria a felicidade de uma pessoa», si podia ter algum alcance no delicto-doloso, nenhum tem no delicto por omissoo resultante de negligencia, nem mesmo para a cumplicidade, juridicamente impossivel em tal caso. Nega provimento á appellação do 2º appellante José Soares de Mesquita, commandante do paquete Venus, porque elle era de direito e de facto o depositario do lacerado de cem contos desaparecido, e por tal responsável civil e criminalmente como unico imputavel

de negligencia, que occasionou o desaparecimento do dito lacerado, segundo a sentença appellada, que nesta parte confirma por seus fundamentos. E, assim julgando, absolvo Adhemar Ribeiro, e confirma a sentença sómente quanto a José Soares de Mesquita; pagas as custas, pro-rata, na forma do direito.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—J. L. Coelho e Campos, relator ad hoc.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda, vencido, confirmei a sentença appellada.—Vieiros de Castro.—João Mendes, vencido para dar provimento tambem á appellação de José Soares de Mesquita.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Mibielli, vencido.—Cunha Saraiva, vencido.—Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O interdito prohibitorio não é meio habil para annullarem-se actos ou decisões do poder publico, arguidos de inconstitucionaes. Caso do pagamento da taxa de saneamento estabelecida na Capital Federal pela lei numero 3.212, de 30 de dezembro de 1916.

N. 2.244.—Vistos, expostos e disntidos estes autos de agravo de petição, interposto p 1º Dr. Octavio Franco de Azevedo Macedo e outros do despacho de fls. 17, do juiz federal da 2ª Vara, que lhes indeferiu a petição de fls. 2, inicial de um interdito prohibitorio proposto contra a União, para que fosse susta-la a execução da lei n. 3.212, de 30 de dezembro de 1916, art. 79, quanto á taxa de saneamento nesta Capital pelas razões adduzidas em sua dita petição, o Supremo Tribunal, attendendo á natureza da acção e a sua impropriedade para o fim collimado, nega provimento ao agravo, para confirmar, como confirma, o indeferimento aggravado, por seus fundamentos, que procedem, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 4 de agosto de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—Sebastião de Lacerda.—Vieiros de Castro.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—João Mendes.—G. Natal.—Pedro Lessa, vencido. Posto que não tenham usado de termos precisos, os autores quizeram propor uma acção do preceito comminatorio, acção cabivel sempre que alguém receia que lhe queiram tomar o que lhe pertence, como é elementar no direito patrio.

Intentada essa acção para evitar a cobrança de um imposto evidentemente inconstitucional, ao Supremo Tribunal Federal cumpria conhecer do facto, pois do que se trata é de uma acção, o multissimo conhecida, de nosso direito, proposta para a defesa de um direito individual, e o Tribunal só não conhece de questões meramente politicas, exclusivamente politicas. Nem so allegue que a acção propria para o caso era a do art. 43 da lei n. 221, de 1894. Esta ultima acção é mais restricta e tem por funcção defender os direitos individuais contra actos de autoridades administrativas. Não foi isto o que pretenderam os autores, mas defender seu patrimonio de uma ameaça creada por uma lei inconstitucional, o que é cousa diversa.

Despacho aggravado

Indefiro o pedido pelo fundamento de não ser o remédio possessório invocado o meio legal de se obter a annullação de actos ou decisões do poder publico arguidos de inconstitucionaes.

Accresce que na hypothese, dada a recusa de pagamento do imposto que se pretende inconstitucional, a acção do Governo se reduziria á intentar o competente processo judi-

ciário, que aos supplicantes offereceria ensejo para as allegações que ora invocam.

O interdito prohibitorio em tal caso viria a ser finalmente a prohibição, a vedação ao Estado de usar da acção a que se julgasse com direito.

Distrito Federal, 14 de maio de 1917.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A simples apresentação da certidão do depoimento prestado pelo réo na acção não basta para prova de artigos de liquidação offerecidos pelo exequente.

N. 2.279.—Vistos e expostos estes autos do agravo de petição interposto por Caetano Basilio da decisão de fls. 123, do juiz seccional do Rio de Janeiro, julgando não provados os artigos de liquidação de fls. 87, na execução do accordão de fls.—proferido na acção intentada a fls. contra Felício Antonio Miralha, o Supremo Tribunal, á vista da prova dos autos e disposições de direito em que se funda a decisão agravada, nega provimento ao agravo, para confirmar, como confirma, a mesma decisão, por seus fundamentos, que procedem; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 de agosto de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Viciros de Castro.

Decisão do Dr. juiz seccional do Estado do Rio.

Vistos e examinados estes autos de liquidação de sentença promovida por Caetano Basilio contra Felício Antonio Miralha:

E, attendendo a que o V. accordão de fls. 36 v., reformando a sentença de fls. 40 e a V. decisão de fls. 46, reconheceu ter o autor exequente o direito á metade dos lucros resultantes da exploração do contracto a quo allude a fls. 7 v. e, nessa conformidade, condemnou o réo executado a pagar o que se liquidasse na execução;

Attendendo a que, offerecidos os artigos de fls. 87, foram contestados a fls. 93, mas, na dilação respectiva, como unica prova, juntou o exequente o documento de fls. 99 — certidão do depoimento prestado pelo réo na acção;

Attendendo a que si tal documento por si só bastasse para tornar certo o pedido, não poderia deixar de ser o réo desde logo condemnado, dispensado o exequente do encargo de ainda vir demonstrar, por meio de processo de liquidação, a exacta importância da quota, que entende pertencer-lhe o cujo pagamento reclama;

Por estes fundamentos julgo não provados os artigos de fls. 87 e condemnou o exequente nas custas.

Publique-se o registre-se intimadas as partes.

Niteroi, 18 de maio de 1917.—Octavio Kelly.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não é de se conhecer o agravo não preparado no prazo legal.

Da decisão que, em executivo fiscal, julga improcedentes os embargos de terceiros, depois de recebidos, contestados e regularmente processados, cabe appellação e não agravo.

N. 2.301.—Vistos, expostos e relatados estes autos do agravo de petição — agravante Joaquim Antonio de Mello, agravada a Fazenda Nacional:

Accordam não conhecer do recurso, não só or não ter sido preparado no prazo de cinco

dias prescripto pelo art. 146 do regimento do Tribunal conforme se verifica de fls. 57 e 58, como porque não se trata de decisão de 1ª instancia rejeitando embargos *in limine*, mas julgando-os improcedentes depois de recebidos, contestados e regularmente processados, o que dá lugar ao recurso de appellação e não de agravo; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de setembro de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—G. Natal, relator.—Viciros de Castro.—Pedro Lessa.—João Mendes.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—A. Pires e Albuquerque.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha. Pedro Mibielli.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se toma conhecimento de agravo quando não for citada a lei offendida pelo despacho aggravado nem na petição nem no respectivo termo.

N. 2.311.—Vistos e expostos estes autos de agravo de petição, interposto por Angelo Rosselli e Migu I Barra do despacho de fls. 63, que recebeu no effeito devolutivo a appellação pelos mesmos interposta da sentença de fls. 54; o Supremo Tribunal, preliminarmente, não conhece do agravo, por não terem declarado a lei offendida a petição e o respectivo termo de fls. 64, na forma do artigo 60 da lei 224 de 1894; pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—André Cavalcanti.—Viciros de Castro.—Pedro Lessa.—João Mendes, vencido.—Canuto Saraiva.—A. Pires e Albuquerque.—E. Lins.—G. Natal.

AÇÃO RESCISÓRIA

A prescrição quinquennial de que gosa a Fazenda Nacional se applica a todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita Fazenda e o prazo da prescrição corre da data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito ou acção, salvo a interrupção pelos meios legais.

N. 19.—Vistos, expostos e discutidos os embargos de fls. 121, oppostos pelo Dr. Hilario Soares de Gouvêa ao accordão de fl. 115, que julgou prescripta a acção rescisoria para a rescisão da sentença definitiva na acção especial pelo mesmo proposta á União Federal, para ser annullado o acto do Governo, de 21 de março de 1898, que o privou de sua cadeira de Clinica Ophtalmologica e lhe serem pagos os vencimentos não percebidos até a sua reintegração, etc.; o Supremo Tribunal,

Considerando que effectivamente decorreram mais de cinco annos, de quando cousa julgada a sentença rescindenda até a propositura da acção rescisoria;

Considerando, que pela lei 1.939, de 1908, art. 9º, preservando nos cinco annos todo direito e acção contra a Fazenda Publica, prescripta estava a acção rescisoria, quando intentada, seja que com ella visasse o embargante a reintegração na cadeira, e os vencimentos não percebidos, ou sómente estes, por isso que, segundo alguns, provido como foi o embargante em outra cadeira da mesma faculdade—importava ou equivalia esse provimento a uma reintegração,

Rejeita os embargos — para confirmar o accordão embarga o e julgar prescripta a acção, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator ad hoc.—André Cavalcanti.—Viciros de Castro.—Pedro Lessa. Votoi pela prescrição. Se conhecesse do pedido do autor, tal como foi formulado na

petição inicial, deferir-o-ia integralmente. Appliquei ao caso a prescrição de cinco annos e não a de trinta; porque actualmente só peço o autor, e só podia pedir, uma reparação de ordem economica, o pagamento do que lhe ficou a dever a Fazenda Federal.

A reparação de ordem moral já a recebeu o autor, e a mais satisfactoria possível: foi nomeado professor da mesma Faculdade, onde antes dera tantas e tão brilhantes provas de sua grande e incontestavel competencia, e foi nomeado tambem director da mesma Faculdade.

Para ficar em tudo equiparado aos professores das Faculdades de ensino superior da Nação, só era necessario que requeresse essa equiparação, como se disse no julgamento desse feito, e a lei o autoriza.

A prescrição de cinco annos a favor da Fazenda Nacional verifica-se em quaesquer condições; e, pois, na hypothese dos autos, embora se trate de uma acção rescisoria, a regra geral acerca da prescrição das acções rescisorias cede á regra especial acerca das dividas passivas da mesma Fazenda, que não pôde, diante dos termos e do espirito da lei, ficar sujeita á prescrição de trinta annos para as suas dividas passivas, em hypothese nenhuma.

Não se tratava, em summa, na especie destes autos, da defesa de um direito complexo, de ordem economica e moral, como nas hypotheses em que um funcionario, illegal o injustamente demittido, propõe a acção do artigo 13 da lei n. 221, de 1894. Trata-se de uma acção, cujo fim é exclusivamente haver uma certa quantia da Fazenda Federal.—João Mendes, vencido.—Canuto Saraiva.—Sebastião de Lacerda, vencido. A especie dos autos não se applica a prescrição quinquennial, conforme demonstrou o saudoso Ministro Euclides Galvão, no voto de fls. 115-117.—Leoni Ramos, vencido.—E. Lins, vencido, de accordão com os fundamentos do voto verbal do Sr. ministro João Mendes, a saber os subs. 3, 4, 5 e 6, voto que foi publicado no Jornal do Commercio de 16 de setembro de 1917.—A. Pires e Albuquerque.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

Accordão embargado

N. 19.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de acção rescisoria proposta pelo Dr. Hilario Soares de Gouvêa contra a União Federal, para o fim de rescindir o accordão desta tribunal que julgou o autor carecedor da acção então intentada e haver a annullação do acto do ministro, que o privou de sua cadeira na Faculdade de Medicina desta Capital e com ella os vencimentos integaes, accrescimos, addicionaes e juros desde 21 de março de 1898, data do referido acto; e,

Considerando que a lei n. 1.939, de 23 de agosto de 1908 (interpretativa do decreto numero 857, de 12 de novembro de 1854), art. 9º, dispõe que a prescrição quinquennial de que gosa a Fazenda Federal se applica a todo o qualquer direito que alguém tenha contra a dita Fazenda;

Considerando, e consta dos autos, que a presente acção foi proposta já quando decorriam cinco annos, nove mezes e doze dias depois de finalizada a acção especial julgada improcedente pelo accordão rescindendo;

Considerando, por isso, que já está prescripto o direito de que procederia a acção de que se trata;

Accordam julgar, como julgam, prescripta a acção rescisoria intentada contra a União Federal, pagas as custas pelo autor.

Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator, ad hoc.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti

—*Então Galeão*, vencido pelas seguintes razões: O Sr. Ministro Procurador Geral, do mesmo modo que o Procurador da Republica, em 1ª instancia, allegou a prescrição de cinco annos contra esta acção rescisoria no falso presupposto que ella tem por objecto exclusivamente uma divida fiscal, ou que o art. 9º da lei n. 1.939, de 23 de agosto de 1908 e os arts. 1º e 2º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1831, e cap. 209 do Regimento da Fazenda mandado observar pela lei n. 243, de 1841, regem tambem, a prescrição de acção contra actos administrativos que lesam direitos individuaes creada pelo art. 23 da lei n. 221, de 1894.

Não se trata, porém, exclusivamente de vencimentos, addicionaes, etc., correspondentes ao cargo de que foi o A. privado: não é esse o unico pedido, nem principal, mas secundario, consequencia do reconhecimento do direito ao cargo, cuja posse tambem se reclama.

«Até que seja restituído áquelle cargo» diz a petição inicial de fls. 11.

A acção anterior, a summaria, foi proposta na mesma conformidade, e por isso a sentença de 1ª instancia usou das mesmas expressões «desde a data do referido acto até a da restituição ao exercicio do seu cargo». Bem diversos seriam os termos deste pedido e do outro e respectiva sentença se nelles apenas se cogitasse de indemnização pecuniaria.

Não, o pedido é claro: a reintegração e as vantagens perdidas durante o tempo em que pelo acto arbitrario ficou o A. despojado de suas funcções.

O objectivo principal do pedido está expresso á fls. 16 «pede a annullação do citado acto do Governo que o privou de sua cadeira».

Não se objecte que o Poder Judiciario não pôde assegurar mais que a reparação pecuniaria por não ter competencia para reintegrar funcionarios illegalmente demittidos. A objectão não procede porque não é o judiciario que torna effectiva tambem a reparação pecuniaria; em ambos os casos a sentença proclama, reconhece o direito do funcionario illegalmente demittido, incumbindo ao outro poder a realizção do julgado.

Si a demissão é nulla, porque é contra a lei ou contra a Constituição, si o judiciario tem o poder de annullar-a, como tal, a consequencia é reconhecer ao funcionario o direito do tornar ao cargo do qual o Executivo não podia privar-o e, consequentemente, deve-se-lhe pagar as vantagens do exercicio desde o momento da illegal destituição. Nem se torna preciso novo acto de nomeação pois que a decisão annullada judicialmente não tem effecto mais. Por força da sentença, na execução della, o funcionario torna a seu cargo, cessando o exercicio do substituto illegalmente provido. Illogico seria chegar a outra conclusão, entender que o acto reputado nullo pela sentença judicial possa produzir effectos em parte.

Restringindo desse modo sua funcção, seu poder, o Tribunal chegará á situação de julgar-se impotente para manter em suas cadeiras seus proprios membros se algum dia o Executivo se aventurasse destituir alguns delles, não obstante a disposição constitucional do art. 57 declarar que elles só perdem o cargo por sentença judicial. Identica garantia tem outros funcionarios da Republica, tal é a do art. 74 a que se abroqueira o autor.

Releva observar que se procedente a allegação de que o judiciario se deve limitar a reconhecer o direito ás vantagens do ordem pecuniaria de que ficasse privado o funcionario pelo acto de destituição, a improcedencia da acção se imporá sempre que este acto não acarretasse esse resultado, como no caso, por exemplo, de aposentadoria illegal com

todos os vencimentos e nas mesmas condições a reforma dos militares de terra e mar, o em outras hypotheses em que se pleitea o direito de precedencia á promoção, á antiguidade na classe.

Certo como é que o A. não pede sómente a reparação pecuniaria, mas como consequencia de direito á cadeira que tambem reclama, é incontestavel que a prescrição de cinco annos não pôde aqui ser opposita. Como poderá ser allegada essa prescrição de cinco annos *ex-ri* do art. 9º da lei de 1908, si não são decorridos cinco annos da promulgação desta lei, si na data da acção os cinco annos não haviam ainda passado?

Si o intuito do legislador foi realmente sujeitar a essa prescrição o direito de accionar por actos lesivos de autoridade administrativa da União ou do Congresso, a referencia ao decreto n. 857, de 1831, não significa mais que a adopção da mesma regra para casos não comprehendidos nesse decreto, mas dahi por diante, sem duvida, jámais para reger factos passados.

Si pudesse ser interpretado com essa extensão, o dispositivo em questão seria um texto morto por conter em seu bojo o grave defeito de retroactividade, oppõe-se-lhe o art. 11, n. 3 da Constituição Federal. Incorporado a um acto legislativo, não ha como entender o art. 9º interpretativo do decreto n. 857 que é acto do Executivo, expedido para regulamentar leis do antigo regimen, em nenhum dos quaes se encontra preceito semelhante ao do art. 43 do decreto de 1894, dando acção para garantir direitos que tom origem na Constituição Republicana.

Por essas e outros argumentos que adduzi na dissenção da causa, sustentei que o direito do A. não prescreveu. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Leoni Ramos*, vencido. — *M. Martinho*, vencido. — *G. Natal*. — Fui presente, *Maniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não cumprindo a obrigação, ou deixando de cumpril-a pelo modo e no tempo devidos, responde o devedor por perlas e damnos. Estes quando ainda não apurados podem ser liquidados na execução.

N. 2.672 — Expostos e discutidos estes autos de appellações civis interpostas pelo tenente-coronel João Baptista da França Mascarenhas e por Procopio Gomes de Oliveira e outros, da sentença de folhas do juiz federal da 2ª vara, julgando improcedente a acção intentada pelo 1º appellante contra os segundos, e a reconvenção destes contra aquelle, o Supremo Tribunal dá provimento á appellação do primeiro, o nega provimento á dos segundos, pelos fundamentos, que passa a expor:

Certamente não se trata de uma sociedade commercial regular, com assento no escripto particular de fls. 11, como resulta de seu proprio contexto. Tambem não traduz nem representa o dito documento, acompanhado embora das circumstancias—anteriores, concomitantes e posteriores allegadas—uma sociedade de facto, ou irregular, por não revestirem essas circumstancias—factos característicos—de uma sociedade supposta ou presumida—nos termos do art. 305 do Código Commercial. Pelo que carece de fundamento o petitorio de fls., no que concerne aos lucros demandados dessa pretendida sociedade, cuja effectivação, de direito e de facto, não se verificou.

Procedo, porém, o petitorio para a indemnização de perdas e damnos—pelo inadimplemento ou inexecução, sem razão plausivel, de contracto estipulado a 23 de janeiro de 1911, com bases e condições para a entrada do primeiro appellante, como socio commandita-

rio da sociedade de que eram socios solidarios os segundos appellantes, o que, aliás, não succedeu, apesar de ser declarada a data de 1 de janeiro do mesmo anno para o começo da dita sociedade, burladas as condições de que dependia essa entrada do primeiro appellante com a retirada do socio commanditario da mesma, J. Augusto Belchior, combinada em 31 de dezembro de 1910, e só realizada no fim do semestre, e após a admittido outro socio commanditario, que não o primeiro appellante, como foi contractado, e consta do protesto por este apresentado e tomado por termo.

No entanto, nes-e entretimentos, prestou o primeiro appellante serviços de certo valor á firma dos segundos appellantes, deixando nella capitães, conseguindo, para a dita firma, um credito de 20:000\$ do Banco do Rio Grande, sob sua responsabilidade, e por outro lado fazendo viagens varias, dispondo de negocios seus e bens para o computo do capital de sua entrada, como socio, o sua proetada residencia nesta Capital, do que tudo lho advieram—perdas e prejuizos nos termos de sua inicial.

Não consta dos autos, que houvesse, nesse decurso, renuncia do primeiro appellante á celebração do contracto de sociedade, e, antes, pelos serviços referidos, sua correspondencia e protesto feito, se vê bem que essa renuncia, ou intenção não houve.

Isto posto, e, Considerando que o contracto do escripta de fls. 11, criou direitos e obrigações entre os respectivos signatarios;

Considerando que os segundos appellantes faltaram á promessa feita ao 1º appellante de sua admissão como socio commanditario, de modo culposo, sinão com dolo, entretanto—e—enquanto prestava serviços,—não se prestando a assignar a escriptura do contracto, quando o exigiu o 1º appellante, e admittindo o outro socio commanditario;

Considerando que a inexecução da obrigação contrahida, e não cumprida pelos segundos appellantes, dá ensejo a perlas e damnos, que devem ser indemnizados (Cód. Civ. art. 1.056);

Considerando, que as perdas e damnos quando não ainda apurados, podem ser liquidados na execução;

Considerando, que não procede a appellação contra a sentença que não julgou provados os artigos de reconvenção;

Pelo exposto e o mais dos autos.

O Supremo Tribunal dá provimento á appellação do 1º appellante para haver as perlas e damnos que se liquidarem na execução pela inexecução do contracto de fls. 11, e nega provimento á appellação dos segundos appellantes para confirmar a sentença, quanto á reconvenção.

Pagas as custas *pro rata* na forma do direito.

Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto de 1917. — *André Calvanti V. P.* — *J. L. Coelho e Campos*, relator *ad-hoc*. — *Vieiras de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*, vencido, confirmava a sentença appellada por seus juridicos fundamentos. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — Fui presente, *Maniz Barreto*.

Sentença appellada

Vistos o examinados estes autos de acção ordinaria entre partes o coronel João Baptista da França Mascarenhas e Procopio Gomes de Oliveira e Claudino Reis, etc.

Preliminarmente.—O autor nenhuma prova exhibiu de que reside no Estado do Rio Grande do Sul, como allegou para aforar a causa no Juizo Federal, com fundamento no art. 60, letra d, da Constituição. Pelo contrario, do quanto expõe na inicial de fls. 3, resulta que, tendo celebrado o accordo de que dá noticia

o documento de fls. 11, liquidou os seus interesses naquella Estado e transferiu-se para esta capital, onde passou a procuração de fls. 10, e onde, como socio de uma firma aqui estabelecida, está accionando os outros socios para haver o quinhão a que se julga com direito nos lucros da sociedade.

Assim e porque a questão seja por seu objecto da competencia dos tribunales locais e porque «a competencia *ratione materi* é improporavel e deve ser apreciada mesmo que não tenha sido suscitada pelas partes».

Julgo nulla a acção e condemnno o A. ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 9 de junho de 1913. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

A prescrição quinquenal de que gosa a Fazenda Federal se applica a todo e qualquer direito que alguém tenha contra a dita Fazenda.

N. 1.952. — Vistos e relatados estes autos do appellação civil entre partes Joaquim Marcellino Lobo d'Avila, appellante, e a Fazenda Federal, appellada.

Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a sentença appellada que, bem interpretando o art. 2º, n. 1, do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, julgou prescripto o direito do appellante pelo decurso de mais de cinco annos entre a publicação do acto que elle pretende annullar e a propositura da acção.

Pague o appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Vizeiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Leonil Ramos, vencido. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa, vencido. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da 1ª Vara da Capital Federal

Vistos e examinados os presentes autos do acção ordinaria, proposta pelo capitão honorario do Exército Joaquim Marcellino Lobo d'Avila contra a Fazenda Nacional para o fim de, annullado o decreto de 28 de abril de 1891, que, sem solicitação sua, segundo affirmava, o aposentou no cargo de porteiro do Arsenal de Marinha desta capital, ser condemnada a mesma Fazenda a reintegrar-o e a lhe pagar a differença de vencimentos de que ficou privado:

Considerando que, em observancia ao principio constitucional da harmonia e independencia que entre si devem guardar os orgãos da soberania nacional, cabe apenas ao Poder Judiciario, no julgamento das que se fundam na lesão de direitos por actos administrativos, verificada a illegalidade destes, annullar-os no todo ou em parte para o estricito fim de assegurar o direito dos reclamantes à indemnização dos prejuizos que dos actos annullados lhe hajam provindo e enquanto subsistirem não podendo, sem abuso ou excesso de autoridade, reintegrar, por exemplo, o funcionario illegalmente demittido ou aposentado, nem promover o illegalmente preterido, por serem attribuições privativas do Poder Executivo;

Considerando que, escapando assim da alçada judicial a restauração do direito pessoal do autor ao cargo que occupava o só podendo ella decidir da reparação do direito patrimonial decorrente do mesmo cargo, da satisfação das vantagens pecuniarias a elle inherentes, isto é, do reconhecimento de uma divida da Fazenda Nacional para com o autor como titular do direito que diz violado por acto illegal da administração publica, já incorreu de

muito esse reconhecimento do seu direito a ser declarado credor do Estado na prescrição de que trata o art. 2º, n. 1, do decreto numero 857, de 12 de novembro de 1851, e que se opera total e absoluta pelo decurso de mais de cinco annos da data do acto considerado lesivo do direito, desde que não tenha sido interrompida nos expressos termos da lei:

«Esta prescrição comprehendendo: 1º, o direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado, sob qualquer titulo que seja»;

Considerando que o art. 9º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, ainda mais clara e explicitamente accentuou, em termos a dirimir qualquer duvida, a intelligencia de semelhante disposição:

«A prescrição quinquenal de que gosa a Fazenda Nacional (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 1º e 2º) se applica a todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita Fazenda, e o prazo da prescrição corre da data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito ou acção, salvo interrupção por meios legais»;

Julgo prescripto o direito e acção do autor contra a ré e o condemnno nas custas.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1910. — Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVIL

Quando a penhora, em executório fiscal para a cobrança do imposto arguido de inconstitucional, não incide sobre as mercadorias importadas, o meio regular de oppôr-se o executado a tal cobrança é o de embargos à penhora e não o da acção de manutenção de posse a que se refere o art. 5º da lei n. 1.185, de 1904.

N. 1.716. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil, appellante, a Fazenda do Estado do Paraná, appellados, Antonio Braga & Comp., interposta da sentença do juiz federal do mesmo Estado, de fls. 27, que julgou procedente a acção de manutenção de posse, intentada pelos appellados para o fim de obstar a penhora em executório fiscal que contra elles movia a appellante para a cobrança de imposto, cuja constitucionalidade impugnavam:

Accordam dar-lhe provimento para annullar o feito pela manifesta impropriedade da acção proposta, porquanto, não incidendo a penhora, como dos autos se verifica, sobre mercadorias importadas, mas sobre uma applicação da divida publica offerecida pelos proprios appellados, o meio regular de opporem-se a estes á effectiva cobrança do imposto inconstitucional seria o de embargos à penhora com recurso extraordinario para este Tribunal da decisão de ultima instancia da justiça do Estado, que julgasse valida a lei estadual estabelecendo dito imposto; pagas as custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 14 de setembro de 1917. — II. do Espírito Santo, P. — C. Natal, relator. — Vizeiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Leonil Ramos. — Canuto Saraiva. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Não é a acção de manutenção o meio idoneo para obstar que outrem execute em seu proprio terreno obras ou trabalhos que alguém entenda poderem trazer damno a sua pessoa ou a sua propriedade.

N. 2.236. — Vistos, relatados e discutidos estes autos:

Os appellados são senhores e possuidores de um sitio com diversas casas na «confrontação

do córte n. 9 das obras do ramal da Estrada de Ferro de Viçosa a Palmeiras, contractada pela appellante, que as executou por seus sub-empregados; e porque, devido a proximidade se consideram prejudicados com os serviços ali praticados e notadamente com o arroamento de pedras cujos estilhaços, segundo dizem, alcançaram as suas casas — requereram e obtiveram do juiz seccional um mandado de manutenção de posse, com citação do preposto da companhia contractante.

Este, porém, allegou que não tinha qualificação para representar a ré em juizo. Requereram então os autores se deprecasse a citação ao Juiz da Secção de Pernambuco, sede da dita companhia, expedindo-se um outro mandado de embargo.

Veio a ré com embargos que foram afinal desprezados pela sentença appellada.

Isto posto e

Considerando que não procedem as nullidades arguidas, pois que os autores residem no Estado de Alagoas e tem a ré a sua sede no de Pernambuco, sendo que o seu preposto naquella Estado, segundo declaração propria, não recebeu poderes para representá-la em juizo; que a ré appellante nenhuma excepção offereceu, tendo-se limitado a allegar a incompetencia nos embargos de fls., como materia de defesa, e assim não podia pretender que se suspendesse o curso da causa até que fosse esta preliminar resolvida.

De meritis: Considerando que não consta dos autos, nem ao menos se allegou tivesse a ré appellante invadido a propriedade dos autores ou estivesse construindo obra que os privasse de uma servidão e que, portanto, ao caso não competia nem a acção de manutenção nem a de embargo de obra nova, simultanea e tumultuariamente processadas nestes autos;

Considerando que as obras que os autores pretendiam sustar proseguiram sem opposição, estão concluidas, achando-se a estrada aberta ao trafego — que se por ventura lhes deram ellas algum prejuizo, o remedio que lhe assiste é o da acção ordinaria para haver perdas e danos;

Accordam em dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar os autores vencedores da acção e condemnar-os ao pagamento das custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1917. — II. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Não constitue nullidade do processo terem os autores posto a causa em prova em audiencia sem previo despacho do juiz nesse sentido, por isso que, além do art. 161 do decreto n. 848, de 1890, não exigir semelhante despacho, que só a praxe tem estabelecido, a sua falta, ainda quando constituisse nullidade, não estando esta incluída entre as substancias de que trata o art. 47 da lei n. 221, de 1894, pôde ser supprida, uma vez que os réos não a arguem no momento em que ocorreu ou quando intimados para assistirem ao depoimento das testemunhas.

N. 2.617. — Vistos e expostos estes autos do appellação civil interposta da sentença de fls. 52, que condemnou os appellantes Durisch & Comp., na acção que lhes propuzeram Fraeb & Comp., ora appellados, nos termos e para os fins do pedido de fls. 2, o Supremo Tribunal, á vista dos autos e dos juridicos fundamentos da sentença appellada,

confirma a mesma sentença, negando provimento á appellação desta interposta; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal.

Vistos e examinados os presentes autos de acção ordinária proposta por Froeb & Comp., negociantes no Rio Grande do Sul, contra Dursch & Comp., estabelecidos nesta Capital, para que lhes paguem, com juros e custas, a quantia de 4:000\$, que, em março de 1914, foram por elles, como agentes aqui, autorizados a fornecer para as despesas de volta do vapor *Guarany*, de propriedade de Pedro Santeiro Guimarães:

Considerando que não tem cabimento a preliminar levantada pelos réos nas suas razões finais da nulidade do processo por terem os autores posto a causa em prova em audiência sem prévio despacho do juiz nesse sentido, porisso que, além do art. 161 do decreto n. 818, de 1890, não exigir semelhante despacho, que só é estabelecido pela praxe, a sua falta, ainda quando constituisse nulidade, não estando incluída entre as substancias de que trata o art. 47 da lei n. 221, de 1894, teria ficado supprida, uma vez que os réos não a arguíram no momento em que ocorreu ou quando intimados pelos autores para assistirem ao depoimento das testemunhas; e,

Considerando que os réos não negam a autenticidade do telegramma de fls. 6, em que autorizaram, como agentes nesta Capital, os autores a satisfazer até a quantia de 4:000\$ as requisições no Rio Grande do Sul do commando do vapor *Guarany* para o seu regresso para aqui, o que é demais confirmado pelos depoimentos uniformes das testemunhas produzidas na dilacção probatória;

Considerando que a defesa dos réos de que só consentiram no referido saque no caso de haver falta de fundos do dono do navio em poder dos autores, o que precisariam, pois, demonstrar antes de lhes recamar o pagamento, não pôde do modo algum prevalecer desacompanhada como se acha de qualquer prova, deante dos termos peremptorios e sem restricções não só da ordem expedida pelos réos aos autores — «visto urgencia autorizamos saque quatro contos», como dos proprios despachos telegraphicos de fls. 38 a 43 desses áquelles que determinaram semelhante ordem;

Julgo procedente a acção proposta para condemnar os réos, na forma do pedido.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1913. — *Aquil de Souza Martins.*

APPELLAÇÃO CIVIL

Nulidade a execução, quando para ella não foi citado o executado. Não sana a falta de citação o comparecimento do réo executado em juízo para arguir-se.

Se o pedido tem fundamento em lei e se do seu contexto e conclusões se evidencia a intenção do peticionario, não no prejudica a simples irregularidade de forma.

N. 3.062. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil, em que são appellantes e reciprocamente appellados os autores exequentes Eduardo & Comp., e réos executados Dr. Adriano Saldanha, D. Anna Joaquina Saldanha e Adolpho Saldanha, interposta da sentença do juiz federal na se-

ção do Estado de Minas Geraes de fls. 360, que recebeu em parte os embargos dos executados para annullar a execução na parte referente ao Dr. Adriano Saldanha, por não ter sido para ella citado, e para excluir da adjudicação aos exequentes as terras da fazenda «Barra» e os bens da fazenda «Floresta»:

Accórdam negar provimento á appellação dos exequentes e á dos executados, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada em suas conclusões, que são conformes á prova dos autos; pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de outubro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal na Secção de Minas Geraes.

Vistos e examinados estes autos, etc.

Os exequentes Eduardo Araujo & Comp. requereram contra os executados D. Anna Joaquina de Oliveira Saldanha, Adolpho Saldanha, Dr. Adriano Saldanha e Carlos Saldanha, socios da firma Viuva Saldanha & Filhos, mandado de citação para pagamento, em 24 horas, da quantia de 24:987\$200, e juros de 12 % ao anno, capitalizados semestralmente desde 31 de dezembro de 1916 até 29 de janeiro de 1917, e custas na importância total de 63:632\$393, e com a clausula de, não effectuado o alludido pagamento no prazo referido, effectuarem os officiaes de justiça a penhora em bens dos socios da firma mencionada, em cumprimento da sentença proferida contra a mesma.

Não sendo encontrados os réos Dr. Adriano Saldanha por estar residindo no Rio de Janeiro — no Hotel Avenida e Carlos Saldanha, foram apenas citados os socios D. Anna Joaquina de Oliveira Saldanha e Adolpho Saldanha, cujos bens, na falta do pagamento, foram penhorados, conforme consta do auto de penhora a fls., quanto aos bens de Adolpho Saldanha da fazenda Tremedal e dos autos de fls., quanto aos bens de D. Anna Saldanha na fazenda Bom Jardim, na fazenda Santa Anna da Barra e na fazenda Floresta.

Accusadas as penhoras e não tendo sido offerecidos embargos no prazo assignado, foram os bens avaliados e levados á hasta publica com exclusão de 27 e meio alqueires de terras da fazenda da Barra. Não havendo licitantes na 3ª praça, os exequentes requereram adjudicação. No mesmo azo foram offerecidos embargos (fls. 166) por parte de D. Anna Saldanha e artigos de preferencia por parte de D. Adeline Saldanha e D. Aurora Saldanha para ser excluída da adjudicação a fazenda Floresta, onde tem hypotheca especializada. Por sua vez, os exequentes apresentaram artigos de preferencia. No correr da execução os exequentes requereram sequestro do depositos em bancos do Rio de Janeiro effectuados pelo Dr. Adriano Saldanha e não sendo attendidos requereram precatória ao juiz federal do Rio de Janeiro para citação do mesmo Dr. Saldanha afim de realizar o pagamento de sua responsabilidade no total da divida, e do penhora dos depositos nos mencionados bancos.

Em virtude do requerimento dos exequentes a fls. 177, a precatória expedida para citação do Dr. Saldanha foi sómente cumprida na parte relativa á penhora nos bens deste — depositos no Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. Neste banco foi penhorada a quantia de 66:032\$393, pertencente ao referido Dr. Sal-

danha, que protestou cont a esse procedimento e requereu o levantamento da penhora na dita quantia, o que sómente em parte obteve por acquiescencia dos exequentes, que sobre o requerimento foram ouvidos. Accusada a penhora, no prazo que lhe foi assignado, apresentou o executado Dr. Saldanha em 14 de fls. 196 e no Rio de Janeiro, por occasiã a rectificação da penhora, os de fls. 209 os executados allegaram nos embargos fls. 166, 196 e 209 e contestados a fls. 170 e 213, *confusim et inordinatim* nulidade da execução por falta de citação inicial de alguns dos socios, beneficio de divisiã, excesso de execução, legitimidade de pre e tradores, vícios na locação e avaliação, nulidade da acção principal, na qual se repetiu o pedido já incluído em outra acção intentada no juízo local, se accumularam juros não estipulados, beneficio de divisiã e nulidade de penhora por ser requerida sem desistencia da penhora. Nas razões finais, allegaram ainda os executados nulidade da acção principal por defeito da citação edital. O que tudo visto e examinado:

Considerando que a incompetência da residência do citando é relativa ao lugar da demanda, pouco ou nada importando que naquella, ovid está a sua moradia, seja conhecido o seu *ubi*; portanto devia-se provar e não se provou, que nesta Capital ou em Mar de Hevanha era conhecido a residência do Dr. Saldanha no Rio de Janeiro ao tempo da citação por edital e assim i procede a arguida nulidade da acção principal por defeito da citação por editaes;

Considerando que os artigos dos embargos, relativos á duplicação do pedido e á accumulacão de juros não estipulados, são materia para embargos infringentes do julgado, desde que tendem á reforma da sentença em suas conclusões e fundamentos e nesse caso não deviam concluir pelo pedido de nulidade para que ella não subsista, mas pelo pedido de rescisso ou retractacão da sentença (PAULA BATISTA — *Proc. Civil*, § 212, nota 2 — LEME VELLO — *Execuções de sentença*, art. 337 — ALMEIDA e OLIVEIRA — *A lei de execuções* nota 368 apud B. de PAIVA — *Rev.* 7:37 art. 577 n. 368 quanto á questão prejudicial da nulidade);

Considerando que sob pena de nulidade é exigida a citação do réo ou do executado tanto no inicio da acção como da execução e essa citação se faz na propria pessoa do réo ou do executado, ou substituíramente em hora certa e por edital (*C. civ.*, parte 3ª, art. 20, letra a, arts. 508, 509 e 371);

Considerando que o principio de que o comparecimento do réo em juízo supprime a falta ou defeito da citação não é absoluto, tem limitações muito justas e razoáveis, foomo quando elle tem *legitimo interesse* em arguir o defeito ou falta da citação, qual o de evitar que ella tenha *qualquer effecto que o prejudique em seus direitos e interesses* — PAULA BATISTA cit. § 101 — nota 1) RIBAS, *Consol.* n. a art. 239);

Considerando que, para a execução o Dr. Adriano Saldanha não foi de forma alguma citado, nem ao menos por edital, quando aliás já constava o lugar certo de sua residência (*ut certidão* a fls. 118);

Considerando que é direito do executado, dentro do restricto prazo das 24 horas seguintes á citação, provar pagamento ou requerer compensação por quantia líquida julgada por sentença, ou nomear bens á penhora (*Consol.* Cit. art. 518, LEME VELLO cit. art. 45);

Considerando que de todas essas faculdades, *signanter* a ultima, se viu privado o executado Dr. Saldanha, que, condemnado como membro de uma sociedade, por documento firmado por outro socio, não teve o limitado e restricto prazo de 24 horas para nomear á penhora bens dessa mesma sociedade e no caso de inexistencia de taes bens, não tem ainda a facul-

dade de nomear entre os seus bens particulares aquelles que entendesse sujeitar à penhora, de vez que o depósito do Banco da P. do Rio G. do Sul, que lhe foi penhorado, está collocado na última classe dos bens penhoráveis (Consol. art. 525, letra 1), o depósito não é dinheiro, é divida do alludido banco;

Considerando que por todas essas considerações o comparecimento do Dr. A. Saldanha por procurador, a fls. 442, não superou a falta de sua citação; de vez que elle a arguiu, não pelo simples desejo de lhe ver a repetição, mas denunciando-a, teve interesse legítimo, o de não consentir que lhe cortasse cerca o direito de nomear bens à penhora;

Considerando que assim sendo, não são difficíes as arguições de nulidade da execução por falta de citação do alludido Dr. Saldanha, reiteradamente feitas, e como a parte interessada não ratificou o acto que só está ratificável e não a nulidade, ella deve ser pronunciada pelo juiz (Consol. T. de Ferraz, art. 126, nota 31, Reg. n. 737, arts. 674 a 676);

Considerando, além do mais, que a penhora no depósito do Banco da P. do Rio G. do Sul, da forma por que foi feita, a requerimento dos exequentes ao juiz deprecado, sem a prévia citação do mesmo, se converteu em um verdadeiro sequestro, coisa qua lhes havia sido negada por despacho deste juiz, com o qual se conformaram;

Considerando que os embargos dos executados Adolpho Saldanha e D. Joaquina Saldanha foram offerecidos fora do prazo premptorio de seis dias seguintes à audiência, em que as penhoras foram accusadas e não pertencem à classe daquellas que podem ser apresentadas após a arrematação ou a adjudicação, com excepção dos referentes à illegitimidade dos procuradores, que promoveram os termos da execução e aos vícios da louvação e da avaliação, e à nulidade da 2ª penhora;

Considerando que a fls. 410 se vê o estabelecimento da procuração, em virtude do qual os procuradores arguidos de illegítimos funcionaram nos autos;

Considerando que, consoante o dispositivo da Consol. parte 3ª art. 342, no caso de revella das partes, a nomeação do 3º arbitrador se fará sem dependencia de proposta, mas essa disposição não é irritante, ao juiz é licito nomear o 3º dentro os propostos;

Considerando que é valid a avaliação que, em vez de ser escripta pelo 3º arbitrador, o é por pessoa estranha o tio somente assignada pelos três louvados (Acc. da R. de Ouro Preto do 7 de junho de 1890—Direito-vol. 63, pag. 187) e si assim é, sem fomento de justiça e a arguição de nulidade por ter sido escripta por um dos arbitradores que não o 3º;

Considerando que com relação a cada um dos executados só houve uma penhora nos seus bens particulares, improcedente, portanto, a allegação de 2ª penhora, sem desistência da lei;

Considerando que indifferente é o nome da acção, mas dada a violação do direito, esta só pôde ser reequilibrada por meio da acção que lhe é propria respectivamente à forma do processo provida na lei e como a acção, si bem que abbreviada, são considerados os embargos de terceiros, (J. MORENO—Processo civil, § 20, nota 1, LAVAFRETTE—Dir. das Causas, § 20);

Considerando que D. Adelina e D. Anna Saldanha, embora tivessem cognominado do artigos de preferencia os embargos de terceiros prejudicados, que lhes assistem pela hypotheca especializada, allegaram em prol dos seus direitos de credores hypothecarios — o beneficio do art. 16 do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, e concluíram não pela disputa

de preferencia sobre o preço do immovel, que é o objecto da execução, mas pelo pedido de ser nomeada aos exequentes a adjudicação requerida, em resumo de se obstar a venda do immovel hypothecado;

Considerando que tem sido objecto de duvida si é inavivel a hypotheca legal para o fim de estabelecer privilegio sobre cretores chirographarios ou hypothecarios posteriores, estando o individuo maior, sob o pretexto de que o acto que se reputa danoso está ligado à gestão total, que não foi liquidada pela prestação de contas;

Considerando que a prova da extincção da hypotheca só se faz pelo por meio de certidão de averbação no registro, o tutor, seja ou não maior o seu tutelado, fica com os immoveis objecto da hypotheca, gravados em favor do pupillo, enquanto não for offerecido o unico documento que prova a annullação desse direito real — a certidão da baixa da hypotheca, salvo a prescrição (Dec. n. 370, de 1893, artigos. 167, 215 e 227—DUBOIS—Dir. Hypoth. n. 123);

Considerando que D. Adelina e D. Aurora Saldanha provaram ter hypotheca especializada sobre a fazenda Floresta (documento a fls. 430 e 435) os exequentes não offereceram certidão da baixa da alludida hypotheca, portanto, indubitavelmente lhes assiste a protopráxia invocada (Consolidação parte 3ª, artigo 636—*in fine*);

Considerando o mais dos autos, desprezo os embargos do Dr. Adriano Saldanha no tocante ao pedido de annullação da acção principal, recebendo-os, porém, quanto à promiscua da nulidade da execução, por não ter sido o mesmo citado para este acto do processo, para mandar que seja levantada a penhora (do fls. 488 a fls. 203 v); desprezo os embargos dos executados D. Anna Saldanha e Adolpho Saldanha, para mandar que sejam adjudicados, na forma requerida a fls. 461 v., passando-se carta de adjudicação, os bens que lhes foram penhorados, excepto 27 e meio alqueires de terras da fazenda da Barra e os bens da fazenda Floresta incluídos na hypotheca de fls. 430, sobre os quaes versaram os embargos de D. Adelina Saldanha e D. Aurora Saldanha, que recebe o julgo procedentes para o fim allegado a fls. 469.

As custas serão pagas pelos exequentes o executado Dr. A. Saldanha, integralmente pelos executados D. Anna Saldanha e Adolpho Saldanha no tocante aos seus embargos e por igual integralmente pelos exequentes as relativas aos embargos de terceiros prejudicados. — P. e infirme-se.

Bello Horizonte, 25 de janeiro de 1916.—
Antonio Rodrigues Coelho Junior,

APPELLAÇÃO CIVIL

Não procede a reclamação de um 2º tenente da Armada, para o fim de ser-lhe contada a antiguidade do referido posto a partir de certa data, lo, o acima de outro official do mesmo posto, visto como este, naquelle data, requereu um exame que lhe faltava e, approvado, nelle, foi logo confirmado no posto, ao passo que o reclamante não pôde ser admitido ao dito exame, por se achar em inactividade, por estar respondendo a processo e preso por crime inafiançavel, e, embora tivesse sido absolvido desse crime, só depois da confirmação do seu collega foi admitido ao exame que lhe faltava e, depois de approvado, confirmado.

Dependendo a confirmação do reclamante do referido exame, que em tempo não pôde elle fazer, a sua absolvição não lhe dá direito a contar a antiguidade da data em que fora preterido por causa do processo a que respondia, não lhe sendo applicavel o art. 12, n. 1, da lei n. 2.296, de 18 de junho de 1895.

No caso supposto não houve preterição, uma vez que o appellado não renuncia ao momento citado todas as condições exigidas para sua promoção, não tendo sido esta obstada unicamente pela intercorrência do processo a que responde.

N. 2.569. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação, na forma da lei interposta pelo juiz da secção da 1ª Vara desta Capital, de sua decisão julgando procedente a acção ordinaria intentada pelo 2º tenente da Armada Augusto de Azevedo Marques contra a União, para o fim de lhe ser contada, com as consequentes vantagens legais, a antiguidade no referido posto de 30 de novembro de 1904, logo acima do 2º tenente Francisco Dias Ribeiro, verifica-se que a especie é a seguinte:

O autor, guarda-marinha alumnado em 1903, dependendo sua confirmação no posto de um exame, requereu, em 20 de setembro de 1904, ser a elle admitto, o que lhe indeferiu o ministro da Marinha sob o fundamento do achar-se o autor em situação de inactividade, por estar respondendo a processo e preso por crime inafiançavel perante a justiça local do Districto Federal, do que foi absolvido por decisão do juiz da 3ª Vara Criminal do 22 de agosto de 1907, confirmada pela Corte de Appellação em 6 de outubro seguinte.

Assim absolvido, foi então o autor admitto ao exame que lhe faltava, e approvado foi confirmado por decreto de 10 de novembro do mesmo anno de 1904, no posto de guarda-marinha, a que corresponde hoje o de 2º tenente.

Sucedeu, porém, que em 1901, pouco depois do indeferimento do pedido do autor para o exame que lhe faltava, e si approvado, o guarda-marinha alumnado Francisco Dias Ribeiro, que nesse mesmo anno foi confirmado no posto que occupa, e cuja antiguidade lhe é disputada pelo autor, allegando este que, absolvido, como foi, no processo que o poz em inactividade, devera ser logo promovido com a antiguidade que lhe cabia, a não ser o processo crime a que respondeu, na forma do art. 12, n. 1, da lei n. 2.296, de 18 de julho de 1895.

E' de notar, entretanto, que a confirmação do autor, sustada pelo processo, dependia ainda do exame de geodesia, que somente pôde fazer depois de absolvido. Autos dessa data, por sua situação de inactividade, não podia o autor ser admitto a exame, senão ainda ser presumido approvado em um exame, que não fez, e: portanto, somente a data de sua approvação no exame, a que, quando absolvido, foi admitto, é que se caracteriza o seu direito à desejada confirmação, sem prejuizo da antiguidade de Francisco Dias Ribeiro, que, habilitado devidamente em 1901, e nessa data confirmado, não possui direito algum do autor, para que lhe preceda este na antiguidade.

São precedentes, por seu rigor juridico, as razões nesta conformidade expendidas pelo procurador geral da Republica, em seu parecer de fls. 16.

Carece, pois, de fundamento legal o pedido do autor, e a sentença, que o julga procedente. Pelo que:

Accordam em dar provimento ao recurso para reformar, como reformam, a sentença appellada e julgar improcedente a acção proposta contra a União, pagas pelo autor as custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de outubro de 1914. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator ad hoc. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti, vencido. — Euclás Galvão, vencido. — M. Monteiro, vencido. — Canuto Saracá, vencido. — Leon

Ramos, vencido. — Fui presente. — Muniz Barreto.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

Quando se deu a promoção do guarda-marinha Francisco Dias Ribeiro, em 30 de novembro de 1904, a situação do autor, ora appellado, não se comprehendia na disposição do art. 12, n. 1, da lei n. 2.293, de 18 de junho de 1893, a que se refere a sentença appellada.

Essa disposição diz respeito aos officiaes preteridos na promoção publicada durante o tempo do processo a que elles responderam e em que foram absolvidos, sendo o processo o unico facto determinante da preterição.

No caso sujeito não houve preterição, uma vez que o appellado não reunia, em 30 de novembro de 1904, todas as condições indispensaveis para sua promoção. Não foi esta obstaculo unicamente pela intercorrência do processo que lhe instauraram no foro commum.

O preenchimento de todas essas condições depende da realização de um evento incerto — a approvação na cadeira de geodesia.

Não se pôde dar como indubitavel que o appellado teria sido approvado nessa materia se houvesse feito exame no dia em que o prestou o guarda-marinha Ribeiro.

Isto posto, é de esperar a reforma da sentença de primeira instancia, para o effeito de ser julgada improcedente a acção.

Rio, 16 de julho de 1914. — Edmundo Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Julgando-se procedentes os embargos são elles recebidos para o fim de restabelecer-se o accórdão proferido na 1ª revisão, que modificou a pena imposta ao réo para o gráo médio do art. 294 § 1º, combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal, por militar em seu favor a circumstancia atenuante da menoridade.

N. 1.601 (sobre embargos). — Vistos, expostos os embargos de fls. 32 oppositos por José Sirangelo ao accórdão de fls. 28 v. e 29, que reduziu sua pena a dezeseis annos de prisão celllular, quando por accórdão de 7 de janeiro de 1903, em revisão anteriormente requerida, havia sua pena no mesmo processo — a que respondeu, sido reduzida a quatorze annos de prisão celllular, — como tudo consta do accórdão de fls. — O Supremo Tribunal Federal, á vista dos autos, de accórdão com o parecer do Sr. Procurador Geral da Republica e disposição positiva da Constituição artigo 81 § 2º, julga procedentes os ditos embargos para recebê-los, como os recebe, para que prevaleça o accórdão referido de janeiro de 1903 — que modificou a pena para o gráo médio do art. 294 § 1º, combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 4 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Víceiros de Castro. — João Mendes. — Leonil Ramos. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica.

Em 11 de outubro de 1904 foi requerida revisão do processo crime a que respondeu José Sirangelo, o qual havia sido condemnado a 20 annos de prisão celllular, gráo maximo do art. 29 § 1º, combinado com o art. 63, ambos do Código Penal, o Supremo Tribunal Federal

julgou em parte procedente a revisão, para reduzir a pena a 14 annos de prisão celllular, gráo médio dos mencionados artigos, porque o réo era menor na data do crime, como consta do accórdão n. 926, de 7 de janeiro de 1903 (1º appello).

Em 27 de outubro de 1911, o condemnado pediu nova revisão, occultando a circumstancia de se tratar de segunda; e o Supremo Tribunal Federal confirmou a sentença condemnatoria, por não se verificar na especie nenhuma das razoes que autorizam este recurso constitucional (2º appello, fls. 93 v.).

Pela 3ª vez foi pedida revisão, em janeiro de 1914, nenhuma referencia fazendo o requerente ás revisões anteriores. Dahi resultou que neste ultimo processo o Tribunal decidisse tendo apenas em vista a condemnação imposta ao delinquente na sentença proferida em conformidade com as decisões do Jury (fls. 28-29). Neste accórdão a pena do gráo maximo foi reduzida á do gráo sub-maximo.

Em face do exposto, é manifesto que procebe o allegado na petição do embargante de fls. 32, que deve ser recebida para o fim de prevalecer o accórdão de 7 de janeiro de 1903, que mo lificou a pena para o gráo medio do citado art. 294 § 1º, combinado com o art. 13 e 63, do Código Penal.

Rio, 18 de abril de 1917. — Edmundo Muniz Barreto, procurador geral da Republica.

RECURSO ELEITORAL

Não faz prova, para o fim de ser julgado nullo um alistamento eleitoral, a justificação produzida no juizo local com assistencia do promotor publico sem citação dos membros da commissão respectiva.

É permitido, em todo tempo, recurso contra a inclusão fraudulenta de eleitor no alistamento ou contra a clandestinidade deste. No caso concreto os recorrentes não fizeram prova sufficiente das suas allegações.

A eliminação de eleitores praticada em dia posterior ao determinado em lei é um acto irritado e nullo.

N. 319. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso eleitoral, interposto por Guilherme de Oliveira Westin e outros da decisão da Junta de recursos eleitoraes, que negou provimento ao recurso para esta interposto da revisão do alistamento eleitoral do Municipio de Caracol, Estado de Minas Geraes, sob o fundamento de clandestinidade e exclusão indevida de diversos cidadãos, já alistados: o Supremo Tribunal, á vista dos fundamentos que procedem, da decisão recorrida de fls. 163, a confirma para os devidos effeitos, negando provimento ao recurso desta interposto, pagas as custas.

Supremo Tribunal Federal, 16 de janeiro de 1915. — H. do Espirito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — M. Murtinho. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Eudés Galvão. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

Decisão da Junta de Recursos Eleitoraes de Minas Geraes

Vistos e discutidos estes autos de recurso eleitoral em que são recorrentes Guilherme de Oliveira Westin e outros e recorrida a Comissão do revisão de Caracol:

Os 193 recorrentes allegando a clandestinidade do alistamento, offerecem a justificação de fls. 1 e a certidão de fls. 38, a carta de fls. 33 e os documentos de fls. 34:

Sem duvida pelo art. 14 do decreto n. 2.419, de junho de 1911, é permitido recurso contra eleitor fraudulentamente incluído no alistamento e contra o alistamento clandestino.

O recurso no caso vertente é permitido a todo tempo e a junta della tomando conhecimento, passa a examinal-o de meritis:

Pretendendo demonstrar a clandestinidade, os recorrentes offereceram cinco testemunhas que, em maioria, depõem de oitiva, declarando ser voz publica em Caracol, que os editaes não foram affixados na porta da Câmara, ignorando muitos eleitores si foram qualificados ou eliminados.

Mas nos autos de fls. 18 a 37 são encontradas diversas certidões relativas á publicação do alistamento e de fls. 37, consta o encerramento com a publicação dos editaes. Não havendo imprensa local, não podia ser exigida a publicação em folha de outro municipio.

Do confronto geral das provas exhibidas resulta sua colisão, devendo prevalecer o acto praticado.

Accresce que a justificação da clandestinidade, para ser revestida de valor, devia ter sido intima la aos membros da junta.

Entretanto, não foi feita a necessaria intimação, quer ao mesario Julio Bueno de Paiva, quer aos supplentes Luiz Pauliallo e João Antonio Araújo.

No volume LXXVI do Direito se encontra o accórdão do Supremo Tribunal Federal, julgando que não faz prova, para o fim de ser julgado nullo um alistamento eleitoral, a justificação produzida no juizo local com assistencia do promotor publico, sem citação dos membros da commissão. Nestes termos é deficitario a prova da clandestinidade.

Nem os recorrentes ficaram prejudicados. O encerramento foi feito em dia proprio, no ultimo dia de prazo. Mas, devendo ser em seguida conferido, lavrando-se a acta final com menção do numero total dos nomes dos cidadãos incluídos e dos não incluídos, a eliminação só teve logar no dia seguinte.

Praticada em dia posterior ao determinado pelo art. 25 § 1, da lei n. 1.269, de 1914, tornou-se um acto irritado e nullo, sem effeito em relação aos recorrentes e por terem cessado as attribuições da commissão revisora. Por esses fundamentos, a junta nega provimento ao recurso.

Resultando da acta de fls. 13, a assignatura de Julio Bueno de Paiva e divergindo a cópia de livros da acta relativamente aos nomes de Florencio Augusto Vinotti e o daquelle mesario, a junta manda extrahir cópia da acta e das certidões do encerramento de livros para ser remetida ao Dr. procurador da Republica para o fim de ser apurada a responsabilidade do escrivão Waldemiro Oliveira que apresentou como authentica uma cópia infiel.

Bello Horizonte, 22 de outubro de 1914. — Antonio Rodrigues Coelho Junior. — Francisco Castro Rodrigues Campos, relator. — Sezimo Barbosa da Valle.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Varã

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem, que as audiencias desta juizo terão lugar, durante as férias forenses, ás quintas-feiras de cada semana, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241. E para que o referido couste mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de 1918. Eu, Octavio Geraldo Vieira, escrevente juramentado, o escrevi, e eu Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Giuseppe Labanca****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Giuseppe Labanca, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1918. — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia da Cooperativa de Consumo dos Operarios do Arsenal de Guerra****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia da Cooperativa de Consumo dos Operarios do Arsenal de Guerra que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918.—O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 2ª Vara de Orphãos, no impedimento do respectivo juiz, Dr. Antonio Angra de Oliveira:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que as audiencias deste juízo, durante o periodo das férias, terão lugar ás terças-feiras ás 13 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1918. — Eu, Guilherme Barbosa, escrevente juramentado, subscrevo, no impedimento casual do escrivão. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Está conforme. — No impedimento casual do escrivão, *Guilherme Barbosa*, escrevente juramentado.

almirante Max de Frontin, que foram se apresentar ao Chefe do Estado, aquelle por haver sido promovido e este por haver assumido o commando da divisão naval em operações de guerra.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 5º dia útil, as seguintes folhas: Museu Nacional, Jardim Botânico, Posto Zootecnico, e de Surdos-Mudos, Assistencia a Alienados, Escola Polytechnica e Inspectoria das Estradas, Internato e Externato Pedro II, Fiscalização da Manteiga e Horto Florestal, Faculdade de Medicina, Inspectoria de Obras contra as Seccas, Conselho Superior do Ensino, Saude Publica (1ª parte).

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Odorico.
Official de dia á Brigada, 1º tenente Henrique.

Auxiliar do official de dia, sargento Armirio.

Medico de dia, 1º tenente Dr. Abreu.
Interno, 2º tenente honorario Toscano.

Dia á pharmacía, 2º tenente pharmaceutico Mallet.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgia dentalista Clodomir.

Promptidão:
No quartel-general, 2º tenente Pessoa.

No regimento de cavallaria, 2º tenente Moreira.

Ronda:
No Andarahy, 2º tenente Nobrega.

Na Saude, 2º tenente Cymbrom.

Rondam:
Com o superior de dia, os 2ºs tenentes:

Do 3º batalhão, Joaquim dos Santos.
Do 4º batalhão, Palmeira.

De cavallaria, Victal.

Guardas:
No Thesouro Nacional, 1º tenente Bomfim.

Na Casa da Moeda, 2º tenente Roballo.

Na Caixa da Amortização, 2º tenente Loura.

Dia aos corpos:
No 1º batalhão, capitão Barrão.

No 2º batalhão, capitão Péres.

No 3º batalhão, capitão Catalão.

No 4º batalhão, capitão Velloso.

No regimento de cavallaria, capitão Pereira de Mello.

No quartel do Andarahy, 2º tenente Abreu.

No quartel da Saude, 2º tenente Martins.

Uniforme, 4º.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura, foi no dia 4 do corrente, o seguinte:
Existiam, nacionaes, 1.246; estrangeiros, 600; total, 1.846; entraram: nacionaes, 50; estrangeiros, 30; total, 80; sahiram: nacionaes, 51; estrangeiros, 27; total, 78; falleceram: nacionaes, 7; estrangeiro, 1; total, 8; existem: nacionaes, 1.238; estrangeiros, 602; total, 1.840.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 5, de 1.431 consultantes, para os quaes se aviaram 1.375 receitas.

Fizeram-se 107 extracções de dentes e 233 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 4, 53 pessoas, sendo: nacionaes, 44; estrangeiros, 9; do sexo masculino, 36; do sexo feminino, 17; maiores de

12 annos, 23; menores de 12 annos, 30; gratis, 16.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 46ª loteria do plano 351, 30ª extracção do anno de 1918, realizada em 5 de fevereiro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

50.032.....	100\$000
39.703.....	100\$000
74.....	200\$000
22.362.....	100\$000
19.378.....	100\$000
23.473.....	100\$000
938.....	1:000\$000
47.120.....	100\$000
25.047.....	100\$000
10.061.....	100\$000
34.271.....	2:000\$000
36.981.....	16:000\$000
11.616.....	200\$000
16.491.....	100\$000
42.192.....	100\$000
13.700.....	200\$000
18.661.....	100\$000
1.093.....	100\$000
4.403.....	100\$000
33.034.....	100\$000
47.796.....	500\$000
23.495.....	100\$000
27.102.....	100\$000
2.541.....	100\$000
21.453.....	200\$000
46.193.....	200\$000
1.421.....	100\$000
38.358.....	200\$000
2.442.....	500\$000
30.075.....	100\$000
20.194.....	100\$000
41.963.....	100\$000
29.398.....	100\$000
28.844.....	100\$000
19.019.....	100\$000
3.348.....	100\$000
51.669.....	1:000\$000
39.578.....	100\$000
23.341.....	100\$000
44.498.....	100\$000
1.477.....	100\$000
33.496.....	100\$000
45.202.....	200\$000
24.287.....	1:000\$000
51.024.....	100\$000
45.831.....	100\$000
10.977.....	100\$000
13.953.....	200\$000
42.999.....	100\$000
4.866.....	200\$000
15.647.....	100\$000

Approximações

36.983 e 36.985.....	200\$000
34.270 e 34.272.....	100\$000

Dezenas

36.981 a 36.990.....	30\$000
34.271 a 34.280.....	20\$000

Centenas

36.901 a 37.000.....	10\$000
34.201 a 34.300.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 84 tem 4\$ e os terminados em 4 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 84.

O ajudante fiscal do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, João Antonio de Alpeida Gonzaga, thesoureiro. — O escrivão, Firmino de Cantuária.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. general Albuquerque Souza e contra-

Sepultaram-se no dia 4, 53 pessoas, sendo: nacionaes, 44; estrangeiros, 9; do sexo masculino, 36; do sexo feminino, 17; maiores de

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 5 de fevereiro de 1918 :

Zona norte—O tempo está bom em Fortaleza, Natal, Pesqueira e Caranhuns, máo em Iguatú e incerto em algumas outras localidades. A deficiência do serviço telegraphico impede-nos de dar mais informações sobre esta zona. Zona centro—O tempo está em geral bom. Houve um declínio de temperatura em toda a zona. Caiu chuva fraca nos Estados de Minas e Rio; caiu granizo em Palmyra e Petropolis. Trovejou e relampejou em quasi todas as localidades. Zona sul—O tempo está bom no interior de S. Paulo e do Rio Grande, incerto e máo no littoral e proximidades. A temperatura estavel no Estado de S. Paulo; subiu em Santa Catharina e Paraná. Teve um ligeiro declínio no Rio Grande. Houve chuvas, algumas fortes nos Estados de S. Paulo, Santa Catharina e Paraná. Choveu forte em Torres. Houve ainda muitas trovoadas em S. Paulo, poucas no resto da zona. A maior temperatura de hontem, 35.5, em Cascadura (Districto Federal); a menor, 9.9, em S. João Evangelista (Minas Geraes). Provisão do tempo para o Districto Federal: Tempo—em geral instavel, podendo tornar-se máo e apresentar melhoras passageiras; trovoadas. Temperatura—em declínio. Ventos—em geral, normaes. Nota—As previsões acima não podem offerrecer as habituaes probabilidades de acerto, devido á grande deficiência no serviço telegraphico.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 5 de fevereiro de 1918 — Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hrs	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)...	738.4	28.0	-1.0	S	2	5	—	B. (c. chs. m.)	23.0	19.0		
Fortaleza.....												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	59.4	28.0	0.0	SE	5	3	Vagas.	B. v.	30.0	16.0	—	R. pm.
Parahyba.....	60.4	28.0	0.0	E	4	6	—	—	30.0	23.0	1.6	
Recife.....	59.7	31.0	0.0	Calma	0	9	Espelhado.	I. nt. (c. m.)	33.0	23.0		
Pão de Açúcar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	58.7	26.0	1.0	Calma	0	3	—	B.	22.0	13.0	—	R. pm.
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	60.9	23.3	-2.3	Calma	0	0	—	B.	32.0	21.3	—	T. v. r. G. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambu.....	60.3	23.0	-3.0	NNE	2	5	—	B.	20.0	17.0	8.2	C. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Guyaba (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	63.8	27.0	0.0	NNE	2	0	Tranquillo.	B.	32.0	23.0		
Capital Federal.....	58.8	26.0	-0.7	Calma	0	6	Tranquillo.	B. (nt. manhã)	30.9	24.3		
Campos.....	60.6	27.0	-1.0	NE	5	0	—	B. ns. (o. m.)	34.0	21.0		
Friburgo.....	59.2	24.0	4.0	NE	4	6	—	I.	29.0	13.0		
Petropolis.....	59.8	24.0	1.3	E	3	4	—	B. (o. manhã).	30.5	17.0	—	C. t. r. gr. pm.
Rezende.....	58.6	23.0	1.0	Calma	0	3	—	B.	34.0	19.0	20.0	C. t. v. par.
Cabo Frio.....	59.4	26.0	0.0	NE	3	0	Chão.	B. ns.	32.0	22.0	—	R. v. pm.
Florianopolis.....	56.7	23.0	1.0	Calma	0	10	—	I.	24.0	24.0	21.0	C. am. pm.
S. Paulo.....	59.0	21.0	1.5	NW	3	6	—	—	30.0	17.0	6.0	C. pm.
Santos.....	59.1	23.0	1.0	S	1	8	Vagas.	I. c.	28.0	23.0	—	C. am. pm.
Paranaguá (X).....												
Curitiba (X).....												
Theresopolis (X).....												
Lagoa.....	—	13.0	0.0	Calma	0	10	—	M. chs.	22.0	10.0	6.3	Chuvicou am. pm.
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana (X).....												
Buenos Aires (X).....												
Montevideo (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto -- 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenno; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tudo. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	36.0	23.3	Itapira.....	0.0	34.3	22.8
Engenho de Dentro.....	0.0	35.1	22.7	Flumengo.....	0.0	32.8	21.0
Peiua.....	0.0	36.3	21.0	Pão de Açúcar (Alto).....			
Horto Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
Ilha Rodrigo de Freitas.....	0.0	24.4	22.2	S. Januario.....	0.0	35.1	23.9
Jacarépagua.....				Morro da Urca.....	—	28.0	22.0
				Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	35.5	23.0

Nota — (X)—Não veio telegraphia.

Directoria de Meteorologia e Astronomia - Observatorio Nacional - Resumo Meteorologico - Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1918

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	756.9	24.8	19.6	84	Calma	0.0	7, Ci, St, Ci ₂
11 hs.....	55.8	26.8	18.4	71	SSE	8.4	3, Cu, Ci ₂
21 hs.....	56.9	25.6	19.8	81	ESE	1.1	7, St ₂

Temperatura: maxima, 27.9 às 16 hs. 45 ms; minima, 23.4, às 5 hs. 5 ms. Evaporação, 1m/m6. Chuva, 0m/m2. Injeção, 0 hs. e 12 ms.

Trovejou e relampejou durante a tarde.
Choveu e chovisou durante a tarde.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

COTAS OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	43 31/64	43 23/64
Sobre Paris.....	\$661	\$636
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$449
Sobre Portugal.....	—	25270
Sobre Nova York.....	—	33800
Lib. esterlina em moeda	—	203707
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	45716
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$925
Sobre Hollanda (florim).....	—	45710

Apolices geraes de 1:000\$, 3 %	8395000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	8355000
Provisorias.....	8285000
Apolices Estrangeiras de Ferro.....	8205000
Apolices Saneamento da Baixada...	8105000
Apolices Compromissos do The- souro, minutas.....	8325000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 3 %, nom.....	8305000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, port.....	1935000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	1755000
Apolices Prefeitura de Ballo Hor- izonte, 200\$, 6 %, nom.....	1625000
Apolices de Minas Geraes, 500\$, 3 %, nom.....	4105000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	935750
Companhia Terras e Colonização...	115500
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	115000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	425250
Companhia Tecidos Botafogo.....	605000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	935750
Companhia Docas de Santos, nom.	4305000
Debentures da Companhia Han- seatica.....	2055750

Vendas a prazo

100 e 100 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c. 30 dias.....	135500
---	--------

100, 200, 300, 500, 1.000 e 1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c. 30 dias.....	445000
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c. 30 dias.....	815000
1.000 Companhia Cessionaria Do- cas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c. 30 dias.....	1035000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918.— A. Symonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 4 de fevereiro de 1918.....	601:325\$862
Renda arrecadada em 5 de fevereiro de 1918.....	215:428\$719
	816:754\$611
Em igual periodo de 1917...	740:770\$410

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 5:	
Em ouro.....	97:821\$070
Em papel.....	93:905\$979
Total.....	191:126\$979
Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente.....	1.086:800\$913
Em igual periodo de 1917...	447:792\$695
Diferença a maior em 1918.	639:008\$213

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.323

P. Famel, estabelecido em Paris, França, apresenta para ser registrada a marca colada na f-cha antecedente, que distingue o xarope «Famel» do seu fabrico e commercio. A marca é constituída por um conjunto de

etiquetas e envoltorio do vidro que contém o producto denominado «Sirop Famel». A palavra «Famel», parte principal da marca sob a qual é conhecido o producto, é o nome da familia do requerente. A etiqueta principal collocada ao vidro tem a forma de um rectangulo, cuja parte principal é um meio circulo. Na parte superior em letras bem visiveis, leem-se as palavras «Xarope Famel» e logo abaixo vem a indicação dos componentes do producto. As iniciaes «P.F.» tiradas do nome do requerente e do seu sobrenome estão entrelaçadas e a cada lado desse monogramma está o *fac-simile* de tres medalhas obtidas como recompensa pelo producto; os nomes das exposições onde foram obtidas estão tambem indicados em pequenas letras. Continuando a descriptio, dispostas em tres linhas horizontaes, vem-se as palavras: «Contra a tosse e as affecções das vias respiratorias.» Mais abaixo acha-se especificada a dosagem dos componentes do producto por colher de sopa. O modo de emprego vem logo em seguida e depois separado por dois filetes completando esta descripção o nome do requerente, sua residencia e a informação de achar-se este producto em deposito nas principais pharmacias do Brasil. A segunda etiqueta colada tambem ao vidro é igual em apparencia e nas partes principais áquella já descripta, somente sendo esta ultima redigida em francez. O contorno destas duas etiquetas é formado por um desenho artistico, sendo, entretanto, differente para cada uma. O vidro preparado para venda é contido dentro de uma caixa de papelão em cujas faces principais estão reproduzidas as etiquetas descriptas com a differença na collocação das medalhas e no desenho artistico do contorno. Em um lado da caixa lê-se: «Sirop Famel» e do outro: «Xarope Famel». Na parte inferior da caixa lê-se: «Exiger La Signature» e a reprodução da firma autographica do requerente e ainda uma pequena etiqueta redonda contendo a mesma inscripção mencionada na f-cha e que serve para fechar a tampa do vidro. Todo este conjunto forma a marca, a qual poderá ser lithographada, gravada ou reproduzida de qualquer modo sobre os differentes envoltorios do producto que ella distingue e mesmo sobre notas, annuncios, facturas, reclames e todo outro qualquer systema de propaganda e publicidade, afim de bem garantir os direitos de propriedade, fabrico e commercio do requerente, e

cando entendido que todos os rotulos que compõem a marca poderão variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1917. — *Paul Lupin*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 53 minutos do dia 24 de dezembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.323 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.497

Afonso de Castro, estabelecido á rua Vasco da Gama n. 25, apresenta a sua marca, a qual consiste em um oval onde se lê em sentido curvo a palavra «Primor» e abaixo as palavras «lt. Vasco da Gama-Rio». A referida marca será usada a distinguir os calçados de sua fabricação e commercio, podendo variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1915. — *Afonso de Castro* (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 33 minutos do dia 17 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.497 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre tres estampilhas federaes no valor total de 135.00). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 10.497 a transferencia da marca «Primor» de *Afonso de Castro* para seu cessionario *S. F. Salgado*. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 10.497 a transferencia da marca «Primor» de *S. F. Salgado* para seu cessionario *Humberto Levy*. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 12.572

Menezes & Fonseca, estabelecidos nesta praça á rua do Theatro n. 29, apresentam a marca acima, consistente nas palavras caracteristicas «Leitaria Victoria», aspeadas nas partes lateraes. A referida marca servirá para distinguir leite e queijos de seu commercio, sendo tambem usada nos vasilhames, caixas e envolveres que contiverem os ditos artigos, e em uma taboleta como marca geral de seu estabelecimento, variando em cores e dimensões. Estava collada uma estampilha federal de 600 réis, inutilizada pelos seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1917. — *Menezes & Fonseca*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 23 minutos do dia 25 de setembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.572 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Colladas duas estampilhas de 10\$ cada uma. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 12.572 a transferencia da marca «Leitaria Victoria» de *Menezes & Fonseca* para

seu successor *A. M. da Fonseca*. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 12.800

Antonio Affonso Gomes Cerqueira, socio da firma *Gomes Cerqueira & Comp.*, estabelecida nesta praça á rua Sete de Setembro n. 139, adopta a marca supra, consistente em uma circumferencia em rotulo, ornado por um filete fantasia, vendo-se na parte superior uma faixa curvelinea com o nome caracteristico «Dermophilo», á esquerda a figura de uma mulher com um ramo de chrisantemos e á direita dizeres de reclame. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir os seguintes artigos de fabrico e commercio do requerente, pós de arroz e toilette perfumados ou não e coloridos ou não, e sabão medicinal perfumado ou não. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917. — *Antonio Affonso Gomes Cerqueira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 17 de dezembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.800 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.803

Alves Pinhão, estabelecido á rua Uruguayana n. 133, apresenta a marca supra, para distinguir agua mineral de seu commercio, consistente em um rotulo em forma de ellipse, ladeado por duas medalhas de exposicio, lendo-se na parte superior o nome caracteristico «Santi Rita» e os dizeres «Agua mineral natural», sitio do Pinhão, Estado do Rio», abaixo «Marca Registrada» e diversos dizeres, firma e rua do estabelecimento. Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — *Alves Pinhão* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 18 de dezembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.803 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.805

Antonio Soares Nunes, estabelecido á rua Senador Pompeu n. 116, apresenta a marca supra para ser registrada e que adoptou para distinguir uma qualidade de lixivia usada para lavagens de assalhos, roupas, marmores etc., do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, no qual se vê ao centro em um circulo o desenho de uma mão aberta, lendo-se superiormente as palavras Agua Marca Mão. Aos lados leem-se dizeres explicativos. A marca será applicada aos vasilhames que contiverem o dito producto. Sobre estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1917. — *Antonio Soares Nunes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 48 minutos do dia 19 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.805 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.807

A Companhia Grande Manufatura de Fumos «Vea-lo», estabelecida á rua da Assembléa ns. 91 a 98, adopta para distinguir cigarros, cigarrilhos e fumos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo, formato de carteira, vendo-se na face principal a figura de uma bella mulher seminua, recostada em um divan, fumando, e acompanhada do nome caracteristico «Mannon», da figura de um veado, em um medalhão encimado por uma corôa da fantasia; nas demais faces acham-se diversos dizeres, medalhas de exposições, um coupon guarnecido de uma setta e a figura de um veado em um circulo. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1917. Grande Manufatura de Fumos Vea-lo. *José Paes Borges*, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 20 de dezembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.807 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.808

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam para distinguir os cigarros de seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo, formato de carteira, com dizeres, vendo-se na face principal a figura de uma mulher elegantemente vestida a dançar; abaixo dessa figura está o nome caracteristico «Colombina». Nas demais faces da carteira estão diversos dizeres, a figura de um velho a fumar e uma facha com as palavras «Fabrica Pinna». Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1917. — *Benevides, Pinna & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 20 de dezembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.808 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.812

Luiz de Mattos Brito, socio solidario da firma *Werneck, Brito & Comp.*, estabelecida á rua de S. José n. 112, adopta para distinguir um preparado collorante para a polle, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, que consiste do nome caracteristico «Rosilerna», sobre uma linha reta horizontal. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1917. — *Luiz de Mattos Brito* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 20 de dezembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.812 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.813

A Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado», estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 e 98, adopta para distinguir fumos e cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo de fundo formado por innumeras linhas ou fachas paralelas, com quatro facos, vendo-se na principal um desenho de ornato com a figura de um veado num medallhão, acompanhada superiormente da palavra Caporal e inferiormente do nome característico Rio Douro; nas demais faces vese diversos dizeres, medalhas de exposições, herdaduras e fóra dellas o fac-simile da firma José Francisco Corrêa & Comp. Rio, 19 de fevereiro de 1917. Grande Manufatura de Fumos Veado, José Paes Borges, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 12 minutos do dia 20 de dezembro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.813 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

12.814

A Companhia Grande Manufatura de Fumos Veados, estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 e 98, adopta para distinguir cigarros e fumos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo formato de carteira, em cuja face principal vese, dentro de um ornato, as figuras de duas mulheres, sendo uma com chapéo na cabeça; ao lado vese um medallhão encimado por uma corôa de fantasia, a figura de um veado e acima o nome característico «Bom Marchê»; nas demais faces estão diversos dizeres, medalhas de exposições e herdaduras. Rio 19 de fevereiro de 1917. Grande Manufatura de Fumos Veados.—José Paes Borges (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 12 minutos do dia 20 de dezembro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.814 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.815

Nunes dos Santos & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 69, adoptam para distinguir cigarros, charutos e fumos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste da reprodução do quadro historico da independencia do Brasil, do pintor Pedro Americo, seguido do nome característico «Py-ranga». Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1917. Nunes dos Santos & Comp. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 20 de dezembro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.815 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.820

Nunes dos Santos & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 69, adoptam para distinguir cigarros, charutos e fumos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do retrato —(sentado)—do patriarcha da independencia do Brasil, o grande estadista brasileiro José Bonifácio, seguido do nome característico «Patriarcha». Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1917.—Nunes dos Santos & Comp., (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 20 de dezembro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.820 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director. Estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 12.825

Internacional Machinery & C.º, estabelecida nesta praça á rua de S. Bento n. 30, apresenta a marca acima, que consiste das palavras caracteristicas «Smith Form-a Trunk», aspeadas nas partes lateraes. A referida marca servirá para distinguir todos os caminhões automoveis, chassis, motores e peças de adaptação a qualquer automovel, quer movidos a gasolina, electricidade e qualquer outra forma de força, de seu commercio, e será uzada em todos os papeis e cartões de forma a bem garantir e distinguir, variando em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1917. (Sobre estampilha de 600 réis) —Pela Internacional Machinery Cº, M. Gaudenon, gerente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 26 de dezembro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.825, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE S. PAULO

N. 3.404

Certifico que a marca arroz «Especial», em rotulo com dizeres, da Sociedade Anonyma «Industrias Matarazzo do Paraná», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.404, (tres mil quatrocentos e quatro), foi depositada nesta Junta em vinte oito de janeiro proximo findo, com o numero do *Diario Oficial* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araújo, primeiro official desta Junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de fevereiro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Estavam os sellos devidos.)

RECTIFICAÇÕES

Na publicação da marca n. 8.218, de Freitas & Comp., feita no *Diario Official* de 23 de ja-

neiro ultimo, leia-se entre as palavras machinas para cortar cabelo e armas e munições, o seguinte: «torneiras, machinas de costura», o que por omissão deixou de ser publicado.

Na publicação do registro da marca numero 8.341, leia-se na anotação de transferencia para a firma Freitas & Comp., o n. 8.341 e não 8.511, como por engano sahio publicado no *Diario Official* de 23 de janeiro ultimo.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

O Dr. Alfredo de Alcida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa que foram incluídos no alistamento eleitoral, durante a quinzena finda, os seguintes cidadãos:

Numero de ordem—Nome—Idade—Profissão—Residencia

- 5.669. Jazom Alves de Andrade, 25 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 5.670. Quintino Fernandes Lessa, 34 annos, operario, rua D. Marciana n. 257.
- 5.671. José Vieira Junior, 47 annos, operario, rua D. Marciana n. 157.
- 5.672. Pedro Luiz Rodrigues dos Santos, 40 annos, empregado no commercio, rua Jardim Botânico n. 135.
- 5.673. Joaquim Francisco Cruz, 21 annos, operario, rua Domingos Ferreira numero 125.
- 5.674. José Braga Lisboa, 24 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 5.675. Joaquim de Araújo, 22 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 5.676. Carlos Joaquim Souza, 23 annos, rua do Cattete n. 23.
- 5.677. Alvaro Antunes, 34 annos, operario, rua do Cattete n. 201.
- 5.678. Noel Teixeira Nobrega, 37 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 5.679. Pedro Vieira de Carvalho, 48 annos, operario, rua da Real Grandeza n. 133.
- 5.680. Antonio Pereira da Silva, 49 annos, operario, rua do Jardim Botânico n. 135.
- 5.681. Elias Gomes Coelho, 31 annos, operario, rua Marquez de S. Vicente n. 105.
- 5.682. Julio Pereira Franco, 31 annos, empregado no commercio, rua do Jardim Botânico n. 457.
- 5.683. Hamlet Tonini, 21 annos, operario, rua do Jardim Botânico n. 457.
- 5.684. Francisco Mattos, 26 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 201.
- 5.685. Laudelino Macedo Portugal, 32 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 23.
- 5.686. Carlos Alberto da Silva, operario, rua do Jardim Botânico n. 135.
- 5.687. Oscar Travassos da Fônsaca, 31 annos, operario, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 5.688. Agostinho José Torres, operario, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 5.689. Alvaro Cardoso, 27 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 5.690. Leandro Saraiva de Mendonça, 37 annos, operario, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.

- 5.691. Aníbal Tonini, 33 annos, rua Domingos Ferreira n. 125.
- 5.692. João José Caldas, 34 annos, empregado publico, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 5.693. Jayme Penedo, 37 annos, operario, rua Marquez de S. Vicente n. 403.
- 5.694. Octavio de Azeredo Silva, empregado no commercio, rua Cattete n. 23.
- 5.695. Sabino Ramos da Silva, 49 annos, operario, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 5.696. Jorge Berg, 26 annos, empregado no commercio, rua Barão de Guaratiba n. 139.
- 5.697. Claudio Francisco de Albuquerque, 23 annos, operario, rua Vicente de Souza n. 76.
- 5.698. Francisco da Silva Azeredo, 39 annos, operario, rua P. do Pinto n. 92.
- 5.699. José Porio da Pousca, 39 annos, funcionario municipal, rua Tavares Bastos n. 21.
- 5.700. Antonio Passeri, 33 annos, operario, travessa Miranda n. 22.
- 5.701. João Pinto Garcia, 22 annos, operario, travessa Miranda n. 21.
- 5.702. Bráulio Eduardo da Silva, 32 annos, annos, operario, travessa Miranda n. 22.
- 5.703. Lindolpho José Cordeiro, 48 annos, operario, travessa Miranda n. 22.
- 5.704. Domingos dos Passos, 23 annos, operario, travessa Miranda n. 29.
- 5.705. João da Silva Rabello, 34 annos, operario, travessa Miranda n. 22.
- 5.706. Lindolpho Ferreira Filho, 24 annos, empregado publico, travessa Miranda n. 22.
- 5.707. Pedro Nunes Barbosa, 24 annos, operario, travessa Miranda n. 22.
- 5.708. Aníbal de Oliveira, 35 annos, cocheiro, travessa Miranda n. 22.
- 5.709. Sebastião José Goulart, 32 annos, operario, travessa Miranda n. 22.
- 5.710. Mario Candido da Luz, 27 annos, operario, travessa Miranda n. 22.
- 5.711. Anselmo Pinto Chaves, 41 annos, empregado municipal, rua do Silva n. 33.
- 5.712. Antonio Alves Garcia, 37 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 117.
- 5.713. Manoel Spengember Pires, 35 annos, negociante, travessa Miranda n. 20.
- 5.714. Antonio Cruz Monteiro, 24 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 23.
- 5.715. Alexandre Christovão da Rocha, 33 annos, empregado publico, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 5.716. Theotônio Manoel Pereira, 52 annos, empregado municipal, rua do Cattete n. 21.
- 5.717. Valentim Ziegler, 23 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 32.
- 5.718. Tibúrcio Tito Soares, 28 annos, operario, rua General Polydoro n. 105.
- 5.719. Nestor dos Santos Fontes, 24 annos, empregado publico, rua D. Marciana n. 157.
- 5.720. Ernesto Mauro, 23 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 23.
- 5.721. Eduardo Augusto de Bastos, 47 annos, funcionario publico, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 5.722. Alfredo Silva, 33 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 23.
- 5.723. Agenor Machado, 21 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 5.724. João Soares Calçada, 28 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 5.725. Francisco Alves Silva, 58 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 23.
- 5.726. José Luiz Macedo C. Filho, 45 annos, funcionario publico, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 5.727. Manoel Domingues da Silva, 21 annos, empregado no commercio, travessa Miranda n. 20.
- 5.728. Mathias da Costa e Silva, 26 annos, operario, travessa Miranda n. 20.
- 5.729. André Salvador, 23 annos, artista, travessa Miranda n. 20.
- 5.730. Francisco Corrêa, 35 annos, operario, travessa Miranda n. 20.
- 5.731. Abílio da Costa Quintas, 32 annos, operario, travessa Miranda n. 20.
- 5.732. João Gonçalves de Freitas, 37 annos, operario, travessa Miranda n. 22.
- 5.733. Franklin Domingos C. Branco, 31 annos, operario, travessa Miranda numero 29.
- 5.734. Antonio Marques da Silva, 23 annos, operario, travessa Miranda n. 20.
- 5.735. Thomaz Domingues, 34 annos, operario, travessa Miranda n. 20.
- 5.736. Francisco Franklin da Cunha, 21 annos, empregado no commercio, travessa Miranda n. 20.
- 5.737. Alvaro de Almeida Querido, 23 annos, operario, rua do Cattete n. 201.
- 5.738. Joaquim Seraphim dos Anjos, 31 annos, operario, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 5.739. Domingos Gonçalves, 52 annos, empregado municipal, beco do Rio n. 35.
- 5.740. Isaltino de Oliveira, 25 annos, operario, travessa Miranda n. 22.
- 5.741. Alexandre Rufino, 21 annos, operario, travessa Miranda n. 29.
- 5.742. João Baptista Guimarães, 44 annos, machinista, travessa Miranda n. 22.
- 5.743. Natali Grassia, 29 annos, operario, rua do Cattete n. 29.
- 5.744. João dos Santos Fontes, empregado publico, rua D. Marciana n. 157.
- 5.745. José Demotrio Ferreira, 38 annos, funcionario publico, rua D. Marciana n. 157.
- 5.746. Fernando Walfredo Talco, 25 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 201.
- 5.747. Antonio Eustachio Pinto, 37 annos, operario, rua D. Marciana n. 45.
- 5.748. Francisco da Rocha, 40 annos, empregado municipal, rua do Cattete numero 21.
- 5.749. Francisco José de Sá, 37 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 157.
- 5.750. Luiz de Siqueira, 51 annos, empregado publico, rua Delphin n. 54.
- 5.751. Elis Dionisio da Motta, 44 annos, empregado municipal, rua das Larangeiras n. 17.
- 5.752. Eduardo Cordeiro Guerra, 39 annos, pharmaceutico, rua das Larangeiras n. 51.
- 5.753. Manoel Silva de Oliveira, 24 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 5.754. Joaquim Meirelles, 24 annos, chauffeur, rua S. Vicente n. 403.
- 5.755. Pedro José Cardoso, 49 annos, empregado no commercio, praça do Pinto n. 92.
- 5.756. Osorio José Cardoso, 36 annos, empregado no commercio, praça do Pinto n. 92.
- 5.757. João Pereira Alves, 34 annos, empregado municipal, rua do Cattete numero 23.
- 5.758. José Francisco Alvarez, 23 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 5.759. Manoel Cypriano Silva, 23 annos, operario, rua 19 de Fevereiro n. 51.
- 5.760. Luiz Gonzaga de Souza Junior, 22 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 5.761. Cervasio de Magalhães, 28 annos, operario, rua 19 de Fevereiro n. 51.
- 5.762. José Antonio Alves, 26 annos, empregado publico, rua Voluntarios da Patria n. 155.
- 5.763. José Vieira de Castro, 24 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 123.
- 5.764. Joaquim Dias, 25 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 5.765. José Renato da Silva, 24 annos, operario, Marechal Niemeyer n. 52.
- 5.766. José Joaquim Ferreira Coelho, 68 annos, operario, rua 19 de Fevereiro n. 51.
- 5.767. Lindolpho José Dias Moura, 27 annos, empregado municipal, rua do Cattete n. 23.
- 5.768. Manoel Pinto Saraiva, 42 annos, operario, rua 19 de Fevereiro n. 51.
- 5.769. Manoel Vieira de Carvalho, 49 annos, empregado publico, rua Marciana n. 37.
- 5.770. Nilo Rodrigues Fortes, 52 annos, empregado publico, rua 19 de Fevereiro n. 51.
- 5.771. Manoel B. Vieira do Mello Filho, empregado publico, rua D. Ferreira n. 153.
- 5.772. Arlindo Telles Sobrinho, 26 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 5.773. Ernesto Brito, 22 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 5.774. Gualberto Alves Branco, 35 annos, operario, rua do Cattete n. 21.
- 5.775. Manoel José Azevedo, 24 annos, operario, rua 19 de Fevereiro n. 51.
- 5.776. Guilherme Miguel Nery, 33 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 5.777. Manoel dos Santos Freitas, empregado municipal, rua do Silva n. 33.
- 5.778. Seraphim Quechaguo Pores, 32 annos, empregado publico, rua Dona Marciana n. 157.
- 5.779. Octavio Francisco da Costa, 22 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 23.
- 5.780. Dr. Augusto Macedo Castallat, 38 annos, medico, travessa Umbelina numero 25.
- 5.781. José Antonio d'Almeida Proença, 63 annos, empregado municipal, rua do Cattete n. 23.
- 5.782. Antonio Francisco de Oliveira, 29 annos, empregado no commercio, rua Pedro Americo n. 23.
- 5.783. Horacio Pereira do Andrade, 21 annos, empregado municipal, rua do Cattete n. 23.
- 5.784. Alvaro de Mello, 51 annos, militar, rua Marquez de S. Vicente n. 403.
- 5.785. Paschoal Dulcetti, 36 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 5.786. Alvaro de Oliveira, 24 annos, operario, rua Delphin n. 75.
- 5.787. Augusto Cardoso de Brito, 27 annos, motorista, rua General Polydoro numero 177.
- 5.788. João Teixeira de Lemos Braga, 41 annos, operario, rua Carvalho de Sá n. 52.
- 5.789. José Joaquim Coelho, 54 annos, empregado no commercio, rua S. João Baptista n. 86 A.
- 5.790. Josué Lopes da Silva, 45 annos, electricista, rua Honorina n. 12.
- 5.791. Alberto Bielehni, 33 annos, funcionario publico, rua Marinho n. 101.

- 5.792. Gustavo Gama Junior, 36 annos, empregado no commercio, rua Fernandes Guimarães n. 96.
- 5.793. José Pelacani Ancelot, 21 annos, operario, rua S. Clemente n. 54.
- 5.794. Bento José de Araujo, 24 annos, limador, rua Assis Bueno n. 23.
- 5.795. José Calazans da Silva, 34 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 23.
- 5.796. João Serpa, 30 annos, empregado no commercio, rua Barão de Itamby n. 23.
- 5.797. Francisco Fortunato Caetano, 31 annos, artista, rua Barão de Guaratiba n. 200.
- 5.798. Raymundo Bindeira de Assumpção, 32 annos, piloto, rua Cassiano numero 67.
- 5.799. Antonio Augusto Reddo, 22 annos, operario, rua Tavares Bastos n. 21.
- 5.800. Arnaldo Telles Sampaio, 37 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 144.
- 5.801. Francisco de Andrade, 27 annos, academico, rua S. João Baptista n. 30.
- 5.802. Manoel Martiniano dos Santos, 32 annos, marítimo, rua Fernandes Magalhães n. 96.
- 5.803. Mario Accioli de Azevedo Bastos, 31 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 54.
- 5.804. Alfredo Sergio Ferreira Filho, 30 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 55.
- 5.805. Oscar Ferreira Sodré, 22 annos, empregado no commercio, rua Pinheiro Guimarães n. 86.
- 5.806. Antonio Rodrigues Baptista, 26 annos, negociante, praia de Botafogo numero 136.
- 5.807. Manoel Martins de Abreu Lacerda, 45 annos, proprietario, rua Conde de Irajá n. 69.
- 5.808. Ily Nunes da Rocha, 30 annos, empregado no commercio, rua Martins Ferreira n. 34.
- 5.809. Augusto Neves Filho, 34 annos, empregado no commercio, rua Martins Ferreira n. 54.
- 5.810. Afonso da Silva Pereira, 44 annos, proprietario, rua Pinheiro Machado n. 31.
- 5.811. Joaquim José Gomes da Silva Junior, 21 annos, funcionario do Banco do Brasil, rua Conde de Irajá n. 55.
- 5.812. Antonio Gilberto Rios, 24 annos, pintor, travessa Miranda n. 54.
- 5.813. Benjamin Souza da Silva, 24 annos, empregado na maternidade, rua Alice n. 46.
- 5.814. Abilio Rodrigues Baptista, 23 annos, empregado no commercio, praia de Botafogo n. 78.
- 5.815. Euclyde Ramos, 21 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 58.
- 5.816. Julio Miguel de Freitas, 60 annos, negociante, rua Cosme Velho n. 81.
- 5.817. Galdino de Souza Pimentel, 47 annos, motorcero, rua Senador Octaviano n. 102.
- 5.818. Oswaldo Soares Assumpção, 43 annos, rua Indiana n. 47.
- 5.819. Hermogenio José da Cunha, 22 annos, operario, rua L. Quintas n. 42.
- 5.820. Hermogenio Francisco de Oliveira, 38 annos, operario, rua Dr. D. Ferreira n. 246.
- 5.821. Arthur Pedro Romão, 27 annos, operario, travessa J. Afonso n. 61.
- 5.822. Raphael da Silva, 51 annos, operario, rua F. Guimarães n. 62.
- 5.823. Rodrigo Antonio Ribeiro, 46 annos, operario, rua F. Guimarães n. 62.
- 5.824. Manoel Machado, 26 annos, operario, rua D. Anna n. 13.
- 5.825. Adalberto O. de M. Sayão Lobato, 37 annos, proprietario, rua Indiana n. 17.
- 5.826. Tasso Benjamin da Motta, 23 annos, engenheiro, rua General Menna Barreto n. 473.
- 5.827. José Nicolau Tinoco, 28 annos, funcionario do Banco do Brazil, rua M. Ferreira n. 52.
- 5.828. Domingos Pereira, 29 annos, empregado publico, praia do Flamengo n. 64.
- 5.829. Arthur Augusto B. da Cunha, 49 annos, empregado publico, rua Conde de Irajá n. 43.
- 5.830. Manoel José Pereira, 36 annos, empregado publico, rua Cassiano n. 67.
- 5.831. Fernando Gross, chimico, rua Voluntarios da Patria n. 33.
- 5.832. Dr. Lafayette Vieira, 28 annos, medico, rua Barroso n. 34.
- 5.833. Feraudo Oscar do Nascimento, 29 annos, official de justiça, rua Honorina n. 12.
- 5.834. Heitor Ferreira Pacheco, 21 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 41.
- 5.835. Arsenio de Magalhães Lemos, 31 annos, funcionario do Banco do Brasil, rua Conde de Irajá n. 49.
- 5.836. Paulino Costa, 24 annos, empregado publico, rua C. de Sá n. 6.
- 5.837. Manoel Gonçalves, 22 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 49.
- 5.838. Joaquim Bento Pimentel, 24 annos, rua D. Ferreira n. 246.
- 5.839. Pedro Martins da Silva, 39 annos, empregado no commercio, rua Sorocabá n. 70.
- 5.840. Antonio Martins, 28 annos, commerciante, rua General Polydoro n. 330.
- 5.841. Antonio Cruz, 34 annos, operario, rua S. Clemente n. 54.
- 5.842. Oswaldo das Neves, 21 annos, operario, rua P. Guimarães n. 88.
- 5.843. Jayme Cardoso Alves, 28 annos, operario, rua Bambina n. 80.
- 5.844. Antonio Cabral de Souza, 40 annos, operario, rua da Lapa n. 40.
- 5.845. Antonio Severino Dias, 28 annos, operario, rua Alice n. 46.
- 5.846. Anselmo Rodrigues Baptista, 21 annos, empregado no commercio, praia de Botafogo n. 154.
- 5.847. Pedro Godelipe Gaça, 49 annos, empregado no commercio, travessa Miranda n. 44.
- 5.848. Nelson de Lemos Villar, 37 annos, funcionario publico, rua Honorina n. 12.
- 5.849. Alfredo Arruda, 47 annos, negociante, rua L. da Patria n. 402.
- 5.850. Mario Corrêa Lima, 21 annos, negociante, rua Payssandú n. 161.
- 5.851. João Baptista Pinheiro, 28 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230.
- 5.852. Nicolau Granado, 28 annos, operario, travessa do Silva n. 44.
- 5.853. Paulino Augusto do Araujo, 31 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230.
- 5.854. Dr. Sebastião Avellar de Azevedo, 29 annos, medico, praia S. Christina n. 18.
- 5.855. Dr. Athos Aramis de Mattos, 28 annos, medico, praia Euphrasia Corrêa n. 16.
- 5.856. Agenor Pinto de Souza, 22 annos, enfermeiro, praia da Lapa n. 10.
- 5.857. Dr. Waldemar Gualberto de Almeida, 31 annos, medico, praia da Saudade n. 230.
- 5.858. João Alvares de Azevedo, 49 annos, empregado no commercio, rua do Itamby n. 27.
- 5.859. Arthur Julio da Cunha, 39 annos, empregado publico, rua C. Monteiro n. 28.
- 5.860. João Carlos de Souza e Silva, 46 annos, empregado publico, rua Corrêa Dutra n. 15.
- 5.861. José Pires Cardoso, 23 annos, operario, praia do Botafogo n. 32.
- 5.862. André Gaudie Ley, 32 annos, marítimo, rua Bambira n. 80.
- 5.863. José Marin, 48 annos, chapeleiro, praia do Botafogo n. 51.
- 5.864. Waldemar Ferreira, 23 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 111.
- 5.865. Hildebrando Pereira, 33 annos, operario, rua Pedro Americo n. 301.
- 5.866. Eduardo José de Almeida, 27 annos, operario, rua F. Magalhães n. 96.
- 5.867. Antonio Marinho Machado, 45 annos, machista, rua Farani n. 24.
- 5.868. Napoleão Bonifacio, 38 annos, empregado publico, travessa Miranda n. 44.
- 5.869. Francisco Ferreira de Moura, 47 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230.
- 5.870. Arthur de Carvalho, 35 annos, funcionario federal, travessa do Silva n. 12.
- 5.871. Valerio Calixto, 52 annos, empregado municipal, rua da Lapa n. 40.
- 5.872. Elisebio Gomes da Cruz Cunha, 60 annos, empregado publico, rua Corrêa Dutra n. 13.
- 5.873. Manoel de Azevedo Neves, 33 annos, empregado no commercio, rua das Laranjeiras n. 259.
- 5.874. Servulo José Ribeiro, 26 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 40.
- 5.875. Themistocles Vidal, 23 annos, motorista, rua Bento Lisboa n. 18.
- 5.876. Raphael Gimenes, 26 annos, empregado no commercio, rua Alice n. 46.
- 5.877. Mauricio Rodrigues, 36 annos, empregado no commercio, rua Bambina n. 80.
- 5.878. Paulo Pereira Macedo, 27 annos, operario, travessa do Silva n. 42.
- 5.879. Waldemar Morenondo Alagão, 26 annos, funcionario publico, travessa do Silva n. 12.
- 5.880. Claudiador Americo, 21 annos, empregado no commercio, travessa Honorino n. 16.
- 5.881. Manoel Moira de Oliveira, 31 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 190.
- 5.882. Frederico Fonseca, 43 annos, funcionario publico, travessa Miranda numero 44.
- 5.883. Antonio Fernandes dos Santos, 22 annos, operario, rua Bambina n. 80.
- 5.884. José Maria Romão, 33 annos, operario, rua F. Guimarães n. 62.
- 5.885. João Baptista Bousau, 21 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 71.
- 5.886. Conrado da Silva, 23 annos, operario, rua Bambina n. 80.
- 5.887. Victorino Pereira Barreto, 23 annos, empregado no commercio, rua São João Baptista n. 52.
- 5.888. Joaquim Barbosa Silva, 21 annos, guarda nocturno, rua N. S. de Copacabana n. 600.
- 5.889. Antonio Pereira, 22 annos, operario, rua General Polydoro n. 495.

- 5.890. Salvador Pencltilho, 21 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 46.
- 5.891. Francisco Gonçalves da Costa, operario, rua N. S. de Copacabana numero 600.
- 5.892. Dr. Plinio Olyntho, 31 annos, praia da Saudade n. 230.
- 5.893. Raul Soares de Almeida, 31 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Silva n. 40.
- 5.894. Dyonisio Marcionilo de Souza, 31 annos, empregado publico, rua S. Clemente n. 54.
- 5.895. Augusto Gomes, 46 annos, empregado publico, rua Delfim n. 75.
- 5.896. Diogo Fernandes Costa, estuador, rua da Lapa n. 40.
- 5.897. Carlos Popolibo, 27 annos, empregado no commercio, rua Cassiano n. 67.
- 5.898. José Pereira de Lima, 32 annos, marmerista, rua General Polydoro numero 282.
- 5.899. Manoel Tapajóz Gomes, 33 annos, funcionario publico, rua A. Gonçalves n. 23.
- 5.900. Antonio José de Queiroz Mascarenhas, 23 annos, guarda civil, rua dos Laranjeiras n. 51.
- 5.901. Anselmo Bezerra dos Santos, 32 annos, guarda civil, rua N. S. de Copacabana n. 60.
- 5.902. João Gonçalves de Souza, 27 annos, operario, travessa do Silva n. 14.
- 5.903. Abelardo José Victorino Neves, 23 annos, operario, travessa J. Affonso n. 61.
- 5.904. Olyntho Tiradentes Pessoa, 24 annos, empregado no commercio, travessa do Silva n. 8.
- 5.905. Waldemar Torres Teixeira, 27 annos, bombeiro, travessa Miranda n. 44.
- 5.906. Antonio Alexandrino de Mendonça, 48 annos, empregado publico, travessa Muniz Barreto n. 23.
- 5.907. Ernani Soares de Pinho, 23 annos, funcionario publico, rua de Sá numero 6.
- 5.908. Raul Welisch, 30 annos, advogado, rua Conde de Irajá n. 39.
- 5.909. José d'Hota Waldeck, 21 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 39.
- 5.910. Augusto Pereira de Souza, 38 annos, empregado no commercio, rua Barroso n. 56.
- 5.911. João Marques da Silva Endson, 63 annos, empregado publico, praia do Flamengo n. 120.
- 5.912. Capitulino José Corrêa, 27 annos, funcionario publico, rua F. Magalhães n. 70.
- 5.913. Joaquim Alves Martins, 32 annos, proprietario, rua das Laranjeiras n. 59.
- 5.914. Antonio Pereira Montes, 43 annos, ourives, rua D. Luiza n. 31.
- 5.915. Miguel Pereira Machado, 28 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 40.
- 5.916. Irineu Evangelista de Souza, 32 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 123.
- 5.917. Quirino Sôta, 23 annos, alfaiate, rua do Cassiano n. 67.
- 5.918. José Augusto Rabello, 32 annos, funcionario publico, rua Indiana numero 474.
- 5.919. Epaminondas Barreto, 48 annos, funcionario publico, rua Indiana numero 43.
- 5.920. Hydarnés Gomes Vidal, 23 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 39.
- 5.921. Joaquim Pinto de Lima Junior, 59 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Silva n. 52.
- 5.922. Pedro Marcello Borges, 63 annos, empregado municipal, travessa Honorina n. 16.
- 5.923. Alberto Augusto de Moura, 34 annos, empregado publico, rua Corrêa Dutra n. 19.
- 5.924. Henrique Pinto de Lima, 31 annos, negociante, rua Visconde de Silva n. 52.
- 5.925. Arnobio de Albuquerque Silva, 37 annos, empregado no commercio, rua Corrêa Dutra n. 41.
- 5.926. Avelino Rebello de Mendonça, 49 annos, empregado publico, rua Corrêa Dutra n. 23.
- 5.927. Francisco Micelli, 27 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 49.
- 5.928. Antonio Santoro, 21 annos, operario, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 600.
- 5.929. João Machado dos Santos, 24 annos, operario, travessa Miranda n. 44.
- 5.930. José Robles Garcia, 23 annos, guarda nocturno, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 60.
- 5.931. Arthur Alves de Lima, 33 annos, empregado publico, rua do Cattete numero 31.
- 5.932. Gervasio Pires Ferreira, consul aposentado, rua Senador Octaviano n. 60.
- 5.933. Henrique José dos Santos, 68 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 151.
- 5.934. Joaquim Marques do Amaral, 34 annos, funcionario publico, rua Corrêa Dutra n. 19.
- 5.935. Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, 29 annos, funcionario publico, rua Prudente de Moraes n. 20.
- 5.936. Florentino Velasco, 39 annos, proprietario, rua E. Ferreira n. 10.
- 5.937. Pedro O. Droyer, 28 annos, funcionario publico, rua Honorina n. 10.
- 5.938. Euclides José Tavares, 24 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 141.
- 5.939. Jorge Conceição, 74 annos, negociante, rua D. Mariana n. 141.
- 5.940. Pedro Monção Castellino, 21 annos, operario, travessa da Floresta n. 32.
- 5.941. José Maria Soleiro, 42 annos, operario, rua Corrêa Dutra n. 72.
- 5.942. Reynaldo dos Cômões, 21 annos, operario, travessa Miranda n. 44.
- 5.943. Durval José Tavares, 24 annos, operario, praia de Botafogo n. 34.
- 5.944. João Bezerra Cavalcanti de Amaral, 57 annos, mecanico, rua Corrêa Dutra n. 72.
- 5.945. Antonio Ferreira de Souza, 29 annos, negociante, rua Conde de Irajá n. 43.
- 5.946. Coriolano Lobo de Moura, 40 annos, funcionario publico, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 26.
- 5.947. Vicente Casemiro do Oliveira, 22 annos, guarda civil, rua da Passagem n. 151.
- 5.948. Luiz do Prado, 30 annos, funcionario publico, rua das Palmeiras n. 13.
- 5.949. Armando Gil Ferreira, 22 annos, operario, rua Barão de Itambé n. 23.
- 5.950. Augusto Cesar de Senna, 70 annos, empregado no commercio, rua da Passagem n. 153.
- 5.951. Luiz Verut, 53 annos, leiloeiro, rua Corrêa Dutra n. 41.
- 5.952. Antonio Soares, 23 annos, marítimo, rua do Cassiano n. 67.
- 5.953. Arthur Torres Nogueira, 51 annos, engenheiro, rua P. Manoel n. 44.
- 5.954. Mario Trotte, 24 annos, operario, rua Corrêa Dutra n. 72.
- 5.955. Daniel Varanda, 21 annos, operario, rua Marquez de S. Vicente n. 403.
- 5.956. Manoel Ferreira de Carvalho, 30 annos, empregado no commercio, rua S. Vicente n. 109.
- 5.957. Alberto da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua L. Quintas n. 48.
- 5.958. Octavio Bôa Nova, 42 annos, empregado publico, rua Santa Christina n. 48.
- 5.959. Dr. Jeronymo L. de Almeida M. Lopes, 29 annos, medico, rua Barroso n. 56.
- 5.960. Joaquim Fausto do Espirito Santo, 44 annos, empregado no commercio, becco do Rio n. 61.
- 5.961. Felisberto Cardoso Laport, 39 annos, empregado no commercio, praia do Flamengo n. 148.
- 5.962. José da Silva Dias, 24 annos, empregado publico, rua da Saudade numero 230.
- 5.963. Alvaro da Costa Rocha, 22 annos, operario, rua do Cattete n. 21.
- 5.964. Walfrido Ribeiro, 36 annos, funcionario publico, rua Visconde de Cavallias n. 17.
- 5.965. José de Resende Enott, 33 annos, advogado, rua Voluntario da Patria n. 120.
- 5.966. Arlindo de Souza Marsão, 21 annos, operario, rua General Polydoro numero 173.
- 5.967. Antonio da Veiga Cabral, 28 annos, academico, rua Barão de Guaratiba n. 138.
- 5.968. Lucio Lino de Oliveira, 28 annos, operario, travessa Miranda n. 44.
- 5.969. Gonçalo Gaspar, 50 annos, operario, rua Conde de Irajá n. 55.
- 5.970. João Baptista Moussores, 47 annos, carpinteiro, travessa Silva n. 14.
- 5.971. Ernesto Walter Mee, 41 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 45.
- 5.972. Octavio de Silva Barbosa, 23 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 45.
- 5.973. Chisogono Francisco da Cruz, 50 annos, empregado no commercio, rua Honorina n. 12.
- 5.974. Augusto Varella Corsino, 23 annos, engenheiro, travessa Sorocaba numero 31.
- 5.975. Almerindo da Silva Maia, 32 annos, empregado no Arsenal de Marinha, rua Farani n. 4.
- 5.976. Bernardino Marques Alcofra, 24 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 110.
- 5.977. Casemiro da Silva Ramos, 30 annos, operario, praia do Flamengo numero 120.
- 5.978. José Ferreira Bastos, 23 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230.
- 5.979. Alfredo Duarte Ribeiro, 50 annos, funcionario publico, rua Ruy Barbosa n. 168.
- 5.980. João Bernardo da Cruz Junior, 53 annos, funcionario publico, rua P. Fernandes n. 66.
- 5.981. Jovelino Bittencourt, 29 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 4.
- 5.982. Nominato José M. da Silva, 29 annos, empregado publico, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 5.983. Benjamin Antonio C. de Campos, 21 annos, empregado no commercio, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.

- 5.984. João Evangelista, empregado publico, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 5.985. Manoel Alves da Fonseca, 30 annos, empregado no Lloyd, rua Farani n. 10.
- 5.986. General Manoel Antonio da C. Brilhante, 63 annos, militar, rua Nery Ferreira n. 41.
- 5.987. Jaupery Bahiana Pimentel, 23 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 282.
- 5.988. José Augusto Tavares de Lyra, 21 annos, empregado publico, rua Marechal Barreto n. 23.
- 5.989. Solon de Castro, 23 annos, rua General Menna Barreto n. 137.
- 5.990. Victorino Rodrigues de Souza Sobrinho, 34 annos, commerciante, rua Rosa n. 58.
- 5.991. João Barone Sobrinho, 39 annos, empregado no commercio, rua Fialho n. 15.
- 5.992. Dr. Manoel dos Santos Marques, 63 annos, empregado publico, rua Correia Dutra n. 15.
- 5.993. Clarindo Pedrosa da Silva, 53 annos, empregado no commercio, rua Correia Dutra n. 41.
- 5.994. Anchises Macedo, 40 annos, empregado no commercio, rua Honorina n. 12.
- 5.995. Angelo de Souza Bittencourt, 28 annos, rua do Cattete n. 144.
- 5.996. Vicente José Vianna, 42 annos, operario, rua Jardim Botânico numero n. 435.
- 5.997. Lucio do Albuquerque Mello, 41 annos, funcionario publico, travessa do Silva n. 8.
- 5.998. João Baptista da Silva Ferreira, 33 annos, empregado publico, rua Correia Dutra n. 19.
- 5.999. Samuel Gomes Pereira, 31 annos, funcionario publico, praia do Flamengo n. 64.
- 6.000. Octavio Augusto Puga, 32 annos, empregado publico, travessa Miranda n. 44.
- 6.001. Manoel Gonçalves de Mattos, 43 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 98.
- 6.002. Mario de Assis, 23 annos, negociante, rua da Lapa n. 41.
- 6.003. Henrique Cysneiros da C. Reis, 33 annos, funcionario publico, travessa Silva n. 23.
- 6.004. Fredolino José Soares, 33 annos, empregado publico, travessa Miranda n. 41.
- 6.005. Fernando Pereira da R. Paranhos, 62 annos, engenheiro, rua Dutra n. 23.
- 6.006. Paulo de Andrade, 49 annos, funcionario publico, rua da Passagem n. 40.
- 6.007. Alexandre Krasnoff, 31 annos, foguista, rua Honorina n. 46.
- 6.008. Francisco de Paula Costa, 31 annos, official de justiça, rua Conde de Irajá n. 69.
- 6.009. Dulphe Pinheiro Machado, funcionario publico, rua Correia Dutra n. 23.
- 6.010. Francisco Cerqueira da Motta Junior, 22 annos, funcionario do Banco do Brasil, rua Conde de Irajá n. 17.
- 6.011. Pedro José da Costa Paiva, 80 annos, rua Voluntarios da Patria n. 102.
- 6.012. João Martins da Cruz, 63 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 41.
- 6.013. Salvador de Souza Soares, 58 annos, empregado publico, praia do Flamengo n. 64.
- 6.014. Ary-Koerner Lemos de Oliveira, 33 annos, empregado no commercio, rua Correia Dutra n. 23.
- 6.015. Frederico Schrader, 43 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 96.
- 6.016. Arthur Teixeira da Costa, 30 annos, operario, rua do Cattete n. 35.
- 6.017. Luiz Cardoso, 22 annos, operario, rua L. Quintas n. 31.
- 6.018. Jayme Valerio Cabral, 21 annos, funcionario publico, travessa Miranda n. 44.
- 6.019. Taceredo Cordeiro da Cruz, 43 annos, commerciante, rua Andrade Perence n. 18.
- 6.020. Bernardino Camuyrano, 31 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 48.
- 6.021. João Gabriel Costa, 33 annos, funcionario do Banco do Brasil, rua Conde de Irajá n. 49.
- 6.022. Pedro Tavares da Silva, 58 annos, funcionario do Banco do Brasil, rua Paysandú n. 166.
- 6.023. José Saldanha, 26 annos, funcionario do Banco do Brasil, rua Conde de Irajá n. 37.
- 6.024. Luiz Kulmert, 26 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 47.
- 6.025. Orestes Jacintho N. Junior, 21 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 151.
- 6.026. Augusto Rhode da Silva, 43 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 47.
- 6.027. Philogonio de Araújo Pinho, 22 annos, empregado no commercio, rua Barão do Itambé n. 38.
- 6.028. João Vianna, 29 annos, empregado no commercio, rua S. Vicente n. 195.
- 6.029. José de Azevedo Silva, 53 annos, empregado publico, travessa Silva n. 8.
- 6.030. Clodoaldo Fiandrin, 32 annos, operario, praia do Flamengo n. 120.
- 6.031. Rodolpho Carlos Rabe, 24 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 48.
- 6.032. Arthur Gumercindo Reyehman, 22 annos, funcionario publico, praia da Saudade n. 230.
- 6.033. Luiz Daring, 32 annos, operario, rua Correia Dutra n. 45.
- 6.034. Luiz José Pereira, 23 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 71.
- 6.035. Manoel Moreira de Barros e Silva, 21 annos, academico, rua de Irajá n. 48.
- 6.036. João Sabino Pereira Giraldes, 62 annos, empregado na Marinha, rua Correia Dutra n. 15.
- 6.037. Octacilio Botelho, 25 annos, engenheiro, rua 19 de Fevereiro n. 51.
- 6.038. Oswaldo Porphyrio de Afonseca, 21 annos, empregado no commercio, rua General Menna Barreto n. 175.
- 6.039. Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, 29 annos, funcionario publico, rua Conde de Irajá n. 51.
- 6.040. Oscar Rabello de Vasconcellos, 22 annos, empregado no commercio, travessa Silva n. 14.
- 6.041. Enrico Correia de Mattos, 34 annos, operario, travessa Silva n. 8.
- 6.042. Manoel Magalhães, 29 annos, operario, rua Conde de Irajá n. 41.
- 6.043. Francellino Pargamino, 24 annos, operario, rua General Polydoro n. 175.
- 6.044. José Dias Torrentes, 22 annos, operario, rua Bambina n. 80.
- 6.045. Olivio Pinto de Carvalho, 30 annos, operario, rua Bambina n. 80.
- 6.046. José Gonçalves Torres, 27 annos, operario, travessa Silva n. 23.
- 6.047. Roberto de Lima Coelho, 26 annos, engenheiro, rua 19 de Fevereiro n. 51.
- 6.048. Carlos Pires de Lima, 63 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230.
- 6.049. Narciso Pires do Lima, 21 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230.
- 6.050. João Dias das Virgens, 37 annos, empregado publico, rua Correia Dutra n. 19.
- 6.051. Samuel Henriques da S. Lobo, 29 annos, empregado publico, rua Conde de Irajá n. 57.
- 6.052. Antonio Mittemo P. de Carvalho, 27 annos, commerciante, rua Honorina n. 16.
- 6.053. Antonio Pereira Leirio Filho, 25 annos, funcionario publico, rua M. Novo n. 116.
- 6.054. Mario Vieira de Moraes, 23 annos, funcionario publico, rua F. Magalhães n. 76.
- 6.055. Armando Leal Marins, 39 annos, empregado publico, rua P. Guimarães n. 89.
- 6.056. Mario Cruz de Carvalho, 22 annos, funcionario publico, rua V. de Caravellas n. 17.
- 6.057. Orosmano da Soledade, 41 annos, typographo, rua F. Guimarães n. 62.
- 6.058. José Balduino de Albuquerque, 69 annos, escrivão, rua C. Salomão n. 23.
- 6.059. Luiz Antonio da C. Medeiros, 57 annos, empregado publico, rua D. Mariana n. 141.
- 6.060. Joaquim Ferreira da Costa, 39 annos, empregado no commercio, rua Bambina n. 80.
- 6.061. Domingos Scardino, 42 annos, negociante, rua S. Clemente n. 54.
- 6.062. Milciades José Gonçalves, 30 annos, funcionario publico, rua Bambina n. 80.
- 6.063. José Tavares, 23 annos, operario, rua General Polydoro n. 175.
- 6.064. José Dias de Oliveira, 32 annos, operario, travessa Silva n. 12.
- 6.065. Vitalino Antonio do Rosario, 25 annos, empregado no commercio, travessa Silva n. 8.
- 6.066. Amancio Jacob da Silva, 25 annos, empregado no commercio, travessa Silva n. 8.
- 6.067. Nicolau Sampaio, 23 annos, empregado publico, rua Bambina n. 89.
- 6.068. Nestor Medeiros, 21 annos, operario, rua D. Marciana n. 154.
- 6.069. Honorival Pinto de Carvalho, 27 annos, operario, travessa do Silva n. 12.
- 6.070. Pedro Taveira Couto, 21 annos, operario, rua Marquez de S. Vicente n. 109.
- 6.071. Alfredo Coelho da R. Junior, 26 annos, empregado no commercio, rua C. de Irajá n. 47.
- 6.072. Othogamiz W. de M. Arueica, 28 annos, pharmaceutico, praia do Flamengo n. 120.
- 6.073. João da Silveira Cardoso, 38 annos, empregado no commercio, rua C. de Irajá n. 41.
- 6.074. Joaquim Justino da S. Almeida, 37 annos, negociante, rua Honorina n. 38.
- 6.075. João Ferreira Praxeles, 22 annos, mecanico, rua da Lapa n. 10.
- 6.076. Antonio Cesar Moreno, 23 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 122.

- 6.077. Leopoldo Francisco Annuniação, 30 annos; empregado publico, praia da Saudade n. 230.
- 6.078. Dr. Renato P. Chaves de Castro, 34 annos, medico, rua Dezenove de Fevereiro n. 178.
- 6.079. Antonio Soares Barbosa Lamas, 22 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 93.
- 6.080. Pedro Theodoro da Silva, 22 annos, guarda nocturno, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 690.
- 6.081. Edgard Mascarenhas, 34 annos, empregado no commercio, rua Honoreina n. 44.
- 6.082. Edmundo da Silva Lousada, 21 annos, funcionario do Banco do Brasil, rua C. de Irajá n. 37.
- 6.083. Dr. José Peixoto Fortuna, 51 annos, medico, rua Evaristo da Veiga n. 53.
- 6.084. Santos Roberto, 24 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 441.
- 6.085. Ernesto da Silva P. Junior, 52 annos, funcionario publico, rua F. Magalhães n. 96.
- 6.086. Cassio Gomes de Carvalho, 51 annos, funcionario publico, rua Farani n. 4.
- 6.087. Armino Fernandes da Rocha, 22 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 42.
- 6.088. Severino José de Lima, 42 annos, empregado publico, travessa Miranda n. 44.
- 6.089. José Joaquim Fernandes, 23 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 40.
- 6.090. Waldemar Prado, 23 annos, empregado publico, travessa Silva n. 8.
- 6.091. Manoel Antonio M. de Carvalho, 43 annos, solicitador, travessa Silva n. 12.
- 6.092. Fernando Sotello Domingues, 33 annos, operario, rua Barroso n. 56 A.
- 6.093. Anacleto Guimarães, 39 annos, cosinheiro, rua Bento Lisboa n. 96.
- 6.094. Juvenal Vieira, empregado no commercio, rua Prudente de Moraes n. 70.
- 6.095. Osorio Fernando de A. Falcão, 43 annos, empregado no commercio, rua Delphin n. 145.
- 6.096. Marino Marques Sobrinho, 33 annos, operario, travessa Mena Barreto, n. 23.
- 6.097. Arthur Vianna, 47 annos, funcionario publico, rua Indiana n. 47.
- 6.098. José de Carvalho Del Vecchio, 33 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 338.
- 6.099. Rozendo Guedes da Silva, 31 annos, operario, rua Farani n. 4.
- 6.100. Basileu Francisco do Rozario, operario, rua da Passagem n. 153.
- 6.101. Alfredo Augusto Vaz Ferreira, 53 annos, negociante, rua Marquez de Abrantes n. 93.
- 6.102. Domingos Fernandes M. Junior, 21 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 43.
- 6.103. José Pelosi, 32 annos, empregado no Arsenal de Marinha, rua Farani n. 40.
- 6.104. Berillio João da Silva Paranhos, 40 annos, guarda nocturno, travessa Miranda n. 44.
- 6.105. Manoel Bezerra de Araujo, 21 annos, empregado no Lloyd, praia do Flamengo n. 120.
- 6.106. Domingos Francisco do Valle, 24 annos, operario, rua Conde de Irajá n. 41.
- 6.107. Paulo Jorge de Oliveira, 57 annos, empregado publico, travessa Silva n. 8.
- 6.108. Arlindo Christino Silveira, 34 annos, empregado no commercio, travessa das Palmeiras n. 14.
- 6.109. Antonio Afonso de Farias, 25 annos, motorista, praia da Saudade n. 230.
- 6.110. Paulo Martins de C. Mourão, 33 annos, advogado, rua N. Ferreira n. 38.
- 6.111. Carlos Mario Labastie, 29 annos, empregado no Commercio, rua Fernandes Guimarães n. 69.
- 6.112. Rodolpho Guimarães Valladao, 24 annos, engenheiro, rua Marquez de Abranches n. 149.
- 6.113. Ivan Luiz de Schueller Muniz, 21 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 12.
- 6.114. Juvenal Barbosa, 21 annos, operario, rua Marciana n. 134.
- 6.115. Ramiro Campos, 23 annos, operario, rua Assumpção n. 140.
- 6.116. Theophilo Siveltre Jones Filho, 27 annos, official de justiça, travessa Silva n. 8.
- 6.117. Carlos Monteiro Espesel, 33 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 4.
- 6.118. Carlos da Silva Freire, 43 annos, empregado no commercio, rua Buarque de Macedo n. 71.
- 6.119. Roberto Palmeira de Lima, 21 annos, operario, rua General Polydoro n. 173.
- 6.120. Manoel Alipio Leal, 53 annos, empregado publico, travessa Sorocaba n. 44.
- 6.121. Isidro João Paulo, 26 annos, operario, travessa do Silva n. 12.
- 6.122. Joaquim Alves Rodrigues, 26 annos, operario, rua General Polydoro n. 173.
- 6.123. José Le Cocq de Oliveira, 54 annos, funcionario publico, rua F. Guimarães n. 60.
- 6.124. Octavio Euclides de Oliveira, 27 annos, funcionario publico, rua General Polydoro n. 4.
- 6.125. Heitor Raymundo de Mello, 21 annos, motorista, rua D. Marciana n. 134.
- 6.126. José Francisco da Silva, 44 annos, empregado publico, rua General Polydoro n. 4.
- 6.127. Attila Coimbra, 23 annos, empregado publico, rua General Polydoro n. 4.
- 6.128. Joaquim Ferreira da Costa, 21 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 6.129. Americo Peixoto de Souza, 36 annos, empregado publico, travessa Menna Barreto n. 23.
- 6.130. Mario Monteiro Espesel, 36 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 4.
- 6.131. Domingos Veiga, 25 annos, gravador, rua da Lapa n. 40.
- 6.132. Joaquim Antonio Monteiro, 25 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 173.
- 6.133. Ramiro de Lima Valverde, 23 annos, empregado no commercio, rua D. Anna n. 12.
- 6.134. Raymundo Gomes Figueiredo, 29 annos, operario, travessa do Silva n. 23.
- 6.135. Antonio Exuperio de Araujo, 58 annos, operario, rua General Polydoro n. 4.
- 6.136. Mario Tobias Corrêa, 24 annos, motorista, rua General Polydoro n. 173.
- 6.137. Alipio Couto de Araujo, 24 annos, empregado no commercio, travessa do Silva n. 23.
- 6.138. Ulysses Alves Cordêiro, 24 annos, operario, rua Assumpção n. 140.
- 6.139. Julio Melchhiades Corrêa, 23 annos, operario, rua F. Guimarães n. 88.
- 6.140. Alfredo da Silva Agra, 39 annos, operario, travessa do Silva n. 12.
- 6.141. Osorio José Marius, 31 annos, operario, rua F. Guimarães n. 60.
- 6.142. Manoel Nunes de Mendonça, 80 annos, operario, travessa do Silva n. 12.
- 6.143. Olegario Baptista, 26 annos, operario, rua Assumpção n. 110.
- 6.144. Manoel José Dias, 58 annos, empregado no Commercio, travessa do Silva n. 12.
- 6.145. Floriano Silva, 29 annos, operario, do Silva n. 8.
- 6.146. Luiz Ramos, 43 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 324.
- 6.147. Manoel Bezerra da Silva, 33 annos, operario, travessa do Silva n. 14.
- 6.148. Dario Corrêa Leal, 26 annos, empregado no commercio, travessa do Silva n. 23.
- 6.149. Antonio José de Lima, 21 annos, operario, rua Assumpção n. 110.
- 6.150. Ezequiel Baptista de A. Pinheiro, 43 annos, funcionario publico, travessa do Silva n. 12.
- 6.151. Virgilio Paes Camargo, 29 annos, operario, rua S. Clemente n. 34.
- 6.152. Benedito Manoel Luiz, 44 annos, empregado no commercio, travessa do Silva n. 12.
- 6.153. Oswaldo Francisco de Oliveira, 21 annos, rua General Polydoro n. 173.
- 6.154. Mario Pereira, 23 annos, operario, rua Real Grandeza n. 12.
- 6.155. Ismael Cezar Lopes, 36 annos, empregado no commercio, rua S. Clemente n. 34.
- 6.156. Salvino de Oliveira, 29 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 125.
- 6.157. Joaquim Afonso da Costa, 60 annos, militar, rua Fernandes Guimarães n. 69.
- 6.158. Arthur Azevelo Filho, 23 annos, empregado publico, rua Fernandes Guimarães n. 6.
- 6.159. Alvaro do Albuquerque, 38 annos, funcionario de justiça, rua Fernandes Guimarães n. 60.
- 6.160. Raulino Thompson Viegas, 39 annos, corretor, rua D. Mariana n. 144.
- 6.161. Eduardo dos Santos Maia, 28 annos, funcionario publico, rua Barata Ribeiro n. 344.
- 6.162. Alberto Martins Ferreira de Oliveira, 23 annos, empregado no commercio, travessa do Silva n. 23.
- 6.163. Hilarião Francisco da Figueiredo, rua S. João Baptista n. 50.
- 6.164. Gabriel da Rocha Frota, 34 annos, operario, rua Conselheiro Pereira da Silva n. 210.
- 6.165. Joaquim Gonçalves Cardoso, 39 annos, rua Menna Barreto n. 23.
- 6.166. José Manoel Peres, 28 annos, operario, rua da Passagem n. 153.
- 6.167. João Maria da Silva Junior, 34 annos, empregado no commercio, rua Bolivar n. 76.
- 6.168. Armando Salles, 38 annos, empregado publico, rua Corrêa Dutra n. 11.
- 6.169. Gregorio Fernandes, 29 annos, operario, rua Delphin n. 73.
- 6.170. Felinto Antonio Seixas, operario, rua da Passagem n. 151.
- 6.171. Oscar Monteiro Espesel, 42 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 4.
- 6.172. Guilherme Luiz de Araujo Monteiro, 54 annos, empregado municipal, rua Conde de Irajá n. 49.

- 6.173. Alvaro Alvares Freire, 25 annos, empregado no commercio, rua Sorocabá n. 18.
- 6.174. Oldemar Ferreira Soares, 27 annos, empregado publico, rua D. Anna n. 19.
- 6.175. Euclides Pequeno, 35 annos, militar, rua Santa Christina n. 48.
- 6.176. José Braz, 22 annos, sapateiro, rua L. Quintas n. 40.
- 6.177. Trajano Furtado Reis, 22 annos, empregado publico, travessa Menna Barreto n. 23.
- 6.178. Augusto Alves Pereira, operario, rua Farani n. 26.
- 6.179. Bento José de Almeida, 38 annos, proprietario, rua Conde de Irajá n. 43.
- 6.180. Agenor do Rêgo Monteiro, 21 annos, empregado publico, rua Barão de Itamby n. 23.
- 6.181. Sebastião Rosas, 42 annos, operario, rua Senador Vergueiro n. 165.
- 6.182. Aristoteles Solano Carneiro da Cunha, 33 annos, bacharel, rua F. Guimarães n. 62.
- 6.183. Francisco Moreira da Silva, operario, rua da Passagem n. 151.
- 6.184. Francisco Rodrigues, 47 annos, rua Farani n. 26.
- 6.185. Gaspar Rodrigues de Faria, 27 annos, operario, travessa Menna Barreto n. 23.
- 6.186. João Corrêa de Araujo, 49 annos, empregado no commercio, rua Menna Barreto n. 23.
- 6.187. José Lopes e Veiga, 34 annos, jornalista, rua Irajá n. 51.
- 6.188. Julio Nascente Pinto, operario, praça de Botafogo n. 361.
- 6.189. João Jacome de Araujo, 26 annos, empregado no commercio, rua Farani n. 26.
- 6.190. Carlos Candido Pecanha, 40 annos, operario, travessa Menna Barreto n. 23.
- 6.191. Gumerindo do Rego, 22 annos, operario, rua Farani n. 26.
- 6.192. Delio Guarani de Barros, 34 annos, funcionario publico, rua de Irajá n. 51.
- 6.193. Juvenal Ramos de Oliveira, 42 annos, funcionario publico, rua Augusto Severo n. 4.
- 6.194. Alexandrino Ramos, 23 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 53.
- 6.195. Raul da Silva Guimarães, 21 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 6.196. Targino Xavier da Costa, 36 annos, operario, rua Bento Ribeiro n. 314.
- 6.197. João Constantino Alves Filho, 23 annos, mecanico, rua Marquez de São Vicente n. 109.
- 6.198. Joaquim Manoel de Oliveira, 31 annos, empregado publico, rua F. Guimarães n. 59.
- 6.199. Manoel Mattos, 28 annos, empregado no commercio, travessa do Silva n. 14.
- 6.200. João Bezerra de Araujo, 42 annos, operario, travessa Miranda.
- 6.201. Domingos Sergio de Saboia Silva, 65 annos, funcionario publico, rua Christovão Colombo n. 108.
- 6.202. Gastão da Fonseca e Silva, 38 annos, archivista, rua C. Ramos n. 71.
- 6.203. Luiz Francisco da Silva, 25 annos, enfermeiro, travessa Miranda n. 42.
- 6.204. Eduardo de Souza Aguiar, 28 annos, empregado publico, rua General Polydoro n. 44.
- 6.205. Antonio José Taveira, 52 annos, empregado publico, travessa do Silva n. 12.
- 6.206. Moacyr dos Reis, 22 annos, operario, travessa do Silva n. 23.
- 6.207. Adhemar Caetano da Silva, 23 annos, operario, travessa do Silva n. 23.
- 6.208. Arthur Ribas Sobrinho, 23 annos, operario, travessa do Silva n. 44.
- 6.209. Manoel Mathews Vieira, 27 annos, lustrador, rua General Polydoro n. 175.
- 6.210. Tertuliano Joaquim Gonçalves, 42 annos, typographo, rua Menna Barreto n. 23.
- 6.211. Leopoldo José Apolinario, 35 annos, empregado no Lloyd, rua Menna Barreto n. 23.
- 6.212. Abilio Fernandes Pereira, 33 annos, empregado municipal, rua F. Guimarães n. 62.
- 6.213. Praxedes Gabriel de Castro, 35 annos, operario, rua S. Clemente n. 54.
- 6.214. Hypolyto Japhet de Araujo, 29 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 31.
- 6.215. Paulo Ganongia, 23 annos, empregado publico, rua Dona Anna n. 19.
- 6.216. Roberto de Castro Silva, 23 annos, empregado no commercio, travessa do Silva n. 23.
- 6.217. Manoel de Almeida, 29 annos, operario, rua Marquez de Abrantes n. 105.
- 6.218. Verissimo Augusto Ribeiro, 26 annos, empregado no commercio, rua Casiano n. 67.
- 6.219. Aureliano Martins de Carvalho Mourão, 71 annos, advogado, rua Nery Ferreira n. 38.
- 6.220. Antonio José Soares, 51 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 98.
- 6.221. Francisco José da Silveira Lobo, 58 annos, consul, rua Manoel Ferreira n. 38.
- 6.222. José Moreira da Cruz, 32 annos, empregado no commercio, rua Lopes Quintas n. 100.
- 6.223. Gaspar Saturnino Cavalcanti Uchôa, 36 annos, empregado no commercio, rua Honorina n. 16.
- 6.224. Henrique Wenceslau da Silva, 26 annos, mecanico, rua General Polydoro n. 175.
- 6.225. Antonio Martins da Rocha, 32 annos, empregado no commercio, rua Honorina n. 10.
- 6.226. Benodieto dos Reis, 25 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230.
- 6.227. Lucas Rodrigues da Cunha, 21 annos, empregado publico, rua Barão de Itamby n. 23.
- 6.228. Felisberto Gonçalves Caldeira, 46 annos, motorista, rua S. João Baptista n. 48.
- 6.229. Claudionor Muniz, 23 annos, operario, rua das Palmeiras n. 7.
- 6.230. Napoleão Claudino de Oliveira, 48 annos, empregado na Alfandega, rua da Passagem n. 153.
- 6.231. Cesar Luciano, 22 annos, empregado no commercio, travessa do Silva n. 23.
- 6.232. José Etelvino Horta Junior, 21 annos, operario, travessa do Silva n. 14.
- 6.233. Antonio Boriello Junior, 22 annos, empregado no commercio, rua S. Clemente n. 54.
- 6.234. Pedro José Tavares da Silva, 33 annos, funcionario publico, rua Bento Lisboa n. 96.
- 6.235. José Sestello Iglésias Rodrigues, 24 annos, motorista, rua Voluntários da Patria n. 344.
- 6.236. Ernesto Lino de Andrade, 38 annos, funcionario publico, rua Casiano n. 67.
- 6.237. Idalino Rosa de Souza, 27 annos, operario, rua Farani n. 4.
- 6.238. Eduardo Celestino da Motta, 26 annos, empregado no commercio, rua Pereira Guimarães n. 59, casa n. 6.
- 6.239. Antonio Ferreira Gomes, 39 annos, proprietario, rua General Severiano n. 91.
- 6.240. Elysio José dos Santos, 21 annos, operario, rua Farani n. 10.
- 6.241. Demetrio Fernandes Ferreira, 27 annos, operario, travessa Ferreira n. 24.
- 6.242. Raul Jeosas, 26 annos, funcionario publico, rua Corrêa Dutra n. 13.
- 6.243. Alfredo Pereira de Aragão, 37 annos, funcionario municipal, rua Barroso n. 56 A.
- 6.244. Joaquim de Araujo, 31 annos, empregado no commercio, rua Dr. Barata Ribeiro n. 320.
- 6.245. Joaquim Barbosa da Silva, 32 annos, empregado publico, praia do Flamengo n. 64.
- 6.246. José da Cunha, 23 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 288.
- 6.247. José Ferreira da Silva, 29 annos, operario, travessa Menna Barreto numero 23.
- 6.248. Eugenio Bento da Costa, 29 annos, empregado na marinha, rua Dona Anna n. 19.
- 6.249. Antonio Ribeiro, 22 annos, operario, rua Farani n. 10.
- 6.250. Francisco Martins da Silveira, 49 annos, negociante, rua F. Magalhães n. 56.
- 6.251. Josino de Menezes, 48 annos, advogado, rua Barão de Itamby n. 23.
- 6.252. Officy Horasby Doherty, 29 annos, empregado publico, travessa Menna Barreto n. 23.
- 6.253. Sergio Antonio, 59 annos, operario, travessa do Silva n. 12.
- 6.254. Augusto Pinheiro, 33 annos, pharmaceutico, rua Santa Christina numero 48.
- 6.255. Sebastião Francisco dos Santos, 27 annos, empregado no commercio, rua Honorina n. 14.
- 6.256. Plinio Augusto Cavalcanti de Albuquerque, 28 annos, advogado, rua Honorina n. 10.
- 6.257. Herclio dos Santos Greder, funcionario publico, rua da Lapa n. 40.
- 6.258. Alvaro de Almeida Gama, 57 annos, guarda livres, rua Conde de Irajá n. 55.
- 6.259. Alfredo da Costa Bandeira, 22 annos, empregado no commercio, rua Assumpção n. 110.
- 6.260. Antonio Gomes da Silva, 43 annos, operario, rua Assumpção n. 110.
- 6.261. Modesto Joaquim Ferreira, 33 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 6.262. Antonio Gomes Alvarez, 21 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 117.
- 6.263. Carlos de Magalhães Bastos, 36 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 45.
- 6.264. Felix Ferreira da Silva, 35 annos, operario, travessa do Silva n. 10.
- 6.265. Christalino Bastos, 26 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 131.
- 6.266. Luiz Jorge da Silveira, 21 annos, empregado no commercio, rua Dezenove de Fevereiro n. 90.
- 6.267. Olopersio de Almeida Demon, 23 annos, militar, rua Ferreira Guimarães n. 61.

- 6.268. Julio Ribeiro, 25 annos, empregado no commercio, praia de Botafogo numero 980.
- 6.269. José Francisco da Costa, 25 annos, empregado no commercio, rua Dezenove de Fevereiro n. 92.
- 6.270. Iberê de Vasconcellos Beneditos, 25 annos, advogado, rua Dezenove de Fevereiro n. 94.
- 6.271. Mario de Oliveira Roxo, 45 annos, industrial, rua D. Marciana n. 94.
- 6.272. José Augusto Alves, 38 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 6.273. Manoel Joaquim Casemiro, 32 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 129.
- 6.274. Ignacio Ribeiro dos Santos, 27 annos, empregado no commercio, rua Visconde Silva n. 34.
- 6.275. Octávio Dantas, 35 annos, empregado no commercio, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 609.
- 6.276. Alvaro de Almeida, 25 annos, empregado no commercio, rua Cassiano n. 67.
- 6.277. Eurico Linhares Serpa, 26 annos, empregado no commercio, rua F. Guimarães n. 69.
- 6.278. Luiz Tertuliano de Carvalho, 22 annos, empregado no commercio, rua do Catete n. 117.
- 6.279. Adolpho Bueno de Almeida, 22 annos, operario, ladeira da Gloria n. 14.
- 6.280. João Ferdinand Vedey, 28 annos, electricista, rua Luiz Quintas n. 44.
- 6.281. João Pereira Cardoso Thompson, 41 annos, empregado publico, rua Barão de Itamby n. 38.
- 6.282. Penirebino Pereira Gonçalves, 33 annos, funcionario publico, rua das Palmeiras n. 11.
- 6.283. David Corrêa, 95 annos, operario, travessa Silva n. 23.
- 6.284. Cosme da Silva, 21 annos, operario, rua Pereira Guimarães n. 59.
- 6.285. Alvaro de Telff von Hoonholtz, 41 annos, 3º official do registro, rua Dona Mariana n. 53.
- 6.286. Antonio Joaquim Gomes Junior, 53 annos, commerciante, rua D. Mariana n. 153.
- 6.287. João Silva, annos, operario, rua Dezenove de Fevereiro n. 90.
- 6.288. Moacyr Mendes Corrêa, 24 annos, vigilante nocturno, rua Barta Ribeiro n. 214.
- 6.289. Oscar Luiz de Carvalho, 35 annos, empregado municipal, travessa Silva n. 23.
- 6.290. Gemino Gomes Corrêa, 22 annos, funcionario publico, praia da Saudade n. 230.
- 6.291. José Antonio Martinho (Dr.), 71 annos, medico, rua Senador Vergueiro n. 79.
- 6.292. Luiz de Souza Mattos, 32 annos, empregado publico, rua Cassiano n. 67.
- 6.293. Phaelante Hygino, 24 annos, operario, rua D. Marianna n. 144.
- 6.294. Claudio Salles Ganns, 21 annos, empregado publico, rua Conde de Irajá n. 45.
- 6.295. Eduardo Isaacson, 65 annos, empregado no commercio, rua Senador Octaviano n. 238.
- 6.296. Henrique de Carvalho Mourão, 40 annos, empregado no commercio, rua Nery Ferreira n. 38.
- 6.297. Aurelio Botto de Barros, 32 annos, empregado publico, rua Tavares Bastos n. 23.
- 6.298. Francisco de Moura Brandão, 35 annos, advogado, rua Corrêa Dutra numero 45.
- 6.299. Mario Bueno, 25 annos, operario, rua L. Quintas n. 42.
- 6.300. Manoel Vieira da Cunha Brandão, empregado no Lloyd, rua Corrêa Dutra n. 19.
- 6.301. Antonio Viga, 62 annos, empregado no Lloyd, praia do Flamengo n. 64.
- 6.302. Antonio Filgueiras Linhares, 36 annos, empregado no commercio, rua Barata Ribeiro n. 314.
- 6.303. Rodolpho Ferreira da Silva, 33 annos, empregado publico, rua Corrêa Dutra n. 19.
- 6.304. Gervasio Ramos Faria, 23 annos, operario, rua Voluntarios da Patria numero 34.
- 6.305. Manoel Rufino Ferreira, 27 annos, empregado no commercio, praia do Flamengo n. 129.
- 6.306. Joaquim de Souza Mattos, 39 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 320.
- 6.307. João Baptista de Amorim Carrão, 27 annos, empregado no commercio, rua do Catete n. 23.
- 6.308. José Cardoso Gonçalves, 22 annos, motorista, rua General Polydoro numero 175.
- 6.309. José Pereira da Silva, 23 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 324.
- 6.310. José Romeu, 26 annos, proprietario, rua Dr. Prudente de Moraes n. 70.
- 6.311. Ernani Lodi Batalha, 64 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 69.
- 6.312. Paulino Couto, 21 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230.
- 6.313. Joaquim Caminha de Sá Leitão, 28 annos, funcionario publico, rua Dona Anna n. 19.
- 6.314. Lourival Francisco do Nascimento, 22 annos, empregado no Hospicio, praia da Saudade n. 230.
- 6.315. Henrique Torres de Oliveira, 37 annos, empregado no commercio, praia do Flamengo n. 64.
- 6.316. Manoel Ignacio Gomes Valladão, 60 annos, engenheiro, rua Marquez de Abrantes n. 119.
- 6.317. Carlos Torres de Oliveira, 41 annos, empregado publico, praia do Flamengo n. 64.
- 6.318. Alcides Ballariny, 25 annos, engenheiro, rua Menna Barreto n. 23.
- 6.319. Alexandro João do Pinho, 22 annos, funcionario publico, rua da Lapa n. 40.
- 6.320. Estelita Antonio Vieira, 24 annos, operario, rua do Catete n. 117.
- 6.321. Isaías de Souza Tavares, 24 annos, funcionario publico, rua da Lapa n. 49.
- 6.322. Rodolpho de Castro Baptista, 35 annos, funcionario publico, rua da Lapa n. 40.
- 6.323. José Pereira Reis, 34 annos, funcionario publico, rua D. Anna n. 12.
- 6.324. Victorino Gonçalves Pinto, 39 annos, servente da Guerra, rua D. Anna n. 12.
- 6.325. Sotter Zamith, 30 annos, empregado no commercio, travessa do Silva numero 8.
- 6.326. Leopoldo da Silva Neves, 32 annos, encadernador, rua D. Anna n. 12.
- 6.327. Oscar Leonidas Corrêa de Moraes, 48 annos, militar, rua D. Anna n. 12.
- 6.328. Fabiano Augusto Villela, 35 annos, typographo, rua D. Anna n. 12.
- 6.329. Sebastião Leal Pinheiro, 27 annos, funcionario publico, travessa do Silva n. 14.
- 6.330. Albano Dias de Castro, 66 annos, negociante, rua M. Ferreira n. 54.
- 6.331. Vicente Ferreira Campos, 60 annos, funcionario municipal, rua Real Grandeza n. 12.
- 6.332. Benedicto Alves de Souza, 38 annos, funcionario municipal, rua F. Guimarães n. 69.
- 6.333. Elio Zamith, 27 annos, commercio, travessa do Silva n. 8.
- 6.334. Ancibio Lemos Leite, 31 annos, empregado municipal, rua F. Guimarães n. 60.
- 6.335. Pedro Ottoni de Oliveira, 21 annos, manobreiro, rua Bainbina n. 87.
- 6.336. Carlos José dos Passos, 44 annos, empregado no Forum, rua Dezenove de Fevereiro n. 90.
- 6.337. Januario Basilio, 28 annos, negociante, rua Bambina n. 88.
- 6.338. Pedro Andrade de Barros, 22 annos, commercio, rua Delphin n. 115.
- 6.339. Raul Figueiredo da Cunha, 34 annos, operario, rua General Polydoro numero 4.
- 6.340. Hugo Floriano da Motta, 25 annos, engenheiro, rua G. M. Barreto n. 175.
- 6.341. Eduardo Schmidt, 38 annos, engenheiro, rua Bolivar n. 71.
- 6.342. Adolpho Doralto Lopes, 21 annos, commercio, rua G. Caipora n. 71.
- 6.343. Felbo José Ramos, 29 annos, operario, travessa do Silva n. 23.
- 6.344. Antonio Verissimo, 46 annos, commercio, rua Voluntarios da Patria n. 324.
- 6.345. Uldarico Jefferson Barreto, 30 annos, commercio, rua General Polydoro n. 4.
- 6.346. Arsenio Coutinho Brown, 21 annos, funcionario publico, rua D. Marciana n. 157.
- 6.347. Ignacio Ribeiro Sampaio, 29 annos, guarda livros, rua G. Caipora n. 71.
- 6.348. D. Francisco Balthazar da Silveira, 29 annos, commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 6.349. Joaquim Meirelles, 22 annos, empregado publico, rua C. Irajá n. 49.
- 6.350. Marcellino Mello, 46 annos, guarda livros, rua General Polydoro n. 4.
- 6.351. Manoel Soares Cardoso, 21 annos, barbeiro, travessa do Silva n. 8.
- 6.352. Manoel Galante, 21 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 224.
- 6.353. José de Souza Lima, 28 annos, commercio, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 6.354. Arnaldo Medeiros Arruda, 29 annos, operario, rua D. Marciana n. 117.
- 6.355. Gelbormino Santos, 38 annos, commercio, rua F. Guimarães n. 62.
- 6.356. Renaldo Gusmão, funcionario publico, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 6.357. Justino José Baptista, 39 annos, commercio, rua General Polydoro numero 4.
- 6.358. Mario Cabral Junior, 25 annos, empregado publico, rua General Polydoro n. 4.
- 6.359. Virgilio Paula, 45 annos, guarda livros, rua General Polydoro numero 4.
- 6.360. Manoel Gomes de Oliveira, 31 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 134.
- 6.361. Pedro Bruno, 35 annos, alfaiate, travessa Silva n. 23.
- 6.362. Sebastião Sant'Anna, 28 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 37.
- 6.363. Henrique Luiz Vianna, 40 annos, funcionario publico, rua do Catete, n. 23.

- 6.364. Joaquim da Silva França, 30 annos, empregado na Marinha, rua do Cattete n. 33.
- 6.365. Eustachio Ribeiro de Brito Fernandes, 39 annos, empregado publico, Praia do Flamengo n. 120.
- 6.366. João Gonçalves da Rocha, 36 annos, empregado no commercio, rua Alice n. 46.
- 6.367. Francisco Ferreira, empregado no commercio, rua Alice n. 46.
- 6.368. Manoel de Freitas Pereira, 24 annos, operario, rua D. Mariana numero 141.
- 6.369. Antonio Freire Rangel, 24 annos, empregado no commercio, rua F. Guimarães n. 62.
- 6.370. Pedro Paes de Azevedo, 22 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 134.
- 6.371. Alvaro Sandim, 29 annos, artista, rua Corrêa Dutra n. 72.
- 6.372. Francisco Torres, 23 annos, empregado publico, Praia de Botafogo n. 360.
- 6.373. Elly Deslander, 21 annos, empregado no commercio, rua Theodoro da Silva n. 8.
- 6.374. Pedro de Lima Valverde, 43 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 23.
- 6.375. Virgilio do Amaral, 48 annos, operario, rua das Palmeiras n. 41.
- 6.376. Honorio Francisco de Oliveira, 52 annos, empregado publico, becco do Rio n. 55.
- 6.377. Manoel José da Silva, 45 annos, funcionario publico, travessa do Silva n. 12.
- 6.378. Israel Teixeira Mendes, 54 annos, empregado publico, rua Honorina numero 12.
- 6.379. Frederico Cesar Burlamaqui, 41 annos, engenheiro, rua Conde de Irajá numero 55.
- 6.380. Valdemiro Amadel Soares Filho, 26 annos, empregado publico, travessa do Silva n. 23.
- 6.381. Joaquim dos Santos, 22 annos, operario, rua Alice n. 44.
- 6.382. James Andrew, 52 annos, proprietario, Praia do Flamengo numero 72.
- 6.383. Octavio Carvalho da Fonseca Silva, 34 annos, empregado publico, rua Constante Ramos n. 71.
- 6.384. Seraphim Cardoso, 30 annos, operario, rua Alice n. 46.
- 6.385. Octavio Tavares, 32 annos, empregado publico, travessa do Silva numero 8.
- 6.386. Manoel Franklin Gomes e Pinho, 38 annos, guarda livros, rua General Polydoro n. 4.
- 6.387. Ignacio Juvonal Felisberto Gonzaga, 26 annos, empregado no commercio, praia do Flamengo n. 126.
- 6.388. Constantino de Moura Baptista, 27 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 4.
- 6.389. Raul Luna, 24 annos, militar, rua General Polydoro n. 4.
- 6.390. Antonio Peixoto do Castro, 63 annos, empregado publico, rua Marquez de S. Vicente n. 103.
- 6.391. Oldemar de Niemeyer, 28 annos, empregado no commercio, rua Pinheiro Guimarães n. 89.
- 6.392. Alberto Bernardino Gomes Pinho, 39 annos, guarda-livros, rua General Polydoro n. 4.
- 6.393. Annibal Gonçalves, 30 annos, empregado municipal, rua do Cattete n. 23.
- 6.394. Oscar Maia de Azevedo, 22 annos, empregado no commercio, praia de Botafogo n. 78.
- 6.395. Pedro Miguel da Silva, 21 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 6.396. Alvaro Eugenio da Silva, 24 annos, empregado municipal, becco do Rio n. 35.
- 6.397. Dr. Faustino M. Esposel, 29 annos, medico, praia da Saudade n. 230.
- 6.398. Augusto de Souza Moreira, 33 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 201.
- 6.399. José Miguel Pereira, 23 annos, empregado publico, travessa do Silva numero 8.
- 6.400. Alberto Augusto dos Santos, 49 annos, empregado no commercio, rua Pinheiro Guimarães n. 89.
- 6.401. Antonio Marcolino de Andrade, 24 annos, operario, rua General Polydoro n. 4.
- 6.402. Alberto de Carvalho Filho, 24 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 6.403. Alexandre da Silva Campos, 23 annos, operario, rua Dezenove, do Fevereiro n. 51.
- 6.404. Antonio Gomes Paes, 63 annos, empregado publico, rua Conde de Irajá n. 45.
- 6.405. José Ilino, 31 annos, funcionario municipal, rua da Lapa n. 40.
- 6.406. José Joaquim Fernandes, 22 annos, empregado no commercio, rua Delphin n. 75.
- 6.407. Antonio Moutinho, 37 annos, operario, travessa Miranda n. 23.
- 6.408. José Fernandes Cachocira, 24 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 201.
- 6.409. Genesio Antonio Florindo, 29 annos, operario, rua do Cattete n. 201.
- 6.410. Saint Clair de Saint Denis, 33 annos, empregado publico, rua D. Anna n. 6.
- 6.411. José Augusto de Campos, 40 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 23.
- 6.412. Boaventura José Jorge Filho, 21 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 23.
- 6.413. Amaro Ribeiro da Silva, 28 annos, chauffeur, praia da Saudade n. 90.
- 6.414. Lindolpho Barreto de Mello, 23 annos, empregado publico, travessa de Silva n. 14.
- 6.415. Ary Menezes, 22 annos, empregado no commercio, rua Honorina n. 12.
- 6.416. João Luiz Anesi, 30 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 41.
- 6.417. Nicanor Luiz Vianna, 36 annos, operario, rua Tavares Bastos n. 21.
- 6.418. João Baptista Loreto Bahia, 23 annos, empregado publico, travessa do Silva n. 81.
- 6.419. Paulo Martins, 31 annos, empregado publico, rua Pereira Passos n. 15.
- 6.420. Ataliba Montezuma de Moura Ribeiro, 63 annos, engenheiro, rua Marquez de Abrantes n. 119.
- 6.421. Dario Rodrigues, 24 annos, empregado publico, rua S. Clara n. 73.
- 6.422. Aristides Augusto Raposo, 23 annos, empregado no commercio, rua dona Marciana n. 134.
- 6.423. Oscar Alberto Braz, 21 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 6.424. Manoel Petronillo de Paulo, 33 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 6.425. Arthur de Almeida Monteiro, 44 annos, operario, rua Jardim Botânico numero 524.
- 6.426. Justino da Silva, 31 annos, operario, rua Farani n. 24.
- 6.427. Alzira José da Fonseca, 34 annos, operario, rua Farani n. 10.
- 6.428. Ernesto Guerreiro, 23 annos, rua Farani 10.
- 6.429. Francisco Ferreira, 22 annos, operario, rua Farani n. 10.
- 6.430. Francisco Oliva da Fonseca, 58 annos, proprietario, rua Martins Perreira n. 58.
- 6.431. Hermenegildo de Paula Rezende, 23 annos, empregado no commercio, rua Senador Vergueiro n. 165.
- 6.432. Manoel José Avelino Coelho, 39 annos, empregado no Lloyd, rua Farani n. 24.
- 6.433. Armando Augusto Nunes, 27 annos, empregado no commercio, rua F. Guimarães n. 62.
- 6.434. José Vieira de Castro, 23 annos, empregado no commercio, rua das Palmeiras n. 9.
- 6.435. José Nigro, 40 annos, professor, travessa Silva n. 8.
- 6.436. Waldemar Faria Guimarães, 22 annos, empregado publico, travessa Silva n. 14.
- 6.437. Reynaldo Pereira Alves, 24 annos, praia da Saudade n. 230.
- 6.438. Theophilo Ribeiro da Fonseca, 44 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 4.
- 6.439. Joaquim Domingues Neves, 39 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230.
- 6.440. Armando Fernando do Couto, 27 annos, operario, rua Farani n. 26.
- 6.441. Ernesto Moreira da Silva, 24 annos, operario, rua Farani n. 26.
- 6.442. Arnobio de Andrade Mello, 26 annos, operario, rua Farani n. 26.
- 6.443. Oscar Kircove, 26 annos, operario, rua Farani n. 26.
- 6.444. Rubem Raphael de Carvalho Mello, 28 annos, rua Farani n. 10.
- 6.445. Carlos Ignacio Bittencourt, 32 annos, operario, rua Farani n. 10.
- 6.446. Herculano Miguel da Costa, 24 annos, operario, rua Farani n. 24.
- 6.447. Eurico da Silva Tavares, 39 annos, empregado no Lloyd, rua Farani n. 10.
- 6.448. Alipio Coelho do Espirito Santo, 34 annos, operario, rua do Cattete numero 21.
- 6.449. Octavio Rodrigues da Silva, 23 annos, operario, rua S. Clemente n. 54.
- 6.450. José Antonio de Souza, 36 annos, marítimo, rua D. Marciana n. 134.
- 6.451. Sebastião R. Pereira Barros, 39 annos, motorista, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 6.452. Manoel Flores Pereira, 33 annos, funcionario publico, rua D. Marciana n. 157.
- 6.453. Ludovico Nicolau Miscocov, 32 annos, commercio, rua S. João Baptista n. 50.
- 6.454. Isaac Costa, 35 annos, operario, T. Miranda n. 23.
- 6.455. Joaquim Vaz Bayão, 32 annos, empregado publico, rua do Cattete numero 31.
- 6.456. Walfrido Camara das Chagas, 28 annos, empregado publico, rua Bento Lisboa n. 96.
- 6.457. Bento Gomes da Silva, 38 annos, empregado municipal, rua do Cattete n. 233.

- 6.458. Fernando Conrado Dow Valle, 29 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230.
- 6.459. Fausto Luiz de Gouvêa, 21 annos, commercio, rua General Polydoro n. 288.
- 6.460. Alexandre José Barbosa Lima, 36 annos, militar, rua D. Mariana numero 73.
- 6.461. Olympio Pereira Lemos, 34 annos, operario, rua Fernandes Guimarães n. 60.
- 6.462. José Gonzaga dos Santos, 26 annos, empregado publico, rua Correia Dutra, n. 11.
- 6.463. Alvaro Mães Barbosa, 35 annos, commercio, rua Jardim Botânico numero 331.
- 6.464. Antonio da Silva Cravo, 48 annos, operario, rua Domingos Ferreira n. 246.
- 6.465. Rubem da Silva Carneiro, 32 annos, guarda noturno, rua N. S. Copacabana n. 600.
- 6.466. Luiz de Souza Corrêa, 38 annos, empregado publico, rua Corrêa Dutra n. 15.
- 6.467. Cypriano de Souza, 26 annos, commercio, rua General Polydoro numero 173.
- 6.468. Cyro Miguel dos Santos, 23 annos, commercio, rua 19 de Fevereiro.
- 6.469. Synfrônio Ferreira de Araújo, 28 annos, operario, travessa Silva numero 23.
- 6.470. Alvaro do Rego Martins Costa, 38 annos, advogado, rua Benjamin Constant n. 26.
- 6.471. Pedro Caetano de Mattos, 47 annos, operario, travessa Silva.
- 6.472. Joaquim José da Silva, 31 annos, commercio, travessa Silva n. 23.
- 6.473. Domingos Tupynambá Godinho, 43 annos, electricista rua Honorina n. 16.
- 6.474. Orlando Gomes, 23 annos, commercio, rua Honorina n. 16.
- 6.475. José Innocencio, 25 annos, operario, travessa Silva n. 14.
- 6.476. Aureliano Gustavo Gomes Santos Junior, 50 annos, empregado publico, rua D. Marciana n. 134.
- 6.477. Antonio Cortes Souza, 28 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 6.478. Oscar Franca Leite, 29 annos, empregado publico, travessa Silva n. 8.
- 6.479. Henrique Monteiro Carvalheira, 38 annos, operario, rua Palmeiras n. 11.
- 6.480. Augusto de Almeida, 46 annos, commercio, rua Alice n. 46.
- 6.481. Antonio Reis Martins, 38 annos, operario, rua F. Guimarães n. 88.
- 6.482. Silverio Martins Braz, 23 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 141.
- 6.483. Amaro Lourenço da Silva, 33 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 39.
- 6.484. Oscar Rezende Monsoreos, 27 annos, operario, rua Bambina n. 80.
- 6.485. José Gomes Teixeira, 22 annos, operario, rua Bambina n. 80.
- 6.486. Euclides Afonso Ribeiro, 21 annos, operario, rua S. Clemente n. 84.
- 6.487. João Braz de Oliveira, 51 annos, empregado publico, rua da Lapa n. 40.
- 6.488. Antonio Pereira da Costa, 22 annos, operario, praia de Botafogo n. 154.
- 6.489. Jacintho de Souza Tavares, 35 annos, operario, travessa do Silva n. 12.
- 6.490. Diógenes Martins Netto, 22 annos, empregado no commercio, travessa do Silva n. 12.
- 6.491. José Gomes de Amorim, 23 annos, empregado no commercio, travessa do Silva n. 12.
- 6.492. Cantídio Corrêa de Aguiar Curvello, 34 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 40.
- 6.493. Manoel Lourenço Salvado, 39 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 40.
- 6.494. Modesto Perestrello de Cavallhosa, 39 annos, advogado, rua D. Marianna n. 141.
- 6.495. José Nazario, 27 annos, alfaiate, rua da Lapa n. 40.
- 6.496. Jeronymo Ribeiro Magalhães, 54 annos, Lapa n. 40.
- 6.497. Appollinario Martins, 26 annos, empregado municipal, rua da Lapa n. 40.
- 6.498. Manoel Barbosa Leite, 36 annos, empregado publico, rua C. Monteiro n. 26.
- 6.499. Humberto Vieira Ramos, 22 annos, empregado no commercio, rua do Catete n. 21.
- 6.500. José Leal Junqueira, 30 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 6.501. André Rial, motorista, rua Dezenove de Fevereiro n. 48.
- 6.502. Humberto Oliveira Corrêa, 38 annos, funcionario publico, praia do Flamengo n. 139.
- 6.503. Romão do Nascimento, 34 annos, praia do Flamengo n. 32.
- 6.504. Manoel Christovão de Pinho, 21 annos, operario, rua Conde de Irajá.
- 6.505. Manoel Pereira dos Santos, 23 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 39.
- 6.506. Joaquim da Silva Oliveira, 22 annos, operario, rua Assumpção n. 44.
- 6.507. Oscar Alves Cardoso, 26 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 40.
- 6.508. João Francisco Nunes, 24 annos, empregado municipal, rua da Lapa n. 40.
- 6.509. Octavio Pereira Accioly, 30 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 40.
- 6.510. Joaquim Cornelio Pereira, 44 annos, peixeiro, rua da Lapa n. 20.
- 6.511. Luiz Argente, 21 annos, empregado no commercio, rua da Lapa 44.
- 6.512. Manoel Corrêa de Miranda Junior, 22 annos, empregado no commercio, rua D. Anna n. 12.
- 6.513. Antenor Ayres Pinto, 25 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 334.
- 6.514. Leandro Francisco de Almeida, 27 annos, operario, rua S. Clemente numero 54.
- 6.515. Antonio Ferreira, 27 annos, cocheiro, rua Real Grandeza n. 12.
- 6.516. João Vieira, 24 annos, empregado no commercio, rua Mundo Novo numero 154.
- 6.517. Edmundo Gomes de Oliveira, 21 annos, operario, rua Fernandes Guimarães n. 62.
- 6.518. João Mendes dos Santos, 26 annos, operario, rua Real Grandeza n. 12.
- 6.519. Julio Ferreira da Costa, 23 annos, rua Dezenove de Fevereiro n. 90.
- 6.520. Manoel dos Santos Villar, 49 annos, operario, rua Assumpção n. 140.
- 6.521. Domingos Fernandes Cardoso e Castro, 41 annos, empregado no commercio, rua Farani n. 21.
- 6.522. Sörgio Poixoto, 50 annos, empregado no commercio, travessa do Silva numero 12.
- 6.523. Francisco Ceara Gaspar, 21 annos, rua Honorina n. 16.
- 6.524. Mario de Lima Lage, 24 annos, estudante, rua das Laranjeiras n. 180.
- 6.525. Lindolpho Salvador do Mello, 22 annos, empregado no commercio, rua das Laranjeiras n. 259.
- 6.526. Archimedes Coelho Cintra, 24 annos, F. Lloyd, rua D. Mariana n. 76.
- 6.527. Joaquim José Teixeira Bessa, 29 annos, operario, rua S. Clemente n. 54.
- 6.528. Alípio Mascarenhas, 35 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 173.
- 6.529. Marcolino Freire da Silva, 25 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 6.530. Odilon Pereira Soares, 32 annos, empregado no commercio, rua Farani n. 21.
- 6.531. Manoel Antonio da Costa Ferreira, 61 annos, empregado publico, rua das Laranjeiras n. 51.
- 6.532. Manoel de Menezes, 21 annos, empregado no commercio, travessa do Silva n. 12.
- 6.533. Salvador Pinto Junior, 35 annos, advogado, rua Fernandes Guimarães numero 62.
- 6.534. Lourenço Mariano, 24 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 40.
- 6.535. Antonio Amaral Paes, 23 annos, estudante, rua da Lapa n. 40.
- 6.536. Paulino Duarte da Silva, 41 annos, operario, rua das Laranjeiras numero 259.
- 6.537. João Monte de Hamequim, 27 annos, empregado publico, rua D. Marciana n. 50.
- 6.538. Humberto Fontes de Oliveira, 23 annos, operario, rua Conde de Irajá n. 45.
- 6.539. Mauricio Pereira da Silva, 38 annos, empregado municipal, travessa do Silva n. 33.
- 6.540. Antonio Cararo Ribeiro Junior, 26 annos, operario, travessa Miranda numero 20.
- 6.541. Almino de Campos, 31 annos, magistrado, rua do Catete n. 160.
- 6.542. João Porphyrio Guimarães Junior, 24 annos, empregado no commercio, praia de Botafogo n. 154.
- 6.543. Dr. Francisco Soares Pereira, 58 annos, medico, rua Delphin n. 51.
- 6.544. Thomaz Silva, 44 annos, negociante, rua Santa Christina n. 48.
- 6.545. Dr. Arnaldo de Meloires, 25 annos, funcionario publico, praia da Saudade n. 230.
- 6.546. Joaquim Silveira do Andrado, 35 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230.
- 6.547. Eugenio Barroso, 49 annos, advogado, rua S. Martins n. 131.
- 6.548. Alfredo da Silva Faria, 31 annos, negociante, rua Honorina n. 12.
- 6.549. Ludgero de Moura Bastos, 21 annos, operario, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 6.550. Gastão de Carvalho, 32 annos, funcionario publico, rua D. Luiza numero 75.
- 6.551. Candido José Mariano, 47 annos, engenheiro, rua Voluntarios da Patria n. 402.
- 6.552. Dr. Gil Goulart Filho, 41 annos, medico, rua Dezenove de Fevereiro n. 39.
- 6.553. Victorio Joselli, 21 annos, operario, rua do Catete n. 23.
- 6.554. Alfredo dos Santos Barbosa, 35 annos, operario, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 6.555. Humberto Pimontel Duarte, 41 annos, advogado, praia de Botafogo numero 294.

- 6.556. Emílio de Andrade, 21 annos, operário, rua Dezenove de Fevereiro numero 51.
- 6.557. Calixto Borges de Barros, 56 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 47.
- 6.558. Heitor Trindade Pereira do Mello, 38 annos, empregado no commercio, rua Honorina n. 16.
- 6.559. Alfredo Romagnuira Junior, 24 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 55.
- 6.560. Manoel Corrêa Netto, 24 annos, operário, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 6.561. Jacintho Candido de Souza, 29 annos, empregado no commercio, rua São Clemente n. 54.
- 6.562. Augusto Pereira de Faria, 49 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 154.
- 6.563. Alcebiades Moreira Lima, 27 annos, operário, rua D. Marciana n. 131.
- 6.564. Arthur Ribeiro de Castro, 30 annos, commercio, rua S. Martins n. 127.
- 6.565. Octavio de Mattos Mendes, 27 annos, empregado publico, rua Buarque de Macedo n. 46.
- 6.566. Arnaldo Joaquim da Costa, 46 annos, operário, praia do Flamengo n. 64.
- 6.567. Dr. João Estanislau Peixoto de Amarante, 24 annos, medico, rua Barão de Itambé n. 23.
- 6.568. Lauro Pires de Sá, commercio, rua D. Honorina n. 44.
- 6.569. Armando Lopes, 33 annos, operário, rua Honorina n. 46.
- 6.570. Antonio Alves Barbosa, 23 annos, operário, rua Palmeiras.
- 6.571. Eugenio Gracie Catta Preta, 28 annos, advogado, rua Jardim Botânico numero 84.
- 6.572. Augusto José Fernandes Lopes, 64 annos, proprietario, rua Pertence numero 30.
- 6.573. Armando Vidal Leite Ribeiro, 29 annos, advogado, rua Senador Octaviano n. 51.
- 6.574. Abelardo Figueiredo Ramos, 24 annos, proprietario, rua Barão Itambé numero 23.
- 6.575. Victor Vianna da Silva, 33 annos, funcionario publico, becco do Rio n. 23.
- 6.576. João Trindade, 28 annos, operário, travessa Miranda n. 22.
- 6.577. Victorino Carneiro Monteiro, 59 annos, rua Marquez de Abrantes numero 110.
- 6.578. Heitor Guimarães, 27 annos, commercio, rua de Guaratiba n. 139.
- 6.579. Albino Sant'Anna Silva, 31 annos, marítimo, rua L. Quintas n. 38.
- 6.580. Amílcar Belmonte de Rezende, 31 annos, advogado, rua D. Anna n. 12.
- 6.581. Floriano Peixoto de Azevedo, 21 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230.
- 6.582. Alfredo Vinhas Garcez, 31 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230.
- 6.583. Armando Coutinho Souto Maior, 28 annos, escripturario, rua Corrêa Dutra n. 43.
- 6.584. Mario Pedro Raposo, 37 annos, commercio, rua do Cattete n. 23.
- 6.585. André Lucente, 22 annos, operário, travessa Miranda n. 29.
- 6.586. Manoel Filarde, 32 annos, commercio, becco do Rio n. 41.
- 6.587. Alberto Cavidade, 28 annos, operário, rua P. Guimarães n. 59.
- 6.588. Pedro Ferreira da Silva, 23 annos, operário, travessa Miranda n. 22.
- 6.589. Machrino Augusto de Campos Junior, 31 annos, commercio, rua do Cattete n. 117.
- 6.590. João Garcia Serpa, 40 annos, operário, becco do Rio n. 35.
- 6.591. Dr. Elizeo Gerson Tavares, 44 annos, magistrado, rua Voluntarios da Patria n. 286.
- 6.592. Nicolau Cardoso de Menezes, 27 annos, commercio, rua Laranjeiras n. 259.
- 6.593. José Ribeiro dos Santos, 42 annos, operário, rua da Lapa n. 40.
- 6.594. Manoel Alves Martins, 42 annos, operário, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 6.595. João Gonçalves Mendes, 28 annos, empregado no commercio, travessa do Silva n. 14.
- 6.596. Luiz Pinto Ferreira, 23 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 40.
- 6.597. Genesio José de Souza, 34 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 40.
- 6.598. Didimo Bastos de Souza, 28 annos, empregado publico, rua das Palmeiras n. 11.
- 6.599. Clemente Reis da Fonseca Menezes, 36 annos, empregado no commercio, rua D. Mariana n. 141.
- 6.600. João Fernandes Campos, 28 annos, operário, praia de Botafogo.
- 6.601. José de Souza Campos, 29 annos, negociante, praia de Botafogo.
- 6.602. Agostinho Francisco de Almeida, 27 annos, operário, rua Assumpção n. 46.
- 6.603. Antonio José Teixeira, 26 annos, motorista, rua D. Mariana n. 141.
- 6.604. Joaquim Pinto Moreira, 23 annos, operário, rua das Palmeiras n. 9.
- 6.605. Christiniano Pinto Lisboa, 24 annos, operário, rua D. Mariana n. 141.
- 6.606. Appolinario Azeredo Coutinho, 21 annos, operário, rua 19 de Fevereiro n. 94.
- 6.607. Adelino Alves da Costa, 21 annos, operário, rua D. Marciana n. 131.
- 6.608. Manoel Telles de Lemos, 26 annos, operário, rua D. Marciana n. 131.
- 6.609. Armando Gama, 26 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 6.610. Manoel de Carvalho, 23 annos, gravador, rua D. Marciana n. 131.
- 6.611. Francellino Cardoso do Nascimento, 22 annos, empregado no commercio, largo da Gloria n. 14.
- 6.612. Bonifacio Palm, 40 annos, empregado municipal, becco do Rio n. 33.
- 6.613. Manoel Gonçalves Pereira, 32 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 6.614. Francisco Rosa, 27 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 137.
- 6.615. Joaquim Augusto Santos, 26 annos, empregado no commercio, travessa Miranda n. 20.
- 6.616. Guilherme Sparandio, 22 annos, operário, travessa Miranda n. 22.
- 6.617. Antonio Gonçalves Pereira, 26 annos, empregado no commercio, rua Tavares Bastos n. 21.
- 6.618. Manoel Garcia Patto, 41 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 6.619. José Nunes Pinto, 31 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 92.
- 6.620. Antonio da Costa Machado, 24 annos, empregado no commercio, travessa do Silva n. 23.
- 6.621. Julio Augusto Marques, 27 annos, operário, travessa Miranda n. 22.
- 6.622. João Baptista Torres, 24 annos, operário, travessa Miranda n. 20.
- 6.623. João Ramalho de Castro, 26 annos, empregado no commercio, rua da Passagem n. 153.
- 6.624. Alvaro Cimplido de Sant'Anna, 21 annos, estudante, rua Voluntarios da Patria n. 39.
- 6.625. Cornelio Pinto Monteiro, 31 annos, funcionario do Forum, rua General Menna Barreto n. 37.
- 6.626. Nicodemus Victorino Martins, 27 annos, empregado no commercio, rua das Laranjeiras n. 259.
- 6.627. Christiano Vaz Pinto Coelho, empregado publico, rua do Cattete n. 23.
- 6.628. Rubem Pedigão, 24 annos, empregado no commercio, rua Barão de Guaratiba n. 139.
- 6.629. Manoel Telles, empregado publico, becco do Rio n. 35.
- 6.630. Adelino Sebastião Xentto, 31 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 23.
- 6.631. Manoel Quintino Solrinho, 44 annos, marítimo, rua da Lapa n. 40.
- 6.632. Horacio José Pinto, 37 annos, empregado publico, rua da Lapa n. 40.
- 6.633. Galdino Dias de Almeida, 43 annos, empregado publico, rua da Lapa numero 40.
- 6.634. José Barbosa de Andrade, 44 annos, empregado publico, rua da Lapa numero 40.
- 6.635. Silvino Cardoso de Oliveira, 43 annos, travessa Silva n. 14.
- 6.636. Alexandre de Carvalho, 36 annos, operário, travessa Silva n. 14.
- 6.637. Romão Rodrigues Esteves, 28 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 40.
- 6.638. Francisco José de Oliveira, 35 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 40.
- 6.639. Nopolio Tavares, 27 annos, empregado no commercio, rua das Laranjeiras n. 259.
- 6.640. Eugenio Domingues, 32 annos, operário, praia de Botafogo n. 32.
- 6.641. Joaquim de Paula Faria, 29 annos, estudante, rua das Laranjeiras numero 180.
- 6.642. Custodio Vidal, 22 annos, operário, rua Bambina n. 81.
- 6.643. Julio Florentino Machado, 62 annos, operário, rua da Lapa n. 40.
- 6.644. Alfredo dos Santos, 28 annos, empregado no commercio, rua Fernandes Guimarães n. 69.
- 6.645. Antonio Alves Costa, 53 annos, empregado no commercio, rua D. Luiza n. 61.
- 6.646. Norberto Simões de Moura, 33 annos, empregado no commercio, travessa do Silva n. 44.
- 6.647. Francisco de Andrade, 30 annos, empregado publico, rua da Lapa n. 40.
- 6.648. Manoel Alves Amorim, 30 annos, empregado publico, rua D. Luiza n. 71.
- 6.649. José Soares Mesquita, 34 annos, motorista, rua D. Anna n. 12.
- 6.650. Americo Constantino, 23 annos, empregado no commercio, rua Alicia n. 43.
- 6.651. Sebastião Alves de Magalhães, 60 annos, empregado municipal, travessa do Silva n. 8.
- 6.652. Arlindo Pinheiro Bastos, 23 annos, empregado no commercio, travessa do Silva n. 8.
- 6.653. Francisco Pereira, 32 annos, empregado municipal, rua Santa da Lapa n. 47.

- 6.654. Amthal Rodrigues Albuquerque, 20 annos, empregado publico, rua D. Mariana n. 141.
- 6.655. Augusto Herminio de Moraes, 34 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 42.
- 6.656. José Lourenço da Silva Filho, 22 annos, operario, rua de S. Clemente numero 54.
- 6.657. João Baptista de Signeira, 21 annos, operario, rua de S. Clemente numero 54.
- 6.658. Henrique de Freitas, 56 annos, operario, rua da Lapa n. 40.
- 6.659. Nicodemus Bruno, 30 annos, operario, travessa Silva n. 23.
- 6.660. Daulio Oliveira, 22 annos, operario, rua Alice n. 46.
- 6.661. Epaminondas Gomes Cabinna, 33 annos, operario, rua da Lapa n. 40.
- 6.662. Didymio Bâbo, 44 annos, funcionario publico, travessa Silva n. 8.
- 6.663. Edgardo da Silva Nazarêth, 33 annos, funcionario publico, rua S. Clemente n. 54.
- 6.664. Joaquim Luiz de Souza, 51 annos, musico, rua da Lapa n. 40.
- 6.665. Sebastião Valentim Rosa, 23 annos, operario, rua Conde de Irajá n. 53.
- 6.666. Antonio Quirino de Oliveira, 47 annos, operario, rua Alice n. 46.
- 6.667. Paulino Vicente da Motta, 29 annos, operario, rua Dezenove de Fevereiro n. 4.
- 6.668. João Antonio de Araujo Freitas Henriques, 25 annos, advogado, rua Conde de Irajá n. 53.
- 6.669. Roberto Fernandes de Oliveira, 30 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 4.
- 6.670. João Mario de Castilhos Gouvêa, 22 annos, industrial, rua da Lapa n. 40.
- 6.671. Sylvio Gemeniano de Almeida, 21 annos, operario, rua do Cattete numero 23.
- 6.672. Francisco Paulo da Silveira, 42 annos, operario, rua das Palmeiras n. 11.
- 6.673. Joaquim Mariano, 25 annos, operario, travessa Silva n. 12.
- 6.674. José Alves Oriques, 25 annos, operario, Praia Pinto n. 92.
- 6.675. Dr. Henrique Waldemar de Brito e Cunha, 32 annos, medico, praia da Saudade n. 230.
- 6.676. Antonio Martins de Azevedo, 44 annos, empregado publico, rua C. Monteiro n. 26.
- 6.677. João Baptista de Mello e Souza, 29 annos, empregado publico, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 91.
- 6.678. Celestino Francisco de Oliveira, 29 annos, empregado publico, becco do Rio n. 27.
- 6.679. Adolpho Thomaz Carbone, 29 annos, operario, rua Marquez de S. Vicente n. 103.
- 6.680. Francisco Gil Atencio, 24 annos, operario, rua do Cattete n. 231.
- 6.681. Carlos José Franco, 36 annos, operario, rua do Cattete n. 123.
- 6.682. Oswaldo dos Santos Cardoso, 23 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 6.683. Euclides Moreira da Silva, 25 annos, operario, rua Farani n. 10.
- 6.684. Antonio Corrêa de Lima, 49 annos, operario, rua Farani n. 21.
- 6.685. Vicente Scarlato, annos, operario, rua Flamengo n. 64.
- 6.686. Gregorio José Ramos, 42 annos, operario, rua Alice n. 46.
- 6.687. Carlos Nogueira Pinto, 21 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 40.
- 6.688. Silvino Ferreira Couto, 39 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 6.689. Benjamin da Fonseca, 40 annos, empregado municipal, rua da Lapa n. 8.
- 6.690. Oscar Martins da Cruz, 35 annos, operario, rua J. Silva n. 8.
- 6.691. Albino Judeo Rodrigues, 38 annos, enfermeiro, rua da Lapa n. 40.
- 6.692. Eulachio Pinto de Mattos, 29 annos, empregado publico, rua da Lapa n. 40.
- 6.693. Olympio Baptista Pinto de Almeida, 59 annos, empregado publico, T. do Silva n. 223.
- 6.694. Antonio Mello, 27 annos, rua Honorina n. 14.
- 6.695. Custodio Loureiro, 21 annos, operario, praia do Flamengo n. 64.
- 6.696. José Tavares da Silva, 26 annos, empregado no commercio, T. Silva, n. 14.
- 6.697. João Barbosa da Silva, 22 annos, B. do Rio n. 35.
- 6.698. José Teixeira, 32 annos, operario, T. Miranda n. 20.
- 6.699. Architrilino Antunes do Brasil Marinho, 23 annos, empregado publico, travessa Silva n. 12.
- 6.700. Adelino Monteiro, guarda civil, praia de Botafogo n. 90.
- 6.701. Luiz Napoleão do Amaral, 22 annos, engenheiro, rua general Polydoro n. 4.
- 6.702. Abel Ramos Eiras, 29 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 201.
- 6.703. Fulton de Araujo, 34 annos, empregado no commercio, rua M. de São Vicente n. 1.
- 6.704. Manoel Pedro da Silva, 35 annos, operario, T. Miranda n. 22.
- 6.705. Joaquim Campos, 24 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 201.
- 6.706. Miguel Francisco da Rosa Sobrinho, 48 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 113.
- 6.707. Licio Climaco Barbosa, 51 annos, funcionario publico, T. Silva n. 8.
- 6.708. Manoel Thomaz Junior, 51 annos, funcionario municipal, rua do Cattete n. 23.
- 6.709. Leon Morand, 57 annos, guarda livros, rua Bambina n. 80.
- 6.710. Luiz da Fonseca Quintanilha Jordão, 42 annos, funcionario publico, C. de Irajá n. 25.
- 6.711. Carlos de Souza, 41 annos, cocheiro, rua do Cattete n. 117.
- 6.712. Manoel Pedro da Cunha, 68 annos, professor, rua Conde de Irajá n. 63.
- 6.713. Alberto Joaquim da Costa, 40 annos, industrial, rua Honorina n. 44.
- 6.714. Luiz Vasconcellos Costa, 33 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 113.
- 6.715. Eduardo de Carvalho Brandão, 23 annos, empregado no commercio, rua Ruy Barbosa n. 61.
- 6.716. Gabriel Bento Marques, 33 annos, remador, praia do Flamengo n. 29.
- 6.717. João Fernandes Figueira, 50 annos, empregado no Lloyd, rua Corrêa Dutra n. 49.
- 6.718. Jovinniano Tolentino da Gama, 23 annos, operario, rua Corrêa Dutra n. 49.
- 6.719. José Paulino de Moraes Junior, 24 annos, empregado publico, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 6.720. Galdino Pimentel Duarte, 35 annos, advogado, praia de Botafogo n. 300.
- 6.721. Manoel Lopes Pereira, 21 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 6.722. Manoel Corrêa Barbosa, 25 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 6.723. Aristides Machado de Araujo, 29 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 6.724. Euclides Francisco Alves, 34 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 34.
- 6.725. Paulo Marrot, 31 annos, empregado no commercio, rua das Laranjeiras n. 259.
- 6.726. Jovelino Elias Machado, 42 annos, operario, praia do Flamengo n. 120.
- 6.727. Sylvio José Vilarlo, 23 annos, empregado no commercio, rua T. Silva n. 23.
- 6.728. José Silvano da Costa, 29 annos, maritimo, praia do Flamengo n. 64.
- 6.729. Pelagio José Cardoso, 32 annos, operario, rua do Cattete n. 201.
- 6.730. João Leoncio da Costa, 74 annos, negociante, praia do Russell n. 100.
- 6.731. Cyprino Amaro Corrêa da Silva, 28 annos, empregado publico, rua B. Itamby n. 29.
- 6.732. Cyro Chagas, 22 annos, empregado no commercio, travessa Menna Barreto n. 93.
- 6.733. José Vianna Rodrigues, 31 annos, empregado no commercio, rua das Laranjeiras n. 259.
- 6.734. Sergio da Costa Passos, 52 annos, operario, rua Real Grandeza n. 133.
- 6.735. Eduardo Guimarães de Sá Britto, 25 annos, funcionario publico, rua 19 de Fevereiro n. 98.
- 6.736. Lino de Castro, 36 annos, negociante, rua B. Itamby n. 25.
- 6.737. João Pacifico Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua Menna Barreto n. 23.
- 6.738. Alfredo Tavares, 25 annos, operario, rua Farani n. 25.
- 6.739. Bernardino Antonio Pires Ribeiro, 39 annos, funcionario publico, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 6.740. Christiano Pereira Braga, 30 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 6.741. Norberto Augusto Moreira, 50 annos, empregado no commercio, travessa Miranda n. 44.
- 6.742. Benjamin de Andrade Figueira, 35 annos, escrevente, rua Conde de Irajá n. 71.
- 6.743. José Pinto de Oliveira Junior, 27 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 201.
- 6.744. João Placido de Magalhães, operario, becco do Rio n. 35.
- 6.745. Moysés Carvalho de Moraes, 50 annos, operario, rua Menna Barreto n. 23.
- 6.746. Manoel José da Silva Ribeiro, empregado no commercio, rua D. Anna n. 12.
- 6.747. Pedro Paulo de Lima Castro, 23 annos, empregado no commercio, rua P. Fernandes n. 29.
- 6.748. Mario de Souza Santos, 26 annos, operario, rua Dezenove de Fevereiro, sem numero.
- 6.749. José Antonio Santiago, 22 annos, operario, rua do Cattete n. 211.
- 6.750. José Alberto Potier Junior, 23 annos, pharmaceutico, rua F. Guimarães, sem numero.
- 6.751. Waldemar Salles de Souza, 21 annos, ilustrador, travessa Miranda n. 20.
- 6.752. José Serejeira Pinto, 28 annos, operario, travessa Miranda n. 20.
- 6.753. José Ribeiro, 32 annos, funcionario publico, rua D. Marciana n. 57.

- 6.754. Leonel Pereira, 32 annos, operario, rua do Cattete n. 117.
- 6.755. Olympio Sanches da Rocha, 24 annos, operario, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 6.756. Oscar Gomes de Azevedo, 42 annos, funcionario publico, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 6.757. Tito Lacerda, 39 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 6.758. Alvaro da Oliveira Gonçalves, 41 annos, funcionario publico, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 6.759. Riolpho José de Souza, 40 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 31.
- 6.760. Manoel Simões dos Santos, 26 annos, empregado no commercio, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 6.761. Leonardo Antonio Teixeira Leite, 24 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 66.
- 6.762. Antonio Pinto Barreto, 31 annos, empregado publico, rua da Lapa n. 40.
- 6.763. José Moreira do Nascimento, 28 annos, empregado no Lloyd Brasileiro, rua Farani n. 24.
- 6.764. Guardiano do Rosario Barreira, 49 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 6.765. Felix Bastos Carnauba, 72 annos, cocheiro, rua Bento Ribeiro n. 51.
- 6.766. Manoel Adão dos Santos, 26 annos, empregado publico, praça da Saudade n. 230.
- 6.767. August Viera, 23 annos, empregado no commercio, rua Teixeira Bastos n. 21.
- 6.768. Alipio Gonçalves, 47 annos, empregado no commercio, rua Barão de Hamby n. 23.
- 6.769. Amandio Ribeiro, 22 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 23.
- 6.770. Oswaldo Duque Estrada Costa, 21 annos, estudante, rua Barão de Guaratiba n. 139.
- 6.771. José Anastacio Lissoeuzer, 22 annos, operario, rua do Cattete n. 210.
- 6.772. Joaquim Nunes da Costa, 27 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 6.773. Manoel Zurita, 34 annos, operario, Voluntarios da Patria n. 276.
- 6.774. Paulino Rodrigues Santiago, 40 annos, funcionario publico, rua D. Marciana n. 157.
- 6.775. Antonio Andrade, 33 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 6.776. Sylvio Aldamira Nepomuceno, 24 annos, funcionario publico, rua Real Grandeza n. 136.
- 6.777. Ubaldino Maciel Soares, 38 annos, funcionario publico, rua 49 de Fevereiro n. 51.
- 6.778. Lucio de Oliveira Mesquita, 26 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 133.
- 6.779. Francisco Luiz de Abreu Lima, 33 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 133.
- 6.780. Francisco Chestovão Cardoso, 27 annos, funcionario publico, rua do Cattete n. 23.
- 6.781. Pedro Gomes Velasco, 23 annos, funcionario publico, rua Coronel Monteiro n. 26.
- 6.782. Dr. Heitor Pereira Carrilho, 27 annos, medico, praça da Saudade n. 231.
- 6.783. Dr. Affonso da Cunha E. Mello, 31 annos, rua das Laranjeiras n. 129.
- 6.784. Rubem Francisco do Nascimento, 22 annos, operario, travessa Silva n. 14.
- 6.785. Mario Ferreira, 23 annos, operario, travessa Silva n. 23.
- 6.786. Camillo da Costa, 28 annos, empregado publico, praça da Saudade n. 230.
- 6.787. Juvenal Conracy Eraba, 29 annos, empregado no commercio, rua 49 de Fevereiro n. 23.
- 6.788. João Ribeiro de Magalhães, 23 annos, empregado no commercio, travessa Silva n. 23.
- 6.789. Arthur Oswaldo Martins, 23 annos, empregado no commercio, travessa Silva n. 23.
- 6.790. José Servo, 40 annos, empregado publico, travessa Silva n. 23.
- 6.791. Jovino Gonçalves Soares, 27 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 4.
- 6.792. Armando Corrêa de Oliveira, 30 annos, funcionario publico, travessa Silva n. 23.
- 6.793. Ursulino Americano do Brasil, 26 annos, operario, rua General Polydoro n. 4.
- 6.794. Hermogenes Dornal de Souza, operario, travessa Silva n. 14.
- 6.795. Hermínio Tavares, 28 annos, operario, travessa Silva n. 14.
- 6.796. Jorge dos Santos Junior, 41 annos, funcionario publico, rua General Polydoro n. 4.
- 6.797. Antonio Arruda, 34 annos, empregado publico, travessa Silva n. 12.
- 6.798. Alvaro da Silva, 27 annos, operario, Pereira Pinto n. 92.
- 6.799. José Muniz, 25 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 6.800. Alberto Marques, 23 annos, operario, travessa Silva n. 23.
- 6.801. José Rodrigues de Carvalho, 46 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 6.802. Manoel Wassimon Ferreira, 34 annos, operario, rua do Cattete n. 231.
- 6.803. Alfredo Duarte, 24 annos, operario, becco do Rio n. 33.
- 6.804. Benedicto Alves de Alencar, 22 annos, operario, rua Marquez de S. Vicente n. 109.
- 6.805. Roberto Mueso, 39 annos, empregado publico, travessa Menna Barreto n. 23.
- 6.806. João Alves Ribeiro, 27 annos, operario, rua Hamby n. 23.
- 6.807. Luiz Drumon, 21 annos, empregado publico, rua 49 de Fevereiro n. 51.
- 6.808. Antonio Rodolpho Toscano Spinola, 26 annos, empregado publico, rua 49 de Fevereiro n. 51.
- 6.809. Arthur Guimarães do S. Brito, 23 annos, empregado publico, rua 49 de Fevereiro n. 93.
- 6.810. Laurentino Oliveira Azambuja, 21 annos, funcionario publico, rua Barão de Hamby n. 38.
- 6.811. Joaquim Alves Cardoso Filho, 30 annos, empregado no commercio, becco do Rio n. 33.
- 6.812. Manoel Ricardo da Silva Gomes, funcionario publico, rua D. Marciana n. 157.
- 6.813. Caralino Sinto Garcia de la Vega, 33 annos, empregado publico, rua D. Marciana n. 157.
- 6.814. Germano Boettcher, 44 annos, commerciante, rua Marechal Hermes n. 52.
- 6.815. Berlarmino Augusto, 24 annos, operario, travessa Miranda n. 20.
- 6.816. Antonio Francisco Onellas, 21 annos, operario, travessa Miranda n. 20.
- 6.817. Antonio de Oliveira, 39 annos, operario, becco do Rio n. 33.
- 6.818. Germino Claudino da Silva, 28 annos, empregado no commercio, rua Corréa Dutra n. 72.
- 6.819. José Antonio Ferreira, 33 annos, empregado publico, rua Francisco Guimarães n. 62.
- 6.820. David José Perez, 34 annos, advogado, rua Francisco Guimarães n. 60.
- 6.821. Raul Spindola de Mello, 34 annos, empregado no commercio, becco do Rio n. 33.
- 6.822. Francisco Augusto do Figueiredo Junior, 49 annos, becco do Rio n. 35.
- 6.823. Augusto Alfredo de Almeida, 32 annos, empregado publico, rua Benito Lisboa n. 124.
- 6.824. Aurelio Cunha da Costa, 33 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 6.825. Armando Ferreira Alves, 29 annos, cocheiro, rua D. Marianda n. 131.
- 6.826. Victorino de Souza Barbosa, 23 annos, chauffeur, rua Real Grandeza número 12.
- 6.827. João Cantuária de Azevedo, 26 annos, empregado no commercio, rua da Passagem n. 153.
- 6.828. Hermano Eugenio Tavares, 62 annos, empregado publico, rua Guimarães Caipora n. 71.
- 6.829. Manoel Felismino Alves, 27 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 6.830. Francisco Rodrigues de Moraes Goyano, 37 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 47.
- 6.831. Solferi Cavalcanti de Albuquerque, 35 annos, S. Justica, Francisco Guimarães n. 60.
- 6.832. Eduardo Otto Theiler, 33 annos, advogado, avenida Oswald Cruz n. 4.
- 6.833. José Pires Carvalhido, 49 annos, empregado no commercio, rua Barão de Guaratiba n. 209.
- 6.834. Alenso José de Souza, 39 annos, empregado no commercio, rua Santa Clara n. 81.
- 6.835. Vital de Souza, 26 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 231.
- 6.836. João Ignacio de Souza, 32 annos, empregado no commercio, rua Santa Clara n. 83.
- 6.837. Kleber Xavier Camara, 33 annos, operario, becco do Rio n. 33.
- 6.838. Trajano Conceição Fernandes, 21 annos, operario, becco do Rio n. 39.
- 6.839. Victor Paulo Bocci, 36 annos, operario, becco do Rio n. 39.
- 6.840. Raimundo Muniz Cantanheda, 28 annos, operario, rua P. Fernandes n. 23.
- 6.841. Alarcio Castro Freitas, 35 annos, empregado no commercio, rua Teixeira Bastos n. 31.
- 6.842. Henrique de Almeida Elias, 21 annos, operario, rua da Gloria n. 41.
- 6.843. Carlos da Cunha Coutinho, operario, rua do Cattete n. 311.
- 6.844. Frederico Coelho de Menezes, operario, travessa Miranda n. 22.
- 6.845. Suen Erick, 28 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 23.
- 6.846. Domingos da Conceição Dias, 37 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 23.
- 6.847. Renato Fernandes, 29 annos, funcionario publico, rua Teixeira Bastos n. 31.
- 6.848. Arualdo Henrique dos Santos, 24 annos, empregado no commercio, travessa Silva n. 8.
- 6.849. Adolpho Evora de Andrade, 21 annos, empregado no commercio, rua da Passagem n. 151.

- 6.830. Galdino Vieira da Silva, 37 annos, operario, rua Corrêa Dutra n. 72.
- 6.831. Demetrio Ferreira da Silva, 25 annos, operario, rua do Cattete n. 131.
- 6.832. Ramiro Candido da Silva Marques, 32 annos, marítimo, travessa Miranda n. 44.
- 6.833. Vicente Ferreira Borges, 22 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 6.834. Manoel Barbosa Soares, 21 annos, empregado no commercio, rua 19 de Fevereiro n. 51.
- 6.835. Leopoldino Copertino de Oliveira, 21 annos, operario, rua 19 de Fevereiro n. 51.
- 6.836. Carlos Alberto de Araujo Guimarães, 44 annos, funcionario publico, rua Barão de Itamby n. 27.
- 6.837. Olympio Dias, 30 annos, empregado no commercio, travessa Silva n. 12.
- 6.838. José Ribeiro do Nascimento, 22 annos, empregado no commercio rua General Severiano n. 46.
- 6.839. Carlos Santos, 31 annos, empregado no commercio, travessa Silva n. 8.
- 6.840. Epaminondas Vergne Guimarães, 37 annos, empregado no commercio, rua M. Ferreira n. 60.
- 6.841. Ernesto de Oliveira, 29 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 23.
- 6.842. Euclides Moreira da Cunha, 27 annos, empregado no commercio, becco do Rio n. 39.
- 6.843. Manoel Caetano de Barros, 23 annos, empregado no commercio, becco do Rio n. 35.
- 6.844. Alberto Augusto de Alencastro Pittanga, 53 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 23.
- 6.845. Vicente Baptista Junior, 21 annos, operario, becco do Rio n. 27.
- 6.846. Alvaro Augusto Vidal, 31 annos, operario, becco do Rio n. 39.
- 6.847. Angelo Francisco Nicola, 22 annos, operario, becco do Rio n. 39.
- 6.848. João Damasio Carmo da Silva, 23 annos, operario, becco do Rio n. 39.
- 6.849. Cypriano Braga Pelila, 23 annos, operario, becco do Rio n. 39.
- 6.850. Carlos Pires Monteiro, 23 annos, rua Barão de Guaratiba n. 139.
- 6.851. Dr. José Fortunato de Britto, 26 annos, funcionario publico, rua Viuva Lacerda n. 23.
- 6.852. José Bonifacio Paranhos da Costa, 28 annos, funcionario publico, rua Barão de Itamby n. 27.
- 6.853. Christovão Salgado, 27 annos, empregado no commercio, rua Muniz Barreto n. 23.
- 6.854. Julio Machado Martins, 25 annos, funcionario publico, rua da Passagem n. 133.
- 6.855. Horacio Francisco de Castro, 40 annos, operario, rua Muniz Barreto n. 23.
- 6.856. Adalberto Trindade, 25 annos, operario, rua Cassiano n. 67.
- 6.857. Jorge da Costa Paranhos, 37 annos, funcionario publico, rua Corrêa Dutra n. 72.
- 6.858. José do Valle Soares, 21 annos, operario, rua 19 de Fevereiro n. 51.
- 6.859. Cyrillo Cardoso, 25 annos, operario, rua General Polydoro n. 175.
- 6.860. Alfredo Martins, 35 annos, machinista, becco do Rio n. 33.
- 6.861. Joaquim Moreira, 38 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 6.862. Manoel Simões Baptista, 37 annos, engenheiro, rua Bolivar n. 76.
- 6.883. José Rocha Junior, 33 annos, funcionario publico, rua F. Guimarães n. 60.
- 6.884. Godofredo Ferreira dos Santos, 21 annos, funcionario municipal, rua Aluniz Barreto n. 23.
- 6.885. Alvaro Lage Sayão, 29 annos, funcionario municipal, rua do Cattete n. 23.
- 6.886. Antonio Felix dos Santos, 41 annos, funcionario municipal, becco do Rio n. 35.
- 6.887. Oswaldo Aurelio da Silva e Oliveira, 25 annos, funcionario publico, rua 19 de Fevereiro n. 51.
- 6.888. Bernardo José de Barros, 36 annos, operario, rua 19 de Fevereiro n. 96.
- 6.889. Renato Wernick de Almeida Avellar, 22 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 4.
- 6.890. José Setta, 39 annos, empregado no commercio, rua F. Magalhães n. 70.
- 6.891. Damasio José Fernandes, 22 annos, machinista, rua da Lapa n. 40.
- 6.892. Agobar da Silva, 41 annos, funcionario publico, rua D. Anna n. 12.
- 6.893. Mario João Miranda, 35 annos, guarda nocturno, rua N. S. Copacabana n. 609.
- 6.894. Manoel Nunes da Costa, 30 annos, operario, travessa Silva n. 8.
- 6.895. Carlos Backes, 49 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 6.896. Manoel Rodrigues dos Santos, 23 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 123.
- 6.897. Carlos Passeri, 38 annos, operario, travessa Miranda n. 20.
- 6.898. Antonio da Silva Judice, 57 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 43.
- 6.899. Manoel Monteiro da Luz, 47 annos, empregado no commercio, rua das Palmeiras n. 9.
- 6.900. Georges Vanier, 27 annos, funcionario publico, rua Paula Fernandes n. 29.
- 6.901. Octavio Augusto de Souza, 29 annos, operario, rua Paulo Fernandes numero 29.
- 6.902. Bernardo Gualano, 22 annos, funcionario publico, praia de Botafogo n. 78.
- 6.903. José Francisco Ribeiro de Souza, 25 annos, photographo, travessa Miranda n. 44.
- 6.904. Victorino da Silva, 28 annos, jornalista, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 6.905. João Souza, 36 annos, dentista, rua General Polydoro n. 4.
- 6.906. Manoel Rego Mello, 32 annos, empregado no commercio, rua Guimarães Caipora n. 76.
- 6.907. José Dias da Silva, 69 annos, professor, rua Cassiano n. 67.
- 6.908. João Maria do Valle Carvalho, 24 annos, advogado, rua Francisco Guimarães n. 62.
- 6.909. Joaquim Moreira da Cunha, 26 annos, empregado no commercio, travessa Bastos n. 21.
- 6.910. Silvino Jacintho Barbosa, 36 annos, operario, becco do Rio n. 27.
- 6.911. Alexandre de Souza Castro, 29 annos, medico, rua Conde de Irajá n. 71.
- 6.912. Manoel Joaquim de Azevedo, 25 annos, barbeiro, rua Carvalho de Sá n. 52.
- 6.913. Carlos Reis da Cruz, 25 annos, funcionario publico, rua Francisco Guimarães n. 42.
- 6.914. Oswaldo Clemente de Araujo, 22 annos, operario, travessa Miranda n. 44.
- 6.915. Pedro José da Cunha, 27 annos, operario, rua da Lapa n. 40.
- 6.916. Adalberto de Gusmão Jatahy, 39 annos, funcionario publico, rua Conde de Irajá n. 53.
- 6.917. Oscar Marques Perdigão, 32 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 6.918. Leonel Jaguaribe Gomes de Mattos, 30 annos, funcionario publico, rua do Cattete n. 23.
- 6.919. Alfrizio Carlos Trindade, 27 annos, operario, rua D. Marciana n. 157.
- 6.920. Leonardo Ferreira Vaz, 65 annos, operario, rua General Polydoro n. 175.
- 6.921. Armando Duque Estrada de Barros, 36 annos, funcionario publico, rua General Severiano n. 72.
- 6.922. Archimedes dos Santos Carvalho, 22 annos, operario, travessa Miranda n. 27.
- 6.923. Oscar de Almeida Gama, 39 annos, capitalista, praia de Botafogo numero 530.
- 6.924. João Felix Peixoto de Azevedo, 63 annos, engenheiro, rua Itamby n. 27.
- 6.925. Mario Justino Peixoto, 24 annos, empregado publico, Praia do Botafogo n. 364.
- 6.926. Luiz Cardoso de Oliveira, 49 annos, negociante, rua Barão de Guaratiba n. 322.
- 6.927. Manoel Teixeira de Moraes, 40 annos, operario, rua Corrêa Dutra n. 13.
- 6.928. Eduardo Pomboia de Vasconcellos, 29 annos, funcionario municipal, rua Bomfim n. 75.
- 6.929. Alfredo Octavio de Mavignier, 40 annos, deputado, rua Barão de Itamby n. 25.
- 6.930. Atanagildo Sam aio, 33 annos, funcionario municipal, rua do Cattete n. 23.
- 6.931. Ricardo Cesar Paes Barreto, 26 annos, medico, rua Fernandes Guimarães n. 62.
- 6.932. Manoel Rodrigues da Fonseca, 38 annos, advogado, rua do Cattete numero 23.
- 6.933. Rodolpho Jacintho de Araujo, 32 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 6.934. Arthur Annibal do Rego Lins, 34 annos, funcionario publico, rua Ruy Barbosa n. 453.
- 6.935. Arthur Carlos de Araujo Campos, 46 annos, empregado no commercio, rua do Triunpho n. 63.
- 6.936. Francisco Taueredo, 64 annos, empregado publico, Becco do Rio n. 39.
- 6.937. José de Oliveira Porto, 22 annos, empregado no commercio, rua Indiana n. 47.
- 6.938. José Pereira de Araujo, 46 annos, funcionario publico, rua Tavares Bastos n. 21.
- 6.939. Thomaz José de Gusmão Junior, 32 annos, funcionario publico, rua S. João Baptista n. 73.
- 6.940. Manoel José Francisco de Moraes, 35 annos, empregado publico, rua Cassiano n. 77.
- 6.941. Miguel Norberto Moreira Neves, 41 annos, artista, rua Indiana n. 47.
- 6.942. Manoel Muris, 35 annos, guarda nocturno, rua N. S. Copacabana n. 600.
- 6.943. João Luiz Baptista, 21 annos, empregado publico, Becco do Rio n. 35.
- 6.944. Antonio Borges da Cunha, 25 annos, operario, rua Barão de Guaratiba n. 139.
- 6.945. Dionisio Domingos Barros, 40 annos, mecânico, Becco do Rio n. 35.
- 6.946. Acaacio Alves de Araujo Andrade, 58 annos, empregado municipal, Becco do Rio n. 35.

- 6.947. Emigdio Augusto da Silva, 61 annos, empregado publico, Becco do Rio n. 27.
- 6.948. Claudino Pereira da Silva Moraes, 23 annos, empregado municipal, Becco do Rio 34.
- 5.949. Romualdo Alves da Costa, 30 annos, operario, rua Barão do Rio Branco n. 39.
- 6.950. Miletto Alvares de Souza Continho, 25 annos, empregado municipal, rua do Cattedo n. 23.
- 6.951. Olavo Gonçalves Lima, 21 annos, empregado no commercio, rua do Cattedo n. 23.
- 6.952. Euclides Pedroza, 32 annos, operario, rua 19 do Fevereiro n. 51.
- 6.952. Miguel Floriano da Silva, 36 annos, empregado publico, rua Flamengo n. 129.
- 6.954. Jovino dos Reis Cabral, 30 annos, operario, rua G. Polydoro n. 4.
- 6.955. Euclides da Fonseca Paiva, 29 annos, annos, operario, rua Theodoro Silva n. 8.
- 6.956. Alfredo Pinto de Carvalho, 53 annos, operario, rua G. Polydoro n. 175.
- 6.957. Manoel Vieira, 29 annos, operario, rua 19 do fevereiro n. 51.
- 6.958. Annibal Pires, 23 annos, commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 6.959. José Duarte da Fonseca e Silva, 25 annos, commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 6.960. João Miguel da Cruz, 22 annos, empregado publico, Praia da Saudade n. 230.
- 6.961. Manoel Lourenço de Magalhães, 36 annos, rua Barão de Itambé n. 23.
- 6.962. Carlos Vianna Marques de Souza, 24 annos, funcionario publico, rua F. Magalhães n. 7.
- 6.963. Oscar Napoleão Garcia de Souza, 39 annos, funcionario publico, praia da Saudade n. 230.
- 6.964. Armando Vaz, 23 annos, operario, rua Marquez de S. Vicente n. 109.
- 6.965. Antenor Teixeira Osorio, 21 annos, commercio, rua das Palmeiras n. 11.
- 6.966. Arsenio da Silva Pinto, 38 annos, commercio, rua da Lapa n. 48.
- 6.967. Antonio dos Santos Costa, 21 annos, operario, rua General Polydoro n. 4.
- 6.968. Felix Baptista de Souza, 48 annos, empregado publico, rua Corrêa Dutra n. 11.
- 6.969. Virgilio Pereira Salles, 37 annos, commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 6.970. Francisco Menezes, 27 annos, commercio, rua Real Grandeza n. 12.
- 6.971. José Manoel da Silva, 42 annos, operario, rua L. Quintas n. 85.
- 7.972. Annibal Dias de Menezes Ramos, 30 annos, operario, rua Theodoro Silva n. 12.
- 6.973. Manoel Estanislão da Cruz Galvão, 43 annos, eserevante, rua Conde de Irajá n. 57.
- 6.974. Salvador Marcellino de Carvalho Fróes, 39 annos, engenheiro, rua Fernandes Guimarães n. 62.
- 6.975. Nicoláo Tolentino Nunes Gonzaga, 47 annos, advogado, rua Fernandes Guimarães n. 62.
- 6.976. Manoel Emilio de Paes Junior, 22 annos, operario, rua Fernandes Guimarães n. 72.
- 6.977. Cesar Augusto Sampaio Junior, 33 annos, funcionario publico, rua Dona Anna n. 12.
- 6.978. Antonio Firmino de Souza, 32 annos, operario, rua Fernandes Guimarães n. 62.
- 6.979. Eugenio Marques da Cruz, 31 annos, solicitador, rua Fernandes Guimarães n. 62.
- 6.980. Sebastião Antonio da Silva, 28 annos, operario, rua das Palmeiras n. 9.
- 6.981. Nestor de Souza Mello, 27 annos, operario, rua Theodoro Silva n. 8.
- 6.982. Alvaro da Silveira Braga, 28 annos, operario, rua Theodoro Silva n. 14.
- 6.983. Salvo de Almeida, 21 annos, operario, rua Theodoro Silva n. 233.
- 6.984. João Francisco do Nascimento, 22 annos, operario, rua Theodoro Silva n. 8.
- 6.985. Bernardino Candido de Carvalho Sobrinho, 29 annos, empregado no commercio, travessa do Silva n. 23.
- 6.986. Francisco Duarte de Oliveira, 37 annos, empregado publico, rua Fernandes Guimarães n. 60.
- 6.987. Manoel Teixeira de Aranjó, 46 annos, empregado no commercio, rua Fernandes Guimarães n. 69.
- 6.988. Paulo Wernerck da Cruz, 21 annos, empregado publico, rua Fernandes Guimarães n. 62.
- 6.989. Frederico de Santiago, 41 annos, solicitador, rua Assumpção n. 46.
- 6.990. Antonio da Rocha Paranhos, 21 annos, advogado, rua D. Mariana n. 443.
- 6.991. Arthur Augusto dos Santos, 43 annos, operario, rua Fernandes Guimarães n. 72.
- 6.992. José Pacheco, 37 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 40.
- 6.993. Augusto Cesar Tavares, 32 annos, forense, rua Fernandes Guimarães n. 62.
- 6.994. Alfredo Drummond, 49 annos, militar, rua General Boma Barreto n. 105.
- 6.995. Waldemar Floriano de Souza, 21 annos, empregado no commercio, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 6.996. Antonio Martins, 50 annos, artista, rua S. João Baptista n. 95.
- 6.997. Victor Vasconcellos da Veiga Cabral, 31 annos, advogado, rua Honorina n. 40.
- 6.998. Octavio Salgado, 32 annos, operario, rua D. Marciana n. 157.
- 6.999. Dr. Domingos Alberto Niobey, 62 annos, medico, praia de Botafogo numero 298.
- 7.000. Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho, 38 annos, medico, praia das Saudades n. 239.
- 7.001. Hermogenes Francisco de Novaes, 33 annos, operario, rua da Passagem n. 153.
- 7.002. Homero Borges da Fonseca, 23 annos, empregado publico, rua M. Ferreira n. 54.
- 7.003. Julio Gonçalves, 28 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 276.
- 7.004. João Gomes Ribeiro, 33 annos, empregado publico, rua das Palmeiras n. 41.
- 7.005. Joaquim Theodoro da Rocha, 44 annos, empregado publico, rua Barão de Itambé n. 25.
- 7.006. Frederico Christiano de Oliveira, 37 annos, empregado publico, rua Barão de Itambé n. 25.
- 7.007. Oscar Vieira de Castro, 41 annos, negociante, rua S. Clemente n. 51.
- 7.008. Elgarl Maria de Lacerda, 31 annos, empregado publico, travessa do Silva n. 12.
- 7.009. Martinho José Saipato, 27 annos, operario, rua D. Marciana n. 131.
- 7.010. Francisco Fernandes Pereira, 56 annos, empregado no commercio, rua das Palmeiras n. 63.
- 7.011. Aristides Pereira Padrao, 25 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 157.
- 7.011. Martinho Leal Ferreira, 61 annos, proprietario, rua M. Ferreira n. 69.
- 7.012. Isaac Manoel da Silva, 27 annos, operario, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 7.014. Carlos Otto Schilling, 52 annos, commerciante, rua Marcechal Niemeyer n. 52.
- 7.015. Ary Meirelles Coelho, 33 annos, empregado no commercio, rua Fernandes Guimarães n. 62.
- 7.016. Jacintho Lima, 22 annos, operario, rua D. Anna, n. 12.
- 7.417. Lucas de Menezes, 27 annos, motorista, rua D. Anna n. 12.
- 7.018. Luiz Chaves Vianna, 23 annos, empregado no commercio, rua D. Anna n. 42.
- 7.019. Acacio Antunes Pereira, 41 annos, proprietario, rua S. Clemente numero 95.
- 7.020. Idalino Coaracy Beraba, 31 annos, empregado publico, travessa do Silva n. 12.
- 7.021. Arlindo Augusto Passos, 21 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 156.
- 7.022. Alberto de Deus Affonso, 21 annos, eserevante, rua Conde de Irajá numero 51.
- 7.023. José Gomes da Silva, 29 annos, operario, rua Bambina 89.
- 7.024. Amaro Luquin, 27 annos, empregado no commercio, rua Fernando Guimarães n. 60.
- 7.025. Altivo de Mattos Pamphiro, 22 annos, empregado no commercio, rua Dona Anna n. 12.
- 7.026. Oscar Gomes de Oliveira, 22 annos, dentista, travessa do Silva n. 8.
- 7.027. Ignacio José Verissimo, 21 annos, estudante, travessa do Silva n. 12.
- 7.28. Antonio Francisco de Campos, 33 annos, operario, praia do Pinto n. 92.
- 7.029. Vasco da Gama Pinto Leite, 48 annos, empregado municipal, rua Dr. Domingos Ferreira, n. 245.
- 7.030. Theodoro Xavier, 28 annos, operario, praia do Pinto n. 92.
- 7.031. Antonio Motta, 29 annos, operario, praia do Pinto n. 92.
- 7.032. Manoel Ignacio Vianna, 27 annos, operario, praia do Pinto n. 82.
- 7.033. Guilhermino Leite Nery, 28 annos, operario, praia do Pinto n. 92.
- 7.034. Antonio Vitalino da Cunha, 33 annos, operario, rua Dr. Domingos Ferreira n. 125.
- 7.035. Antonio Xavier do Nascimento, 28 annos, operario, rua Marquez de São Vicente n. 105.
- 7.036. Sebastião da Rocha, 23 annos, conductor, praia do Pinto n. 92.
- 7.037. Antonio Candido, 40 annos, motorneiro, rua Toneleros n. 6.
- 7.038. Joaquim Luiz de Vasconcellos, 25 annos, pescador, rua F. Magalhães n. 96.
- 7.039. Godofredo Belmircio Cabral, 50 annos, operario, rua Santa Clara n. 67.
- 7.040. Pedro de Oliveira Santos, 50 annos, proprietario, rua F. Magalhães numero 88.
- 7.041. Fortunato José dos Reis Junior, 29 annos, operario, travessa Miranda n. 44.
- 7.042. Gaspar Nogueira da Silva, 21 annos, operario, travessa Miranda n. 20.
- 7.043. Antonio José Pereira Junior, 33 annos, travessa Miranda n. 22.
- 7.044. Severo Leonardo, 44 annos, operario, travessa Miranda n. 22.
- 7.045. Benjamin Lourenço Costa, 21 annos, operario, travessa Miranda n. 22.

- 7.046. Manoel da Conceição, 22 annos, operário, rua F. Magalhães n. 96.
- 7.047. Lauro Lacerda Batalha, 22 annos, empregado no commercio, travessa Miranda n. 44.
- 7.048. João Vallim, 27 annos, guarda noturno, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 60.
- 7.049. Manoel José de Almeida, 63 annos, operário, rua F. Magalhães n. 96.
- 7.050. Alcides Lourenço Costa, 33 annos, empregado no commercio, travessa Miranda n. 22.
- 7.051. Romualdo Antonio de Oliveira, operário, travessa Miranda n. 20.
- 7.052. Carlos Del Valle, 22 annos, empregado no commercio, travessa Miranda n. 44.
- 7.053. Patricio Caminha, 42 annos, negociante, travessa Miranda n. 44.
- 7.054. Jayne José Dias Corrêa, 47 annos, empregado no commercio, rua Guimarães Caiçora n. 133.
- 7.055. Francisco José Calmon da Gama, 54 annos, funcionario publico, rua Nossa Senhora de Copacabana numero 889.
- 7.056. Francisco Alves Severo, 22 annos, carpinteiro, rua Santa Clara, n. 71.
- 7.057. Justo Rangel Mendes de Moraes, 34 annos, advogado, rua dos Teneleiros n. 228.
- 7.058. Oswaldo da Rocha Miranda, 26 annos, industrial, praia do Flamengo numero 380.
- 7.059. Trancollino Ferreira da Cruz, 44 annos, empregado publico, praia do Flamengo n. 123.
- 7.060. Fabio Paulo Bueno Brandão, 33 annos, funcionario publico, rua Corrêa Dutra n. 15.
- 7.061. Martinho Francisco da Silva Tatú, 27 annos, empregado no commercio, becco do Rio n. 33.
- 7.062. José do Aguiar Franco, 21 annos, pharmaceutico, becco do Rio n. 33.
- 7.063. Arthur Ferreira da Silva, 27 annos, empregado no commercio, becco do Rio n. 33.
- 7.064. Joaquim da Costa Montenegro, 22 annos, estudante, rua do Cattete numero 360.
- 7.065. Dagmar Vieira Lima, 32 annos, dentista, rua da Lapa n. 40.
- 7.066. Joaquim José da Silveira, 30 annos, empregado municipal, rua da Lapa n. 40.
- 7.067. Aristides Ribeiro, 28 annos, empregado municipal, rua da Lapa numero 40.
- 7.068. Carlos Freire Seidl, 25 annos, funcionario publico, rua D. Luiza numero 56.
- 7.069. Aristides Ferreira Sobrinho, 25 annos, operário, becco do Rio n. 27.
- 7.070. Salustiano José da Silva, 37 annos, empregado publico, becco do Rio n. 36.
- 7.071. Francisco Coutinho de Souza, 27 annos, empregado no commercio, rua Marquez de Abrantes n. 45.
- 7.072. Ary Koerner Gravato, 27 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 40.
- 7.073. Mario Augusto Vieira, 26 annos, operário, rua da Lapa n. 12.
- 7.074. Augusto da Silva, 27 annos, operário, rua Pedro Americo n. 301.
- 7.075. Satyrô França Bittencourt, 24 annos, estudante, rua do Cattete n. 141.
- 7.076. João Pacheco dos Santos, 28 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 201.
- 7.077. Mario Souto Mayor, 30 annos, negociante, rua da Lapa n. 13.
- 7.078. Barnabé de Faria Theberge, 29 annos, empregado publico, rua Corrêa Dutra n. 72.
- 7.079. Alvaro de Souza Figueiredo, 29 annos, operário, rua do Cattete n. 23.
- 7.080. Antonio de Souza Tavares, 22 annos, funcionario publico, rua da Lapa n. 40.
- 7.081. José Manoel Gonçalves da Silva, 35 annos, empregado no commercio, rua Barão de Guaratiba n. 139.
- 7.082. Luiz Gorrosi, 28 annos, operário, rua do Cattete n. 23.
- 7.083. João de Cerqueira Lima Netto, 26 annos, engenheiro, rua Santa Christina n. 48.
- 7.084. Oscar Alves Coelho da Silva, 26 annos, empregado no commercio, becco do Rio n. 33.
- 7.085. Alcebiades Alves, 26 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 23.
- 7.086. Guilherme Moreira de Brito Leal, 36 annos, proprietario, rua Barão de Guaratiba n. 138.
- 7.087. João Pedro de Carvalho Vieira, 40 annos, funcionario publico, praia do Flamengo n. 140.
- 7.088. Dr. Carlos Conrado de Niemeyer, 73 annos, funcionario publico, rua Almirante Tamandaré n. 36.
- 7.089. Armando Silva, 34 annos, funcionario publico, rua C. Monteiro n. 26.
- 7.090. Armando Block, 41 annos, funcionario publico, rua Corrêa Dutra n. 13.
- 7.091. Frederico Hermes, 26 annos, funcionario publico, praia do Flamengo n. 84.
- 7.092. Tancredo Gama, 28 annos, forum, praia do Flamengo n. 64.
- 7.093. Edgar Gomes da Silva, 29 annos, chauffeur, rua do Cattete n. 201.
- 7.094. Joaquim de Aguiar Costa Pinto, 43 annos, advogado, rua Paysandú n. 163.
- 7.095. Fernando Alves de Oliveira, 57 annos, empregado publico, rua da Lapa n. 40.
- 7.096. Luiz Pacheco Pereira, 58 annos, empregado publico, rua da Lapa n. 40.
- 7.097. José Corrêa Lourenço Barbosa, 25 annos, operário, rua da Lapa n. 40.
- 7.098. João de Souza Pereira, 26 annos, operário, rua da Lapa n. 40.
- 7.099. Seraphim Rosas, 47 annos, motorista, rua do Cattete n. 23.
- 7.100. João Brandão, 28 annos, artista, rua do Cattete n. 223.
- 7.101. Quirino de Sousa, 28 annos, empregado publico, praia do Flamengo n. 64.
- 7.102. Pedro Paulo Pereira, 31 annos, operário, rua Bento Lisboa n. 124.
- 7.103. João Farias Guimarães, 46 annos, operário, Becco do Rio n. 39.
- 7.104. Dr. Luiz Cesar de Andrade, 29 annos, medico, rua das Laranjeiras n. 259.
- 7.105. Dr. Rodrigo Victor de Lamare São Paulo, 28 annos, advogado, rua C. Monteiro n. 26.
- 7.106. João Lage Sayão, 25 annos, funcionario publico, rua do Cattete n. 23.
- 7.107. Jocelino Teixeira de Carvalho, 23 annos, funcionario publico, rua T. Bastos n. 21.
- 7.108. Izidio Avelino Gomes, 22 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 124.
- 7.109. José Tavares da Silva, 56 annos, pharmaceutico, rua do Paysandú n. 163.
- 7.110. Mario Salies Gauss, 22 annos, funcionario publico, rua do Cattete n. 23.
- 7.111. Seraphim Agostinho de Mello, 28 annos, empregado no commercio, Becco do Rio n. 35.
- 7.112. Antonio Joaquim Guimarães, 30 annos, operário, Becco do Rio n. 35.
- 7.113. Paulino Joaquim da Rocha, 56 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 23.
- 7.114. Raymundo Alves de Oliveira, 24 annos, empregado no commercio, rua das Laranjeiras u. 131.
- 7.115. João Iconcio Pinto da Silva, 21 annos, empregado no commercio, Becco do Rio n. 35.
- 7.116. Dr. Antonio Gitirana, 45 annos, funcionario publico, rua S. Corrêa n. 8.
- 7.117. Francisco Pereira Lessa, 48 annos, funcionario publico, rua do Cattete n. 31.
- 7.118. José Getrano, 25 annos, electricista, rua do Cattete n. 23.
- 7.119. Gastão Gonçalves Lima, 43 annos, empregado no commercio, Becco do Rio n. 35.
- 7.120. José Ribeiro França, 21 annos, chauffeur, rua do Cattete n. 21.
- 7.121. David João Nascimento, 34 annos, empregado no commercio, rua das Laranjeiras n. 323.
- 7.122. José Paiva da Fonseca, 65 annos, proprietario, rua 19 de Fevereiro n. 48.
- 7.123. Nelson Augusto do Abreu, 27 annos, motorista, Becco do Rio n. 27.
- 7.124. Mario de Araujo da Cunha, 21 annos, empregado no commercio, rua das Laranjeiras n. 34.
- 7.125. João da Silva Ferraz, 31 annos, empregado no commercio, Becco do Rio n. 35.
- 7.126. Dr. Octavio de Saboya Porto, 39 annos, medico, rua Paysandú n. 138.
- 7.127. Antonio Cardoso Guimarães, 46 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 21.
- 7.128. Armando Dias Maya, 32 annos, escrevente, rua C. de Sá n. 44.
- 7.129. Alfredo Gomes de Almeida, 45 annos, proprietario, rua Jardim Botânico n. 36.
- 7.130. João Guilherme Machado, 33 annos, funcionario publico, rua Real Grandeza n. 133.
- 7.131. Dr. Roberto Duquo Estrada, 39 annos, medico, praia das Saudades n. 230.
- 7.132. Raul do Nascimento Machado, 27 annos, empregado publico, praia das Saudades n. 230.
- 7.133. Alvaro Luiz dos Santos, 34 annos, empregado do commercio, rua Farani n. 10.
- 7.134. Romulo Carvalho Lavra, 23 annos, electricista, rua Muniz Barreto n. 23.
- 7.135. Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva, 54 annos, funcionario municipal, praia das Saudades n. 290.
- 7.136. Emilio Anselmo Karl, 36 annos, empregado publico, praia das Saudades n. 230.
- 7.137. Antonio de Oliveira Sampaio, operário, rua Conde de Irajá n. 48.
- 7.138. Jorge Duarte de Oliveira, 21 annos, estudante, travessa do Silva n. 12.
- 7.139. Barão de Werneck, 75 annos, proprietario, rua S. Clemente n. 175.
- 7.140. Manoel Lido de S. Chereu, 36 annos, operário, travessa do Silva n. 12.
- 7.141. Luiz Amaro, 22 annos, empregado no commercio, rua Pinheiro Guimarães n. 89.
- 7.142. Vicente Dias da Rocha, 28 annos, operário, travessa do Silva n. 13.

- 7.143. Waldemar da Costa Braga, empregado no commercio, rua São João Baptista n. 52.
- 7.144. Ernesto José da Costa, 25 annos, funcionario publico, rua Fernando Guimarães n. 60.
- 7.145. Manoel Muniz Telles de Menezes, funcionario publico, rua Fernandes Guimarães n. 62.
- 7.146. Guilherme Trindade Filho, 31 annos, funcionario publico, travessa Muniz Barreto n. 23.
- 7.147. Antonio Lima, 22 annos, manobreiro, rua Real Grandeza n. 2.
- 7.148. Manoel de Miranda, 25 annos, operario, rua Assumpção n. 31.
- 7.149. Dr. Mario Guimarães Barros Lins, 24 annos, medico, rua Tonceleiros n. 190.
- 7.150. José da Rocha Gomes, 31 annos, funcionario publico, travessa Honório n. 12.
- 7.151. João Francisco Elliot, 59 annos, funcionario publico, rua Conde de Irajá n. 57.
- 7.152. José Fernandes Pereira de Carvalho, funcionario publico, praia das Saudades n. 230.
- 7.153. Angelino Avoli, 26 annos, empregado no commercio, rua São João Baptista n. 33.
- 7.154. Marianno da Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua Dezenove de Fevereiro n. 41.
- 7.155. Francisco Alvaro da Cunha, 36 annos, operario, rua dos Voluntarios da Patria n. 34.
- 7.156. Arthur Assumpção, 29 annos, empregado no commercio, rua dos Voluntarios da Patria n. 276.
- 7.157. Manoel da Silva, 39 annos, empregado no commercio, rua Marciana n. 157.
- 7.158. Antonio Pereira da Costa Filho, 40 annos, funcionario publico, rua D. Anna n. 12.
- 7.159. Rodolpho Cardoso de Alencastro Guimarães, 23 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 4.
- 7.160. Dr. Paulino Barcellos, 30 annos, medico, rua da passagem n. 92.
- 7.161. Americo Ribeiro de Araujo, 21 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 4.
- 7.162. Dr. Henrique de Brito Belford Roxo, 40 annos, medico, rua Voluntarios da Patria n. 355.
- 7.163. Oscar Calmon de Almeida, 37 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 43.
- 7.164. João Manoel Moreira Mendes, 28 annos, operario, rua Fernandes Guimarães n. 62.
- 7.165. Faustino Francisco do Nascimento, 56 annos, empregado no Commercio, travessa do Silva n. 8.
- 7.166. Antonio Affonso Barroso, 54 annos, operario, travessa do Silva n. 10.
- 7.167. José Bragante, 33 annos, empregado no commercio, travessa do Silva n. 12.
- 7.168. Ignacio Domingues Rodrigues, 26 annos, empregado no commercio, travessa do Silva n. 8.
- 7.169. José Vargas de Andrade, 52 annos, proprietario, rua Barão de Itambé n. 27.
- 7.170. Annibal de Oliveira Brasil, 30 annos, empregado no commercio, rua da Passagem n. 153.
- 7.171. João Netto de Carvalho, 21 annos, operario, rua Faranni n. 4.
- 7.172. Origenes Teixeira Coelho, funcionario publico, rua da Passagem n. 151.

- 7.173. Alfredo Augusto de Almeida, 64 annos, empregado no commercio, rua Fernandes Guimarães n. 60.
- 7.174. Manoel Dantas Cavalcante Sobrinho, 41 annos, professor, travessa do Silva n. 23.
- 7.175. Bráulio de Castro Guidão, 31 annos, advogado, travessa do Silva n. 23.
- 7.176. Joaquim Duarte de Oliveira, 23 annos, empregado publico, praia das Saudades n. 230.
- 7.177. Manoel Pires Duarte, 32 annos, travessa do Silva n. 14.
- 7.178. Luiz Pinto Moreira, 41 annos, empregado publico, praia das Saudades n. 230.
- 7.179. Manoel da Fonseca Parada, 24 annos, operario, travessa do Silva n. 8.
- 7.180. Esteves Maximino Ramos, 45 annos, empregado publico, rua Fernandes Guimarães n. 60.
- 7.181. Franklin Rocha, 40 annos, guarda livros, rua D. Marciana n. 134.
- 7.182. Carolino Ernesto de Oliveira, 33 annos, operario, travessa Miranda n. 20.
- 7.183. Antonio Augusto de Carvalho, 32 annos, funcionario publico, travessa do Silva n. 12.
- 7.184. Alvaro Ribeiro Bastos, 41 annos, commerciante, travessa do Silva n. 12.
- 7.185. Roberto Hermann, 32 annos, empregado no commercio, rua Barão de Itambé n. 27.
- 7.186. João Maria da Conceição, 22 annos, forum, rua S. Clemente n. 54.
- 7.187. Ladislau Pereira dos Santos, 29 annos, operario, rua Conde de Irajá n. 43.
- 7.188. Satyro Pereira de Almeida, 21 annos, professor, rua Conde de Irajá n. 35.
- 7.189. Gumercindo Julio dos Santos, 23 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 134.
- 7.190. Antonio Tinoco, 45 annos, empregado no commercio, rua B. de Itambé n. 25.
- 7.191. Thomaz do Paço William, 53 annos, professor, rua D. Marciana n. 134.
- 7.192. Lydio Rummann Soares, 28 annos, empregado no commercio, rua D. Anna n. 12.
- 7.193. Edgard da Cruz Ferreira, 35 annos, funcionario publico, travessa Silva n. 14.
- 7.194. Belmiro Rangel dos Passos, 69 annos, funcionario publico, rua F. Guimarães n. 62.
- 7.195. João José Marques, 32 annos, negociante, rua D. Marciana n. 134.
- 7.196. Manoel Pinto de Carvalho, 44 annos, empregado no commercio, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 7.197. Octavio Nogueira de Azevedo, 26 annos, empregado no commercio, rua F. Guimarães n. 62.
- 7.198. Luiz Boaventura dos Santos, 36 annos, empregado publico, rua B. de Itambé n. 27.
- 7.199. Benvidio Alves Pereira, 49 annos, empregado publico, rua B. de Itambé n. 27.
- 7.200. Antonio Joaquim da Cunha Junior, 46 annos, empregado no commercio, rua da Palmeira n. 9.
- 7.201. José Raul de Moraes, 33 annos, advogado, rua F. Guimarães n. 60.
- 7.202. Leopoldo Xavier da Fonseca, 24 annos, motorista, rua Assumpção numero 110.
- 7.203. Ernesto Hymogeneo Dutra, 59 annos, despachante, rua Farani n. 43.
- 7.204. Paulo de Mendonça, 29 annos, funcionario publico, rua D. Anna n. 12.

- 7.205. João Avelino Guimarães de Almeida, 32 annos, negociante, travessa do Silva n. 23.
- 7.206. Armando de Oliveira, 47 annos, militar, rua B. de Itambé n. 25.
- 7.207. Nestor Pereira de Souza, 22 annos, empregado publico, rua Corrêa Dutra n. 72.

Rio, 5 de fevereiro de 1918.—O escrivão interino, Francisco Floro Leal Filho.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara Cível e presidente da primeira secção eleitoral do Sacramento.

Faz saber aos eleitores da referida secção eleitoral e a quem interessar possa que nos termos do art. 9º da lei n. 3.208, de 28 de dezembro de 1917, combinado com o art. 8º do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, foram por indicação de eleitores da referida secção escolhidos para mesarios, nas eleições de um de março proximo os eleitores Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro por 83 eleitores e o Dr. Manoel Alves da Silva Freire por 49 eleitores, sem que apparecesse reclamação alguma nas 48 horas assignadas em audiência de abertura dos officios, effectuada em 31 de janeiro proximo passado, e constante do protocollo respectivo. Ficam portanto scientes os referidos mesarios e demais interessados de que esta secção eleitoral funcionará no edificio da Escola Polytechnica, no largo de S. Francisco de Paula, e que os trabalhos eleitoraes terão começo ás 9 horas da manhã de 1 de março proximo. E para constar passei o presente para ser publicado no *Diário Official* aos 5 de fevereiro de 1918. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, escrevi.—Alfredo de Almeida Russel.—O escrivão interino, Francisco Floro Leal Filho.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto do Engenho Novo, etc.:

Faz publico que, de accordo com a lei, foram declarados mesarios da 1ª secção eleitoral do districto do Engenho Novo para servirem nas eleições de 1 de março proximo e nas que se realizarem durante o periodo da futura legislatura, os eleitores Josino Adalberto Coelho e Fernando Rillo Ferreira Junior, inditados, respectivamente, por 91 e 17 eleitores da mesma secção. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de fevereiro de 1918. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, servindo de secretario, o escrevi.—Edgard Costa.

Juízo da Quarta Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Agostinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Criminal, presidente da 2ª secção da Freguezia da Gavea etc.:

Faz saber aos que o presente virem que por parte dos eleitores da 2ª secção eleitoral da Gavea, que funcionará á rua Jardim Botânico numero cento e trinta e cinco, foram indicados para mesarios da secção, Virnito Leal de Marins por sessenta um eleitores e Eponimo Cartier Leal de Azevedo, por oitenta e seis eleitores, sem que tivesse havido dentro do prazo de quarenta e oito horas, reclamação

de especie alguma. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, manda passar o presente que será publicado pela imprensa, para os efeitos da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro o 4.º Protorio Criminal, aos cinco de fevereiro de mil novecentos e dezoito. Eu, Alvaro do Albuquerque, escrevente juramentado, escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.*

Primeira Procuradoria da Republica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Francisco de Andrade e Silva, 1.º procurador da Republica e presidente da 2.ª secção da Candelaria:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem que, não tendo havido reclamação alguma no prazo de 48 horas, assignado em audiencia especial de dous do corrente, sobre os mesarios indicados para a 2.ª secção eleitoral da Candelaria, na forma da lei, ficam designados mesarios para essa secção na proxima eleição de 1 de março, e nas demais que houver durante a proxima legislatura, os cidadãos Jayme Celestino Martins, indicado por 53 eleitores e Manoel de Freitas Garcez, indicado por 40 eleitores. Essa secção eleitoral funcionará no pavimento terceiro do edificio dos Correios, á rua Primeiro de Março. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de fevereiro de 1918. — Eu, Alcebiades do Carvalho, secretario designado, o escrevi. — *Francisco de Andrade e Silva.*

Quinta Promotoria Publica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, quinto promotor publico e presidente da 2.ª secção eleitoral do Districto da Tijuca, etc.:

Faz saber aos interessados que designou o dia 6 do mez de fevereiro proximo, ás 13 horas, para serem abertos os officios de designação de mesarios para a eleição a realizar-se no dia 1 de março proximo, no edificio da escola publica da rua Conde de Bomfim numero 563 e as seguintes que se realizarem durante a actual legislatura, affim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem, de accordo com o art. 9.º da lei vigente. A addicção se dará no *Forum*, 2.º andar, no gabinete do 5.º promotor. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1918. — *José Maximiano Gomes de Paiva.*

Primeira Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Herbert Moses, primeiro procurador dos Feitos da Fazenda Municipal o presidente da mesa eleitoral da 2.ª secção de Campo Grande.

Faz publico a quem interessar possa, que, na audiencia especial de hoje para apresentação de officios indicando mesarios para 2.ª secção eleitoral de Campo Grande foram apresentados tres officios, sendo dous assignados por 134 eleitores indicando o eleitor José Joaquim do Nascimento e um assignado por 124 eleitores indicando o eleitor Sebastião Teles de Menezes. Outrossim faz publico que

foi assignado o prazo de 48 horas para reclamações.

Estas indicações são para as eleições a se effectuarem em 1.º de março proximo nas que tiverem logar na actual legislatura. Eu, Oscar da Silva Guimarães, secretario da mesa, o escrevi. — *Herbert Moses.*

Segunda Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. José de Miranda Valverde, 2.º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal;

Faz publico a quem interessar possa, que, na audiencia especial de hoje para apresentação de officios indicando mesarios para a 3.ª secção da Gloria, foram apresentados dous officios, sendo um assignado por 115 eleitores indicando o eleitor Eduardo de Alvarenga Peixoto e outro assignado por 103 eleitores indicando o eleitor Arthur Cherubim Gonçalves da Silva para mesarios.

Outrossim faz publico que foi assignado o prazo de 48 horas para reclamações. Estas indicações são para as eleições a se realizarem em 1 de março proximo que tiverem logar na actual legislatura. Eu, Bassini Bacellar, secretario da mesa, escrevi. *José de Miranda Valverde.*

Terceira Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal

SERVIÇO ELEITORAL

O 3.º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal José de Sequeira Alvares Borgerth, presidente da 3.ª secção eleitoral de Inhauma:

Faz saber a quem possa interessar que na audiencia especial de hoje para apresentação de officios indicando mesarios para a 3.ª secção eleitoral de Inhauma, foram apresentados dous officios, sendo um assignado por 61 eleitores indicando o eleitor Paulino Augusto Vieira, outro assignado por 51 eleitores indicando o eleitor Curiacio de Azevedo, para mesarios nas eleições a se effectuarem em 1 de março proximo e nas que tiverem logar na actual legislatura. Outrossim, faz publico que, na mesma audiencia ficou assignado o prazo de 48 horas para reclamação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de fevereiro de 1918. — Eu, Alvaro Cunha, secretario, o escrevi. — *J. de S. Alvares Borgerth.*

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES DEPENDENTES DO MINISTERIO, EXCEPTO A BRIGADA POLICIAL E CORPO DE BOMBEIROS.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 8 de fevereiro corrente, serão recebidos nesta Directoria propostas, de accordo com este edital, para fornecimento, durante o anno de 1918, dos artigos constantes dos seguintes grupos, visto como foi annullada a concorrência respectiva realizada a 17 de dezembro findo.

Grupo 2.º

Material para photographia, preço de unidade constante da relação.

Grupo 3.º

Carvão em pedaços e moído, preço de kilo.

Grupo 4.º

Leite fresco e manteiga fresca, preço de unidade e kilo.

Grupo 7.º

Farinha de trigo e generos de padaria, preço de kilo.

Grupo 8.º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 12.º

Material cirurgico, preço de unidade, constante da relação.

Grupo 15.º

Fumo e artigos para fumantes, preço de unidade constante da relação.

Grupo 16.º

Capim, preço de kilo.

Grupo 17.º

Fazendas e conferções, preço de unidade constante da relação.

Grupo 18.º

Uniformes para o pessoal, preço de unidade constante da relação.

Grupo 19

Louças e porcelanhas, preço de unidade constante da relação.

Grupo 20

Objectos para electricidade, preço de unidade constante da relação.

Grupo 21

Couros e artigos de coureiro, preço de unidade constante da relação.

Grupo 23

Accessorios para automoveis, preço de unidade constante da relação.

Grupo 26

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres, preço de unidade constante da relação.

Grupo 29

Artigos de armario, preço de unidade constante da relação.

Grupo 31

Coleções e artigos de colchoaria, preço de unidade constante da relação.

As condições de recebimento de propostas são as mesmas que vigoraram no edital de 6 de dezembro findo, accrescidas, porém, da faculdade de poderem apresentar propostas os commerciantes que já o tenham feito na ultima concorrência, desde que compareçam nesta directoria e declarem que se inscrevem como novos proponentes, até a vespera da abertura das propostas.

A inscrição encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 7 de fevereiro corrente, não se recebendo proposta do candidato que até aquella hora o dia não tenha apresentado o documento comprovativo de ter feito a caução exigida no Thesouro Nacional.

As propostas serão recebidas o abortas deante dos concorrentes que se apresentarem ás 14 horas do dia 8 de fevereiro corrente.

O ministerio reserva-se o direito de recusar as propostas cujos preços excederem os minimos das que foram publicadas no *Diario Official* de 22 de dezembro de 1917 e 10 de janeiro de 1918.

Directoria da Contabilidade, em 4 de fevereiro de 1918. — O director geral, *Rodrigues Barbosa.*

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director interino, convido os Srs. professores a comparecerem, quinta-feira, 7 do corrente, ás 12 horas, para a sessão da Congregação, (2ª convocação) afim de tratar-se dos seguintes assumptos: I, Orcamento do Collegio para 1918; II, Contractos celebrados pela directoria; III, Ampliação do curso gymnasial e creação do bacharelado em letras; IV, Alterações do regimento interno.

Secretaria do Collegio Pedro II, 5 de fevereiro de 1918. — Octacilio A. Pereira, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que as inscrições para os exames de segunda época, acham-se abertas na secretaria desta escola, de 15 a 28 do corrente.

Só poderão inscrever-se nos exames de segunda época (art. 90 do regulamento):

a) os alumnos que não se apresentarem na primeira, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) os alumnos que tiverem sido reprovados em uma só materia;

c) os alumnos que tiverem faltado a exame de uma só materia, na primeira época.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de fevereiro de 1918. — Dr. Gama Rosa, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 9 de fevereiro de 1918, proceder-se-ha á vistoria sanitaria no predio n. 132 da rua do Nuncio ou José Mauricio, a qual se realizará ás 14 horas daquelle dia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de janeiro de 1918. — O secretario, Dr. A. Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os responsaveis pelos predios abaixo enumerados a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimentos das intimações ns. 65.737, 614, 615, que lhes foram expedidas pela 9ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei:

Rua Alice Figueiredo n. 90;

Rua Fernandes n. 91 (pelo art. 110);

Rua Fernandes n. 91 (pelo art. 111).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918. — O secretario, Dr. A. Zamith.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS**

O 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal de ordem do Sr. chefe de Policia, manda que nos dias 9, 10, 11 e 12 do corrente mez, das 7 horas da noite em diante se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botânico

Os bondes desta companhia deverão estacionar na rua Treze de Maio e, entrando pela chave existente, seguirão aos seus destinos pela rua Senador Dantas.

Companhia Carris Urbanos

Os bondes desta companhia, que se destinarem á Lapa, deverão fazer o trafego pela praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brasil, travessa do Senado, rua deste nome, avenida Gomes Freire, avenida Mem de Sá, e largo da Lapa; os que do largo da Lapa demandarem a Estrada de Ferro, largo de S. Francisco e Barcas, deverão fazer o trajecto pelas avenidas Mem de Sá e Gomes Freire e rua Visconde do Rio Branco, praça da Republica, de onde seguirão aos seus destinos; os que da praia Formosa se destinarem ao largo de São Francisco, farão a respectiva manobra na rua Camerino, esquina da de Marechal Floriano, de onde regressarão.

Dentro do limite estabelecido, da praça Quinze de Novembro á Uruguayana, nos dias 9, 10 e 11 e da praça da Republica á praça Quinze de Novembro no dia 12, fica expressamente prohibido o trafego de bondes e de qualquer vehiculo de carga, a partir das 7 horas da noite. Os vehiculos de praça ou os que aguardarem ordens de passageiros, deverão fazer ponto no largo da Lapa, praça da Republica (lado da Estrada de Ferro Central), defronte ao Archivo Nacional, travessa da Barreira, praça Quinze de Novembro, entre a rua Primeiro de Março e a travessa do Commercio e rua Leopoldina. Todos os vehiculos deverão transitar a passo, não podendo estacionar, conduzir pessoas fantasiadas ou não. Os vehiculos que da praça Tiradentes demandarem a da Republica, deverão subir pela rua Visconde do Rio Branco e os que da praça da Republica demandarem a de Tiradentes, deverão descer pela rua da Constituição, lado do Theatro S. Pedro de Alcantara. Pela frente do Centro Paulistano, só poderão passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua Visconde do Rio Branco e pela frente da Secretaria do Interior, os que tiverem de tomar a direcção do Theatro S. Pedro; pela rua do Espirito Santo, só poderão transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

E' expressamente prohibido fazer travessias na avenida Rio Branco, das 6 horas da tarde em diante, no limite comprehendido entre as ruas de S. Bento e Santa Luzia nos dias 9, 10 e 11, os vehiculos que tiverem de transitar pela avenida Rio Branco, só terão entrada pela avenida Beira Mar e praça Mauá, podendo a sahida ser feita por qualquer rua que fique á direita do seu conductor. No dia 12, das 7 horas da noite até terminar a passagem dos prestitos carnavalescos, fica prohibido o transito de todo e qualquer vehiculo na avenida Rio Branco, excepção feita nos cruzamentos existentes nas ruas de Santa Luzia, S. Bento e Conselheiro Saraiva, aquella para os que vierem da praça Quinze de Novembro para o largo da Lapa, e estas para os que da praça da Republica se dirijam para a rua Primeiro de Março.

Os conductores de vehiculos deverão trazer consigo os documentos respectivos, como determina o art. 22, do decreto n. 931, de 16 de setembro de 1913, e o art. 2º do regulamento policial, sob pena de serem recolhidos ao Deposito Publico os que forem encontrados nas citadas infracções.

Aquelles que transgredirem as disposições estabelecidas serão punidos de conformidade com o disposto no citado decreto n. 931. Outrossim, faço publico que, independente dos vehiculos, os

clubs e cordões carnavalescos deverão observar em seus itinerarios as designações de mão e contra-mão das ruas abaixo mencionadas, de modo a evitarem encontros e embaracos no respectivo trajecto: Assim, são consideradas subidas as ruas General Camara, Hospicio, Ouvidor, Assembléa, Visconde do Rio Branco, Gonçalves Dias, Andradas, Quilanda e Senador Euzebio, e descida: ruas de São Pedro, Alfandega, Rosario, Sete de Setembro, travessa de S. Francisco, Constituição, Espirito Santo, Ourives, Visconde de Haúna e Nuncio. As determinações deste edital deverão ser restritamente observadas sob pena de serem immediatamente cassadas as licenças dos infractores e impedido o transito de seus prestitos.

1ª delegacia auxiliar, 7 de fevereiro de 1918. — O 1º delegado auxiliar, Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho.

Brigada Policial do Districto Federal
INTENDENCIA

De ordem do Sr. general commandante e para conhecimento dos interessados, esta intendencia receberá até ás 12 horas do dia 27 do corrente, propostas para venda de tres automoveis Dietrich, força 24 H. P. de rodas de borracha macissa em bom estado, proprios para serem transformados em autos caminhões.

As propostas deverão ser endereçadas á Intendencia da Brigada Policial, á rua Evaristo da Veiga n. 78, em envelopes fechados, onde tambem os proponentes encontrarão todos os esclarecimentos necessarios.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 4 de fevereiro de 1918. — Tenente-coronel Leopoldo Belém Aloys Scherer.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares se faz publico que, tendo entrado em gozo de licença o Sr. Oscar Proenca, gerente do Imperial e Real Consulado da Austria-Hungria, assumiu a direcção dos negocios do referido consulado, durante a sua ausencia, o Sr. Anton Hetschek, addido á legação do mesmo paiz.

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — O director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Ministerio da Fazenda**Directoria do Patrimonio Nacional**

TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS NO PORTO DAS NEVES, EM S. GONÇALO

Por esta directoria se faz publico que o Sr. Antonio Rodrigues da Costa Junior requereu o aforamento dos accrescidos dos terrenos de marinhas sob n. 172 A, no Porto das Neves, em S. Gonçalo, no Estado do Rio.

São convidados, portanto, todos aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão, a apresentar as suas reclamações, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, nesta repartição, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 22 de janeiro de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Alfredo Loureiro & Comp., á rua General Camara n. 316, desta Capital, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem dos seus direitos, no processo instaurado pela collectoria de Rio Novo e que teve por base o auto n. 2 lavrado em 30 de julho de 1917, contra Emilio Hobbib, e em que foi aquella firma envolvida.

Recebedoria do Districto Federal, 5 de fevereiro de 1918. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros se faz sciente que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. 3 e 9º do regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e marítimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta inspectoría, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e a dos sinistros, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, commissões e despesas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 2 de janeiro de 1918. — Aristoteles Vergue Guimarães, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Pela leitura destes papeis se conclue que o 2º official aduaneiro Mario Sá, quando em serviço de fiscalização, no dia 2 do mez de janeiro findo, apprehendeu, entre os armazens ns. 17 e 18 do Caes do Porto, seis pares de sapatos, que pelo mesmo foram encontrados occultos sob as vestes de um individuo, vindo de bordo do vapor francez *Malte*.

Sciante do facto, determinou esta inspectoría que fosse instaurado o respectivo processo, sendo então lavrado o indispensavel auto de apprehensão e tomado o depoimento do apprehensor.

Não sendo conhecido o dono da mercadoria, foi no *Diário Official* de 3 do mesmo mez inserto um edital convidando-o a vir allegar o que entendesse a bem do seu direito, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Decorrido esse prazo sem que alguém attendesse ao convite feito, foi lavrado o respectivo termo de perempção, procedendo em seguida os funcionarios para esse fim designados á classificação e avaliação do mercadoria do que se trata.

A vista do exposto, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi effectuada em flagrante,

Julgo a mesma procedente. Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Mario Sá, deduzidos os 50% de que trata o art. 121 da lei n. 3.924, de 5 de ja-

neiro de 1913, revigorado pelo de n. 188 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se. Alfandega, 5 de fevereiro de 1918. — *Luiz Vossio Brigido*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — *J. de Barros Junior*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Verificase da leitura deste processo que, em 7 de janeiro findo, o 2º official aduaneiro Alfredo de Oliveira Freitas apprehendeu, entre os armazens ns. 17 e 18 do Caes do Porto, 24 pares de ligas e seis peças de renda, que um individuo levava sob as vestes, pretendendo passar pelo portão alli existente, em direcção á rua.

Lavrado o auto regulamentar, intimou-se em seguida, por edital de 15 dias, o dono da mercadoria a vir allegar o que julgasse a bem de seus interesses.

Esgotado esse prazo sem que se tivesse qualquer pessoa apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção de fl. 5, e depois designados dois escriptuarios, para proceder á necessaria classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu á revelia:

Considerando que, nos termos do art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente. Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Alfredo de Oliveira Freitas, deduzidos os 50 % indicados no art. 121 da lei n. 3.924, de 5 de janeiro de 1913, revigorado pelo art. 188 da vigente lei do orçamento.

Cumpra-se. Alfandega, 5 de fevereiro de 1918. — *Luiz Vossio Brigido*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — *J. de Barros Junior*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor sueco *Valparaíso*, entrado em 25 de janeiro de 1918.

Armazem n. 3 — Brasil: 14 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 8 ditas com diversos numeros, avariadas.

Brasil: 2 ditas ns. 4.337 e 4.381, repregadas e avariadas.

BNC: 1 fardo n. 87, repregado.

JG: 2 caixas ns. 32 e 42, idem.

Fontes — 2.069: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Vapor *Rio de Janeiro*, 22 de janeiro de 1918:

Armazem n. 4 — Buda: 63 saccos sem numero, rotos e avariados.

Cerdeira: 1 dito sem numero, idem idem.

Cardoza: 1 dito sem numero, idem idem.

Emiliano: — dito sem numero, idem idem.

Especial: 353 ditos sem numero, idem idem.

Frama: 102 ditos sem numero, idem idem.

Favorita: 3 ditos sem numero, idem idem.

Fall: 1 dito sem numero, idem idem.

Mendiz: 2 ditos sem numero, idem idem.

Martins: 2 ditos sem numero, idem idem.

Rio Branco: 112 ditos sem numero, idem idem.

Sulima: 644 ditos sem numero, idem idem.

Salgado: 1 dito sem numero, idem idem.

Mendiz: 6 ditos sem numero, idem idem.

Jeronymo: 6 ditos sem numero, idem idem.

Frama: 5 ditos sem numero, idem idem.

Valente: 3 ditos sem numero, idem idem.

Humberto: 2 ditos sem numero, idem idem.

Lameira: 7 ditos sem numero, idem idem.

Rio Branco: 388 ditos sem numero, idem idem.

Emiliano: 31 ditos sem numero, idem idem.

Salgado: 15 ditos, sem numero, idem idem.

Dourade: 8 ditos sem numero, idem idem.

Souza: 2 ditos sem numero, idem idem.

Bastos: 4 ditos sem numero, idem idem.

Dourade: 3 ditos sem numero, idem idem.

Buda: 15 ditos sem numero, idem idem.

Cardoso: 25 ditos sem numero, idem idem.

Fall: 37 ditos sem numero, idem idem.

Dias: 5 ditos sem numero, idem idem.

Cardosa: 25 ditos sem numero, idem idem.

Sublima: 47 ditos sem numero, idem idem.

Souza: 1 dito sem numero, idem idem.

Especial: 2 ditos sem numero, idem idem.

Henriques: 9 ditos sem numero, idem idem.

Pereira: 10 ditos sem numero, idem idem.

Villas: 9 ditos sem numero, idem idem.

Bastos: 3 ditos sem numero, idem idem.

Cerdeira: 4 ditos sem numero, idem idem.

Gaspar: 1 dito sem numero, idem idem.

Martins: 8 ditos sem numero, idem idem.

Vapor *S. Paulo*, entrado em 29 de janeiro de 1918:

Armazem n. 5 — AM—DS: 157 bar-

pis sem numero, idem idem.

DC: 1 dito sem numero, idem idem.

Vapor *Itatinga*, entrado em 29 de janeiro de 1918:

Armazem n. 5—ARUC—GG: 1 engradado n. 3, avariado.

Vapor *Bougainville*, entrado em 23 de janeiro 1918:

Armazem n. 6—ARC: 1 caixa n. 4, reprogada e avariada.

ACF&I: 1 dita n. 48, idem idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 27, idem idem.

CMB: 1 dita n. 43, idem idem.

CCC: 3 ditas ns. 1, 2 e 4, idem idem.

NG: 1 dita n. 4.892, idem idem.

SSC: 1 dita n. 4, idem idem.

SFC: 85 ditas sem numero, avariadas.

MFF: 4 ditas idem, idem.

ACFI: 23 ditas idem, idem.

GZC: 9 ditas idem, idem.

VMC: 13 ditas idem, idem.

MRES: 9 ditas idem, idem.

DC: 2 ditas idem, idem.

TM: 5 ditas idem, idem.

AWV: 1 dita n. 410, repregada e avariada.

AC&C: 1 dita n. 8, idem idem.

CMB: 1 dita n. 5, idem idem.

Amorim Pinto: 444, idem idem.

AC&C: 1 dita n. 40, idem idem.

AVC: 1 dita n. 463, avariada.

AC&C: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

ACFI: 1 dita n. 5, idem idem.

ACC: 1 dita sem numero, idem idem.

IPA: 1 dita n. 458, idem idem.

CMFI: 1 dita n. 42, idem idem.

CEFB: 1 dita n. 434, idem idem.

CMB: 1 caixa n. 44, repregada e avariada.

CC: 1 dita n. 2, idem idem.

CM: 1 dita n. 42, idem idem.

FFB: 1 dita n. 78, idem idem.

F&C: 1 dita n. 4.531, idem idem.

FFB: 1 dita n. 1.057 e 1.064, idem idem.

FFB&C: 3 ditas ns. 402, 409 e 94, idem idem.

G&C: 1 dita n. 4, idem idem.

GG&C: 1 dita n. 1, idem idem.

JBC: 1 dita n. 43, idem idem.

MVC: 1 dita n. 42, idem idem.

Campos—NG: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

NE: 1 dita n. 1, idem idem.

V—3—159—C: 1 dita n. 4, idem idem.

CC: 1 dita n. 6, idem idem.

PME: 1 dita n. 116, idem idem.

RC: 1 dita n. 4.591, idem idem.

Rainho: 1 dita n. 7, idem idem.

RA—C: 1 dita n. 23, idem idem.

SC&C: 1 dita n. 5, idem idem.

SF&C: 1 dita n. 3, idem idem.

SS&C: 1 dita n. 11, idem idem.

TBC: 1 dita n. 391, idem idem.

VRC: 4 ditas n. 1, idem idem.

VMC: 1 dita n. 49, idem idem.

VTC: 6 quintos, vasando.

Dias Almeida & Comp.: 2 ditos, idem.

Mouro & Comp.: 1 dito, idem.

TFC: 1 dito, vasio.

Idem: 2 ditos, vasando.

Almeida Chaves & Comp.: 1 quinto sem numero, vasio.

DAC: 1 dito sem numero, vasando.

C—M—C: 1 dito sem numero, idem.

Idem: 1 decimo sem numero, idem.

Figueiredo Mariño & Comp.: 1 quinto sem numero, idem.

Alberto Amarante & Comp.: 1 dito sem numero, idem.

AAC: 1 dito sem numero, idem.

Ca semiro Pinto & Comp.: 1 dito sem numero, idem.

JSP: 2 decimos sem numero, idem.

Pereira Silva & Comp.: 5 quintos sem numero, idem.

Idem: 1 decimo sem numero, idem.

Almeida Chaves & Comp.: 1 quinto sem numero, idem.

JAC: 2 ditos sem numero, idem.

CRC: 1 dito sem numero, vasio.

Idem: 4 ditos sem numero, vasando.

Marques Silva & Comp.: 1 dito sem numero, idem.

JVC: 1 encapado sem numero, idem.

CTC: 4 decimos sem numero, idem.

Idem: 3 quintos sem numero, idem.

Idem: 1 dito sem numero, vasio.

ASC: 17 ditos sem numero, vasando.

BAC: 1 decimo sem numero, idem.

Nobrega Santos & Comp.: 1 quinto sem numero, vasio.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Idem: 1 dito sem numero, vasando.

Coelho Duarte & Comp.: 1 dito sem numero, idem.

Camillo Mourão & Comp.: 1 dito sem numero, idem.

CRC&C: 2 ditos sem numero, idem.

SO: 3 ditos sem numero, idem.

Vapor *Franc-Liger*, entrado em janeiro de 1918:

Armazem n. 7—OLSC: 2 quintos sem numero, vasios.

Thomé & Comp.: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, vasando.

AAC: 2 ditos idem, idem.

Marques Fonseca: 1 dito idem, vasio.

Mourão & Comp.: 1 dito idem, idem.

TBC: 2 barris idem, vasando e repregados.

Mourão & Comp.: 5 quintos idem, vasando.

Torres: 1 dito idem, idem.

OLSC: 1 dito idem, idem.

Riba Cruz: 2 ditos idem, idem.

TBC: 1 barril idem, vasio.

CRC: 1 quinto idem, vasando.

JFC: 1 dito idem, idem.

M. Velloso & Comp.: 3 ditos idem, idem.

Lage Carneiro & Comp.: 1 dito idem, idem.

Idem: 2 decimos idem, idem.

Pista & Comp.: 2 quintos idem, idem.

MFC: 1 decimo idem, idem.

PGC: 1 quinto idem, idem.

Alberto Amarante & Comp.: 1 dito idem, idem.

CMB: 1 dito idem, idem.

Texeira Borges & Comp.: 3 ditos idem, idem.

GZC: 1 dita idem, idem.

PS: 2 ditos idem, idem.

C&F: 1 caixa idem, repregada e avariada.

CT&C: 1 dita idem, repregada.

FI: 1 dita idem, idem.

JFC: 1 dita idem, idem.

LDYD: 2 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita, idem idem.

ES&C: 1 dita, idem idem.

Thomé & Comp.: 2 ditos, idem idem.

Idem: 2 ditos, idem idem.

VMC: 1 dita, idem idem.

Vapor suco *Siga*, entrado em 29 de janeiro de 1918:

Armazem n. 16—ARC—C: 1 caixa n. 5.066, repregada e avariada.

APF: 1 dita n. 17, idem idem.

Bazar America: 1 dita, idem idem.

CCC: 2 ditas ns. 489 e 484, idem idem.

CC: 1 dita n. 32, idem idem.

CCC: 4 ditas sem diversos numeros, idem idem.

Casa Pratt: 2 ditas ns. 1.090 e 1.097, idem idem.

CS: 1 encapado, idem idem.

AME: 1 dito n. 643, idem idem.

LA—311: 3 caixas ns. 5, 6 e 7, idem idem.

Luiz F. Braba: 1 dita n. B 7.559, idem idem.

MVC: 1 barrica, idem idem.

M. Costa: 1 caixa, idem idem.

SO: 1 dita n. 963, idem idem.

IN: 1 dita n. 2, idem idem.

A—P—C: 1 dita n. 5, idem idem.

RG: 1 dita n. 999, idem idem.

R: 1 barrica n. 3.483, idem idem.

C—ST—C: 1 caixa n. 1, idem idem.

ARG: 2 ditas ns. 5.068 e 5.371, idem idem.

CLAY: 2 barricas ns. 32 e 19, idem idem.

CCC: 1 caixa n. 100, idem idem.

CF—C: 2 ditas ns. 359 e 361, idem idem.

EFCC: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.

ECC: 1 dita n. 6, idem idem.

FRMC: 1 barrica n. 152, idem idem.

JR: 1 caixa n. 7, idem idem.

LGCO—263: 1 barril n. 1, idem idem.

MBCO: 1 caixa n. 6, idem idem.

W—E—S—5—P—C: 1 dita n. 1.486, idem idem.

RVC: 5 barricas de diversos numeros, idem idem.

TR: 1 caixa n. 1.740, idem idem.

United States Export: 1 dita sem numero, idem idem.

VRC: 1 dita n. 22, idem idem.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 23, avariado.

VSREC: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

FD: 45 barris sem numero, vasando.

AA—MBC: 11 caixas ns. 562/72, avariadas.

Idem: 1 dita n. 23, idem.

Vapor nacional *Atard*, entrado em 24 de janeiro de 1918:

Armazem n. 17—VPG: 2 barris sem numero, vasando.

VSB: 1 dita idem, idem.

A.R.S. Guerra: 1 caixa n. 40, repregada.

AI—116: 1 bobina sem numero, avariada.

Idem: 10 ditas idem, idem.

A—C—J: 1 caixa n. 42, repregada.

GP: 3 amarrados de caixas de diversos numeros, idem.

Idem: 1 dito n. 2, idem.

Idem: 4 ditos ns. 11, 49, 4 e 3, avariados.

RDK: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 3, repregadas.

LIC: 2 ditas ns. 93.401 e 96.402, idem.

MAC&C: 1 engradado n. 23, avariado.

4.233: 3 barricas idem, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

V. S. Pauper Good: 1 fardo, idem avariado.

AF: 10 barris idem, vasando.

BMC: 5 ditos idem, idem.

FRMC: 10 caixas idem, idem.

FHCO: 3 ditas idem, idem.

Idem: 5 barris idem, idem.

BA—H—M: 15 caixas idem, idem.

VC: 2 barris idem, idem.

Vapor inglez *Vauban*, entrado em 29 de janeiro de 1918:

Armazem n. 18—F. Garcia: 1 amarrado de caixas n. 732 repregado.

Idem: 1 caixa sem numero, idem.

Idem: 4 ditas, diversos numeros, idem.

Idem: 2 ditas ns. 86 e 93, repregadas.

CCC: 10 ditas, diversos numeros repregadas e avariadas.

Vapor japonês *Scottie Maru*, entrado em 28 de janeiro de 1918:

Armazem n. 18—NBR: tres caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

G—151—U: 1 dita n. 1.839, repregada.

NBR: 3 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

MC: 17 encapados, diversos numeros repregados.

M: 1 caixa n. 1.768, repregada.

NBR: 28 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Cunha Pinho & Comp.: 2 ditos, idem.

MC: 63 encapados sem numero, repregados.

GH: duas caixas ns. 2.029 e 394, repregadas e avariadas.

MC: 53 encapados sem numero, repregados.

A-F: 2 caixas ns., 108 e 101, repregadas.

ES-M: 41 encapados sem numero, idem.

F: 29 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

GH: 2 ditas ns. 403 e 422, repregadas.

RV: 1 caixa n. 116, repregada.

S: 1 dita n. 1, idem.

N-B-K: 30 ditas com diversos numeros, idem.

Idem—1.966: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 2.016, idem.

Idem—1.997: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.211, idem idem.

Idem: 1 dita n. 21.811, avariada.

CT—1.708—OC: 1 dita n. 1, idem.

GH: 1 dita n. 423, idem.

Idem—O/218: 1 dita n. 398, idem.

Idem: 1 dita n. 3.039, idem.

Idem: 1 dita n. 2.028, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.026, repregada.

Idem—O/187: 1 dita n. 142, repregada e avariada.

M&C: 10 fardos sem numero, avariados.

Idem: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 13 fardos sem numero, idem idem.

N-B-R: 4 caixas com diversos numeros, repregadas.

F: 10 ditas com diversos numeros, idem.

Idem: 6 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas com diversos numeros, repregadas.

Idem: 1 dita n. 6.200, repregada e avariada.

Idem: 15 ditas com diversos numeros, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 9.351 e 9.474, repregadas e avariadas.

GH: 1 dita n. 405, idem idem.

AF—O/229: 1 dita n. 15, repregada.

E—M—S: 1 fardo n. 663, avariado.

F: 38 caixas com diversos numeros, repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 8

Brasil, Estado de S. Paulo — Inauguração de um poste automatico A. G. A., na Ponta das Cannas

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente do Navegação, avisa-se aos navegantes que será inaugurado, na noite de amanhã, 6 do mez corrente, na Ponta das Cannas, a entrada E do canal de S. Sebastião, um aparelho automatico de luz A. G. A., montado sobre armação de ferro com 5 metros de altura focal acima do solo e 8 metros sobre o nível da

mar, tendo os seguintes caracteristicos:

Relampago de luz branca com 0,3 de duração, seguido de 2,7 de occultação, devendo ter o alcance de 10 milhas com tempo claro.

As suas coordenadas approximadas são as seguintes:

Lat. = 23° 43' 10" S.

Long. = 45° 48' 30" W. Gwr.

Directoria de Pharóes, Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — *Jorge Martiniano de Castro e Abreu*, capitão de fragata, director.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente do Navegação, convidam-se operarios relojoeiros que tenham pratica de limpar e reparar chronometros e que possam provar essa pratica com documentos, para concorrer a um logar existente nesta superintendencia.

A concorrência está aberta até o dia 12 do mez corrente, ás 2 horas e 30 minutos p., havendo condução no Arsenal de Marinha diariamente, á 1 hora e 2 horas da tarde, para a Ilha Fiscal, onde serão dadas informações.

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — *Henrique Sadock de Sá*, capitão de mar e guerra, director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se ás senhoras costureiras que renovaram as suas matriculas no corrente anno que nos dias 6, 7 e 8 do corrente mez serão entregues as mesmas ás respectivas interessadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, precisa-se de preços para os artigos abaixo declarados no dia 8 de fevereiro do corrente mez, ás 13 horas:

Tinta liquida amarella chaminé, kilo.

Tinta liquida amarella, kilo.

Tinta liquida azul, kilo.

Tinta liquida cinzenta, kilo.

Tinta liquida cinzenta de guerra, kilo.

Tinta liquida oxydo de ferro, kilo.

Tinta liquida preta, kilo.

Tinta liquida verde esmeralda, kilo.

Tinta liquida encarnada, kilo.

Tinta liquida verde, kilo.

Tinta liquida verde torpedeiro, kilo.

Tinta liquida branca, kilo.

Nota — Os preços são para entrega immediata da quantidade que precisar a repartição, devendo os proponentes declarar o fabricante.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, precisa-se de preços para os artigos abaixo declarados no dia 13 de fevereiro do corrente mez, ás 13 horas:

Tinta liquida amarella chaminé, kilo.

Tinta liquida amarella, kilo.

Tinta liquida azul, kilo.

Tinta liquida cinzenta, kilo.

Tinta liquida cinzenta de guerra, kilo.

Tinta liquida oxydo de ferro, kilo.

Tinta liquida preta, kilo.

Tinta liquida verde esmeralda, kilo.

Tinta liquida encarnada, kilo.

Tinta liquida verde, kilo.

Tinta liquida verde torpedeiro, kilo.

Tinta liquida branca, kilo.

Tinta envenenada de primeira mão, kilo.

Tinta envenenada de segunda mão, kilo.

Nota — Os preços são para entrega CIF — Rio de Janeiro, devendo os proponentes declarar o fabricante.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 8 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

64 caixas de guerra;

165 cornetas Guarany;

8 instrumentaes para caçadores;

3 instrumentaes para regimentos;

30 colres;

34 bandeiras de seda completas;

13 estandartes de seda completos;

300 bandeiras nacionaes, de fillete, de cinco pannos.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 6 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0m,33 x 0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello, (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de suscitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, do 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

e) que fielmente cumprir o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

4.ª Ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os tipos de caixas de guerra e de cornetas Guarany, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

O instrumental para caçadores consta de um flautim de ebano Boehm, em reb.; uma requinta de ebano em sib., 14 chaves e quatro aneis; quatro clarinettes de ebano, em sib., com 14 chaves e quatro aneis; tres pistões em sib., com voltas de lá; um bugle contralto, em sib. e lá; tres saxhorns altos em fá e sib.; tres trombones 1/2 vara camp. Müller, em dó e si; um saxhorne barytono em dó e sib.; um saxhorne bombardino, com quatro pistões em dó e sib.; dous helicões contrabaixo em fá e sib.; um helicon contrabaixo em dó e sib.; um bombo de aluminio a tarrachas; uma caixa clare de aluminio a tarrachas; uma caixa surda de aluminio a tarrachas e um par de pratos turecos, 14 pollegadas e 21 estantes de ferro, portateis, com sacco.

O instrumental para regimentos consta das mesmas peças do de caçadores e mais quatro clarinettes de ebano em sib., com 14 chaves e quatro aneis; um saxophone alto em sib., descendo a sib.; um piston em sib., com voltas de lá; um bugle contralto, em sib., e lá; um saxhorne barytono em dó e sib.; um saxhorne bombardino com quatro pistões em dó e sib.; um helicon contrabaixo em dó e sib., e 10 estantes de ferro portateis com sacco. Todos os instrumentos devem ser completos, com estante o boecal; os clarinettes, requintas, flautins e pistões, em estojos e as caixas o bombos, com falabartes, baquetas e mactees.

Os cofres serão á prova de fogo e com todas as condições de resistencia e segurança e o material empregado de primeira qualidade. O corpo exterior deve ser de uma só chapa envergada sobre os cantos, ligados o fundo e a tampa solidamente. As paredes duplas serão recheiadas com material especial de qualidade comprovada de absoluto isolamento. A porta será reforçada e a fechadura defendida por uma chapa de aço. Obedeceirão ás seguintes dimensões: externa, altura, entre 0m,70 e 0m,75; largura, entre 0m,55 e 0m,60; fundo, entre 0m,41 e 0m,50; interna: altura, entre 0m,55 e 0m,58; largura, entre 0m,36 e 0m,40, e fundo, entre 0m,32 e 0m,35. Peso, entre 260 e 300 kilos. A peanha será de madeira do lei. A altura total será entre 1m,45 e 1m,60.

Os cofres terão segredo e a fechadura

deverá ter tres chaves, numeradas, e de fechos diferentes.

6.ª O prazo maximo para entrega será de 90 dias, a contar da data da approvação do respectivo contracto.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do solicitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido; e, finalmente, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão accetios, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 6.

Intendencia da Guerra, 1 de fevereiro de 1918. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario interino do conselho de compras.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

DIRECTORIA GERAL

EDITAL DE VENDA EM CONCURRÊNCIA

De ordem do Sr. coronel director geral, presidente do conselho administrativo, faço publico que, no dia 12 de fevereiro, ás 12 horas, recebem-se propostas para a venda de duas caldeiras de 50 H. P. e tres machinas a vapor, na secretaria desta fabrica.

Características

Duas caldeiras, systema Alban, de 80 centimetros quadrados de superficie do aquecimento, de 50 H. P., cada uma, com accessorios completos.

Tres machinas a vapor

1.ª, de 50 a 150 H. P.

Millimetros
Diametro do cylindro 375
Curso do embolo 755

Rotações

Rotações por minuto 80

2ª, de 20 a 60 H. P.;

Millimetros

Diametro do cylindro 225
Curso do embolo 295

Rotações

Rotações por minuto 250

3ª, de 22 a 50 H. P.

Millimetros

Diametro do cylindro 245
Curso do embolo 265

Rotações

Rotações por minuto 350

Tanto as caldeiras como as machinas estão em perfeito estado de conservação, podendo ser vistas em pleno funcionamento pelos pretendentes. Como uma medida de ordem, porém, só ás terças, quintas e sabbados os pretendentes poderão vel-as funcionando, assim mesmo communicando á directoria da fabrica na vespera da visita. Realizar-se-ha no dia 15, ás 12 horas, a abertura das propostas, sendo preferida a mais conveniente, reservando-se a fabrica o direito de annullar a concorrência, caso não atinja a maior proposta uma importancia razoavel. Os proponentes deverão depositar na Contabilidade da Guerra 5 % sobre a importancia da proposta feita; não será aberta a proposta de quem não satisfizer esta exigencia.

Realengo, 28 de janeiro de 1918. — *Pericles Ferraz*, 1º tenente secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias por que foram responsabilizados os seguintes ex-funcionarios: D. Maria Alvarenga de Faria, ex-agente de Santo Amaro, responsabilizada pelas portarias ns. 1.405, de 1919 e 738, do maio de 1910, respectivamente pelas importancias de 21\$100 e 51\$209, total 72\$300 (setenta e dous mil e seiscentos réis); João Cancio Senna Pires, ex-agente de S. Fidelis, responsabilizado pela portaria de 28 de outubro de 1909, 60\$ e pela de n. 477, de março de 1910, 51\$900, total 111\$900 (cento e onze mil e novecentos réis); Adolpho Martins dos Reis, ex-praticante de 2ª classe, multado pela de n. 76), de julho de 1909, 5\$ e responsabilizado pela de numero 973/1, de agosto de 1909, 9\$340, pela de n. 1.173, de outubro de 1909, 9\$340, pela de n. 343, de março de 1910, frs. 35.00 e 832, de junho de 1910, frs. 50.00, total 21\$080, (vinte e quatro mil e oitenta réis) e mais oitenta e cinco francos; Emilio José Veniat, ex-agente do Engenho de Dentro, responsabilizado pela de n. 487, de março de 1910, 10\$700 (dez mil e setecentos réis); Thomaz Ribeiro, ex-estafeta, responsabilizado pela de n. 561/1, de 13 de abril de 1910, frs. 80.00 (cincoenta francos) o Manoel Pereira Rebello Braga, ex-amaneuense, responsabilizado pelo de n. 108/1, de agosto de 1910, frs. 7.50 (seto francos e cincoenta centimos).

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 8 de janeiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimada pelo presente a agente do Correio da rua Frei Caneca, Maria Augusta Bittencourt, no periodo de 1 de junho de 1904 a 31 de agosto de 1916, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem dos seus direitos, com relação ao alcance de 31:231\$386, verificado no processo de tomada de suas contas, sob pena de revelia, na conformidade do disposto no art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Sub-directoria de Contabilidade, 1ª secção, 2ª turma. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer à 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados os seguintes ex-funcionarios: Manoel Floriano Cardoso, ex-carreiro rural de Campo Grande, multado pela portaria n. 2, de novembro de 1910, do agente de Campo Grande, 30\$ (trinta mil réis); Ary de Miranda Azevedo, ex-praticante de 2ª classe, multado pela de n. 1, de março de 1911, 5\$ (cinco mil réis); e Nestor Rosa Martins, responsabilizado pelas de ns. 440|2, de 3 de junho de 1911, do sub-director do Expediente; 841|2, do Sr. director geral, de 26 de dezembro de 1911, e 984|2, de agosto de 1912, respectivamente, pelas importancias de 10\$, \$350 e 15\$, total 25\$350 (vinte e cinco mil e trescentos e cinquenta réis).

1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 12 de janeiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE DOIS CARROS DA SÉRIE BS PARA DM, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do mez de fevereiro vindouro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para transformação de dois carros da série BS para DM

Leitos superiores:

32 pivots com os respectivos encaixes e completos, sendo 16 direitos e 16 esquerdos (Berth Hinges).

32 correntes com molas e polias completas, sendo 16 direitos e 16 esquerdos (Berth Chain, Spring and Pulley), fig. 23, 24 e 25 da Phot.

25 cabos de segurança, com respectivas ferragens completas (Berth Safety Rope), fig. 26 da Phot.

16 supportes com cabidos nos mesmos para as varelas das cortinas (Berth Curtain Rod Bracket).

16 ferrolhos para os leitos com as respectivas maanetas e completos (Berth Latch), fig. 56 da Phot.

16 ferrolhos completos, para as divisões moveis (Head and Bolt Lock), fig. 54 da Phot.

140 ganchos para cortinas (Berth Curtain Hook).

200 grupos de molas espiraes para os leitos superiores, sendo cada grupo composto de cinco molas rebiladas em uma tira de aço de muito pouca espessura, com o comprimento de 24" (Sleeping Car Buth Springs for Upper Berth).

Leitos inferiores convertiveis em assentos:

48 Almofadas cobertas de pelle com molas completas de 0m,940x0m,460x0m,150 (Seat Cushion), fig. 29 de Phot.

16 almofadas cobertas de pelle com molas completas de 0m,735x0m,460x0m,150.

21 almofadas cobertas de pelle para repousar a cabeça de 0m,885x0m,240x0m,110 (Head Rest), fig. 32 de Phot.

8 almofadas moveis, cobertas de pelle, para repousar a cabeça, de 0m,680x0m,240x0m,110.

64 pivots completos para almofadas moveis de repousar cabeça, sendo 32 direitos e 32 esquerdos (Head Rest Pivots and Plate).

36 encaixes para as barras que supportam as almofadas, quando convertidas em leito (Seat Rail Bracket or Socket).

20 metros quadrados de pelle igual á dos assentos, para revestimento das partes lateraes e braços.

2.000 tachas de ferro com cabeça de latão ou bronze com algum ornamento.

40 metros de cadarço da mesma pelle dos assentos para rematar os revestimentos dos braços de assento (Leather Band).

36 placas com numeros para os leitos, sendo duas placas com numeros diferentes, desde 1 até até 16.

20 ventiladores com laminas de vidro de 29", comprimento por 11 1/4" altura (Patent Louvre Ventilator) de Stone.

8 ventiladores com laminas de vidro de 20"x11 1/4".

24 laminas de vidro sobressalentes, para os ventiladores acima.

16 stores, dimensões de tela, 1m,100, comprimento, por 1m,135, largura.

24 stores, dimensões de tela, 1m,100, comprimento, por 0m,760, largura.

8 stores, dimensões de tela, 1m,100, comprimento, por 0m,535, largura.

28 stores, dimensões de tela, 1m,100, comprimento, por 0m,350, largura.

4 sophás cobertos de pelle igual á dos assentos com 1m,820, comprimento, por 0m,730, largura, sem braços e com os encostos separados.

2 sophás cobertos de pelle igual á dos assentos de 2m,00x0m,730 sem braços.

2 sophás cobertos de pelle igual á dos assentos com 1m,250x0m,730 com braço só no lado direito.

4 lavatorios de metal duplo com espelho de 1m,50x0m,80 completos (typo Pulman).

4 lavatorios de metal para lavar os dentes (typo Pulman).

4 espelhos chanfrados de 1m,00x0m,50.

40 dobradiças de bronze (fig. do album 63).

24 dobradiças de bronze (fig. do album 20).

12 fechaduras lavradas de bronze (fig. do album 58).

4 cadeiras moveis para o salão de fumar.

Finissimos accessorios para mesa de toilette das senhoras (typo Pulman).

Finissimos accessorios para fumaries (typo Pulman).

4 vasos patent para latrinas (typo moderno carro de luxo).

2 linoleos para assoalho de 18m,10x2m,64.

12 escarradeiras metallicas.

60 metros de tapete passador de 9,50 de largura.

2 aparelhos completos para funcionamento de agua e ar comprimido, typo carro de luxo.

40 cabides finos de bronze.

Nota — Os 40 metros de cadarço de pelle para rematar os revestimentos dos braços podem ser em pedaços nunca inferiores a 1m,25. Os linoleos para assoalho de 18m,10x2m,64 (dois) poderão ser substituidos por seis de 6m,20x2m,64 caso não existam com aquillas dimensões.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda para a totalidade de cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, com direitos por conta da estrada, na hypothese de virem directamente de mercado estrangeiro, e na Intendencia na hypothese de não virem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas, entre direitos corram por conta da estrada, se adicionará a importancia relativa a esses direitos.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em qualquer moeda, nas condições já estabelecidas, para as quantidades que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARALLELIPEDEOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta estrada, na estação

Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 parallelepipedos para calçamentos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o parallelepipedo entregue na Intendencia, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a cento e sessenta réis (160 réis).

A entrega será feita dentro de tres mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de janeiro de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que fica novamente transferida para as 12 horas do dia 18 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 19 do corrente mez, para o dia 28 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA LOCOMOTIVAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da Directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 15 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, por edital de 29 de dezembro ultimo, para o dia 25 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de janeiro de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS E VAGÕES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 19 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 31 do corrente mez, por edital de 17 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de janeiro de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 200.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA E 220.000 DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. n. 54 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as oito propostas apresentadas na concorrência publica aqui realizada hontem, abertas e lidas hoje, em presença dos interessados, para o fornecimento acima declarado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de fevereiro de 1918. — *Araripe*, intendente.

PROPOSTAS

Alberto Cambraia de Abreu, representado por seu procurador bastante José Antonio Fortes, agricultor residente no municipio de Oliveira, Estado de Minas Geraes, juntando um recibo de caução de cinco cofres de réis na thesouraria desta estrada, vem por meio desta e de accordo com o edital desta estrada, relativo ao fornecimento de dormentes, para

1918, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, propor a V. Ex. o fornecimento de quinze mil (15.000) dormentes de primeira e segunda classes para bitola larga, ao preço de quatro mil e quatrocentos réis (4.400); cinco mil (5.000) dormentes de primeira e segunda classes para bitola estreita ao preço de dois mil e novecentos réis (2.900); sendo os referidos dormentes de madeira de lei.

Os dormentes serão retirados de sua fazenda situada no municipio de Bomfim e Ouro Preto, proximo da Estação de Brumadinho, à margem do Rio Paraopeba; o proponente obriga-se a depositar os na Estação de Brumadinho e na margem da linha entre aquella estação e de Sargedo, obrigando-se a começar o fornecimento de quatro mil (4.000) dormentes por mez, a contar de trinta (30) de junho do corrente anno e obrigando-se, mais a cumprir as clausulas da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918.— Por procuração de Alberto Cambráia de Abreu.—José Antonio Fortes.

Francisco Santoro, negociante e lavrador residente em Vera-Cruz, propõe-se a fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 21 de janeiro do corrente anno, ao qual se submittete, os dormentes seguintes:

50.000 (cincoenta mil) dormentes de bitola larga, madeira de lei, ao preço de 4.500 (quatro mil e quinhentos réis) cada um de 1ª ou 2ª classe;

90.000 (noventa mil) dormentes de bitola estreita, madeira de lei, ao preço de 3.500 (tres mil e quinhentos réis) cada um de 1ª ou 2ª classe.

Os dormentes procedem das matas marginaes ás linhas dessa estrada dos Estados do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo e serão entregues à margem da linha. As madeiras a fornecer serão as indicadas no edital.

A caução será feita em applicões da divida publica e letras do Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918.— Francisco Santoro.

M. Lopes da Silva, estabelecido á rua da Assembléa n. 37, e antigo fornecedor dessa Estrada, propõe fornecer a essa Estrada, de conformidade com o edital de concorrência de 21 de janeiro proximo passado, durante o anno de 1918, 60.000 (sessenta mil) dormentes de madeira de lei, sendo 25.000 (vinte e cinco mil) de 2ª, 65×0,30×0,14, para bitola larga, ao preço 4.500 (quatro mil e quinhentos réis) cada um, e 35.000 (trinta e cinco mil) de 1ª, 85×0,18×0,13, para bitola estreita, ao preço de 3.500 (tres mil e quinhentos réis) cada um.

Os dormentes serão extrahidos das matas situadas nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Geraes, e das madeiras exigidas por essa Estrada e entregues à margem da linha e seus ramoes.

O fornecimento será feito nas condições estabelecidas pela Estrada para esse serviço, sujeitando-se o proponente ás condições do edital supra citado.

O proponente apresenta em separado os documentos de idoneidade e o recibo da caução provisória de 5.000\$000 (cinco contos de réis) feita na thesouraria.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918.— M. Lopes da Silva.

João Vasco Cabral propõe-se a fornecer á essa Estrada:

25.000 (vinte e cinco mil) dormentes de bitola larga, madeira de lei, ao preço de

4.500 (quatro mil e quinhentos réis) cada um, de primeira ou segunda classe.

25.000 (vinte e cinco mil) dormentes de bitola estreita, madeiras de lei, ao preço de 3.500 (tres mil e quinhentos réis) cada um de primeira ou segunda classe.

As madeiras serão fornecidas das que estão referidas no edital de 21 de janeiro de 1918, sendo a sua maior parte de Arôcira.

Os dormentes serão entregues à margem das linhas em trafego dessa Estrada.

O proponente submittete-se ao edital de 21 de janeiro de 1918.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918.— Por procuração, João Vasco Cabral.—Augusto Cabral. Avenida Central n. 146.

O abaixo assignado, vem, de accordo com o edital de concorrência publica, de 21 de janeiro do corrente, propor a essa Estrada o fornecimento dos dormentes seguintes:

25.000 (vinte e cinco mil dormentes) de bitola larga, madeira de lei, ao preço de: por dormentes de 1ª ou 2ª classe, 4.500 (quatro mil e quinhentos réis);

25.000 (vinte e cinco mil) ditos de bitola estreita, madeira de lei, ao preço de, por dormente de 1ª ou 2ª classe, 3.500 (tres mil e quinhentos réis).

Estes dormentes serão na sua maior parte de primeira classe, cuja entrega será feita à margem das linhas dessa Estrada e até 31 de dezembro do corrente anno.

O proponente submittete-se a todas as condições do referido edital, exhibe em separado o recibo da caução provisória, assim como os seus documentos de idoneidade.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918.— Candido Figueiredo.

O abaixo assignado, industrial, residente em Bello Horizonte, rua Espirito Santo n. 903, propõe fornecer a essa Estrada, de accordo com o respectivo edital de concorrência:

15.000 dormentes de bitola larga de madeira de lei;

20.000 dormentes de bitola estreita de madeira de lei.

Os preços serão de 4.500 por dormente de 1ª e 2ª classes de bitola larga e de 3.500 por dormente de 1ª e 2ª classes de bitola estreita.

Pelo menos metade de 1ª classe, serão procedentes das matas do valle do Rio das Velhas e do Paraopeba.

O proponente sujeita-se a todas as condições do edital de concorrência e mais das condições geraes para o fornecimento de dormentes.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918.— Virgilio Machado.

Manoel Antonio Pereira, successor de Pereira & Pimenta, estabelecido em Porto Novo do Cunha, Estado de Minas Geraes, vem propor a essa estrada, de conformidade com o edital de 21 de janeiro proximo passado, a cujas condições se sujeita, o fornecimento dos seguintes dormentes de madeira de lei:

10.000 (dez mil) dormentes de 2ª, 65×0,29×0,14 (bitola larga) ao preço de 4.500 (quatro mil e quinhentos réis) cada um.

10.000 (dez mil) ditos de 1ª, 85×0,18×0,13 (bitola estreita) ao preço de 3.500 (tres mil e quinhentos réis) cada um.

Os dormentes serão procedentes das matas do Estado de Minas Geraes e Rio de Janeiro e serão apresentados à margem da linha e ramoes da estrada e das qualidades das madeiras referidas no edital.

Em separado exhibe o proponente o recibo da caução de 5.000\$ (cinco contos de réis), feita na thesouraria da Estrada e mais documentos exigidos.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918.— Manoel Antonio Pereira.

Os dormentes de bitola larga serão de 2ª, 65×0,29×0,14.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918.— Manoel Antonio Pereira.

Passos, Vieira & Comp., fornecedores de dormentes e negociantes de madeiras, estabelecidos em Gonçalves Ferreira, Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Estado de Minas Geraes, propõem fornecer á Estrada do Ferro Central do Brazil, de accordo com as condições do edital de 21 de janeiro do corrente anno, 35.000 (cincoenta e cinco mil) dormentes de bitola larga e 20.000 (vinte mil) dormentes de bitola estreita, aos preços respectivos de 4.500 (quatro mil e quinhentos réis) os de bitola larga e 3.500 (tres mil e quinhentos réis) os de bitola estreita. Os dormentes serão, em sua maioria, de arôcira do sertão e das madeiras classificadas em 1ª classe, tiradas das matas marginaes da linha, no valle do rio das Velhas, e entregues à marcação nos trechos de Curralinho a Piraporá, na linha do centro, e de Curralinho a Buenópolis, no ramal de Montes Claros.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918.— Passos Vieira & Comp.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JUANITO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas, nesta Directoria Geral, propostas para as obras de construção do novo Observatorio Nacional, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão á esta directoria geral, até o dia 20 do corrente, ás dezesseis horas, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional, da quantia de cinco contos de réis (5.000\$), em moeda corrente, ou em applicões ao portador da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada na primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar, onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal de construtor.

III

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competência, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos, que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da comissão que for designada para examinar tais documentos.

IV

Os envolveros, contendo documentos de idoneidade, de quitação e depoimento, serão abertos no mesmo dia... logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envolveros serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes, julgados idoneos, e, no terceiro dia útil, após a publicação do mesmo edital, as horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas de todos os concorrentes, que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros, contendo as propostas, fechadas como foram recebidas.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas, no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela comissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até a véspera da abertura das propostas e, se obtiverem decisão favorável, serão também admittidos à concorrência, nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e do imposto federal e municipal, serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro, depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

VII

As propostas, não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir, e o prazo para a execução total das obras, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 285:000\$000.

VIII

A preferencia para execução dos trabalhos, cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido, perderá a caução de cinco contos de réis (5:000\$), de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de

cinco dias, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito a multa de 200\$, por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras, a abertura dos alicerces dos edificios.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

Todos os projectos e desenhos são considerados emprestados aos concorrentes, devendo estes, portanto, devolvê-los juntamente com as suas propostas.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacôrdo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida, no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos dentro do prazo de dez meses, no maximo, da data do inicio das obras, ficando o contractante sujeito a multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua condueita.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando, desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importancia revertêrã em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, cõfrendo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submittido à decisão do Sr. ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte decidirá dentro os quatro o desempataador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$), a um conto de réis (1:000\$), a juizo do ministro, e no caso de reincidencia, ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações, a saber:

A primeira, de 10 % do preço contractado, quando estiverem respaldados os alicerces;

A segunda, de 25 %, quando estiver assente o vizamento do primeiro pavimento do edificio;

A terceira, de 30 %, quando estiver coberto o edificio, assentes todas as esquadrias, iniciadas as pinturas e terminados os terraços e a escadaria;

A quarta, e ultima, de 35 %, quando estiverem concluidas todas as obras especificadas e acceptas pela fiscalização, inclusive as installações de luz, agua e força.

De cada uma das prestações acima alludidas, será deduzida a importancia de 5 %, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de 5:000\$ de que trata a clausula I, bem como os descontos de 10 % feitos nas prestações, ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de seis meses, após a conclusão e accepta das obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 5 de fevereiro de 1918. — O director geral, Mario B. Carneiro.

ESPECIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

As obras constarão:

a) construção do edificio da administração;

b) construção de um terraço de concreto ligando esse edificio á esplanada superior do terreno adjacente e medindo seis metros por dois;

c) instalações electricas, de gaz e de esgoto, conforme o projecto;

d) fornecimento e instalação de elevador (Brasil), automatico, de quatro paradas e capacidade para cinco pessoas.

Fundações

As cavas para fundações serão das dimensões especificadas no projecto e serão aprofundadas até encontrar leito rochoso.

Os fundos das cavas serão horizontaes. As cavas só serão cheias depois de previamente examinadas pelo fiscal. A locação das mesmas será feita na sua presença. Todo material proveniente da abertura das cavas será removido e lançado nos pontos indicados pelo fiscal, sem que disso resulte augmento de custo, sempre que a distancia a vencer for inferior a 50 metros.

Projectos

O empreiteiro terá sempre no serviço uma cópia de todos os projectos. As dimensões cotadas deverão ser verificadas pelo constructor o si exactas, deverão ter preferencia sobre os desenhos; os desenhos em escala grande terão precedencia sobre os de menor escala.

As especificações presentes servirão de supplemento aos projectos, e tomados em conjunto definem completamente o que o empreiteiro fornecerá, em que termos e em que condições. No caso de divergencia entre os projectos e as especificações terão estas preferencia.

Modificações

O Governo reserva-se o direito de fazer modificações nos projectos e especificações. Tais modificações, quando feitas, serão sempre ordenadas por escripto e orçadas em separado para fins de abater ou acrescer o custo global do serviço empreitado.

Dimensões

As dimensões indicadas nas especificações, projectos e detalhes deverão ser obedecidas estritamente, salvo quando não forem as dimensões commerciaes existentes na praça, em cujo caso a dimensão mais proxima (maior ou menor, a juizo do fiscal), será empregada.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão de melhor qualidade.

Dannos

O empreiteiro protegerá effizientemente contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte danificada, entregando o edificio em completa e perfeita condição, quando terminado. Ao terminar o serviço o empreiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos, alagará e betumará os seallhos, convernizando o do salão.

Representantes

O empreiteiro será sempre representado no serviço por pessoa que tenha autoridade para agir por sua vez.

Material

Todo o material a empregar será examinado pelo fiscal e só será utilizado depois de sua acceptação. Todo o trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto será promptamente removido, sendo substituido por outro estritamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas alvenarias serão de cimento, cal e areia, na proporção de 1x3x3. A cal será de pedra e extinta na obra em poco. O cimento será typo Portland ou outro julgado satisfatorio, após analyse feita nos laboratorios da Escola Polytechnica. As argamassas de cimento para leito de ladrilhos ou mosaicos serão do traço de 1x2.

Alvenarias

A alvenaria será de pedra até á altura do segundo pavimento e dali para cima de tijolo de boa qualidade.

Paredes divisorias

As paredes divisorias serão de tijolo perfurado, da Companhia Materiaes de Construção Luddolf & Luddolf.

Emboços e reboco

Todo emboço exterior será feito com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1x3; o emboço interno será de cal e areia, com o traço de 2x3. O reboco interno será de gesso. Nos banheiros e instalações sanitarias haverá um revestimento de ladrilho ceramico branco, com altura especificada nos projectos, sendo dali para cima o revestimento feito com cimento «Kssues», especialmente unido e polido, de accordo com as instruções do fabricante.

Concreto

O concreto empregado na pavimentação do andar terreo será do traço 1x3x5. A pedra para esse concreto terá dimensão tal que passe em peneiras de duas pollegadas e não passe nas de 4 1/4 de pollegada. O concreto destinado a ser armado com ferro será do traço de 2x2x3, devendo a respectiva pedra ser completamente separada por peneiras de uma pollegada e de um quarto de pollegada.

Na execução da parte constructiva em cimento armado serão obedecidas as prescrições officiaes do Ministerio da Vição.

Fachada

A areia destinada ao reboco das fachadas será calcinada. O acabamento das fachadas será na cor natural do cimento, sendo as molduras, faixas e ornatos de cor amarelada obtida com cimento «Mediterranée», afim de imitar pedra. Os ornatos, serão, antes de fundidos submettidos á aprovação do fiscal, que os poderá modificar ou rejeitar, sem que caiba ao empreiteiro reclamação ou indemnização.

A prescrição acima é geral para todos os ornatos internos e externos. O relogio que figura na fachada, não está in-

cluido nas presentes especificações, porém, o empreiteiro fornecerá os andaimes e pessoal necessario para a instalação do mesmo.

Escadarias

A escadaria externa será de banlária lavrada, bem clara, com as emendas desenhoadas. As escadas interiores serão de estrutura de concreto armado com degraus revestidos de marimoro branco, tendo as capas 4cm. de espessura e os espelhos de 2.5cm.; os corrimões serão capeados de marimoro branco. Além das escadas interiores marcadas na planta será collocada outra de ferro, em caracol, ou do typo usado em casas de machinas, dando accesso do 2º pavimento, ao terraço da cobertura e em local posteriormente indicado em desenho de detalhe que será fornecido.

O empreiteiro fornecerá e instalará as escadas de ferro indicadas nos projectos e que dão accesso ao terraço superior, ao terraço da cupula.

Pavimentação

A pavimentação do andar terreo será de ladrilho nacional de boa qualidade. A excepção do salão nobre, das galleries, corredores, e instalação sanitaria, toda a pavimentação restante do 1º e 2º andares será de lancel de corticeite ou linoleo directamente repousado nas dallas de cimento armado que serão o systema a empregar. Esses soallhos deverão resistir a uma sobrecarga de 350 kilos por metro quadrado, sendo os respectivos detalhes fornecidos no decurso da construção. O Governo fornecerá todo metal «deploiyé» necessario. O soallho do salão nobre será do systema «Brasil» (patente do professor Domingos Cunha), sendo a madeira de lei e o desenho escolhido pela fiscalização.

O piso da parte central do hall no pavimento será de ladrilhos de vidro, e a parte correspondente no terraço da cobertura também o será, bem como o terraço em que se termina a cupula.

Forros

Todos os forros serão de cimento armado e estucados. O salão nobre terá uma decoração mais rica, segundo detalhe opportunamente fornecido.

Soleiras

Todas as soleiras de portas e janellas exteriores e interiores serão de marimoro branco. Os parapeitos das janellas e balaustradas serão capeados de marimoro branco, com a espessura de 0,025.

Calçadas

O edificio será rodeado por uma calçada de cimento de 1m.20 de largo. Esta calçada será construída de concreto com 10 cm. de espessura, com argamassa e respaldada de cimento e areia com traço de 1x2.

Coberturas

A excepção dos terraços indicados nos projectos, a restante cobertura será de telha de eternite. As telhas necessarias para essa cobertura serão fornecidas pelo Governo. As calhas terão declividade de 1m5 por 1m e os conductores serão de 4" de diametro, correspondendo um a cada 60m.2 de superficie.

Esquadrias

Todas as janellas e portas exteriores serão de cedro perfeitamente secco e limpo

de nós e terão 1 3/4" de espessura. As portas interiores serão de 1 3/8" de espessura e serão do mesmo material no porão e de Gonçalo Alves ou oleo vermelho nos dois outros pavimentos. O portão de entrada será de ferro batido, tendo os molduramentos de bronze; as grades também serão de ferro batido. As ferragens serão de metal amarelo e as fechaduras Yale. Os detalhes das esquadrias serão fornecidos durante a construção.

Vidros

Todos os vidros serão de dupla espessura; os bônios, claraboias e portas dos gabinetes do 1º e 2º pavimentos terão vidros «cathedral».

O empreiteiro fornecerá e instalará no hall um «vitral» allegorico, segundo desenhos e detalhes que serão dados na ocasião opportuna. A claraboia do salão nobre será de caixilhos de ferro e chumbo, segundo desenho simples, fornecido na ocasião opportuna.

Pintura

As paredes internas das salas de trabalho e gabinetes serão pintadas a Olina (ou outra tinta equivalente) a tres demão, sendo as cores escolhidas pela fiscalização. No hall serão marcadas as pedras por traços de cimento branco. As esquadrias do pavimento terreo serão pintadas a oleo a tres demão. Todas as demais serão lustradas a bucca.

Todas as obras em ferro serão pintadas a tres demão a oleo, recebendo previamente um apparellamento a zarcão.

Instalações sanitarias

Toda a instalação sanitaria, canalizações para esgotamento dos lavatorios, pias, latrinas, banheiras, mictorios, etc., correrá por conta do empreiteiro e será feita pela City Improvements.

Além dos lavatorios indicados nos projectos o empreiteiro collocará em cada um dos gabinetes ou salas de trabalho uma pia. As latrinas serão de louca branca, com caixas automaticas, de porcellana, tubos à vista de metal amarelo e serão «silenciosas» (da The Trenton Potteries Company). Os lavatorios serão de porcellana e do tipo n. 2,110 N. (do catalogo da companhia supra). Os mictorios serão altos.

Gaz

A instalação de gaz constará de uma rede de distribuição no pavimento terreo para o serviço do laboratorio e officina e para os aquecedores dos banheiros que serão também fornecidos pelo empreiteiro e para o pequeno fogão de quatro focos que o empreiteiro fornecerá e assentará no local indicado na planta.

Instalação electrica

Toda instalação electrica será feita dentro de conduitos de ferro, cujo interior seja perfeitamente livre de rugosidades, e embutidos nas paredes. A perda de voltagem será no maximo de 2 %, sendo comtudo, admittida uma tolerancia de 1 volt. Quanto às demais prescripções serão obedeccidas as da Inspectoria de Illuminação.

Não será permittido o emprego de outra substancia a não ser talco, como lubrificante para facilitar a introdução dos fios nos conductores. Os interruptores serão de espelhos nickelados (flush-type). Os interruptores para cada um dos lustres do salão, sala do director, hall, bi-

bliotheca e sala de calculo serão de tres secções. A excepção da bibliotheca, laboratorios e officina, que terão quatro tomadas de corrente e gabinete do director, a sala de calculos, que terão duas tomadas cada um, todos os demais compartimentos, inclusive corredores e galerias, terão uma tomada de corrente cada um. O empreiteiro fornecerá e instalará uma rede completa de campainhas electricas, tendo quadro indicador na portaria e cada compartimento, sendo servido por um interruptor de chamada. A energia para esta rede de campainhas será a energia da distribuição urbana, para o que o empreiteiro fornecerá e instalará um pequeno transformador. Toda essa instalação de campainhas será embutida nas paredes. O quadro geral de distribuição será instalado na portaria, e embutido na parede e forrado de amianto, do tipo escolhido pelo fiscal. Os quadros supplementares obedecerão às mesmas prescripções.

Das tomadas de corrente para os laboratorios, tres serão para 20 amp. e uma para 30 amp. Haverá uma instalação de força para o elevador, cujo motor funcionará no alto e outra para uma bomba electrica centrifuga, de 100 litros por hora, de capacidade, e que o empreiteiro fornecerá e instalará no pavimento terreo, ao lado do elevador. A planta detalhada da instalação será opportunamente fornecida ao empreiteiro; fica, porém, desde já estabelecido que a iluminação obedecerá às seguintes condições:

	Vellas pm ²
Galerias e corredores (luz indirecta)	8
Salão	30
Bibliotheca (luz indirecta)	50
Gabinetes (luz indirecta)	20
Hall	30
Laboratorios (luz indirecta)	20
Archivos	3
Cupula (interior)	3
Mansarda	1 1/2

No terraço superior da cupula haverá quatro tomadas de corrente para 1/2 kilowatt. Nas vergas e cada uma das portas das mansardas e outras que deem para o terraço superior haverá uma braga-deira com lampadas. Todos os lustros, candelabros, braga-deiras, tulipas e abat-jours serão fornecidos pelo Governo.

O empreiteira instalará na officina um motor girador, fornecido pelo Governo, e delle trará um circuito ao salão do segundo pavimento em tomada de corrente em local posteriormente indicado.

Agua

O empreiteiro fará a canalização da agua que for necessaria ao serviço das diversas instalações sanitarias, pias e laboratorio e officina. Esta instalação será alimentada por uma caixa de ferro galvanizado ou duas, dando um total de 5.000 litros, e que serão installadas no terraço onde se acham as instalações sanitarias.

Para-raios

O edificio será protegido por conductores de 50 mm² de secção, constituidos por um cabo de fios finos de ferro fortemente galvanizado, correndo ao longo da cumieira e por para-raios de haste installado no alto da cupula. A rede de conductores terá cinco chapas de

terra. As pontas de protecção serão da mesma substancia do conductor, esparçadas de seis em seis metros, e terão 6" de altura. Os conductores dos para-raios devem ser collocados de modo a evitar a proximidade das canalizações de gaz e electricas, ficando estabelecido um minimo de 1m,50 para essa distancia. As ligações de terra deverão correr ao longo das paredes evitando contornos das molduras e sustentado por braga-deiras, as quaes serão soldadas e esparçadas de tres em tres metros.

Toda a estrutura metalica do edificio deverá ser ligada aos conductores de terra por cabos de ferro galvanizado com 50mm,2 de secção.

As placas de terra serão constituidas por placas de cobre de nove pés quadrados de área e espessura de 1/8". A linha aductora de agua será ligada à chapa de terra. Todas as ligações serão feitas por meio de soldas.

Accessorios

O empreiteiro fará um montacargas manual, alojado na espessura da parede exterior para serviço da bibliotheca, ligando-a ao archivo. Dous outros montacargas do mesmo tipo serão installados para serventia entre o pavimento terreo e o primeiro pavimento nas salas da climatologia e previsão do tempo. Os gabinetes da ala direita do primeiro pavimento serão revestidos de madeira (madeira de lei) até a altura de dous metros, e serão dotados de um lavatorio, uma estante para livros e uma cama-armario. A sala do director será revestida até a altura de dous metros, de paineis de madeira, e terá uma estante para livros ao longo da parede que a separa da galleria.

Para renovamento do ar na camara escura o empreiteiro fornecerá e instalará um aspirador exaustor de 1/4 de cavallo.

O gabinete do segundo pavimento, na ala esquerda, será dotado das mesmas instalações que os acima referidos. Para execução dessas instalações serão dados desenhos de detalhe bem como para a camara escura.

Prazo

O prazo para a construção será de 10 mezes.

Visto. — J. P. Sardinha, engenheiro do ministerio.

Directoria do Serviço de Povoamento

PAGAMENTO DE LOTES RURAES

Tendo terminado, a 31 de dezembro de 1917, o prazo, em prorogação, para pagamento das prestações vencidas de lotes rurais, conforme os editaes do 14 de fevereiro e 14 de maio do anno já alludido, faço publico que, nos termos do art. 46 do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, vao ser promovida a cobrança dos debitos existentes, procedendo-se segundo as normas traçadas pelo Ministerio da Fazenda, em circular n. 17, de 29 de fevereiro de 1916.

Outrosim, fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste, para que os interessados apresentem, em requerimentos, suas allegações a esta directoria, as quaes deverão ser encaminhadas per intermedio dos respectivos administradores ou zeladores dos nucleos coloniaes.

Directoria do Serviço de Povoamento, 7 de janeiro de 1918. — Dulcila Pinheiro Machado, director.

Directoria da Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, do attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1917.—O secretario, Laurindo Macedo.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios da Capital Federal leva ao conhecimento dos interessados que, por portaria de 26 de janeiro proximo findo, foi, a seu pedido, exonerado Miguel Braga do cargo do corretor de mercadorias desta praça.

Qualquer reclamação sobre os actos praticados pelo citado corretor, quando no exercicio do seu cargo, deverá ser apresentada a esta secretaria, por escripto, dentro do prazo de seis mezes, a contar daquella data.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1918.—João Severino da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

«A Razão»

RELATORIO E BALANÇO DA SOCIEDADE ANONYMA «A RAZÃO», APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS EM 6 DE FEVEREIRO DE 1918

Srs. accionistas — Cumprindo o preceito legal, a directoria da Sociedade Anonyma A Razão, vem dar-vos conta do primeiro anno social da sua existencia.

Jornal fundado sem intuitos de puro mercantilismo, A Razão tem o seu escopo social e politico baseado em principios e doutrinas da maior elevação moral. Dizer a verdade, orientar todas as classes da communhão nacional, defender e promover justiça para todos, é esse o programma que determinou o seu apparecimento, programma que tem sido cumprido na medida das nossas forças e com toda a independencia e fidelidade.

E' com o maior desvanecimento que podemos hoje assignalar o resultado promissor dos nossos trabalhos. A nossa sinceridade e os nossos esforços tem sido reconhecidos pelo povo brasileiro, que tem excepcionalmente prestigiado o nosso jornal com as suas sympathias. Podemos mesmo afirmar que A Razão é hoje um jornal verdadeiramente amado pelo povo. Sob esse aspecto moral, portanto, foi o mais auspicioso possivel o primeiro anno da nossa existencia jornalística.

Sob o aspecto economico, não é menor o desvanecimento com que vos apresentamos o balanço infra, no qual se acham synthetizados todo o movimento e operações do anno social, encontrando-se os respectivos documentos á vossa disposição na secção de contabilidade. Verifica-se que durante o anno findo em 31 de dezembro de 1917 a venda avulsa d'A Razão, attingiu á importancia de 350.024\$980, o que significa a indiscutível popularidade

adquirida nesse exiguo espaço de tempo pelo nosso jornal.

As publicações pagas e os annuncios subiram á quantia de 237.320\$070, e a verba de assignaturas accusa a importancia de 59.676\$, que, attendendo-se a que essa quantia corresponde a assignaturas annuaes e semestraes, representa mais de tres mil assignantes angariados no nosso primeiro anno de existencia.

Attingiu, pois, a receita do jornal á quantia de 647.021\$030. Dada a exiguidade do capital de 200.000\$ para a montagem e desenvolvimento de um jornal que vinha competir com grandes e fortes emprezas jornalísticas já largamente aparelhadas, algumas com longa existencia, foram necessarios nos primeiros mezes os supprimentos da conta de Luiz José de Mattos, supprimentos que chegaram a attingir á importancia de 298.890\$700, mas que, ao fechar o balanço, se acham reduzidos á importancia de 183.000\$000.

Cumpre considerar que esses resultados foram obtidos em uma phase angustiosa da vida economica do Brasil, quando já a guerra fazia sentir todos os seus effeitos altamente perturbadores, actuando sobre relações commerciaes de maneira perniciosa e encarecendo desproporcionadamente o custo de todo o material indispensavel á factura de um jornal, principalmente o papel; que chegou a custar cinco vezes mais do que custava antes da guerra, e em cuja acquisição despendemos durante o anno a quantia de 279.381\$780, dos quaes temos apenas a pagar 17.336\$300, de uma letra sobre Nova York, ainda não vencida.

As nossas officinas e installações tem sido gradativamente melhoradas, accusando este balanço, pelos preços justos de compra, a importancia de 242.528\$699, isto é, mais 12.528\$699 do que o capital realizado.

Compete aos Srs. accionistas dar ao titulo do jornal o valor que julgarem já lhe dever ser attribuido. Entretanto, a directoria, para regularidade da escripturação e fecho de balanço, attribue-lhe o valor de 200.000\$, que os louvados de vossa nomeação poderão modificar como entenderem. Esse é, porém, o nosso melhor patrimonio.

São estas as informações que é do dever da directoria prestar-vos, sendo-vos prestados immediatamente quaesquer outros informes que exigirdes.

Rio, 31 de dezembro de 1917.—A directoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado todas as contas e escripturação da Sociedade Anonyma A Razão, verificamos se acharem inteiramente exactas e de conformidade com o balanço apresentado. Por esse motivo somos de parecer que as mesmas devem ser approvadas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917.—Tancredo Cruz.—Manoel Luiz Garcia.—Henrique Ribeiro Bastos.

BALANÇO GERAL DO ANNO DE 1917

Activo

Caixa.....	40.135\$742
Installação, moveis e utensilios.....	38.843\$660
Typographia.....	22.781\$863
Machina de impressão.....	69.481\$300
Deposito para luz e força.....	261\$303
Stereotypia.....	3.393\$200
Titulos publicos.....	173\$700
Linotypes.....	78.022\$676
Papel existente.....	30.000\$000
Annuncios a cobrar.....	31.097\$880
Devedores diversos.....	43.906\$880
Adeantamentos.....	2.183\$233
Titulo d'A Razão.....	200.000\$000
	496.397\$738

Passivo

Capital.....	200.000\$000
Luiz José de Mattos c/ supprimentos.....	183.090\$000
Credores diversos.....	10.217\$960
Directoria.....	33.209\$030
Administração.....	2.450\$009
Redacção.....	5.960\$300

Letras a pagar:

E. Lambert & Comp. (Linotypes).....	27.911\$673
J. Wasserman & Comp., de Nova York (papel)....	17.336\$300
	45.247\$973

Lucros e perdas.....	44.181\$802
	496.397\$738

Luiz Alves Thomaz, presidente. — J. Fernandes, guarda-livros.

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 1918.

Às duas horas da tarde do dia 2 do fevereiro de 1918, presentes no escriptorio da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, becco das Cancellas n. 8, 1º andar, compareceram 23 accionistas, representando noventa e duas mil quinhentas e quatorze accções. O Sr. presidente da companhia, nos termos dos estatutos, assume a presidencia e convida para secretarios os doutores Saucha de Barros Pimentel e Geraldo Rocha, declarando installada a assembleia nesta terceira e ultima convocação.

O Sr. presidente lê o edital da convocação e diz que elle tem duas partes, uma sobre a encampação da estrada pelo Governo e outra sobre a liquidação da companhia, e sendo assumptos diversos, submete á discussão a primeira parte. Para elucidar os senhores accionistas, faz ler a acta da assembleia geral de 22 de julho de 1916, em que a encampação ficou autorizada e o decreto do Governo, n. 12.746, de 12 de dezembro do anno passado.

Em discussão, pede a palavra o accionista conselheiro Teixeira de Abreu e justifica esta proposta: «A assembleia geral da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, tomando conhecimento dos termos em que pela directoria da sociedade foi negociada com a União a encampação da estrada de ferro de sua concessão, constantes do decreto n. 12.746, de 12 de dezembro de 1917; considerando que o mencionado accordo foi ultimado pela directoria dentro das suas faculdades legais, conforme o disposto no final do art. 16 dos estatutos, e autorização constante da acta da assembleia geral da companhia de 22 de julho de 1916; considerando que o referido accordo consulta devidamente os interesses sociais no actual momento; considerando que para a execução do art. 2º do alludido decreto, se torna indispensavel expurgar a hypotheca da estrada, constituida em beneficio dos obrigacionistas, os quaes gosam tambem legalmente da fiança do activo social; considerando que a importancia total das obrigações excede o preço da encampa-

ção, ajustada com o Governo, não sendo, portanto, possível o resgate antecipado das mesmas obrigações, nos termos previstos nos contractos da sua emissão. Considerando que, nestas condições, era indispensável á directoria entabolar também negociações com os obrigacionistas, afim de se obter o seu consentimento para o resgate antecipado das obrigações dentro dos recursos disponíveis, mediante uma redução equitativa dos seus respectivos créditos; considerando que estas negociações foram em devido tempo iniciadas, e se acham em via de conclusão; considerando que a liquidação da companhia poderá ser consequência da assignatura do contracto de encampação, si a companhia assim entender, mas é injustificável antes dequelle acto se realizar, resolve: 1º, ratificar o accordo feito com o Governo para a encampação da estrada, nos termos do alludido decreto; 2º, autorizar á directoria a firmar, com os obrigacionistas da companhia ou quem legalmente os represente, os accórdos necessários para o resgate antecipado de todas as obrigações por ella emitidas, liquidação total das responsabilidades actuaes, as mesmas concernentes á expurgação de todos os onus que pesam sobre a estrada, mediante o pagamento de quantia não excedente ao preço da encampação, paga pelo Governo, 3º, approvar todos os actos anteriores da directoria referentes á encampação, assumindo a inteira responsabilidade dos mesmos para a sociedade; 4º, adiar a discussão e votação da segunda parte da ordem do dia, nomeando-se uma comissão para estudar o assumpto e apresentar o seu relatório á proxima assembleia geral ordinaria ou a qualquer outra que, para esse fim, seja convocada anteriormente pela directoria, após a assignatura do contracto de encampação. (Assignado) Teixeira de Abreu.

Posta em discussão e não havendo quem usasse da palavra, é posta a votos a proposta que foi aceita unanimemente.

O Sr. presidente consulta a assembleia si a comissão deve ser eleita e, a requerimento do Sr. accionista Dr. Moreira Magalhães, a assembleia delega poderes á presidência para designar os membros da mesma comissão.

O Sr. presidente agradecendo essa prova de confiança apresenta os nomes dos senhores accionistas doutores Sancho de Barros Pimentel, Pedro Pernambuco e conselheiro Teixeira de Abreu, havendo a assembleia approved esta indicação por unanimidade.

O accionista senhor Dr. E. Schnoor pede a palavra e diz que tem uma proposta contendo diversos assumptos referentes á parte financeira da companhia, assumptos que julga de interesse para os senhores accionistas, por isso, approvando a nomeação da comissão para fazer estudos completos sobre a situação da companhia, requer que a mesma seja endereçada a sua exposição.

O senhor accionista conselheiro Teixeira de Abreu diz que tendo a companhia outros fins, além da construção e exploração da estrada de ferro ora encampada, a comissão deverá em seu relatório declarar si convém ou não a liquidação da companhia, por isso, declara que aceita para seu estudo a exposição do senhor accionista doutor Schnoor, bem como quaisquer outros es-

clarecimentos que os senhores accionistas julgarem opportuno apresentar.

O senhor presidente defere o pedido do senhor accionista Dr. E. Schnoor e em tempo fará a devida remessa da sua exposição á comissão nomeada.

Ficando prejudicada a segunda parte da ordem do dia, o senhor presidente agradece o comparecimento dos senhores accionistas e suspende a sessão por meia hora para ser lavrada a acta.

Reaberta a sessão, é lida e approvada a acta, que vai assignada pelos senhores accionistas presentes.

Eu, Sancho de Barros Pimentel, subscreevo e assigno. — *Joaquim Machado de Mello*, presidente. — *Sancho de Barros Pimentel*, 1º secretario. — *Geraldo Rocha*, 2º secretario. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*. — *Alberto Sampaio*. — *Alvaro M. de Oliveira Castro*. — *Antonio Almeida Cardoso*. — *Arthur Rosenberg*. — *Joaquim da Silva Mendes*. — *J. Pompilio Dias*. — *Emílio Schnoor*. — *José de Rezende Carvalho*. — *Pedro Pernambuco*. — *Carlos Rohe*. — *Oscar de Sá Corralho*. — *Frederico Fróes*. — *Dr. Teixeira de Abreu*. — *João M. Magalhães*. — *Pedro Jatahy*. — *Salvador Felício dos Santos*. — *Raul Penido*. — *P. de Castro Silva*. — *Magalhães Castro*.

Empresa Revista do Supremo Tribunal

RESUMO DO BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO ORGANIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo	
Valor dos seguintes titulos:	
Collecções em stock.	
Fasciculos existentes em deposito.....	72:069\$560
Revista do Supremo Tribunal:	
Valor deste titulo.....	45:000\$000
Móveis e utensilios:	
Valor dos existentes, conforme relação em archivo.....	4:420\$000
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	251\$110
Lucros e perdas:	
Prejuizo verificado no presente balanço, abrangendo todo o periodo administrativo até essa data.....	29:032\$863
	429:793\$833

Passivo	
Valor dos seguintes titulos:	
Capital:	
Quota solidaria..	20:000\$000
Quota em acções.	40:000\$000
	60:000\$000
Dr. Augusto Pinto Lima (e/honorarios):	
Credito deste titulo por honorarios mensaes.....	42:300\$000
Dr. Humboldt Fontainha (e/honorarios):	
Credito por honorarios mensaes.....	6:000\$000
Contas correntes:	
Credores em contas correntes, conforme relação.....	42:793\$833
	120:793\$833

io de Janeiro, 30 de junho de 1917. — *Dr. Humboldt Fontainha*, director gerente. — *Dr. Augusto Pinto Lima*, director gerente. — *João Machado*, guarda-livros.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA EMPRESA REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL (PINTO LIMA, FONTAINHA & COMP.), REALIZADA AS 17 HORAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1918, EM A SÉDE DA MESMA EMPRESA, Á RUA DO OUVIDOR N. 94, 1º ANDAR, NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, PARA DISCUSSÃO E APPROVAÇÃO DO BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1917 E DO RESPECTIVO PARECER DO CONSELHO FISCAL

A's dezoete horas do dia dezoete do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, nos termos do respectivo edital de convocação, o presente numero legal do socios commanditarios, reunia-se, á rua do Ouvidor n. 94, 1º andar, a primeira assembleia geral ordinaria da sociedade em commandita por acções, Pinto Lima, Fontainha & Comp. (Empresa Revista do Supremo Tribunal). Sendo aclamado presidente da assembleia o socio Sr. Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, assumiu elle a presidência e convidou, respectivamente, para primeiro e segundo secretarios os Srs. Drs. Adelmair Tavares e Euclides Ministerio, que tomaram logar na mesa. Aberta a sessão, o Sr. presidente expoz os fins da assembleia, que devia deliberar sobre a approvação do balanço encerrado em trinta de junho de mil novecentos e dezoete e do respectivo parecer do conselho fiscal, cujo mandado tambem devia ser renovado, nos termos da lei. Em seguida, o Sr. presidente mandou que o primeiro secretario procedesse á leitura do relatório da gerencia e do parecer do conselho fiscal, bem como do alludido balanço encerrado em 30 de junho (trinta) do anno de mil novecentos e dezoete, cujos documentos se achavam á disposição dos senhores socios. Concluida a leitura dos documentos acima, o Sr. presidente declarou que daria a palavra aos socios que sobre os mesmos quizessem discutir. Ninguém solicitando a palavra, o Sr. presidente submete á approvação da assembleia o referido balanço encerrado em trinta de junho de mil novecentos e dezoete, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal, sendo os mesmos approvados, pela unanimidade dos socios presentes. Logo após declarar approvados o já citado balanço e o parecer do respectivo conselho fiscal, o Sr. presidente diz que vai tomar os votos para a eleição dos membros do conselho fiscal, que tem de servir até trinta de junho do corrente anno. Tomados os votos, foram unanimemente eleitos para membros do conselho fiscal, como effectivos, os Srs. Drs. José Mattoso Sampaio Corrêa, Adelmair Tavares e Sr. João Ribeiro Mendes, e como supplentes, os Srs. Drs. José Alves Ferreira de Mello, José Pires Brandão e Sr. Francisco Perez Figueirôa.

Nada mais havendo sobre que se deliberar, o Sr. presidente suspendeu por meia hora a sessão, até que o segundo secretario da assembleia, Sr. Euclides Ministerio, lavrasse a presente acta que, depois de novamente aberta a sessão, foi lida e approvada pelos socios presentes, que a assignaram em segunda. Eu, Euclides Ministerio, segundo secretario da assembleia geral ordinaria, realizada nesta data, a subscreevo e assigno.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1918. — *José Mattoso Sampaio Corrêa*, presidente da assembleia. — *Adelmair Tavares*, 1º secretario. — *Augusto Pinto Lima*, *Humboldt Fontainha*. — *Murillo Fontainha*. — *Eugenio Fontainha*. — *Marcio Haffeld Fontainha*. — *Euclides Ministerio*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL (PINTO LIMA, FONTAINHA & COMP.) SOBRE O BALANÇO ENCERRADO A 30 DE JUNHO DE 1917

O Conselho Fiscal abaixo assignado, da Empresa Revista do Supremo Tribunal,

(Pinto Lima, Fontainha & Comp.), tendo examinado o balanço encerrado em 30 de junho de 1917 e os respectivos documentos que o comprovam, é de parecer que deva o mesmo ser approved, com elogios á gerencia pelos serviços que a Empresa prestou, regularizando, em definitivo, a publicação da «Revista do Supremo Tribunal», o que, por si só, constitue grande emprehendimento, justificando, de sobra, todas as operações effectuadas para um tão auspicioso fim, garantia segura de prosperidade e consolidação futuras.

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1918. — José Mattoso Sampaio Corrêa. — João Ribeiro Mendes. — Francisco Peres Figueira.

Brasilianische Bank für Deutschland

Rua da Quitanda, 131 — Fundado em 1887

Capital realizado: Marcos... 15.000.000
Reservas: Marcos..... 8.100.000

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1918

Activo

Contas correntes garantidas	5.668:782\$034
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	21.320:013\$804
Letras descontadas.....	2.628:270\$409
Letras a receber.....	3.331:233\$750
Valores e letras caucionadas	7.631:414\$304
Valores depositados.....	11.512:220\$000
Caixa e depositos em bancos	4.323:080\$020
	56.439:61.221

Passivo

Capital, 1 Marco.—Rs. 1\$000	15.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	2.328:146\$843
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	8.479:034\$532
Deposito a prazo fixo e com prèvio aviso.....	3.231:026\$725
Valores em caução e deposito o titulos a receber por conta do terceiros....	22.497:890\$063
Diversas contas.....	4.903:528\$058
	56.439:616\$221

ou O. — Os directores, John, Mathiesen,

— L. de Gouvêa, aux. do fiscal,

Companhia Industrial Sul Mineira

RELATORIO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Srs. accionistas — Em obediencia aos nossos estatutos, vimos apresentar-vos as contas e balanços do corrente anno, ultimo do nosso mandato, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

Assembléas geraes

Houve, no decurso deste anno, duas, uma ordinaria realizada em 30 de março, para approvação do contas do anno anterior, e outra extraordinaria, esta realizada para eleger a directoria que terá de exercer o mandato no sexennio de 1918 a 1923.

Iluminação

Nenhum incidente de importancia occorreu durante o anno, apesar das grandes tempestades que assignalaram os ultimos dous mezes do anno. O consumo de luz e energia vao-se

desenvolvendo gradativamente, com o estabelecimento de novas industrias não só no municipio da nossa séde, como nas localidades servidas pela nossa empresa.

Secção do Alegre

Esta secção foi inaugurada em junho do corrente anno, não tendo, por este motivo, apresentado resultados apreciaveis, pois as despesas de installação absorvem, como é natural, grande parte da renda; mesmo assim, no segundo semestre apresenta um resultado liquido que corresponde a 9, 5 % do capital empregado na installação.

Nova usina

Tivemos que despendar, pela conta Usina-custeio, no 2º semestre do anno precedente e no 1º deste, certa importancia com os melhoramentos necessarios introduzidos nesta installação. Para garantir a usina e casa de empregados contra possiveis trombas d'agua, como aconteceu no anno proximo passado, tivemos que construir um grande boeiro, assim como um grande paredão de pedra na margem do rio, para garantir a segurança do morro que ameaçava ruir por pequenas nascentes, oriundas da infiltração das aguas pluvias, facto que, si continuasse, prejudicaria a caixa de recepção.

Secção bancaria

Como tereis occasião de verificar pela demonstração referente aos ultimos semestres, esta secção achase em franco desenvolvimento, apresentando resultados apreciaveis, tendo estes alcançado, naquelle período, a somma de 38:369\$000.

Fabrica de tecidos

Esta nossa secção continua produzindo regularmente, attingindo a 1.739.390 metros de pannos de diferentes tipos. Para attender á grande procura dos nossos productos, tivemos que estabelecer «serções» nos ultimos tres mezes do anno. Infelizmente, devido ao nosso operariado não se ter ainda apropriado do serviço, tivemos que suspender os serções. Esta directoria pensa em organizar, quando estiver para isso aparelhada, duas turnas, funcionando uma durante o dia e outra á noite, resolvendo, assim, o problema do augmento da produção.

Quando tivermos organizado esse regimen de trabalho, poderemos augmentar ainda mais as nossas vendas, que neste anno se elevaram a 1.072:979\$129, tendo ficado em execução retardada grande numero de encomendas para serem entregues em janeiro, fevereiro e março do proximo anno, convido assignalar que, pelos motivos apontados, decidámos de aceitar offerta de grandes negocios.

Dividendos

Em vista do resultado apresentado pelas diferentes secções desta companhia podemos distribuir, neste semestre, o dividendo de 8\$ por acção, correspondente a 8 % ao anno, tendo elevado tambem os diferentes «Fundos», como tereis occasião de examinar pelos documentos annexos. Não erramos afirmando-vos que, logo que a situação actual do mundo se normalize, os nossos lucros se elevarão, pelo desenvolvimento intenso que pudermos imprimir aos nossos negocios em geral.

Fundo de reserva

Levamos a credito desta conta:	
No 1º semestre deste anno.....	4:800\$000
No 2º dito deste anno.....	6:400\$000
	11:200\$000

Fundo de depreciação

Levamos a credito desta conta:	
No 1º semestre deste anno.....	4:800\$000
No 2º dito deste anno.....	6:400\$000
	11:200\$000

Fundo de resgate

Levamos a credito desta conta:	
No 1º semestre deste anno.....	15:000\$000
No 2º dito deste anno.....	10:000\$000
	25:000\$000

A debito desta conta levamos a importancia de 18:000\$—valor correspondente a 90 debentures que resgatamos por compra.

Fundo de reserva especial

Levamos a credito desta conta:	
No 1º semestre deste anno.....	4:800\$000
No 2º dito deste anno.....	12:800\$000
	17:600\$000
A debito da mesma conta debítamos:	
No 1º semestre deste anno.....	5:910\$380
No 2º dito deste anno.....	11:938\$170
	17:86\$350

Estas importancias, que levamos a debito desta conta, proveem de contas da nossa «secção» fabril, cuja cobrança reputamos duvidosa por effectos dos balanços dos dous semestres. A credito da mesma conta figura a importancia de 569\$970, recebida de um devedor cuja divida tinha sido considerada incobrável. Este fundo foi creado e tem sido mantido com o fim de rassarcir possiveis prejuizos na liquidação da divida activa da «secção» fabril.

Transferencia de acções

Houve, durante o anno, 17 transferencias, no total de 395 acções, sendo:

Por venda.....	190
Por successão hereditaria.....	205
cons a tes los termos 112 128.	

Occurrencias

Infelizmente, neste anno, houve uma pequena revolta do pessoal operario da nossa fabrica de tecidos, que acompanhou seus colegas de outras fabricas no petilo de augmento de salarios. Uma vez que se verificou a greve, esta directoria, com a maxima prudencia, recommendavel em taes caso; procurou ouvir os chefes reclamantes e, depois de trocar com elles as idéas contidas no documento que encontrareis em appenso, chegamos a accordo, tendo todos voltado ao trabalho, onde desde então tem se mantido em attitudo ordeira.

Pessoal

O nosso pessoal auxiliar, das diferentes secções, contabilidade geral e viajantes, continuam correspondendo á confiança da directoria, pois, todos deram cabal desempenho aos seus cargos. A tolo elle deixamos nestas linhas os nossos agradecimentos.

Recliação

Em nosso nome e no de nossos colegas da directoria, consignamos aos Srs. accionistas

os nossos agradecimentos, por motivo da nossa eleição. Procuraremos, tanto quanto couber na medida dos nossos esforços, corresponder a essa prova de confiança.

Conclusão

Para quaesquer esclarecimentos do vosso interesse, estaremos á vossa disposição si porventura notardes, neste modesto trabalho qualquer omisso ou deficiência de dados judicativos dos factos que assignalaram o

presente anno administrativo da nossa sociedade.

Itajubá, 31 de dezembro de 1917. — João Carneiro Santiago Junior, presidente. — Luiz Dias Pereira, director-gerente.

PARECER

Os membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Industrial Sul Mineira, abaixo assignados, examinando minuciosamente todas as contas, balancos e demais documentos

apresentados pela directoria, relativos ao anno findo de 1917, verificaram a sua completa exactidão, regularidade e clareza na organização geral da escripta. Este conselho é, pois, de parecer que sejam approvadas as referidas contas e os actos praticados naquelle exercicio pela directoria, que, como sempre, agiu com a melhor orientação.

Itajubá, 25 de Janeiro de 1918. — Severiano Ribeiro Cardoso. — Joaquim de Almeida Campos e Silva. — João Baptista Rangel Pádua.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo		Passivo	
Secção Industrial		Secção Industrial	
Ações caucionadas.....	50:000\$000	Capital — valor de 8.000 ações a 200\$000.....	1.600:000\$000
Secção de Villa Brz — valor desta conta.....	92:621\$570	Obrigações ao portador — idem de 8.010 a 200\$000.....	1.482:000\$000
Secção de Itajubá — idem.....	177:628\$500	Fundo do resgate — saldo desta conta.....	26:210\$500
Secção de Maria da Fé — idem....	11:238\$970	Fundo de depreciação — idem....	33:353\$220
Nova Usina — idem.....	685:831\$950	Fundo de reserva — idem.....	42:512\$854
Secção do Alegre — idem.....	17:006\$310	Fundo de reserva especial — idem	19:261\$828
Secção da Pedra Branca — idem..	74:518\$510	Lucros e perdas — idem.....	61:019\$353
Usina Velha — idem.....	60:000\$000		
Deposito de materias — pelos existentes.....	20:777\$995	Caução da directoria — valor desta conta.....	50:000\$000
	1.148:071\$003	Juros de obrigações — pelos a pagar do 2º semestre deste anno.	47:280\$400
Titulos a receber — saldo desta conta.....	1:223\$730	Decimo sexto dividendo — idem	61:000\$000
Titulos publicos — valor dos de n/ propriedade.....	89:500\$000	Imposto de dividendo — pelo a pagar sobre o 2º semestre deste anno.....	3:200\$000
	109:000\$300	Porcentagem da directoria — valor desta conta.....	12:600\$000
Secção bancaria c/ capital.....		Dividendos não reclamados — saldo desta conta.....	19:258\$900
Fabrica de tecidos: edificio e machinas — valor desta conta....	1.000:930\$133		
Fabrica de tecidos: tintas e drogas — saldo desta conta.....	43:718\$920	Letras a pagar — saldo desta conta.....	101:770\$703
Fabrica de Tecidos: materia prima — saldo desta conta.....	132:580\$030	Contas correntes — saldo credor..	492:882\$030
Fabrica de tecidos: productos — pelos existentes.....	169:062\$000	Diversas contas — saldo de diversas.....	4:033\$050
Almoxarifado — saldo desta conta	31:910\$000		
Seguro — idem.....	4:318\$850		
Sellos de consumo — pelos existentes.....	402\$870		
	1.385:360\$200		
Movels e utensilios — valor dos existentes.....	5:609\$000		
Immoveis — valor desta conta....	46:007\$970		
	51:616\$970		
Secção bancaria c/ lucros — saldo desta conta.....	18:000\$000		
Contas correntes — saldo devedor.	901:969\$320		
Diversas contas — saldo devedor.	41:518\$200		
	3.760:393\$813		
			3.760:393\$813
Secção bancaria		Secção bancaria	
Titulos publicos — valor dos de n/ propriedade pertencentes a esta secção.....	50:000\$000	Secção industrial c/ capital — valor desta conta.....	100:000\$000
Titulos a receber — idem dos existentes em carteira.....	411:365\$700	Secção industrial c/ lucros — valor desta conta.....	18:000\$000
Letras — idem dos existentes.....	1:411\$750	Letras a pagar — saldo desta conta.....	119:997\$910
Stampilhas — idem das existentes	2:440\$020		
	3:862\$770	Juros e descontos — pelos pertencentes ao 1º semestre de 1918.	10:971\$910
Alíquota — numerario em cofre — juros e descontos — pelos pertencentes ao 1º semestre de 1918.	172:037\$230	Fundo de reserva especial — valor desta conta.....	1.330:000
Contas correntes — saldo devedor.	2:167\$870	Lucros suspensos — idem.....	4.823\$110
Diversas contas — Saldo de diversas.....	1.146:749\$280		6.353\$110
	8:915\$000	Contas correntes — saldo credor..	1.500:606\$890
	5.536:413\$863		5.536:413\$863

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS NO SEGUNDO SEMESTRE DE 1917

Débito		Credito	
A usina e custeio pelo saldo desta conta.	8:438\$380	Saldo anterior.....	65:281\$
A despesas gerais, idem.....	18:919\$080	De fabrica de tecidos:	
A juros e descontos, idem.....	7:261\$390	Lucro obtido nesta conta.....	123:300\$400
A juros de obrigações, creditado a esta conta.....	47:280\$000	De renda de imóveis:	
A decimo sexto dividendo, idem.....	61:000\$000	Pelo saldo desta conta.....	313\$100
A imposto de dividendo, idem.....	3:200\$000	De cons. luz de Itajubá, saldo desta conta.....	45:231\$280
A porcentagem da directoria, idem....	12:800\$000	De cons. luz de Alegre, idem.....	814\$60
A fundo de reserva, idem.....	6:400\$000	De cons. luz de V. Braz, idem.....	6:238\$020
A fundo de depreciação, idem.....	6:400\$000	De cons. luz de P. Branca, idem.....	4:233\$210
A fundo de reserva especial, idem.....	12:800\$000	De cons. luz de Maria da Fc, idem....	2:850\$320
A fundo de resgate, idem.....	10:000\$000	De deposito de materias:	
A moveis e utensilios, idem.....	1:101\$900	Lucro obtido nesta conta.....	4:833\$260
A moveis e seniores, idem.....	1:031\$000	De juros e descontos, saldo desta conta.	103\$000
Saldo para o 1º semestre de 1918.....	61:010\$333	De secção bancaria c/lucros:	
	261:023\$483	Lucro obtido nesta secção.....	13:009\$900
			295:738\$3
			261:023\$48

S. E. ou O. — Itajubá, 31 de dezembro de 1917. — João Feichas, contador.

Companhia Nacional de Seguro Mutuo
Contra Fogo

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO MUTUO CONTRA FOGO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 1918

Aos vinte e oito dias do mez de janeiro de 1918, reunidos ás 13 horas, no escriptorio da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, á rua da Quitanda n. 68, cento e dezesseite dos seus associados, constantes do livro de presença e representando seguros no valor de 18.040:150\$, o director da companhia, Dr. José de Oliveira Coelho, depois de ponderar que por se ter observado o disposto nos artigos 19º e 21 dos estatutos pedia a assembleia geral extraordinaria funcionar legalmente com o numero de associados presentes, como fôra declarado nos annuncios da terceira convocação, declarou a installada e nos termos do artigo 14 dos estatutos indicou para presidir a o Dr. Deodato C. Villela dos Santos. Approvada unanimemente essa indicação o Dr. Deodato C. Villela dos Santos aceitando o encargo, assumiu a presidencia, agradeceu a honra que lhe fôra conferida, convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Antonio Napoleão de Azevedo Junior e Dr. Oscar Guimarães Sant'Anna, que occuparam os respectivos logares e mandou ler a acta da assembleia geral ordinaria realizada em 27 de dezembro de 1917, a qual, lida e posta em discussão sem que a respeito se fizessem observações, foi unanimemente approvada. Em seguida, o Sr. presidente lembrando que o fim da assembleia era deliberar, conforme constava dos annuncios sobre duas propostas de modificação dos estatutos, apresentadas na referida assembleia geral ordinaria para serem discutidos e votadas em outra extraordinaria, especialmente convocada para isso, declarou que ia mandar ler taes propostas para depois submettel-as conjuntamente á discussão. Foi lida pelo 1º secretario a primeira proposta do teor seguinte: Considerando quanto a Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo tem prosperado no ultimo biennio, como demonstra a simples constatação de que: 1º, seu capital se-

gurado que em 31 de dezembro de 1906 cifrava-se em 78.177:500\$, attinge actualmente a mais de 100.000:000\$; 2º, seu fundo de reserva, constituido hoje por 105 apolices da Divida Publica Federal, era representado naquella data por 250 apolices de 1:000\$, e 13:354\$181; 3º, seu fundo especial, no valor actual de 77:099\$811, deve com a porcentagem sobre as sobras da receita do corrente anno, attingir ao maximo de 100:000\$, que lhe attribuem os estatutos, ao passo que em 31 de dezembro de 1906 não passava de 6:408\$349; Considerando que todas as companhias de seguros contra fogo tem pelo menos tres directores, emquanto ella é administrada directa e immediatamente por um director e um gerente; Considerando que, segundo vem annualmente proclamando a Commissão de Exame de Contas, o incremento do seu capital segurado e das suas reservas é devido em grande parte aos esforços dos seus director e gerentes; Considerando que a remuneração por elles percebida, ainda mesmo computada com os honorarios a commissão de 3 % sobre os premios, é inferior aos proventos que em geral auferem os directores das companhias congêneres: «Proponho as seguintes emendas aos estatutos da referida companhia: 1º, nos artigos 33 e 38 que fixam os honorarios do director e do gerente, diga-se 15:000\$ (quinze contos de réis) annuaes em vez de 10:800\$ annuaes, mantendo-se como está a segunda parte desses dispositivos referente a commissão de 3% sobre os premios do seguro de cada anno social; 2º, acrescente-se ás Disposições transitorias: Artigo 3.º O augmento dos honorarios do director e do gerente vigorará a contar de 1 de janeiro de 1918, mas só lhes será pago depois de approved pelo Governador da Republica, Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1917. — Alfredo Ferreira Chaves, pela Companhia Argus Fluminense. Pede então a palavra, pela ordem, o gerente da companhia, Dr. Leão Teixeira, para dizer que era dispensavel proceder-se á leitura da 2ª proposta, subscripta por elle e pelo director porquanto requeria a retirada da mesma, em razão de que tendo o Governo, depois de sua apresentação, resolvido modificar o Regulamento das Companhias de Seguros era possível e

mesmo provavel que para adaptal-os ás innovações porventura trazidas pelo novo regulamento, tivesse a companhia de reformar seus estatutos, justamente na parte visada pelas emendas que propoz; mas que tal ponderação não prevalecia para a retirada da primeira proposta, visto versar esta sobre dispositivos concernentes á economia privada da companhia e da exclusiva competência de seus associados. Posto em discussão e requerimento, sem que a respeito ninguém pedisse a palavra e submettido á votação, foi unanimemente approvado. Entrando depois em discussão a proposta do Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves, pediu a palavra o Dr. Leão Teixeira que, fazendo o historico das remunerações attribuidas ao director e ao gerente desde o inicio da companhia e relembrando os serviços que a esta tem prestado, concluiu por declarar que não promovera a apresentação da emenda aos artigos 33 e 38 dos estatutos, nem solicitava a sua approvação e no intuito de manter a tradicional parcimonia da companhia em seus dispendios, propunha para o caso de ser approvada a referida emenda, a seguinte sub-emenda: «Acrescente-se á segunda parte dos artigos 33 e 38 dos estatutos, depois das palavras «anno social», a seguinte: «porém nunca poderá exceder de 15:000\$000 (nove contos)». Recebida esta sub-emenda e continuando a discussão sobre emenda e continuando postas pelo Sr. Ferreira Chaves, pediu a palavra o Sr. Ferreira Chaves, para dizer que o Sr. presidente encerrou a sessão que o Submettidas successivamente á discussão, primeira emenda, a sub-emenda e a segunda emenda, foram todas tres unanimemente approvadas. E cegolada assim a ordem do dia, como ninguém mais pediu a palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão e pediu aos associados que se demorassem para approvarem a presente acta que eu, Oscar Guimarães Sant'Anna, segundo secretario, fiz em duplicata, sendo um exemplar em avulso para ser enviado ao Governo. — Deo. C. Villela dos Santos, presidente. — Antonio Napoleão de Azevedo Junior, 1º secretario. (Seguem-se as assinaturas dos associados presentes.)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

[BALANÇETE EM 31 DE JANEIRO DE 1917]

Activo

acções a realizar.....	15.900\$040
ações em criação.....	80.000\$000
ações no Brasil e na Europa.....	4.308.059\$306
Carteira :	
Títulos descontados.....	24.781.963\$993
Efeitos a receber.....	2.114.962\$968
Contas correntes garantidas.....	11.975.539\$171
Valores caucionados.....	34.789.952\$213
Valores depositados.....	61.353.368\$914
Diversas contas.....	5.397.370\$833
Caixa : em moeda corrente.....	21.433.674\$792
	167.453.995\$682

Passivo

Capital.....	5.000.000\$000
Fundo de reserva.....	484.576\$370
Depósito da directoria.....	80.000\$000
Depósitos :	
por c/c com e sem juros.....	33.971.517\$910
idem de aviso.....	7.030.423\$758
idem de prazo fixo.....	5.129.129\$960
por letras a premio.....	9.434.551\$698
Depósitos judiciais.....	50.783\$950
Depósitos de títulos e valores.....	30.343.321\$527
Títulos por conta de terceiros.....	7.206.387\$364
Diversas contas.....	2.023.311\$135
	167.453.995\$682

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918. — **João Ribeiro de Oliveira e Souza**, presidente.
— **M. Moraes e Castro**, contador interino.

ANNUNCIOS**Tabellionato Alincourt Fonseca**

Traslado — L. 30, fls. 2 — Escripção de bem de família, que fazem Virgílio Gaspar de Oliveira Antunes e sua mulher D. Conceição Telénia Cesar Antunes.

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1918, aos 26 de janeiro, esta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim tabellião compareceram: como instituidores outorgantes Virgílio Gaspar de Oliveira Antunes, que usou o nome Virgílio de Oliveira Antunes, e sua mulher D. Conceição Telénia Cesar Antunes, proprietarios, domiciliados nesta cidade, reconhecidos pelos proprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas estas por mim tabellião, do que dou fé, eja como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E, perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes, foi dito: 1.º, que, por escriptura de 4 de maio de 1915, lavrada em notas deste cartorio, em que foram vendedores Salvador Grego e sua mulher, tornaram-se senhores possuidores do predio e respectivo dominio util do terreno á rua Chefe de Divisão Salgado n. 201, antiga rua Senador Cassiano n. 63 e antes 61, hoje novamente a rua Cassiano, a freguezia da Gloria desta cidade, o qual tem de frente uma porta e tres janellas, portadas de madeira, medindo 6m,82 de frente e de fundo 1m,80 e do quintal 44 metros, quintal que vae ter á mesma rua onde acaba em

vela latina com 6m,16, confrontando de um lado com Estevão Duarte Corrêa, por outro com Estanislau Corrêa ou successores e pelos fundos com a dita rua, visto ella fazer curva; predio esse que possuem livre e desembaraçado de toda e qualquer hypotheca legal ou convencional, onus ou encargos, salvo o fóro da Prefeitura do Districto Federal; 2.º, que, tal como possuem esse immovel, elles outorgantes resolveram instituir, como pela presente e na melhor forma de direito instituem o mesmo immovel «Bem de Família» para que goze de todos os privilegios e regalias que ao bem de família, assegura e prescreve o art. 70 o seu paragraho do Código Civil; 3.º, declararam os outorgantes que não tem credores a quem esta instituição possa prejudicar; que são casados pelo regimen da communhão de bens e que tem dois filhos menores desse casamento. Finalmente pelos outorgantes foi dito que aceitavam a presente como se acha redigida. Para os efeitos fiscaes paga 28% de sello, por ser dado ao immovel o valor de 14:000\$000. O imposto predial do 2.º semestre do exercicio passado foi pago pelo tabellião n. 15.106. O imposto de agua foi pago no exercicio passado pelo talão n. 7.463, na importancia de 36\$ em 19 de junho de 1917. O imposto de saneamento do 1.º e 2.º semestres, foi pago pelo talão n. 21.811 em 4 de dezembro de 1917, na importancia de 60\$000. Assim o disseram e me pediram que lavrasse em minhas notas a presente escriptura, a qual sendo lida ás partes e ás testemunhas e achando-a conforme a aceitaram o assignam com as mesmas testemunhas José Gabriel de Azeredo Coutinho e Adamastor Salvado. Eu, Mario Queiroz, ajudante, a escrevi. E eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião in-

terino a subscrevi. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1918. — **Virgílio Gaspar de Oliveira Antunes**. — **Conceição Telénia Cesar Antunes**. — **J. G. A. Coutinho**. — **A. Salvado**. Inutilizadas estampilhas foderas no total de 28\$000. Traslada-se hoje. E eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião interino, subscrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade (estava o signal publico). — **Alvaro Rodrigues Teixeira**. — **Virgílio Gaspar de Oliveira Antunes**.

Reconheço a firma Virgílio Gaspar de Oliveira Antunes. Rio, 2 de fevereiro de 1918. Em testemunho de verdade (estava o signal publico). — **Alvaro Rodrigues Teixeira**.

Sociedade Anonyma Serraria Moss

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 117 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, na sede desta sociedade, á rua Barão de S. Felix numero 118, ficando suspensas as transferencias de accções até o dia da reunião da assembleia geral ordinaria, que terá lugar no dia 7 de março proximo futuro, para os fins exigidos pelo art. 113 do mesmo decreto acima referido e eleição do conselho fiscal e suplentes, para a qual ficam desde já convidados os Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1918. — **A directoria**.

Companhia Santista do Tecelagem**DECIMO QUARTO DIVIDENDO**

De ordem da directoria, convido os Srs. accionistas desta companhia para virem receber no escriptorio da mesma, á rua do Santo Antonio n. 121, a começar no dia 25 do corrente, das 12 ás 15 horas, o 14.º dividendo de suas accções, á razão de 15 % cu seja 150\$000 por accção.

Santos, 21 de janeiro de 1918. — **Frederico Junqueira**, superintendente.

Brasil**Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua de S. Pedro n. 30, 1.º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918. — **A Directoria**.

Associação Protectora dos Homens do Mar**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, EM UNICA CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. presidente convido todos os Srs. associados a comparecerem a assembleia geral ordinaria, em unica convocação, a realizar-se hoje, 6 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua do Ouridor n. 50, 2.º andar, para a posse da nova administração eleita para o triennio de 1918 a 1920.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1918. — **1.º secretario, Camillo Benevides**.

Companhia Souza Cruz

Em cumprimento do art. 117 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, se acham no escriptorio desta companhia a rua Gonçalves Dias n. 26 (sabrado) á disposição dos Srs. accionistas os documentos, etc., a que se refere o citado decreto.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1918. — **A directoria**.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não vêm acompanhadas do porte do Correio não serão atendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do selo adesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Accordãos do Conselho Supremo da Corte de Appellação sobre a correição feita no foro do Districto Federal (M) ... \$1000

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. ... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 ... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar ... \$500

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, preservando o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M) ... \$500

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro ... \$6000

Armazens geracos (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liass ... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos) ... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno. ... \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 ... \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos). ... \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. ... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) ... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha ... \$2000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 ... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará. ... \$1000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M) ... \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) ... \$500

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) ... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) ... \$500

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M) ... \$5000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) ... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coclio Rodrigues. ... \$5000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. ... \$500

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado ... \$5000

Coife de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 ... \$500

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. ... \$500

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M) ... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 ... \$400

Consolidação das Leis das Alfandegas. ... \$5000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M) ... \$5000

Consolidação das leis da Justiça Federal ... \$5000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1842 a 1844 ... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1845 a 1849 ... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1850 a 1855 ... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1856 a 1860 ... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1861 a 1865 ... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1866 a 1870 ... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1871 a 1873 ... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1874 a 1876 ... \$1500

Consultas do Conselho de Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1869 1º volume ... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1870 2º volume ... \$5000

Consultas do Conselho de Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1870 3º volume ... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa ... \$500

Constituição da Republica. ... \$5000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 10 de fevereiro de 1916 ... \$5000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951) ... \$500

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativos ao imposto de consumo e transporte ... \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 ... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. ... \$500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) ... \$15000

Decretos do Governo Provisorio, de março de 1890 ... \$2000

de outubro de 1890 ... \$5200

de dezembro de 1890 ... \$3000

de janeiro de 1891 ... \$5000

de fevereiro de 1891 ... \$5000

Decisões do Governo Provisorio: 1º e 2º fasciculos ... \$5000

3º e ultimo ... \$5000

Additamento ... \$5000